

REVISTA BRASILEIRA
DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

**REVISTA BRASILEIRA
DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS**

PUBLICADA PELO INSTITUTO NACIONAL
DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

VOL. XVII

ABRIL-JUNHO, 1952

N.º 46

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

PALÁCIO DA EDUCAÇÃO, 10.º ANDAR
RIO DE JANEIRO — BRASIL

DIRETOR

ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA

CHEFES DE SEÇÃO

ELZA RODRIGUES

Documentação e Intercâmbio

MANOEL MARQUES DE CARVALHO

Inquéritos e Pesquisas

DAGMAR FURTADO MONTEIRO

Organização Escolar

ELZA DO NASCIMENTO

Orientação Educacional e Profissional

JOAQUIM MOREIRA DE SOUZA

Coordenação dos Cursos

HADJINE GUIMARÃES LISBOA

Biblioteca Pedagógica

MILTON DE ANDRADE SILVA

Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos

ANTÔNIO LUÍS BARONTO

Secretaria

Toda correspondência relativa à REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS deverá ser endereçada ao Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Caixa Postal n° 1.669. Rio de Janeiro, Brasil.

REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

VOL. XVII

Abril-Junho, 1952

nº

46

S U M Á R I O

	Págs.	
<i>In memoriam:</i>		
Dr. Murilo Braga de Carvalho	3	
Editorial	5	
<i>Idéias e debates:</i>		
ABGAR RENAULT, O sentido autotético do ensino secundário	7	
ALAN MANCHESTEK, O professor e a sua função no sistema educacional dos Estados Unidos	15	
DONALD PIERSON, OCTAVIO DA COSTA EDUARDO e LEVI CRUZ, Hipóteses e sugestões sobre o ensino no Vale do São Francisco	22	
HAROLDO VALADÃO, A Universidade e o Brasil	38	
LOURENÇO FILHO, Estudo e avaliação dos níveis de maturação	50	
<i>Documentação:</i>		
Discurso de posse do professor Anísio Teixeira no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos	69	
<i>Vida educacional:</i>		
A educação brasileira no mês de janeiro de 1952	80	
A educação brasileira no mês de fevereiro de 1952	87	
A educação brasileira no mês de março de 1952	95	
Informações do país	105	
Informação do estrangeiro	114	
ATRAVÉS DE REVISTAS E JORNAIS: <i>Artur Torres Filho</i> , Desenvolvimento do ensino agrícola no Brasil; <i>Celso Kelly</i> , Educação e cultura; <i>Deolindo Amorim</i> , Rui Barbosa e o ensino da Sociologia; <i>É. Mira y Lopez</i> , Problemas fundamentais da Orientação Profissional; <i>Guerino Casassanta</i> , O alfabeto Braille; <i>Luís Narciso Alves de Matos</i> , Conceituação do ensino e ciclo docente; Autonomia pedagógica dos Estados		117

Atos oficiais:

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL: Decreto n. 30.643, de 20 de março de 1952 — *Institui o Centro de Pesquisas da Casa de Rui Barbosa e dispõe sobre seu funcionamento;* Decreto n. 20.738, de 7 de abril de 1952 — *Aprova o Estatuto da Universidade do Paraná;* Regimento da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil; Portaria n. 93, de 6 de fevereiro de 1952 — *Dispõe sobre execução de programas de ensino secundário.* 139

DR. MURILO BRAGA DE CARVALHO

Vítima de trágico desastre aéreo ocorrido em 29 de abril, faleceu o dr. Murilo Braga de Carvalho que, desde fevereiro de 1946, exercia o cargo de Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. Cumprindo o doloroso dever de registrar em suas páginas o infausto acontecimento, "REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS" publica a seguir o texto da nota oficial do Gabinete do Exmo.º Sr. Ministro da Educação e Saúde então distribuída à imprensa.

"O Ministro Simões Filho, ao comunicar ao funcionalismo do Ministério da Educação e Saúde o desaparecimento do Dr. Murilo Braga de Carvalho, deplora profundamente o doloroso acontecimento, que eliminou dos quadros desta Secretaria de Estado um de seus servidores mais capazes.

Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, cuja órbita de atribuições abrange os problemas mais relevantes da educação e ensino, o malogrado técnico realizou uma obra séria, com devotamento e competência fora do comum.

Antigo colaborador do D. A. S. P., ali muito contribuiu para a adoção e prática do sistema do mérito no serviço público.

Há seis anos na direção do I. N. E. P., ampliou o programa do trabalho desse Instituto, com o desenvolvimento de um plano destinado a expandir a rede escolar primária e normal, além de cursos de aperfeiçoamento para professores do magistério primário.

Estava elaborando um volume completo de indicações gerais sobre as atividades educacionais no país.

Era assim um funcionário dos que mais honraram o serviço público no Brasil."

RECONSTRUÇÃO EDUCACIONAL

As grandes e constantes modificações que se vêm verificando em nossa civilização exigem freqüentes alterações nos métodos, processos, currículos e programas escolares para que o sistema educacional possa acompanhar o vertiginoso surto de progresso técnico e científico, principal característica da época atual e elemento propulsor dos aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais que estamos vivendo. Infelizmente, é forçoso reconhecer, a escola não tem podido acompanhar esse desenvolvimento, quer por deficiências inerentes aos instrumentos utilizados pelos diversos órgãos pedagógicos de execução e de estudo e análises, quer por deficiências do próprio meio a que a escola se propõe servir e que não podem ser evitadas. Em diversos estabelecimentos de ensino, senão na maioria, são empregadas ainda técnicas tradicionais, inerentes ao tipo de vida estática do século passado. Continua-se: com o ensino formal, convencional, inerte, sem a necessária flexibilidade, incapaz de dinamizar as atividades educacionais. Não logramos organizar um sistema de educação de acordo com as exigências modernas e com as necessidades do país. Apesar disso, nos últimos anos do Império e desde a proclamação da República até nossos dias, têm surgido inúmeros planos, projetos, estudos, pareceres, na imprensa, no parlamento, nos serviços da administração escolar, objetivando a ampliação e a melhoria da rede de escolas brasileiras com a necessária readaptação às condições do momento. Realmente tem se verificado uma sucessão quase ininterrupta de reformas de ensino em todos os graus e ramos, mas realizadas de modo empírico, de forma que o sistema de educação permaneceu, em geral, fragmentário e desarticulado. Foi após o término da Primeira Grande Guerra que começou a se formar entre nós o que podemos chamar de "consciência pedagógica". Os educadores começam a agrupar-se e clamam pela renovação de métodos e processos. Essa fase culmina com a fundação, em 18 de outubro de 1926, da Associação Brasileira de Educação, órgão que realizou até hoje doze congressos de educação. Aos poucos, forma-se melhor compreensão do alcance do trabalho educativo. Finalmente, o ano de 1930 assinala a criação do Ministério da Educação. Fun-

dam-se, então, novos órgãos para dirigir e orientar o trabalho das nossas escolas. Há maior divulgação de livros, folhetos, monografias, revistas abordando problemas pedagógicos e os líderes já batalham por ampla renovação da escola. Passa a haver maior objetividade no estudo da situação educacional e começam a ser criados e instalados órgãos de análises e pesquisas sobre o assunto. E é justamente pela necessidade de dar caráter científico à tarefa de verificar o desenvolvimento educacional em nosso país que, em 1938, foi instalado o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. No momento, não é das mais promissoras a situação geral do nosso sistema de educação. Sentindo ainda as graves conseqüências da Segunda Grande Guerra, enfrentamos aguda crise interna, de forma que as nossas escolas não apresentam as almejadas condições de eficiência, nem representam sua função com as forças sociais que cooperam na obra da civilização.? É preciso, pois, reagir contra esses males. De certo, haverá dificuldades de toda ordem, mas é imprescindível superá-las. Lutar contra preconceitos e prevenções sem abandonar o terreno da realidade. Como asseverou Anísio Teixeira em seu discurso de posse, que "REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS" tem oportunidade de inserir no presente número, "tudo isso vem resultar na imposição ao sistema de educação nacional de novos deveres, novos zelos, novas condições e novos métodos". É que, conforme afirmavam os educadores que assinaram o famoso manifesto de 1932, conhecidos como os "Pioneiros da Educação Nova", "toda a profunda renovação dos princípios que orientam a marcha dos povos precisa acompanhar-se de fundas transformações no regime educacional: as únicas revoluções fecundas são as que se fazem ou se consolidam pela educação, e é só pela educação que a doutrina democrática, utilizada como um princípio de desagregação moral e de indisciplina, poderá transformar-se numa fonte de esforço moral, de energia criadora, de solidariedade social e de espírito de cooperação". Enfim, torna-se necessária a reconstrução educacional. É conveniente ampliar o raio de ação da escola, possibilitando-lhe conduzir cada educando ao limiar das profissões e da vida. No momento, já está sendo examinada pelo Congresso a lei que traçará novas diretrizes e bases da educação nacional. Simultaneamente, com essa providência, cumpre também melhorar as práticas educacionais a fim de obter o almejado soerguimento da escola brasileira.

O SENTIDO AUTOTÉLICO DO ENSINO SECUNDÁRIO

ABGAR RENAULT

Da Universidade de Minas Gerais

Estudar... eis aí uma palavra de uso raro, que implica e resume solução de grande parte dos nossos problemas nacionais. Não acertaremos caminho enquanto não compreendermos que o Brasil é um país já em condição de vertente, isto é, que envelhece e não logrou ainda encontrar-se, porque não cuidamos de preparar-nos culturalmente, não compreendemos ainda que não dispomos de meios intelectuais para fazer e criar, teimamos em arrancar do mais primário dos empirismos fórmulas demiúrgicas de salvação nacional, investimos os nossos problemas sem conhecer-lhes os termos, sem ajuizar de sua urgência relativa, sem ordená-los na escala de prioridade que merecem intrínseca, e não política mente, sem examinar a possibilidade ou necessidade de pô-los em equações simultâneas, e esquecemos, em regra, que, tendo muitos problemas raízes comuns ou esgalhos que se estrelaçam e dada a simultaneidade dos processos de civilização, o tentar soluções seriadas ou parciais ou isolar os problemas é, freqüentemente, a melhor forma de não lhes dar solução, assim como adotamos por princípio proceder em termos que transcendem as dimensões brasileiras.

Por outras palavras: não se cuida de estudar em nosso país, como se fosse possível, em um mundo cada vez mais complexo e difícil, mecanizado e tecnocrático, realizar algo de útil — não importa em que área de atividade — sem o esforço quotidiano de lidados estudos. A justificativa que, em estado de estupor, ouvi uma vez — "Não podemos estudar porque somos um país pobre" — è um pensamento ou raciocínio circular, indigno de um povo adulto.

R porque não temos o hábito da seriedade de espírito, tentamos, como solução compensatória, que é, talvez, um recurso inconsciente, o reino do absurdo. Assim é que, num contraste agudo, não alcançado pelo nosso olhar fantasioso, importamos batata, tomate, alho, cebola, manteiga, palitos

e palhas para cigarros e, ao mesmo tempo, falamos em fabricar motores de avião e montar cidades atômicas... Não é um regime de sonho o regime sob que vivemos: é um regime de delírio coroado de ridículo, que ultrapassa, infelizmente, as raias do território nacional.

Não vai nessas palavras ácidas nenhum pessimismo, pois penso, com John Bailey, que o pessimismo é apenas a covardia reduzida a sistema. Elas significam apenas o ponto de vista de muitos brasileiros de boa vontade e de espírito alerta, que não temem encarar a realidade e comunicá-la aos seus concidadãos, convocando-os não para o desânimo, senão para a meditação, o estudo e a ação.

Só o estudo pode criar os instrumentos de exatidão de que necessitamos desesperadamente, para termos, como aquisição definitiva, o que, de vez em vez, atingimos por via de contraste — o senso da medida ou o sentimento da realidade, ou seja — aquela atitude crítica que, somente ela, é capaz de levar indivíduos e povos do mundo equívoco e perigoso dos juízos de valor para o território seguro dos juízos de razão.

Todos sabemos quanto é fraco o teor do nosso ensino secundário. Não parece, todavia, exato considerá-lo pior do que o de trinta, quarenta ou cinquenta anos atrás. Não cuidarei de produzir argumentos em favor desse ponto de vista, talvez extraordinário e suscetível de causar escândalo. Não sou movido neste instante por nenhum motivo nessa direção, pretendo apenas, em primeiro lugar, insistir, de passagem, em que a qualidade do ensino secundário do Brasil depende, em máxima parte, dos seus professores, nem sempre dotados dos implementos de que necessitam e raramente dispostos a esforço admirável para obviar as fraquezas e deficiências da autodidaxia; e, em segundo lugar, pedir a atenção para um ponto em que se me afigura mais baixo e débil o *tonas* daquele organismo educacional. Quero referir-me à total ausência de integração entre as disciplinas do seu *curriculum*. (Não uso aqui aquela palavra em sua acepção técnica, a saber — como indicativa do aproveitamento de um tópico ou de uma atividade escolar para dentro de convergência de várias disciplinas ou de vários aspectos de uma disciplina. Uso-a em sentido comum e, pois, menos ambicioso).

A disjunção, o disparate ou o desencontro reinante entre as disciplinas do ano final do curso primário e as da 1.^a série do curso secundário prevalece entre as disciplinas deste, consoante já observamos, deve, num caso e no outro, ser havida por um dos lactores da qualidade má desse tipo

de ensino de grau médio entre nós. As disciplinas que o compõem, formam uma família e, entretanto, não se conhecem umas às outras no espírito dos estudantes: são para eles estrangeiras sem mais leve traço comum.

Essa distância ou esse desconhecimento não compromete apenas a eficácia do ensino secundário: reflete-se também no ensino superior, impondo o afastamento entre os cursos de que êle se compõe e levando à formação de grupos profissionais que se estranham, se desconhecem, se excluem uns aos outros e se fecham nos círculos rarefeitos e mesquinhos de suas especialidades.

Daí resulta que o próprio sistema universitário perde o seu motivo de ser ou a sua virtude específica, que deve consistir em evitar a formação de homens que nada tenham de comum na sua inteligência, na sua sensibilidade, nas suas atividades sociais, no seu modo de ser e de encarar a vida, numa palavra — na sua cultura. Uma universidade não é uma fábrica de diplomas, senão um esforço de totalização espiritual e o instrumento, por excelência, da criação de uma tradição de cultura. "No que se relaciona com a comunicação de informação — diz Alfred North Whitehead — não se justifica de modo algum a existência de nenhuma universidade após a difusão da imprensa no século quinze".

Cabe, pois, à universidade criar uma consciência geral de cultura que transcenda às raias das especialidades de cada carreira e seja um traço comum entre as secas competências profissionais, de tal modo que um bacharel em direito tenha notícia da existência da física quântica, um dentista não ignore quem foi Descartes, um engenheiro saiba o que é timo, um médico distinga *intemerato* de *inlimorato*, um químico industrial não tome Chaucer ou Heisenberg por algum *back* do Bangú. . . Em termos menos vulgares: há grupos de idéias ou conhecimentos que ninguém, por mais especialista que seja, tem o direito de ignorar, se aspira ao título de culto. Isso tudo se aplica aos professores egressos das várias seções das faculdades de filosofia.

O ensino secundário tem por uma de suas finalidades a preparação para os cursos superiores, mas guarda, irrecusavelmente, um sentido autotélico, que é o da formação do espírito ou do homem como um todo, neutro e indiferente entre as carreiras profissionais. Uma das missões da universidade tem suas raízes, como se vê, no ensino secundário. Nunca é cedo para evitar a dispersão ou a tendência à atomização, que vem, desgraçadamente, caracterizando o homem moderno, e procurar a unidade. Cultura é unidade. Co-

nhecimentos, noções, dados e informações que se esquivam, não se fundem, não se integram em todo, continuarão sendo apenas visões isoladas ou mosaicas, imóveis e incapazes de contribuir para as construções de conjunto e para a formação do fundo comum de nutrição da cultura. Nenhum de nós desconhece a dura necessidade das especializações. Mas é preciso que conjuremos a grande crise de mutilação espiritual que elas representam e não tiremos da mente a advertência de Maritain: — "... l'animal est un spécialiste, et un spécialiste parfait...".

Temos de partir do princípio de que não há disciplinas autotéticas. Nenhuma delas se basta. Nenhuma é nada em si e por si mesma. Nenhuma se dirige a si e se satisfaz a si própria. É preciso descobrir e aproveitar eficazmente as áreas de contacto e coincidência que entre todas elas existem e, ao mesmo tempo, apagar as linhas de clivagem que as extremam, aqui e ali, umas das outras, para que o ensino secundário não perca o seu caráter de universalidade.

Isso parece claro e simples. Mas como proceder na prática escolar? Como traduzir em ato esse pensamento? Não se afigura muito difícil. Basta um pouco de coragem e outro pouco de boa vontade. Coragem para romper com a rotina. Boa vontade para um entendimento entre *iodou* os professores de um mesmo estabelecimento.

Figuremos as várias disciplinas do ensino secundário dispostas em círculos concêntricos, dos quais o mais largo ou mais compreensivo seja a linguagem (ou, mais especificamente, a língua nacional). E ela merece tal preeminência, seja por sua natureza de meio de expressão de todas as outras, seja por sua condição de signo diferencial mais preclaro do homem na comunidade zoológica, seja por seu poder de criar e dar forma ao pensamento humano, que sem ela seria impossível, seja porque, nas palavras excelentes do Professor John Orr, de Edinburgo, — "O estudo a linguagem é o estudo do homem no seu aspecto especificamente humano, e quanto mais sabemos acerca da nossa língua, tanto mais sabemos acerca de nós próprios como seres racionais", seja ainda porque, na letra lapidar de Henri Delacroix, "Falar e escrever é, antes de mais nada, compreender e compreender-se, construir o mundo das coisas e o próprio espírito. À medida que pensamos as noções, construímos símbolos. À medida que construímos os símbolos, recortamos e distinguimos as coisas para poder ordená-las. Portanto, a linguagem é a primeira

ciência, assim como o primeiro instrumento de que nos servimos para, mediante a construção das coisas e das suas relações, construir o universo mental".

Nestas condições, todas as outras disciplinas serão momentos da disciplina capital da linguagem. A expressão escrita ou oral, em qualquer disciplina, será objeto de correção por parte do professor dessa disciplina, ao menos quanto aos erros mais grosseiros, e influirá no grau da nota que deva ser atribuída ao aluno. Quando diretor do Departamento Nacional de Educação, baixei instruções para esses efeitos. Penso que estão ainda em vigor, mas não saberia dizer se são observadas. Fui então acusado de exagero. Posteriormente, vim a verificar que universidades americanas e inglesas, como Columbia e Oxford, dão tal importância a esse aspecto do ensino, que deliberaram tornar, em casos extremos, a qualidade da linguagem em prova de qualquer disciplina o elemento decisivo de aprovação ou reprovação.

Tomemos agora o latim. A sua primeira e mais importante aproximação será, necessariamente, à nossa língua. Não haverá nada mais fácil do que um entendimento entre os professores das duas disciplinas para que certas lições sejam dadas no mesmo dia ou em dias próximos um do outro. Por exemplo as de pronomes pessoais e as de pronomes relativos. Tenho a impressão de que os mais desatentos alunos se interessarão em conhecer os equivalentes de uma língua na outra e de que esse confronto dará seguramente, como primeiro resultado, um entendimento de natureza funcional dos casos em latim e das origens daqueles grupos de palavras. '

Mas não é esse o ponto de partida, evidentemente. O início terá de ser mais simples, e bastará para o alcançarmos a escolha de um livro inteligente, capaz de desfazer o fantasma das declinações, um livro que adote um processo direto de ensino, em que não se fale em dativo, nem em ablativo senão em estágio já avançado, e se comece por frases tão próximas da nossa língua, que a tradução será posta de lado e se utilizará, desde o primeiro instante, a "leitura direta".

Em seguida, um entendimento com o professor de história geral abrirá oportunidade a que o Império Romano seja estudado em tão íntima conexão com a língua latina, proceda em termos novos, isto é, pelo método direto, até certo ponto. Imagine-se o que de extraordinário poderá ser

levado a cabo quando se estabelecer junção entre o estudo, da vida quotidiana dos romanos, os seus jogos, as suas diversões, os seus indumentos, a sua alimentação, as suas habitações, os seus costumes e o estudo da lingua latina e,, ainda, para efeitos de etimologia e semântica, o da nossa língua! Não será realmente fascinante lembrar que *candidato* (candidatos) era, originariamente, o que se vestia de branco, com o que simbolizava perante o povo a pureza de sua vida para pleitear um cargo eletivo, e que *considerar* era, ao cabo de contas, observar ou consultar os astros? E seria difícil partir dessa última noção e informar os alunos sobre a religião dos romanos e suas superstições? Estou convencido de que a adoção de livro como o apontado acima e, consequentemente, de método moderno liquidará a questão, ainda em aberto, das dificuldades do estudo do latim.

Em relação ao francês e ao inglês, o processo haverá de ser o mesmo: entendimento entre os professores dessas línguas e os de geografia e de história e, conforme a série,, com o de latim também, (quanto á primeira daquelas línguas, a razão é óbvia; quanto à segunda, basta o fato de que segundo Mason, num grupo, de 50.000 palavras 38.000 são de origem latina) para o efeito de articularem-se os programas de tal forma que, a partir de certo ponto, se estabeleçam ligações entre o estudo das características da geografia da França, da Inglaterra e dos Estados Unidos o da sua civilização e o estudo de suas línguas. (Não esqueçamos que o objetivo final do estudo de uma lingua moderna não é ler, nem falar, nem escrever essa língua. Ler, falar e escrever são instrumentos desta finalidade: conhecer culturas e civilizações. É claro que tal afirmação não pretende invalidar a utilização instrumental de línguas estrangeiras para estudo de outras disciplinas). Juntem-se a esse recurso a vitrola, as coleções de selo, a correspondência com crianças nacionais daqueles países, os recortes de gravuras, o desenho de mapas, de figuras e vestimentas típicas, de cenas na neve, etc. — para o que uma conversa com os professores de trabalhos manuais e de desenho será bastante — acrescentem-se *Realia*, o clube e o laboratório de línguas estrangeiras, usem-se livros bons (também os há no Brasil, e feitos por brasileiros) após um estágio rigorosamente fonético de oito semanas, e os resultados serão incomparavelmente superiores aos obtidos por quaisquer outros processos.

Mas o "homo loquens" não esgota o homem. Vejamos outras disciplinas. Aquelas, por exemplo, em que o "homo

faber" aparece mais nitidamente. A associação de desenho e dos trabalhos manuais, — disciplinas que devem ter ambas, no ensino secundário, tanto um valor de expressão como um valor instrumental, — à geografia, à história, às línguas, às ciências físicas e naturais, às matemáticas, à economia doméstica, tal associação não pede nenhuma palavra que lhe demonstre a utilidade, seja do ponto de vista do auxílio prestado ao ensino dessas últimas em si mesmo, seja à luz do interesse maior ou geral, que è o da familiarização de todos os elementos do *curriculum* entre si e do seu domínio pelo estudante, tanto mais fácil quanto mais numerosos os pontos de contacto entre as várias unidades, seja ainda pelo treinamento a que são levadas estas criadoras do homem civilizado — as mãos.

A colaboração, para recíproco entendimento, entre a física, a química, a biologia e a matemática está perfeitamente ao alcance de qualquer grupo de professores interessados e de boa vontade.

É certo que de todas as disciplinas a mais rebelde a esse trabalho de conjunto é a matemática, em razão, provavelmente, do caráter abstrato da sua linguagem. Nem por isso é menos relevante a sua contribuição, quer, por um lado, como instrumento absolutamente indispensável da química e da física (especialmente desta, que se vai transformando, ou já se transformou, numa ciência eminentemente matemática), quer, por outro lado, como auxiliar da biologia, da filosofia, da psicologia, da geografia, da economia, quer para a comunicação de certas categorias indispensáveis à formação do espírito. Aliás, um professor hábil conseguirá, logo de início, isto: articular a matemática com a linguagem, no tocante a nomenclatura da primeira,

As ligações entre a física, a química e a economia doméstica são das mais fáceis. Basta-nos considerar os fenômenos de natureza físicoquímica na biologia e a possibilidade de revelar ao estudante como os mesmos princípios da pressão atmosférica e da combustão ou da hidrostática ou da oxidação ou da alavanca encontram aplicação constante no funcionamento do nosso organismo, ou encarar a possibilidade de demonstrar como a economia doméstica, quando não confundida com a arte de fazer *tricot*, tem capítulos importantes de biologia, senão também de física e química. Qualquer fenômeno presidido por leis das ciências físicas e naturais nos interessará muito mais a partir do instante em que nos fôr revelada a sua existência em nosso corpo. Descobri-los em nós e, ao mesmo tempo,

no mundo exterior será de valor pedagógico incalculável, imaginemos também a água tratada sob o seu tríplice aspecto — físico, químico e biológico e, ainda, ligada a noções de geografia, corografia e matemática, e compreenderemos quantos elementos preciosos, inclusive paciência e tempo, nossos e de nossos alunos, malbaratamos pela nossa incapacidade de associação pessoal, estendida, aqui, à esfera cultural e pedagógica.

Por fim, nada mais solarmente claro que a riqueza oriunda da conjunção dos elementos da leitura literária com o estudo de qualquer língua e com o da civilização e da cultura de um povo, inclusive a sua filosofia, para não falar no que esse procedimento pode acrescer, "pela visão habitual da grandeza", ao íntimo tesouro da nossa sensibilidade, do nosso senso crítico, da nossa imaginação, da nossa capacidade de compreender e penetrar a vida exterior e dar sentido à nossa vida interior.

Neste capítulo do nosso ensino secundário, deve a mão esquerda saber sempre o que faz a direita.

É prudente assinalar que não sugiro a utilização de nenhum milagre ou panacéia que transformará, de pronto, a situação. Nada disso. Trata-se apenas de um remédio útil para sanar um — apenas um — dos inúmeros males que conhecemos.

O estudo levado a efeito nesses termos, isto é, o estudo em que todas as disciplinas "se conheçam" e se armem como um todo no espírito não será apenas mais fácil, nem mais frutuoso; não comprometerá o sentido instrumentalista que o curso secundário, até certos limites, deve ter, antes aguçar tal sentido, fará que as unidades curriculares se apoiem, se fortifiquem e se completem e cooperará eficazmente para que a unidade espiritual nele se instale e reine e propicie a formação de homens e cidadãos completos, e não de simples portadores de diplomas profissionais.

O PROFESSOR E A SUA FUNÇÃO NO SISTEMA EDUCACIONAL DOS ESTADOS UNIDOS ()

ALAN MANCHESTICK

Da Universidade do Duke, EE. UU.

Considero uma grande honra ser apresentado a este distinto grupo do magistério do Rio de Janeiro, por um representante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, instituição essa bem conhecida e admirada entre os historiadores dos Estados Unidos pelas suas múltiplas e valiosas contribuições aos estudos históricos tanto no Brasil como no estrangeiro. Em seus primórdios, o Instituto foi um pioneiro no desenvolvimento da arte do historiador; entre os membros dessa nobre instituição contam-se alguns dos mais ilustres e eruditos cidadãos deste grande país; suas publicações constituem riquíssima mina repleta de monografias e documentos dos mais valiosos. Qualquer biblioteca que pretenda interessar-se no Brasil e sua evolução cultural precisa ter em suas estantes a revista publicada pelo Instituto. Essa série de volumes, tanto a regular como a de publicações especiais, constitui, em nossa opinião, a maior coleção de materiais históricos acessíveis ao estudioso norte-americano ou de qualquer outro país. O contato com o Instituto é por conseguinte para o historiador norte-americano uma grande honra e fonte de satisfação muito íntima.

Nos Estados Unidos, a profissão do historiador está intimamente ligada ao magistério. O historiador é, salvo raras exceções, também um professor. Às vezes, jornalistas como Douglas Freeman que está atualmente escrevendo a biografia definitiva de George Washington, ou romancistas como Kenneth Roberts, que tem escrito novelas de fundo histórico legítimo, publicam volumes de grande mérito mas são exceções. Em geral o historiador norte-americano é ao mesmo tempo um Catedrático interessado, por meio da pesquisa e da monografia, em contribuir com os elementos históricos, e que ele próprio e outros farão uso em suas aulas.

() Conferência pronunciada em 21 de março de 1952, no auditório do Ministério da Educação.

É, por conseguinte, inteiramente justo que nesta breve dissertação sobre a Educação nos Estados Unidos, o professor — quer êle seja historiador ou não — seja devidamente enaltecido. Limitar-nos-emos, durante estes breves momentos ao nosso dispor, ao estudo do professor: o professor e sua função no sistema educacional dos Estados Unidos. Mesmo assim, limitados quanto ao assunto da nossa palestra, não nos será possível tratar dele adequadamente; na melhor das hipóteses, não podemos esperar senão sugerir algumas idéias entre as de maior significação. Consideremos, pois, o professor norte-americano: quem êle é e o que êle faz. A questão não é fácil, visto que na realidade não se trata de "um" professor, mas de "muitos" professores. Não existe um tipo único de professor; êle varia em personalidade, preparação, e atividade de tal forma que uma descrição uniforme seria impossível. Convém, pois, formular a questão nos seguintes termos: "Quem são eles e o que fazem?"

O magistério nos Estados Unidos pode ser classificado em categorias segundo o sistema educacional de que faz parte. Desse ponto de vista poderemos dividi-lo em dois grandes grupos principais. Há, também, professores que ensinam em escolas preparatórias particulares, em instituições técnicas, em escolas de preparação comercial e secretarial, em cursos industriais e organizações particulares com fins vocacionais. Limitar-nos-emos, todavia, aos dois principais grupos em que se divide o magistério norte-americano.

O professor da escola pública nos Estados Unidos faz parte de um sistema de ensino obrigatório primário e secundário estabelecido por lei para as crianças de todas as classes sociais. Em suas salas de aula se encontram os filhos tanto do rico como do pobre, do banqueiro e do mecânico, do médico e do agricultor, do Catedrático universitário e do líder trabalhista.

Nas instituições do ensino primário as aulas estão, em geral, embora nem sempre, a cargo de professoras. É a essas professoras que cabe durante seis anos a grande responsabilidade da formação intelectual primária da criança que lhe vem do jardim da infância. Para elas as matérias a serem ensinadas — leitura, aritmética, geografia, história — são naturalmente muito importantes; porém seu maior interesse está em como poderão promover o desenvolvimento intelectual e social da criança. Por outras palavras, "o modo de ensinar" transcende em importância "aquilo que ensina". O êxito dessas educadoras se mede principalmente pela amplitude da cultura e pela compreensão da psicologia infantil que lhes

permite conquistar a confiança da criança a seu cargo provinda de todas as classes sociais.

O professor da escola secundária conduz o estudante através do que nós chamamos "high school", tanto *júnior* como *sênior*.

Durante o período de seis anos de ensino secundário o estudante entra na adolescência. A matéria a ser ensinada alimenta, por conseguinte, de importância, e os problemas de reajustamento social se tornam fundamentais. O campo de atividade do professor se amplia; surge a especialização em certas disciplinas; o método de ensino difere daquele usado em anos anteriores, visto que o objetivo principal do ensino secundário é preparar o aluno para assumir o seu lugar como cidadão do seu país e do mundo.

O educador — homem ou mulher — que ingressa no magistério público adota uma profissão que exige preparação altamente especializada. Seu interesse primordial é o desenvolvimento da criança, a preparação da criança para que se torne parte útil da sociedade. Sua preocupação é principalmente o desenvolvimento intelectual, o reajustamento social e a preparação vocacional dos alunos — tanto meninos como meninas — que lhe são confiados. Tem de ser assim um intérprete multiforme de todas as coisas, para todos os seus alunos. Sua responsabilidade é muito grave, verdadeiramente de tremenda significação social.

É óbvio que uma profissão com tais responsabilidades exige preparação cuidadosa. O moço ou moça que ao terminar sua educação em uma escola pública resolve ingressar nessa profissão precisa de matricular-se em um curso de quatro anos de uma escola normal. Também pode frequentar uma faculdade de filosofia com programa especializado na preparação de professores.

Ao terminar seus estudos em qualquer dessas instituições uma vez que tenha satisfeito todos os requisitos, recebe o candidato ao magistério o certificado que lhe permite ensinar em uma escola pública do Estado, de sua escolha. Os requisitos variam; pois cada Estado tem autoridade para determinar o programa do ensino público dentro de seu território. Não existe nos Estados Unidos o controle federal da instrução pública, nem tão pouco tem o governo nacional obrigação de manter financeiramente essas escolas. Cada Estado, em colaboração com as municipalidades, exerce jurisdição sobre o currículo, requisitos para a outorga de certificados, e financiamento das escolas públicas de ensino tanto primário, como secundário.

O professor público norte-americano submete-se, por conseguinte, a uma preparação dupla: deve ser treinado nas

disciplinas que são comuns a todas as regiões do país, compreendendo inglês, história, matemática, idiomas estrangeiros, teoria e métodos pedagógicos, psicologia, métodos de ensino visual, etc; e precisa de se preparar para contribuir na solução dos problemas da comunidade onde deseja ensinar. Um professor por mais competente que seja para ensinar uma determinada disciplina, se provier de uma zona urbana, como por exemplo Nova York, sentir-se-á perdido se tiver de ensinar em alguma zona rural dos estados meridionais do país. O professor da escola pública deve adaptar-se à comunidade em que trabalha.

A película cinematográfica que vamos ver depois desta palestra mostrará o tipo de pessoa e a preparação exigida no sistema de escolas públicas do meu país.

O segundo grupo primordial que vamos considerar esta tarde é o formado pelos professores universitários. O professor universitário difere radicalmente em sua personalidade e seu preparo do professor de escola pública. Esses dois grupos divergem tanto um do outro que até parecem pertencer a profissões diferentes.

O Catedrático universitário é um especialista na matéria que ensina. Concentra-se em uma única disciplina e dentro dessa disciplina, às vezes em uma fase especial restrita. Assim, por exemplo, um professor de Química talvez se especialize em Bioquímica. Ou um professor de História se dedicará principalmente ao Império Português e à Evolução do Brasil, como aconteceu comigo. Quanto maior é a universidade, tanto mais especializadas são as disciplinas ensinadas. Se há número suficiente de alunos que desejem preparar-se em uma fase especializada de qualquer disciplina, o professor pode dedicar-lhe todo o seu tempo, tanto na pesquisa como no ensino dessa especialidade. Nas universidades menores o Catedrático pode ter de ensinar toda uma disciplina. O professor de História, por exemplo, talvez tenha de ensinar História dos Estados Unidos. História da Europa Moderna, História da América Latina, História da Política Estrangeira dos Estados Unidos, etc. Em alguns casos, talvez tenha mesmo de combinar duas disciplinas relacionadas, como sejam História e Ciência Política ou Física e Química. Mas Iquer êle seja, um especialista em uma grande universidade, ou um professor de matérias relacionadas em uma instituição menor, é sempre professor de uma única disciplina. É Catedrático de Química, ou Matemática, ou História, ou Sociologia, ou qualquer outra disciplina incluída no currículo das instituições de ensino superior.

Seus objetivos são: ampliar seus próprios conhecimentos e a compreensão da disciplina de sua especialidade e transmitir a seus alunos os conhecimentos e proficiência adquiridos. Um bom professor universitário interessa-se tanto em utilizar os conhecimentos adquiridos como em transmiti-los aos seus alunos. Busca desenvolver a compreensão ao invés de memorizar fatos; a aptidão na aplicação das idéias a novas situações; capacidade para resolver problemas. Esforça-se por treinar os seus alunos na técnica da sua disciplina.

Em virtude dessa tendência para a especialização, surgiram dentro das universidades norte-americanas dois tipos de professores. Excetuando-se em um pequeno número de profissões como a engenharia e a agricultura, o estudante não começa sua especialização imediatamente após ter terminado seus estudos nas escolas públicas. Deve fazer estudos preliminares de dois a quatro anos em algum "college". Esses estudos são de caráter geral e servem como base aos estudos especializados ou simplesmente preparam o estudante para assumir cargo de responsabilidade na vocação que escolher. O futuro estudante de medicina, por exemplo, estuda literatura, história, economia política, idiomas, além de certas, disciplinas científicas, antes de ingressar na Escola de Medicina. O professor que ensina matérias do período anterior à especialização tem um campo mais vasto e faz uso, em suas classes, de técnica diferente da empregada pelo professor das instituições especializadas ou de estudos pós-graduados. É seu intuito formar homens de cultura ampla e bem integrada e que estejam aptos, com ou sem especialização, a assumir posições de liderança na sociedade; o professor de uma instituição profissional ou pós-graduada procura preparar especialistas treinados para servir a sociedade na profissão de sua escolha.

Tanto em um, como em outro caso, o professor necessita de dedicar todo o seu tempo a sua profissão. Só pode ocupar um cargo. Poderá, naturalmente, escrever monografias e livros, talvez seja assessor em sua especialidade; às vezes, pode mesmo servir em caráter provisório fora da sua universidade. Porém, em geral, o seu trabalho se limita ao cargo para que foi designado na universidade, a saber: ensinar e, sendo possível realizar pesquisas no campo científico de sua especialidade. Suas responsabilidades tomam todo o seu tempo e energia; não lhe é permitido, excepto por autorização especial das autoridades universitárias, assumir qualquer obrigação estranha ao seu cargo.

O Catedrático universitário realiza assim uma obra dupla que inclui o ensino e a pesquisa. Essas duas modalidades constituem sua contribuição ao bem-estar de sua pátria.

Inspira-o a esperança de que seus alunos virão a ser algum dia líderes nas diversas profissões liberais, na política, no comércio, na indústria, no movimento trabalhista. Bem sabe êle que as escolas públicas se destinam a grandes massas de estudantes; essas escolas preparam cidadãos — homens e mulheres — para a sociedade de que fazem parte. As escolas públicas não preparam líderes. E a prova disso está em que muitos sindicatos trabalhistas norte-americanos oferecem hoje bolsas de estudo em alguma grande universidade aos filhos de seus associados na esperança de que por meio de seus estudos universitários esses moços ou moças, pertencentes à classe operária, venham a ser algum dia os líderes capazes e prudentes do movimento trabalhista dos Estados Unidos. É óbvio que o negociante, o funcionário público, o líder trabalhista que apenas tenha recebido uma educação primária ou mesmo secundária, não dispõe dos conhecimentos e compreensão requeridos dos líderes de que necessita nosso mundo tão complexo, e tão cheio de problemas. O professor universitário ao preparar líderes competentes está contribuindo de forma essencial e básica para o progresso e felicidade de sua pátria e do mundo em geral.

O Catedrático universitário também se dedica à pesquisa científica. Em geral, seus trabalhos de pesquisa são de caráter básico e não de pesquisa aplicada. É seu objetivo descobrir princípios básicos, teorias fundamentais, idéias abstratas. Deixa assim aos pesquisadores dos laboratórios industriais, dos departamentos de pesquisa comercial, das repartições governamentais, a obra de aplicar a fins práticos os princípios, as teorias e as idéias por êle descobertas. Assim, por exemplo, a descoberta de que o átomo pode ser fissionado e de tal forma desprender energia incalculável foi produto da pesquisa básica, sendo por conseguinte função do professor universitário. A aplicação dessa descoberta a fins pacíficos ou militares é obra das instituições industriais e governamentais. Por meio da pesquisa livre e irrestrita no campo de sua especialidade, o catedrático universitário contribuiu de maneira vital para a prosperidade e o bem-estar de sua pátria e do mundo.

A função do professor na sociedade norte-americana é bem significativa. Para desempenhar tal função com êxito, o Catedrático precisa de trabalhar em condições que lhe permitam dedicar-se inteiramente aos labores e à respon-

sabilidade de sua profissão. É indispensável que tenha segurança, tanto econômica, como política.

Deve ter e, de fato tem, na maioria dos casos, recursos de biblioteca e laboratório adequados às suas necessidades; precisa de dispor de tempo para levar a cabo seus trabalhos de pesquisa; deve ganhar o suficiente para que não tenha preocupação de ordem financeira; deve ter alunos que correspondam inteligentemente à instrução que ministra; e precisa de ter a convicção firme de que pode pensar, escrever e ensinar em harmonia com os ditames de sua consciência e os resultados verificados de sua pesquisa. Quem quiser preparar líderes deverá ser, êle próprio, um líder.

O professor norte-americano, que compreende sua verdadeira função não pode deixar de ter a consciência da seriedade de sua obra. É sua responsabilidade, ao moldar a mente dos alunos que lhe são confiados, descobrir soluções para os numerosos e complexos problemas hodiernos. É, sem dúvida, sob todos os pontos de vista, uma pesada responsabilidade.

HIPÓTESES E SUGESTÕES SOBRE O ENSINO NO VALE DO SÃO FRANCISCO

DÜNALD PIERSON

OCTAVIO DA COSTA EDUARDO

LEVI CRUZ

Da Escola de Sociologia e Política^o
de São Paulo

Apresentamos aqui algumas observações do *survey* social que realizamos na Vale do São Francisco durante os meses de junho e julho de 1950. Ao ser planejado este empreendimento despertou o interesse da Comissão Nacional do Vale do São Francisco, especialmente de seu diretor, Eng.^o Paulo Peltier e Queiroz, e do técnico de educação desta Comissão, Jaime Duarte. Sob o alto patrocínio dessa instituição, e com a colaboração do Instituto de Antropologia Social da Smithsonian Institution, foi o nosso estudo conduzido. Ao mesmo tempo, contamos com o interesse do Governo do Estado da Bahia, cujo então Secretário da Educação e Saúde, Anísio Teixeira, veterano líder da educação no Brasil, não regateou incentivo à iniciativa.

i. o MÉTODO

Entretanto, no Vale perto das nascentes do rio, percorremos, praticamente, toda a sua extensão, com duas viagens para além das margens, até atingirmos a zona da desembocadura em Alagoas e Sergipe. Utilizamos-nos dos meios de transporte possíveis nessa região, cujas estradas são, em geral, raras e de difícil trânsito ou, mesmo, inexistentes. Viajamos de "gaiola", de canoa, barco a vela, lancha a motor, caminhão, em Ford "de bigode", avião, a cavalo e mesmo a pé.

Paramos, de dois a oito dias, em cada uma das seguintes onze cidades: Pirapora, São Bomão e Manga, no Estado de Minas Gerais; Lapa, Xique-Xique, Irecê e Juazeiro, na Bahia; Cabrobó e Petrolândia, em Pernambuco; Própria, em Sergipe, e Penedo, em Alagoas. Visitamos de passagem outras localidades, entre as quais São Francisco e Januária, em Minas Gerais; Carinhanha, Correntina, Barra, Central, Lapão e Be-

manso, na Bahia; Corripós e Tacaratu, em Pernambuco; Piranhas e Pão de Açúcar, em Alagoas; e Gararu, no Estado de Sergipe. Nesses lugares, conversamos com pessoas da comunidade, inclusive sacerdotes, funcionários públicos, médicos, professores, chefes políticos e — o que para o nosso estudo foi mais importante — com pescadores, barqueiros, tecelões e outros artífices, lavradores, vaqueiros, choferes de caminhão, hoteleiros, *pais de santo*, enfim, com o homem do povo.

Teve a viagem, que fizemos, o objetivo de colher informações preliminares, *in loco*, sobre a ecologia, a sociedade e a cultura do Vale do São Francisco, suplementando as das fontes bibliográficas, umas e outras servindo ao nosso propósito de selecionar algumas comunidades que, oportunamente, venham a ser estudadas em profundidade. As nossas observações sobre a educação primária na zona, reunidas sem a pretensão de fazermos um estudo a esse respeito, constituem, portanto, apenas parte dos dados que coletamos. Além disso, desejamos "frisar" que tanto essas observações como as recomendações que fazemos à luz das situações estudadas, são o resultado de um simples *survey*. "Survey" é a investigação breve e de caráter geral que tem por objetivo reunir conhecimentos preliminares sobre os característicos de certa região, área ou instituição. Os dados obtidos podem, então, servir de base à escolha das áreas, problemas ou métodos mais indicados para pesquisas posteriores, mais prolongadas e sistemáticas.

No *survey* de um vale tão extenso como o do São Francisco, o tempo e atenção que podem ser dedicados a cada comunidade visitada são forçosamente limitados. Em outras palavras, sacrifica-se a profundidade em favor da extensão e

- amplitude. Em primeiro lugar, pode-se obter apenas uma parcial amostra da seqüência anual das atividades coletivas em cada comunidade; em segundo lugar, são limitadas as possibilidades de confrontar as observações dos poucos informantes que é possível ouvir com as de outros, que o pesquisador venha mais tarde a conhecer. É mesmo concebível que as informações de uns e outros defiram em pormenores significativos.

Por outro lado, é possível, ao menos, conseguir certa quantidade de dados sobre cada uma das várias comunidades e, assim, o pesquisador ganha uma visão geral de toda a região. Aí, está, por conseguinte, o valor deste processo preliminar; leva a um reconhecimento geral, ainda que de caráter preparatório e experimental, que serve de base à investigação posterior, mais sistemática e prolongada.

Isto se aplica quer esteja o pesquisador interessado principalmente em realizar uma investigação científica com o fim de descrever, analisar e explicar certos fenômenos sob estudo, ou em traçar planos e programas de ação social. Em qualquer dos casos, é imperativo fazer-se a mais completa verificação possível das informações preliminares como também das generalizações nelas baseadas. Pois, do cuidado dessa verificação, depende tanto a exatidão das formulações científicas como a eficiência do planejamento social.

A fim de fazer uma verificação satisfatória, é necessário residir pelos menos durante alguns meses numa determinada comunidade e, especialmente, participar da sua vida quotidiana. Uma visão equilibrada só pode ser obtida se forem observados, nas suas relações, os diferentes aspectos de todo o sistema social. Somente assim poderão ser interpretados e compreendidos de maneira adequada os fatos individuais e parciais observados durante o "survey".

II HIPÓTESES SOBRE CERTOS CARACTERÍSTICOS ATUAIS DO ENSINO NO VALE DO SÃO FRANCISCO

Tendo em mente essas limitações, podemos registrar certas observações que fizemos sobre o ensino e a aprendizagem durante o nosso recente "survey" do vale do São Francisco.

1. *Com referência a atitudes significativas.*

a. Nota-se, de parte de muitos alunos das escolas primárias do Vale do São Francisco, um certo ressentimento contra o próprio ensino. Na maioria dos casos, esta resistência está associada intimamente à falta de interesse dos pais. Numa cidade, por exemplo, as professoras se queixaram de terem feito em vão vários esforços para realizarem reuniões com os pais dos alunos a fim de discutirem problemas relativos à educação dos seus filhos. Este desinteresse, por sua vez, reflete o papel pouco importante do ensino na região, bem como o baixo nível educacional dos próprios pais. Esta situação leva, entre outras coisas, ao afastamento da criança da escola, sob os mais fúteis pretextos (o comparecimento a uma festa, por exemplo), ou mesmo ao desligamento definitivo.

b. Tanto quanto tivemos oportunidade de observar, verificamos que é bastante generalizado esse desinteresse pela educação. Atinge mesmo considerável parte dos responsáveis pelos próprios destinos da comunidade, o que reflete até certo ponto o precário grau educacional da maior dos chefes locais. Em outras palavras, o problema não se relaciona somente com as crianças, e sim, com toda a comunidade.

c. Há indícios de atitudes desfavoráveis, possivelmente mais da parte de pessoas idosas, com relação aos novos métodos de ensino recentemente introduzidos em certas partes do Vale. Essa atitude transparece, por exemplo, na frase que ouvimos: "O menino hoje, na escola, só faz brincar". Estranhemos os que assim pensam que hoje em dia os discípulos não sejam obrigados a aprender de cor as suas lições, tendo, também, na sua opinião, liberdade demais.

d. Até certo ponto, essas atitudes desfavoráveis são contrabalançadas por uma tendência que, aparentemente, é comum na região, como de fato, em todo o Brasil, isto é, a tendência bem pronunciada e tenaz a imitar os traços culturais vindos de fora, caso o lugar de origem tenha prestígio aos olhos das pessoas em questão.

e. Por outro lado, uma tendência atual nada auspiciosa é que algumas das pessoas com mais competência, energia e ambição estão deixando o Vale, com destino especialmente aos centros industriais do Sul. Perdem, assim, as comunidades locais, parte considerável daqueles elementos que são os mais eficientes em manter e melhorar o nível cultural dessas comunidades, e isto diz respeito principalmente às famílias antigas, muitas das quais têm emigrado para as cidades já bem desenvolvidas.

2. *Com referência à eficiência do ensino.*

a. Nas classes, principalmente nos centros menores e mais isolados que visitamos, a iniciativa do aluno é muitas vezes reduzida, dependendo em grande parte da professora, como tivemos ocasião de observar ao aplicar um pequeno questionário. Nessa ocasião, eram comuns as consultas entre companheiros de banco e colegas próximos, antes de responderem às perguntas, mesmo às mais simples, o que talvez seja também uma indicação do fracasso em ensinar aos alunos hábitos de trabalhar que estimulem o indivíduo a agir por si mesmo.

b. Muitos alunos das últimas séries do curso primário escrevem vagarosamente e, muitas vezes, não sabem sequer grafar, de maneira correta, palavras portuguesas de uso diário, como o demonstram as respostas ao nosso questionário. Até certo ponto, isso tem sua explicação no fato de, na comunidade, se pronunciarem certas palavras de maneira um tanto diferente da sua grafia. Ao escrevê-las, o aluno é levado, de uma maneira bem natural, mais pela pronúncia a que está acostumado do que pela forma literária. Este detalhe parece ser mais uma indicação de que o ensino básico não conse-

guiu atingir um dos seus fins primários: a correção dos hábitos lingüísticos.

c. Várias professoras se queixam do "baixo nível intelectual" dos seus alunos. De fato, observamos que algumas, perguntas do nosso questionário, de natureza bastante simples, não eram compreendidas por vários alunos, muitas vezes pela maioria da classe. Isto reflete, em nossa opinião, o isolamento reinante no Vale e não tem nenhuma, ou pouca, base biológica.

3. *Com referência ao corpo docente.*

a. Várias professoras não têm preparo suficiente para desempenhar com êxito o seu papel, faltando-lhes mesmo, em alguns casos, o curso normal. As outras, depois de diplomadas, raramente têm oportunidade de continuar os estudos.

b. Falta-lhes ainda, em vários casos, uma compreensão adequada do papel que desempenham.

Freqüentemente, a professora vem de fora para a comunidade, não tendo, portanto, a seu favor, especialmente ao principiar o ensino, o apoio dos laços de amizade, de família e de compadrio, que teria na sua terra. Tivemos a ocasião de conhecer professoras que estavam saudosas de sua própria comunidade, queixando-se constantemente da em que estavam ensinando. Um exemplo disso foi-nos dado por uma professora que assim se expressou: "Já pedi a meu tio para me ajudar a sair daqui, arranjando-me um lugar mais perto de casa. Se êle não conseguir isso logo, vou-me dimitir". É óbvio que esta situação não é favorável à eficiência da professora, quer quanto aos alunos ou aos pais destes. Por outro lado, tivemos a ocasião de observar que o ensino mais eficiente se realizava em comunidades onde as professoras residem há bastante tempo.

d. Na sua quase totalidade, o corpo docente das escolas primárias é constituído apenas de professores do sexo feminino. O mesmo se aplica aos diretores das escolas. Devido a isso, sendo o "status" da mulher na região consideravelmente mais baixo que o do homem, o sistema educacional não é distinguido com o devido respeito, nem por parte dos alunos, principalmente dos de sexo masculino, nem por parte da comunidade, situação essa da qual não pode ser culpada, é claro, a própria professora.

1 Ver Donald Pierson, "Isolamento e Contacto", cap. XI de *Teoria e Pesquisa em Sociologia* (2.º ed., São Paulo, 1948), págs. 197-224.

c. São comuns os baixos vencimentos percebidos pelas professoras, o que as desestimula no exercício da profissão.

4. *Com referencia ao equipamento.*

Nas escolas das pequenas comunidades, com raras exceções, é deficiente o equipamento material de que se dispõe para o ensino.

a. Muitas vezes os edifícios são antigos, tendo sido construídos originariamente para outros fins; sua condição no que diz respeito à iluminação bem como ao conforto do mestre e dos alunos, é, em geral, precária. Numa escola visitada (Manga), a bomba d'água não funcionava havia cerca de sete anos, queixando-se as professoras da falta daí resultante, durante muito tempo, de limpeza nas instalações sanitárias.

b. Frequentemente, falta o material básico para a instrução. Em algumas escolas (por exemplo, Lapa e Mangai, na época da nossa visita, faltava até mesmo o giz necessário para ilustrar as aulas. Não poucas vezes, isso é sanado pelas professoras que compram o material necessário com seu próprio dinheiro. O mesmo se dá também, às vezes, no que diz respeito a lápis, cadernos, tinta e equipamento para o ensino de trabalhos manuais.

5. *Com referênciã a outras circunstâncias.*

a. Em algumas comunidades, observamos que funcionam atualmente três séries de instrução primária, a primeira, segunda e terceira; em número talvez menor, o curso se prolonga até cinco anos, mas em nenhuma comunidade passa desse número. As possibilidades de instrução secundária são relativamente poucas.

b. Além disso, os alunos raramente permanecem na escola, recebendo e dando lições, mais de três horas diárias. (Um dos pesquisadores que assinam este trabalho, nascido criado no estrangeiro, quando menino, permanecia diariamente na escola das nove da manhã até às quatro da tarde, durando, naquela época, o curso elementar nove anos e o curso secundário mais quatro, ou seja um total de treze anos).

c. Em vários casos, é baixa a freqüência às aulas, mesmo nestes poucos anos, causada, em parte, pela necessidade que têm muitos pais de alunos de utilizá-los em certos períodos do ano, por ocasião do plantio e da colheita, ou em certos dias da semana, noutras atividades econômicas (ajudar a lavar ou passar roupa para fora, pescar, etc). Assim a precária condição financeira dos pais, associada muitas vê-

zes à sua falta de compreensão do papel que a educação pode desempenhar na vida de seus filhos, interfere em não poucos casos, de maneira a prejudicar consideravelmente a instrução.

d. Várias vezes, quaisquer que sejam as razões, há inobservância do horário das aulas.

e. Em considerável número de casos, as classes são superlotadas, o que prejudica o ensino. Numa vila, no Estado da Bahia, por exemplo, uma professora tem em sua classe mais de 50 alunos e outra tem mais de 60.

f. Observa-se que os alunos quase nunca estudam em casa, faltando-lhes em geral a assistência dos pais ou de outros parentes que aí residam, mesmo quando estes são alfabetizados.

g. Finalmente, nota-se uma sensível diminuição da matrícula do primeiro para os anos seguintes, principalmente nas últimas séries. Assim, ao passo que é alto o número de matrículas no 1.º ano, as do 2.º e 3.º são progressivamente mais baixas, e as das últimas séries são, muitas vezes, bem reduzidas. No grupo escolar de Xique-Xique, por exemplo, nas duas primeiras séries estavam matriculados 141 alunos e apenas 87 nas duas últimas, sendo 22 no 4.º ano e 15 no último. É também significativo que essa diminuição progressiva se refira principalmente aos meninos. Na mesma escola, estavam matriculados 35 meninos no 1.º ano e apenas 3 no último. Esses números são expressivos, indicando claramente que o ensino primário, tão essencial à formação dos futuros cidadãos, está atingindo apenas uma pequena porcentagem da geração futura, especialmente no que diz respeito ao sexo masculino.

III. LIMITAÇÕES ÀS GENERALIZAÇÕES SOBRE O VALE INTEIRO

Ao se considerarem as generalizações acima, é conveniente ter em mente que, apesar de ser o Vale do São Francisco, até certo ponto, primeiro, apenas região geográfica e econômica e segundo, apenas uma área cultural, existem diferenças significativas de uma comunidade a outra.

Os característicos geográficos, por exemplo, no que diz respeito à altitude, clima e vegetação, a despeito de muitas semelhanças de lugar a lugar, não são completamente uniformes, por todo o Vale. Da mesma forma embora existam certas semelhanças entre os vários lugares os recursos naturais que o meio oferece ao sustento não são utilizados Uniformemente. Na verdade, são consideráveis as diferen-

ças de uma comunidade a outra no que diz respeito à importância local da agricultura, criação de gado, mineração, indústria e comércio.

Embora mais ou menos uniforme por toda a região, a população do Vale também difere de um lugar a outro no que diz respeito ao grau de agregação e à composição quanto à raça, grupo nacional, idade e "tipos sociais". Além disso, embora a sociedade e a cultura da região sejam relativamente uniformes, existem certas diferenças significativas de um lugar a outro. Pois, variam o grau de isolamento, as circunstâncias do povoamento e da interação subsequente, em cada uma das comunidades, como também o grau de penetração das formas culturais de origem africana, indígena e européia.

Considerando-se essas variações, é claro que quase todas, senão todas, as generalizações sobre o Vale, como um todo, devem ser sujeitas a ressalvas em termos de cada sistema de circunstâncias locais, tanto no que diz respeito à ecologia, como à sociedade e cultura.

IV. SUGESTÕES PARA UM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO

Tomando em consideração, entretanto, as características um tanto gerais, acima mencionadas, poderíamos sugerir os seguintes itens para objeto de consideração no caso de qualquer programa educacional para a região do Vale do São Francisco:

1. *Com referência a atitudes significativas.*

a. Talvez a recomendação mais útil, que o pesquisador social possa fazer, seja sugerir que a eficiência do ensino, em qualquer comunidade, pode ser definitivamente aumentada, se fôr elevado *todo* o nível cultural dessa comunidade.

O processo educativo é apenas um elemento da configuração global da cultura e da sociedade. Além disso, tanto a sociedade como a cultura são entidades *dinâmicas*. Assim, cada parte é relacionada às demais e por elas influenciada, de forma que a modificação de uma delas exerce pressão sobre as outras. Para ser permanente, esta modificação tem *que* receber eventualmente o apoio de mudanças correspondentes em cada uma das outras partes.

Assim, o ensino em qualquer comunidade só poderá ser aperfeiçoado de maneira duradoura se esta melhoria tiver o apoio e o encorajamento geral desta comunidade; e esta melhoria será retardada até o ponto em que lhe faltar apoio ou

se fôr embaraçada pelos outros "folkways" e "mores" locais.² Se, em outros termos, a maioria dos pais e outros membros da comunidade, especialmente as pessoas de prestígio, derem pouco ou nenhum valor ao ensino, ou se essas pessoas apenas lhe prestarem a homenagem vazia de algumas palavras elogiosas, haverá pouca probabilidade de que êle venha a se elevar muito acima do nível deste sistema geral de valores. Tentar forçar a melhoria do ensino nessas condições é o mesmo que procurar levantar o corpo puxando os cordões dos próprios sapatos.

Tomando-se esses fatos em consideração, há três alternativas possíveis que poderiam ser sugeridas a propósito de um programa educacional para o Vale do São Francisco:

Em primeiro lugar, todas as crianças de idade escolar poderiam ser afastadas de seus pais e outras pessoas da comunidade, e conservadas à sua distância por um período de alguns anos até que tivessem adquirido as atitudes e sistemas de valor desejados. Talvez seja este o mais eficaz de todos os métodos.

Um procedimento radical como este, porém, está mais de acordo com os princípios e objetivos de um sistema totalitário do que com os de uma democracia e, por conseguinte, não pode, de nenhuma forma, ser recomendado.

Em segundo lugar, pessoas estranhas à comunidade, que possuem níveis educacionais mais altos que os seus membros, poderiam trazer-lhe um programa novo e aperfeiçoado de ensino. O esforço contínuo e inteligente dessas pessoas poderia, com o decorrer do tempo, vir a forçar certa melhoria local. A permanência desta mudança, no entanto, repetamos, dependeria do grau em que tivesse o apoio da comunidade, ou seja, dos cidadãos locais, especialmente dos que gozam de mais prestígio. Se, afinal, este apoio não se tiver concretizado, a melhoria inicial gradualmente desaparecerá com a retirada dos esforços (e também de fundos) oriundos de fora.

Qualquer programa de melhoria introduzido do exterior, portanto, só produzirá resultados permanentes se fôr acompanhado pelo esforço deliberado para elevar o valor do ensino aos olhos dos membros da comunidade local, o que exige, em qualquer caso, estudo e ação cuidadosos e bem planejados. As pessoas que vêm de fora, especialmente, devem ser bastante competentes, e capazes de se tornarem, com

2. Ver William Graham Sumner, *Folkways* (ed. brasileira, São Paulo, 1950).

certa rapidez, membros de alto prestígio na comunidade em apreço.

Além disso, convém ter em mente que o prestígio que virão a ter se expressará em termos das atitudes e sistemas de valor da própria comunidade. Assim, pessoas que têm prestígio noutras comunidades não virão necessariamente a possuir igual prestígio, ao menos nos primeiros tempos, na comunidade em questão.

A *terceira alternativa*, talvez a mais desejável, seria trabalhar inteiramente através de pessoas que já pertencem à comunidade local; se possível, através de pessoas que se criaram na localidade, e que são relacionadas por parentesco, compadrio ou conhecimento, a quase todas as pessoas do lugar, assim tendo, desde o começo, o apoio que geralmente está associado a esses laços.

Um plano eficiente talvez consistisse, então, em selecionar cuidadosamente um ou mais elementos promissores da própria comunidade, especialmente os mais jovens, e reuni-los com outras pessoas do mesmo tipo, num lugar central, no próprio Vale ou no Rio de Janeiro ou em São Paulo, no qual poderiam ser submetidos por um certo período a estímulos da natureza desejada, após o que voltariam às suas próprias comunidades, como elementos do aperfeiçoamento educacional dessas comunidades.

É óbvio que um tal plano estaria sujeito ao risco de que as pessoas escolbidas, impressionadas com o local no qual viessem a ser treinadas, se desinteressassem em voltar à sua própria comunidade ao terminar o período de preparação. É forçoso admitir que o risco é real; talvez tenha, porém, de ser enfrentado e constitui assim, para usar uma expressão do mundo diplomático e de negócios, um "risco calculado."

Talvez se possa reduzir a extensão deste risco pelo cuidado no treinamento dos jovens. Deve-se levá-los a pensar continuamente que o seu trabalho futuro, nas suas próprias comunidades, constitui uma contribuição nacional de valor incalculável.

Assim, poder-se-ia desenvolver um programa, com o objetivo de criar o "esprit de corps" neste grupo, de forma que, de regresso à sua própria comunidade, cada pessoa perceberá que ela própria e seu trabalho têm o apoio de seus colegas noutras comunidades, não sentindo nenhum constrangimento em dirigir-se a eles, caso necessite de conselhos ou assistência para resolver problemas difíceis.

A fim de desenvolver esta consciência e solidariedade do de grupo, ambas tão importantes, poderiam ser sugeridos os seguintes meios:

- 1) Dar um nome ao grupo; por exemplo, "Os Pioneiros", "Os Construtores do Brasil", "Os Bandeirantes do Ensino";
- 2) Selecionar, com extremo cuidado, os primeiros membros, do grupo, os quais vão "servir de modelo" para os elementos seguintes;
- 3) Admitir os novos elementos por meio de uma solene cerimônia pública em que participem pessoas de prestígio nacional;
- 4) Compor um juramento para os diplomandos como o "Juramento de Hipócrates", feito pelos médicos;
- 5) Dar a cada um que concluir o curso um diploma (e talvez um distintivo ou mesmo um uniforme);
- 6) Posteriormente, incentivar a realização anual de assembléias regulares, num lugar central, onde os membros do grupo possam renovar as suas amizades e discutir as suas realizações e os problemas que têm em comum;
- 7) Estabelecer uma publicação que circulará entre os membros do grupo e para a qual cada um contribuirá;
- 8) Reconhecer publicamente o valor das realizações dos mais esforçados e eficientes por meio, por exemplo, de citações bonrosas para digamos, o "Melhor Bandeirante do Ensino" do ano, a quem se concederá também um substancial prêmio em dinheiro.

Nas comunidades que carecem atualmente do jovens com o preparo ginásial ou normal necessário para-participarem do grupo proposto, talvez se pudesse dar início um programa de alguns anos, por meio do qual vários jovens promissores, de cada comunidade, fossem contemplados, às expensas do governo, com bolsas de estudo e outros tipos de assistência financeira, que lhes permitisse fazer o curso preliminar indispensável, sendo então selecionados os mais capazes para o treinamento especial acima referido.

Na seleção de candidatos, convém frisar, é indispensável eliminar completamente qualquer influência política, que, demasiadas vezes, tem destruído, e sempre destruirá, os melhores planos de ação. Eliminar tal elemento é, pois, da importância capital.

Ao mesmo tempo, poder-se-ia recorrer à segunda alternativa acima mencionada, isto é, através de pessoas competentes, estranhas à comunidade, introduzir e estabelecer aí um padrão mais alto de instrução. Quando, finalmente, os

"Bandeirantes do Ensino", que fazem seu curso noutra centro, voltarem às suas respectivas comunidades; talvez encontrem, então, um ambiente mais receptivo para o trabalho a que vão dedicar-se.

Tudo isto não supõe, necessariamente, que os atuais professores sejam substituídos por esses novos especialistas, pois, em muitos casos, como já indicamos, o número de alunos nas turmas é grande demais para que o ensino seja eficiente, ou seria grande demais se todas as crianças em idade escolar fossem incluídas no programa, como se deve fazer.

b. *Acomodar o ensino às necessidades locais*

À luz de um estudo cuidadoso de comunidades selecionadas do Vale de São Francisco, certas alterações poderiam ser feitas no atual programa de ensino, de forma que o seu conteúdo se relacione mais intimamente às necessidades reais das crianças que vivem nessa região.

A flexibilidade do programa educacional deve ser assegurada e mantida. Como muitos especialistas reconhecem, um programa uniforme para todo o Brasil não é prático. A idéia de que aquilo que se adapta bem às necessidades das crianças nos maiores centros, por exemplo Rio de Janeiro, se adapta *ipso facto* às necessidades das crianças das comunidades rurais, tais como as do Vale do São Francisco, é absolutamente indefensável.

Recomendações específicas de modificação do currículo, segundo essa orientação, poderão aguardar os resultados de pesquisas sistemáticas em determinadas comunidades. Nesse ínterim, porém, poder-se-ia endossar, em princípio, a sugestão feita recentemente por um especialista no sentido de se desenvolver um programa de treinamento nas artes manuais da região, por exemplo, ensinando as crianças a fazer vasilhas de barro, chapéus de couro, etc. Esse programa, por certo, estabeleceria uma ligação mais íntima entre as atividades da escola, de um lado, e os interesses e as necessidades locais, de outro.

Antes de lançar um tal programa, no entanto, seria aconselhável estudar cuidadosamente as possibilidades de mercado para os produtos das artes manuais da região. Simultaneamente, poder-se-ia fazer um esforço para ampliar os atuais mercados ou criar novos para os produtos dessas atividades locais. De outro modo, esta tentativa de estimular e desenvolver habilidades manuais não terá valor econômico e poderá, finalmente, levar ao fracasso e à desilusão, tanto os habitantes da região como os planejadores.

c. *Instalar equipamento cinematográfico.*

Poder-se-ia aproveitar, com o fim de servir ao ensino, o enorme interesse pelo cinema que se observa entre os habitantes do Vale, especialmente os mais jovens, nos lugares onde se conhece este meio de divertimento. Um programa de educação visual, semelhante ao que está se desenvolvendo em certos lugares dos Estados Unidos, poderia ser utilizado, empregando-se adaptações de filmes como, por exemplo, os preparados nos últimos anos pela Universidade de Chicago.

Uma vez que a aprendizagem se processa de forma eficiente quando a atenção do aluno se fixa atentamente sobre o objeto, devem-se aproveitar as enormes vantagens que o cinema oferece nesta esfera. Por esta razão, poder-se-ia considerar seriamente a possibilidade de comprar um aparelho cinematográfico para cada comunidade ou grupo de comunidades do Vale do São Francisco. Provavelmente, nenhum gasto governamental referente ao ensino pagaria o seu custo com tantos lucros.

d. *Pais de alunos.*

Sem a cooperação dos pais dos alunos, é claro, as dificuldades para aumentar a eficiência do ensino serão consideravelmente maiores. É, portanto, recomendável, que se promova uma campanha educativa entre adultos a fim de mostrar os benefícios do ensino, especialmente o ensino primário. A instrução deve ter a seu favor a colaboração do lar e da escola, um reforçando o outro. A fim de conseguir esta colaboração convém:

1) Estabelecer relações mais íntimas entre professores e pais de alunos, promovendo reuniões periódicas. Estes talvez possam ser convencidos de que o afastamento das suas crianças da escola redundará mais tarde em prejuízo, tanto material como espiritual, para ambos. Poder-se-ia também mostrar aos pais, da maneira mais objetiva e prática possível, a fim de conseguir o seu apoio e colaboração, sem os quais pouco será possível realizar, a utilidade dos novos métodos de ensino, no caso da sua implantação:

2) Utilizar os altos-falantes, que estão sendo estabelecidos em quase todas as cidades do Vale, numa campanha de divulgação do valor do ensino, dissertando, sobre o assunto, professores, pessoas de destaque e pais de alunos.

2. *Ainda em relação aos mestres.*

a. *Aumentar a eficiência dos professores atuais.*

Enquanto o programa acima sugerido para formar um novo corpo de professores estivesse sendo realizado, todos

os meios possíveis poderiam ser empregados para aumentar a eficiência do atual corpo docente. Antes de mais nada, convém desenvolver uma campanha sistemática que tenha por objetivo incentivar os mestres a desempenhar a sua função com interesse e acerto. Uma campanha educativa que mostrasse o seu papel na comunidade, a sua função social, a importância, enfim, da sua contribuição, poderia concorrer apreciavelmente para que eles se entregassem com decisão ao desempenho de sua tarefa. Seminários e cursos de extensão podem aumentar os conhecimentos dos mestres, orientando-os sobre as técnicas de ensino atualmente mais indicadas. Finalmente, a concessão de prêmios aos que conseguirem os melhores resultados didáticos poderá ser mais um estímulo apreciável no aperfeiçoamento do atual corpo docente.

b. *Ressaltar as necessidades da comunidade local na formação de novos professores.*

A formação de professores para as escolas rurais deveria ser orientada por ensinamentos e princípios consentâneos com a acomodação do menino ao meio rural. Como os técnicos vêm indicando, ^a ensinamentos de alto grau de utilidade para a vida nas cidades não têm necessariamente o mesmo valor para as pessoas que vão passar toda a sua vida em zona rural. A utilidade do ensino é questão de capital importância.

c. *Empregar elementos locais.*

É aconselhável que os futuros professores das escolas rurais e das escolas situadas em pequenas cidades sejam elementos locais.

Evitar-se-iam as dificuldades de acomodação dos elementos estranhos ao meio. Como já indicamos, essas dificuldades, às vezes, são causa do descontentamento do profes-

3. Anísio Teixeira sugere que o futuro professor primário participe "de um curso dominado pelo conteúdo do seu trabalho na escola primária", dividindo-se tal curso em quatro partes:

- a) introdução à escola primária;
- b) matérias de ensino da escola primária;
- c) demonstração, participação e prática do ensino;
- b) cursos de integração profissional.

{*Educação, Saúde e Assistência na Bahia*, Imprensa Oficial, 1948, p. 11).

4. Esta sugestão é também defendida por Anísio Teixeira: "... no meio rural e nos povoados, o professor modesto, possivelmente não diplomado, mas fundamentalmente radicado ao meio, ali vivendo normalmente e vindo à Capital apenas para buscar treino ou aperfeiçoamento". (*Educação, Saúde e Assistência no Estado da Bahia*, em 1948- — Relatório apresentado por Anísio S. Teixeira, 1949).

sor, que perde devido a isso grande parte de seu interesse e eficiência no ensino. Daí resultam queixas dos pais dos alunos, aumentando assim o seu desinteresse pela instrução dos filhos.

d. *Aumentar os vencimentos dos professores.*

É absolutamente essencial, ainda que seja necessário para isso recorrer a fundos do Governo Federal, aumentar substancialmente os salários dos professores de forma que: 1) pessoas mais competentes sejam levadas a se dedicar ao ensino como profissão; 2) seja elevado o seu *status*, reduzindo a enorme distância que existe entre ela e, por exemplo, as profissões do médico e do advogado.

3. *com referência ao equipamento.*

Os prédios para o ensino rural já construídos pelos Governos Federal e Estaduais e os que estão em construção mostram o seu interesse em dar as instalações necessárias para o funcionamento eficiente das escolas primárias. A esse respeito, portanto, só se pode elogiar o trabalho da administração pública. Deve-se ter em mente também a necessidade de fornecer giz, mapas, ilustrações e material para trabalhos manuais. É necessário, além disso, dotar as escolas primárias de bibliotecas, talvez pequenas mas selecionadas, com livros que possam interessar aos alunos e também a seus pais, e fazê-las funcionar como bibliotecas circulantes, assim estimulando a leitura. Como já indicamos, filmes e projeções também seriam uma útil contribuição ao ensino. Não havendo auxílio oficial, os professores poderiam fazer uma campanha popular a fim de arrecadar os fundos necessários para executar ao menos algumas dessas sugestões.

Devemos ressaltar, porém, que sejam quais forem os melhoramentos que venham a ser realizados nos prédios escolares e no equipamento usado no ensino, ainda mais importante é a melhoria da qualidade do corpo docente local. Pois, *os mestres são o coração* de qualquer sistema de ensino, e o grau de eficiência deste sistema será sempre função direta da qualidade dos professores.

4. *Com referência a outras circunstâncias.*

Mencionamos acima que as dificuldades em modificar um só aspecto da vida de uma comunidade tendem a diminuir se todos os outros aspectos forem simultaneamente mudados. Não deve passar despercebido aqui o problema do Vale do São Francisco. Aumentar a produtividade da terra

no Vale constitui uma necessidade primária para a elevação do nível educacional, porque, na medida em que o padrão econômico dos habitantes fôr melhorado, serão estes capazes, é claro, de arcar com a manutenção do sistema de ensino local, assim poupando aos Governos Federal e Estaduais despesas desnecessárias. E além disso o que é mais importante — cada família poderá adquirir afinal os jornais, revistas, livros, rádios e outros meios de elevar o seu próprio nível cultural, à medida que o desejo de conseguir esse objetivo se espalhar pela comunidade. A melhoria da condição econômica, juntamente com a possibilidade de conseguir, no próprio local, certas satisfações pessoais que daí resultam, ajudará, por sua vez, a população a sentir-se mais satisfeita com a vida na sua comunidade, sendo assim mais provável que aí continue a residir. Se, portanto, desejarmos melhorar o nível cultural do Vale (ou, de fato, se quisermos manter o atual), a migração bastante ampla, que está se realizando, inclusive de elementos mais capazes e ambiciosos, deve ser reduzida.

V. CARÁTER PRELIMINAR DESSAS SUGESTÕES

Ao concluir, devemos ressaltar mais uma vez que essas sugestões são apenas preliminares e provisórias. A menos em parte, e, possivelmente, em aspectos importantes, elas terão que ser modificadas se pesquisas sistemáticas e prolongadas forem realizadas nas várias comunidades da região, como aliás pretendemos, nós mesmos, fazer, se fôr possível. Cada uma das sugestões, portanto, é feita como *hipótese* e deve ser continuamente revista a luz do conhecimento cada vez maior das comunidades do Vale do São Francisco.

A UNIVERSIDADE E O BRASIL ()

HAROLDO VALADÃO

A Universidade foi, na América Portuguesa, ao contrário do que ocorreu na América Espanhola e na América Inglesa, uma conquista, laboriosa e secular, dos próprios filhos da terra, dos brasileiros, de nossos heróicos antepassados.

Os grandes padrões europeus do período áureo, dos séculos XII e XIII, das Universidades de Paris, com a filosofia e a teologia de Bolonha, com o direito romano, civil e econômico, de Monipellier, com a medicina, expandiram-se logo naquele continente através das Universidades de Oxford e de Cambridge na Inglaterra, de Salamanca e de Valladolid na Espanha, de Coimbra em Portugal, prosseguindo, continuamente, nos séculos seguintes.

Descoberto o Hemisfério Ocidental não tardou que o movimento universitário atingisse o Novo Mundo, criando-se na América Espanhola em 1551, primeiro a 12 de Maio a Universidade Mayor de San Marcos de la Ciudad de los Revés no Peru, em Lima, e, depois, a 12 de Setembro, a Real Universidade de México, sucedendo-se logo a de São Domingos e nos séculos subsequentes, em 1613, a de Cordoba no Yice-Reinado do Prata, em 1624, a de San Francisco Xavier de Chuquisaca, na Bolívia, em 1728, a de Havana, Cuba, em 1738, a de San Felipe de Santiago do Chile...

E na América Inglesa surgem as Universidades de Harvard, 1613, de Yale, 1718, de Colômbia, 1754...

Entretanto na América Portuguesa não permitia a Metrópole o desenvolvimento da instrução superior, que havia de ser procurada longe e dificilmente, na Universidade de Coimbra.

Rodrigo Otávio pôde mesmo escrever: "À monarquia portuguesa não convinha o desenvolvimento intelectual da colônia que queria conservar, como reserva de todos os bens, mas nas trevas de uma ignorância que lhe assegurasse

() Aula inaugural na Reabertura dos Cursos da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, do ano letivo de 1952.

uma submissão incondicional. E assim nela não criava escolas, não permitia importação de livros e proibia a montagem de tipografias". (Rev. Univ. Rio de Janeiro, vol. 1/27/28).

Em verdade, a tipografia no Brasil-Colônia estava proibida e constituía um delito.

É o que noticia Alfredo Valadão: "A Metrópole proibia, desde logo, que no Brasil houvesse quaisquer tipografias. Estabelecia que foi uma pequena, modesta, tipografia em Pernambuco, pelo ano de 1706, limitada à impressão de letras de câmbio e breves orações religiosas, mal o soube Lisboa, era mandada suprimir. E ainda em 1717 determinava uma ordem regia que "aqui não se imprimissem livros, obras ou papéis alguns avulsos, sem embargo de quaisquer licenças, que tivessem para a dita impressão, sob pena de que, fazendo o contrário, sejam remetidos (os donos e oficiais) para o Reino, para se lhes impor as penas em que tivessem incorrido, de conformidade com as leis e ordens a respeito". Deu causa a essa ordem a noticia de se haver estabelecido, no Rio de Janeiro, uma pequena tipografia, com assentimento do Conde de Bobadela. Até depois da chegada de D. João VI, o intendente da policia (cm 1809) não obstante as restrições que já havia na Alfândega a respeito, proibiu, que se publicassem anúncios e notícias de obras que existiam à venda, quer nacionais quer estrangeiras, sem seu prévio exame e aprovação sob pena de prisão e multa pecuniária" (Da Aclamação à Maioridade, 1934, pág. 39(5)).

Tudo que se fêz e que, de fato, foi admirável, para a instrução primária e secundária e até mesmo para o ensino de matérias do *trivium* e do *quadrivium* se deveu aos Padres jesuítas que chegaram a manter no Colégio do Rio de Janeiro os Cursos de Humanidade e Artes, este, verdadeiro curso superior, equiparado ao que tinham em Coimbra.

Daí o informe de Moreira de Azevedo: "Davam graus científicos, literários e teológicos, entre outros o de *mestre em artes*, que era então mais estimado do que é hoje o de *doutor em qualquer Academia*" (Rev. Inst. e Geogr. Brás., ano de 1892, V. II, pág. 142).

E a afirmativa de Alfredo Valadão: "Só com os jesuítas contava o Brasil. Durante duzentos anos eles difundiram o ensino nas selvas e nas cidades. Para os pátios dos Colégios, ávida de saber, corria a nossa mocidade, por eles passaram, e neles exclusivamente não raro desenvolveram o seu espírito, as grandes figuras de nossa literatura do século XVIII" (Op. cit., 397).

Mas a supressão dos Colégios dos Jesuítas estancou desde o meado do século XVIII o grande foco cultural do Brasil-Colônia.

As aulas dadas nos fins do século XVIII e princípios do século XIX, nos Seminários de São José, no Rio de Janeiro, de Mariana em Minas Gerais e de Olinda, fundado por Azevedo Coutinho e nos Conventos, em particular, pelos Franciscanos que "chegaram a constituir um embrião de Faculdade" (Rodrigo Otávio) modelado pelos novos estatutos de Coimbra — não representaram na realidade nem podiam representar, dadas as restrições da monarquia portuguesa, o estabelecimento do ensino superior em nossa terra.

A verdade é que no Brasil-Colônia jamais existiu um *Sludium Generale*, obstados sempre e tenazmente, pela Metrópole, a formação e desenvolvimento cultural na América Portuguesa.

Destarte a cultura superior, em suma a Universidade, havia de constituir, entre nós, uma reivindicação de caráter revolucionário, forma típica de reação contra a tirania obscurantista do Reino.

Fora a "Universidade" um dos ideais da Inconfidência Mineira.

Joaquim Norberto, sumariando depoimentos constantes do processo da Inconfidência, declara, relativamente aos ideais da mesma, que "seria a Vila de São João Del Rei a capital da República, ficando à Vila-Rica, por compensação, a alta glória do assento das ciências pois dotada seria com uma Universidade".

Queriam, pois, os heróis de Vila-Rica a Independência, mas com a Liberdade, com a República, com a Federação e com a Universidade.

O insucesso dos Inconfidentes não fêz desaparecer aquele firme entusiasmo pela cultura.

O "Direito a Instrução" e o seu coroamento, a criação da Universidade, passam a constituir uma idéia fixa, uma constante dos letrados brasileiros.

A Universidade é reclamada, em Minas, com sangue, nos fins do século XVIII, e a seguir, nos princípios do século XIX na Bahia, quando ali chega o Príncipe Regente e no Rio de Janeiro ao se elevar o Brasil a Reino Unido, e, ainda, em Pernambuco pelo Ouvidor Geral, Dr. Venâncio Bernardino Uchôa e pelo Governador Luís do Bego Barreto.

Nas instruções dadas por São Paulo e aos seus deputados às Cortes de Lisboa exige-se, novamente, a Universidade para o Brasil, e tendo o deputado de Pernambuco às mesmas

Cortes, Monsenhor Francisco Muniz Tavares, ali proposto a criação naquela província de uma Academia Brasileira, sob regime aproximado do de Coimbra, foi-lhe "respondido pelos deputados portugueses, que algumas escolas primárias bastariam!" (Rev. Ac. Fac. Dir. Rec. XXX/40).

O anseio de independência política irmanava-se, no peito de nossos maiores, ao de independência intelectual: a liberdade política estava unida à liberdade espiritual.

E, por isto, na Assembléia Constituinte, que se segue à Independência, em 1823, um dos assuntos mais discutidos, senão o mais e imediatamente debatido, e pelos grandes espíritos da nacionalidade, foi o da criação de Universidades e Cursos Superiores no Brasil.

Fernandes Pinheiro propõe que se crie "quanto antes um; i Universidade pelo menos" e em concepção avançada: "Que na Faculdade de Direito Civil... em vez de multiplicadas cadeiras de direito romano se substituam duas, uma de direito público constitucional, outra de economia política."

Silva Lisboa após refutar as críticas de Bacon e Smith contra as Universidades, integra a mesma corrente progressista e numa arrancada inovadora defende a inclusão das Artes na Universidade, combatendo "o cisma com que até agora, por vaidade e justiça, se separaram as ciências e as belas letras das artes", elogiando o colégio das artes, o instituto politécnico, a *aula de desenho* recém-criada e pleiteando em vez de estudos sobrecarregados de direito romano, dos Estatutos de Coimbra, "as cadeiras mais necessárias (que ali nunca ouve) de economia política, direito comercial e marítimo, direito público e das gentes, para bem se saber a lei das nações e se formarem dignos representantes e hábeis diplomatas nas cortes, a fim de poder figurar com honra a nação no teatro Político"...

Afinal a Assembléia após a elevadíssima discussão, onde se ouviram, também, Carvalho e Melo, Araújo Lima, Antônio Carlos, Teixeira de Gouvêa, Ferreira França, Montezuma, Almeida Albuquerque, Costa Barros e Carneiro da Cunha, e poucos dias antes de ser dissolvida, sanciona projeto, não promulgado nem publicado, estabelecendo a criação futura de duas Universidades e imediata de dois Cursos Jurídicos, em São Paulo e em Olinda.

Mas a confirmar a importância fundamental e o caráter reivindicatório do direito à instrução e à Universidade, prescreveu a Constituição do Império: "Art. 179 — A inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a proprie-

dade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte: ... 32 — A instrução primária é gratuita a todos os cidadão. 33 — Colégios e universidades, onde serão ensinados os elementos das ciências, belas-letas e artes".

Constituíam, assim, a instrução primária, secundária e superior, os colégios e Universidades para o ensino das ciências, belas-letas e artes, direitos básicos dos brasileiros, incorporados que ficaram à Declaração de Direitos da Carta Constitucional de 1825.

Instalada a Assembléia Legislativa em 1826 volta desde logo, à baila, o antigo projeto aprovado pela Assembléia Constituinte, nova, longa e brilhantemente debatido, chegando-se, por fim à Lei de 11 de Agosto de 1827, criadora apenas dos Cursos Jurídicos de São Paulo e Olinda.

Mas, em verdade, conseguíramos a Carta Magna de nossa independência cultural: deslocara-se de Coimbra para São Paulo e Olinda, depois, Recife e num sentido grandemente progressista, o centro oficial de formação da cultura brasileira.

Estava vitoriosa a luta dos brasileiros em prol do estabelecimento, entre nós, da Universidade e dos Cursos Superiores, pois tais instituições, no dizer de Alfredo Valadão: "Impunha-se. não para criar uma cultura, mas para servir a uma cultura, desenvolvendo-a. E, para nossa maior glória, cultura do Brasil autodidata". (Op. cit., págs. 395).

E, assim, vimos que o ensino superior não foi no Brasil, uma dádiva ou concessão do alto, não desceu do Rei ou do Governo, mas representou uma reivindicação da própria nacionalidade, ideal de uma revolução de intelectuais mineiros, anseio permanente das elites culturais da Colônia.

Foi a consequência daquele verdadeiro amor da sabedoria, daquela avidez de cultura de nossos maiores que acorriam nos tempos coloniais aos colégios religiosos, aos seminários, aos conventos, em busca da instrução primária e secundária, alteavam-se num esplêndido autodidatismo, e sonhavam com o ensino superior e universitário.

Durante o Império perdura a idéia de fundação da Universidade, proposta para o Rio de Janeiro por Bernardo de Vasconcelos em 1838, apresentada à Câmara em 1870 em projeto do Ministro Paulino de Sousa, defendido, a seguir, pelo Ministro João Alfredo, e objeto da última fala do trono, a 3 de Maio de 1889: "Entre as exigências da instrução pública, sobressai a criação de escolas técnicas adaptadas às condições e conveniências locais; a de duas Universidades, uma ao sul e outra ao norte do Império, para centros do organismo científico e proveitosa emulação..."

Na República continuou o movimento com iniciativas, trabalhos e projetos de Benjamim Constant, Sabino Barroso, José Joaquim Seabra, Tavares de Lyra, do Professor Azevedo Sodré por incumbência de Rodrigues Alves, de Francisco Glicério, Ubaldino do Amaral, Eduardo Ramos, Gastão da Cunha, Erico Coelho, Lopes Gonçalves, Alencar Guimarães.

Afinal a Reforma do Ensino de Carlos Maximiliano, Decreto n.º 11.530 de 1915, autorizou o Governo a reunir em Universidade as Escolas Politécnicas e de Medicina do Rio de Janeiro, incorporando a elas uma das Faculdades Livres de Direito, aqui existentes, ou a de Ciências Jurídicas e Sociais ou a Livre de Direito.

Mas só em 1920, graças ao alto espírito de cooperação dos eminentes professores destas duas Faculdades, que unanimemente aprovaram a respectiva fusão surgindo a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, foi possível a criação da Universidade do Rio de Janeiro, por Decreto do dia da Independência Nacional, de 7 de Setembro de 1920.

Éramos, então, estudante do quarto ano da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais e sentimos, assim, em toda plenitude, o entusiasmo dos mestres e discípulos pelo aparecimento de sua corporação, para a magna realização cultural brasileira.

Mais de um século haviam porfiado as nossas elites para instaurar a Universidade do Brasil.

E viram-na refulgir em nossa efeméride máxima; no dia da Pátria, obra pura da nossa intelectualidade, independente da política, da economia ou de qualquer outra atividade social, originária exclusivamente dos meios científicos.

E trazia as mais nobres e completas finalidades: "com intuito de estimular a cultura das ciências, estreitar entre professores os laços de solidariedade intelectual e moral e aperfeiçoar os métodos de ensino."

Sintetizava os ideais, tantas vezes contraditórios, da história das Universidades, do ensino profissional, das origens, dos séculos XII e XIII, e da pesquisa científica, da Renascença e da época moderna.

Estava auspiciosamente iniciado o ciclo universitário brasileiro.

A Lei estadual de Minas Gerais n.º 956, de 7 de Setembro de 1927, cria a Universidade de Minas Gerais, que, posteriormente, face à Lei federal 5.616 de 1928, regulamento a criação das Universidades nos Estados, obtém por Decreto federal de 22 de Janeiro de 1930 autonomia didática, administrativa e financeira, infelizmente cassada por outro ato de 31 de Dezembro de 1930.

Em 1931, com o Estatuto das Universidades Brasileiras, ampliam-se, ainda mais, as finalidades da Universidade, e surgem as Universidades de São Paulo e de Porto Alegre, hoje do Rio Grande do Sul, ratificada a autonomia da de Minas Gerais pelo Decreto 2V012, de 26 de Março de 1934.

Depois, a história é dos nossos dias, a Universidade do Rio de Janeiro que já se alargara desde 1926 com as Faculdades de Farmácia e Odontologia e desde 1931, com as Faculdades de Educação, Ciências e Letras, com as Escolas de Minas e Nacional de Belas Artes e o Instituto Nacional de Música, se transformando em 1937 na Universidade do Brasil com numerosos Institutos e Faculdades; em fins de 1945 adquire a Universidade do Brasil autonomia didática, disciplinar, administrativa, financeira, e, a partir de 1946, surgem sob o mesmo signo a Universidade do Recife, as da Bahia e do Paraná, esta Universidade Católica do Rio de Janeiro, a Católica de São Paulo, a Católica de Porto Alegre, a Mackenzie... Na órbita municipal surge a Universidade do Distrito Federal. Ainda na órbita local, a do Estado do Rio de Janeiro, E outra parte, alargou-se, extraordinariamente, a estatização de vários estabelecimentos de ensino superior através de todo o país, sobretudo pela União Federal.

Eis, aí, em breves traços o ligeiro histórico da Universidade no Brasil.

Leva-nos a esta conclusão inelutável: — fruto de uma atividade cruenta, custosa, persistente, de mais de um século, das elites culturais brasileiras, a Universidade tem o direito de exigir todo o entusiasmo, o máximo devotamento, a inteira consagração dos intelectuais pátrios.

Indeclinável, portanto, a enorme responsabilidade das classes cultas brasileiras para com o nosso regime universitário.

E têm as nossas elites dado às Universidades aquela cooperação profunda de que ela tanta necessita, nos seus cursos e cátedras, nos seus Institutos e Seminários? Ou, ao contrário, estão as Universidades no Brasil a pedir demais de nossos intelectuais, a exigir em excesso dos nossos cientistas e letrados?

A Universidade acha-se no Brasil em Verdadeira crise de crescimento. E precisa e exige a colaboração imediata e integral de nossas elites culturais. O intelectual brasileiro há de estar presente, e com amor e entusiasmo, à obra universitária nacional.

Nasceu a Universidade e logo se desenvolveu de modo repentino e largo, abrangendo todos os aspectos do saber e do

ensino, e espalhou-se e se espalha, continuamente, em todo o território nacional.

Faz até lembrar os versos da renascença castelhana:

*"...ser ensenado y saber enseñar
en leer, escriuir, toner y cantar
dançar y nadar, luchar, esgrimir,
arco y ballesta, Ilatinar y dezir,
Ixedrez y pelota saber bien iugar". (1)*

Com tão amplos objetivos e com tão larga organização, com uma acelerada multiplicação por decretos, podem a Universidade e o ensino superior correr o gravíssimo risco da burocratização, de rebaixar os trabalhos de pesquisa e de investigação a obras superficiais e verbosas ou a meras compilações, e de converter a formação profissional em exclusiva e soleníssima distribuição de diplomas e certificados.

Estaria, porém, muito longe dos anseios culturais pátrios a transformação de uma Universidade ou de uma Faculdade em mais outra repartição pública, federal, estadual ou municipal, puramente rotineira, onde as teses de doutorando e de concurso nada representassem no progresso científico, as bibliotecas, quando existentes, morressem à míngua de livros e sobretudo de consulentes, as revistas e publicações científicas primassem pela ausência ou irregularidade, os cursos e aulas sofressem da falta de substância e de continuidade, e as unidades universitárias, Institutos e Faculdades, se ignorassem umas às outras...

O ideal dum sistema universitário é o alteamento dia a dia do seu padrão cultural, o estímulo à produção científica de pesquisadores, mestres e alunos, a criação, a ampliação e a acessibilidade de bibliotecas, revistas e publicações, a substituição do sistema de aprendizado com fastidiosas preleções, conferências e memorização de precárias apostilas, pelo de aulas vivas, objetivas, sobre temas previamente conhecidos, com debates, através de compêndios ou textos, a criação no estudante de interesse pelo lado teórico e pelo aspecto prático das disciplinas em seminários e serviços auxiliares, a conceituação do exame e das provas como um verdadeiro julgamento, equilibrado e compreensivo, sério e humano, sem aprovações ou reprovações sistemáticas...

Não nos parece um sonho pleitear que nas salas e gabinetes universitários o ensino, a aula, o debate, a investigação e a pesquisa, o seminário, a aplicação, o trabalho prático, se-

; (1) (Apud Stephen dIrsay, Histoire dea Universités, 1/332).

jam de forma agradável e atraente, e que se inspirem na clareza, na simplicidade, na paciência e na doçura, que revelava o mestre dos Mestres, o Divino Salvador.

As unidades universitárias podem e devem viver num largo intercâmbio cultural, em sistema de vasos comunicantes, com os trabalhos em grupos feitos por mestres e estudantes de cadeiras afins de diferentes Faculdades, com aulas e conferências dadas, no currículo, conjuntamente para alunos de variadas escolas. E mesmo em reuniões totais, presididas pelo Reitor ou pelos Diretores, para dissertações e relações sobre temas gerais e básicos.

É indispensável à vida da Universidade essa união íntima entre as Faculdades, Escolas e Institutos que a integram. Só assim é possível realizar a lição de Sua Santidade, Pio XII: "Universidade", diz sua Santidade, "não significa somente justaposição de Faculdades estranhas umas às outras, senão síntese de todos os objetos do saber. Nenhum deles se acha separado dos outros em compartimento estanque: todos devem convergir para a unidade do campo intelectual integral. E os progressos modernos, as especializações cada vez mais amplas, tornam essa síntese mais necessária do que nunca. Doutra forma seria grande o risco duma alternativa entre o excesso de independência, o isolamento desta especialização em detrimento da cultura e do valor geral, e por outra parte, o desenvolvimento de uma formação geral mais superficial do que profunda em detrimento da precisão, da exatidão, da competência própria. Realizar esta síntese na medida do possível é o papel da Universidade: realizá-la até o seu núcleo central, até a chave do arco de seu edifício, por cima mesmo da ordem natural é a finalidade duma universidade católica" (Discurso aos membros dos Institutos Católicos da França, in Anuário de la Pontificia Universidades Católica del Peru. 1950, pág. 10).

A autonomia universitária, a alma do ensino superior, precisa ser exercida, desenvolvida e defendida momento a momento para obstar qualquer centralização burocrática, face a intervenções que forem abusivas de quaisquer poderes públicos.

As Universidades brasileiras necessitam se convencer de sua capacidade de regular livremente o regime didático, na criação, organização, currículos, épocas de aulas, de provas, e de férias, sistema de cursos e de promoções das várias Faculdades e Escolas, regime que depende das necessidades dos ideais de cada região do Brasil e das aspirações próprias de cada instituição.

É um crime contra a geografia, a liberdade e autonomia, a absoluta padronização do ensino superior do Amazonas ao Rio Grande do Sul, do Recife a Goiás. É um atentado aos foros universitários, a exigir protesto e reparação, a fixação, por exemplo, do grau para promoção, matéria tipicamente do regimento interno das Faculdades, por uma lei ou qualquer outro ato dos poderes públicos.

Por isto olhamos saudosos para o desaparecido artigo 158 da Constituição de 16 de julho de 1934: "Art. 158: É vedada a dispensa do concurso de títulos e provas no provimento dos cargos do magistério oficial, bem como, em qualquer curso, a de provas escolares de habilitação, determinadas em lei ou regulamento".

Nota-se, ultimamente, era nosso regime universitário, o ardor com que o corpo discente se vem interessando, no Distrito Federal e nos Estados, pelos problemas do ensino superior. Observe-se o surto tomado, em crescimento diuturno, nas Universidades, Faculdades e Escolas, pela atividade dos órgãos representativos da corporação estudantil, os Diretórios Centrais e os Diretórios Acadêmicos. Têm Estatutos, Regulamentos, possuem amplas instalações, salas de estar, de desportos, bibliotecas, subdividem-se em departamentos de cultura, de edição, de publicidade, promovem cursos e conferências, realizam congressos estudantis locais, interestaduais, internacionais, defendem seus direitos perante as autoridades universitárias e os poderes públicos, pugnam pela eficiência do ensino, já chegaram a pedir providências contra a falta de assiduidade de professores e a levantar protestos contra a ausência de fiscalização nos exames. . .

Estão, assim, os estudantes à frente de um autêntico e corajoso movimento universitário. Bem organizados colaboram os Diretórios, séria e eficientemente, com a Direção e os Conselhos da Faculdades e Escolas, não raro tomando a dianteira no levantamento e solução de problemas didáticos, a tal ponto que, se as diretorias e os corpos docentes de certas unidades universitárias não se alertarem, não marcharem no mesmo ritmo progressista, correm o perigo de se verem suplantados pelos mesmos Diretórios.

Mister se faz, porém, que essa pertinaz e entusiasta atividade estudantil, não se desvie do seu fim grandioso e autêntico, o aprimoramento das unidades universitárias.

Não seria, aliás, inédita, a cooperação dos estudantes na direção universitária, pois no período clássico, em Bolonha, assumiram as corporações de estudantes com seus reitores, denominados mesmo reitores de Universidade (Stephen d'Irsay, op. cit., 1/94), até a atribuição de selecionar os professores

do *Studium Generale*. E em Salamanca os Catedrático^o eram escollidos mediante concurso por votação de todo o mundo universitário, que assistia às provas dos estudantes, bacharéis, doutores, professores perpétuos, "catedráticos de propiedad", tendo cada estudante tantos votos quantos diplomas de cursos possuísse. (Haroldo Valadão, *O Ensino e o Estudo do Direito*, 1940, pág. 247.)

Têm, assim, as Universidades brasileiras, duas grandes forças a seu serviço, que precisam se unir cada vez mais às nossas elites intelectuais, os nossos professores, cientistas, técnicos, com a competência, o exemplo e sobretudo a responsabilidade de criadores do regime universitário, e os nossos estudantes, com o interesse, o dinamismo, o ardor em prol da perfeição da obra universitária. Que seus esforços se conjuguem para o engrandecimento cultural das Universidades pátrias.

Para isto necessitamos, mestres e alunos, daqueles dois esteios sem os quais nada se faz de grandioso: o trabalho e a oração.

A Universidade nos dá o pão do espírito, e o pão, dizem os Evangelhos, há de ser obtido com o suor do rosto, com o trabalho árduo, e solicitado a Deus quotidianamente: O Pão nosso de cada dia nos dai hoje...

A conquista da verdade é fruto do trabalho humano e dávida da bondade divina.

Não é, porém, suficiente para a Universidade o desenvolvimento intelectual, o cultivo da ciência, das letras, das artes.

Sempre foi uma das nobres peculiaridades do ensino dos jesuítas unir à instrução, a educação, ao desenvolvimento da inteligência, a formação moral do caráter.

Eis a base espiritual da Universidade, que a liga à Religião e a submete à Ordem Divina: o aperfeiçoamento moral do ensino, o aprimoramento do caráter dos seus componentes.

Foi um grave erro supor que a ciência e a técnica resolveriam todos os problemas do homem e da sociedade. A vida humana, a vida social dependem de uma ordem espiritual, de noções de justiça, de moral, de religião que são eternas e valem para julgar dos atos humanos, tanto na idade de ferro quanto na idade atômica.

E aí temos, a verdadeira Universidade, realizando a síntese perfeita, da ordem natural, contingente, efêmera, e da moral e sobrenatural, permanente e eterna.

No período crítico que vive a humanidade, verdadeira época de transição, não nos esqueçamos que são as idéias e os princípios que dirigem o Mundo.

Bem o proclamou Sua Santidade, Leão XIII na Encíclica "Aeterni patris" de Agosto de 1879: "... porque sendo natural no homem seguir em suas ações o juízo da razão, pervertendo-se esta potência, peca logo também a vontade, e assim acontece que a malícia das opiniões, cujo sujeito próprio é o entendimento, influi nos atos humanos e por isto mesmo os perverte. Contrariamente, se o entendimento está são e se apoia com firmeza em princípios sólidos e verdadeiros é causa de muitos bens, assim públicos como privados".

Ora a Universidade é a casa, o lar, a morada das idéias e dos princípios. E a Universidade Católica é a ordem divina no domínio do espírito.

São, pois, as Universidades, e, particularmente, as Universidades Católicas, os grandes sustentáculos do Brasil, que depende para seu progresso dos mais altos princípios científicos e morais.

Trabalhemos para a Universidade, honrando a Ciência, a Fé e a Pátria.

Dir-se-á, entretanto, que a missão da Universidade, qual acaba de ser idealizada, é extremamente árdua, é muito pesada para nossos ombros de simples mortais.

Responderemos, com a nossa figura máxima, com o Padre Leonel Franca, com a divisa que escolheu para esta Universidade: "Alis grave nil". Nada é penoso a quem se ala, nada é insuperável ao espírito.

ESTUDO E AVALIAÇÃO DOS NÍVEIS DE MATURAÇÃO ()

LOURENÇO FILHO
Da Universidade do Brasil.

CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO

Em mais de duas dezenas de lições, tive oportunidade de examinar os grandes fatos da evolução humana e os conceitos fundamentais a que dão origem: o de *crescimento* e o de *desenvolvimento*. Esses conceitos são, por certo, conexos e interdependentes, mas permitem distinção didática, perfeitamente fundada. O crescimento mais diretamente se liga ao aspecto descritivo das variações de massa, volume e estrutura do organismo; o desenvolvimento diz respeito à compreensão dessas variações, não em si mesmo apreciadas, mas consideradas em expressões funcionais, e nas inter-relações funcionais que condicionem — sejam as das partes do organismo, umas com as outras, sejam as do conjunto, com o meio ambiente. O crescimento tem dimensões que facilmente se limitam, e pode ser apreciado mesmo em relação a segmentos do organismo; o desenvolvimento é multi-dimensional, abrange todas as expressões de vida, e não só se revela em comportamentos originais, mas, nos adquiridos, ou aprendidos, e, por sua expressão geral, julgamos da capacidade de adaptação do organismo ao seu meio. Por esse motivo o conceito de desenvolvimento, queiramos ou não, inclui elementos de interpretação.

Para o estudo do crescimento, *strictu sensu*, basta a simples coleta de dados empíricos, a que o cálculo elementar de medidas e desvios imprime nitidez e rigor, permitindo o estabelecimento de normas ou padrões de idade a idade. Mensurações físicas, de técnica relativamente singela, facilitam a organização de "tabelas", tão úteis nas aplicações práticas. As bases para essa antropometria estão fixadas desde o XIV Congresso Internacional de Antropologia, reu-

() Transcrito no n. 1 (Dezembro de 1950) dos "Anais da Universidade do Brasil"

nido em 1912, e são universalmente adotadas. Certo é que o número e a espécie das medidas a apurar variam nos sistemas propugnados por uns ou outros dos especialistas que à matéria se têm consagrado. GODIN, (2) por exemplo recomenda nada menos que 129 mensurações para caracterização perfeita de uma "idade de crescimento"; outros, mais sóbrios, contentam-se com algumas dezenas, propondo a combinação de certo número delas para a expressão de índices vitais.

Esta última forma de proceder revela a tendência de examinar o organismo em seu conjunto abrindo caminho à interpretação, pela visão conjunta de crescimento e desenvolvimento. Medidas lineares, diâmetros e circunferências não bastam; será preciso atentar às proporções dos segmentos dos corpos, à morfogênese. Na realidade, cada organismo tem forma peculiar, contorno geral, "arquitetura". A variação de compleições típicas, em diferentes grupos humanos, permitiu, assim, a concepção *biotipológica*, fonte fecunda dos mais variados estudos, quer no campo estrito da biologia, quer no das relações que essas compleições possam apresentar como espécies de reações temperamentais, ou dominantes no comportamento, em geral. Esses esforços vêm de PENDE e VIOLA, até a *somatologia integral* de SHELDON (1-1), com passagem pelas tão conhecidas e tão discutidas generalizações de KRETSCHMER, no campo da patologia mental.

Seja como fôr, a observação da "quantidade" e da "qualidade" do crescimento, digamos assim, tem levado a estabelecer paradigmas morfológicos e funcionais, justificando a apreciação conjunta de "estrutura" e de "função", ou aproximando as noções de crescimento e desenvolvimento humano. Massa e volume importam, não por si mesmos, mas na sua proporção e em sua correlação com as modalidades de trabalho do organismo, rendimento, ou capacidade adaptativa. E, conseqüentemente, a direção dos estudos do processo evolutivo deveria também modificar-se.

Havia-se admitido, para o crescimento, ao menos, as teorias de Weissmann, de feição quase mecânica; cada indivíduo viria ao mundo com o seu cabedal completo de características, e tudo quanto devesse nele suceder estaria regulado por um contingente de genes. Por outro lado, para as expressões do desenvolvimento, em todas as suas formas — e, pois, tanto no equilíbrio das interrelações das diferentes partes do organismo, quanto na de todo o seu conjunto com o meio ambiente — havia-se superestimado o papel do tecido nervoso, em cuja genética muitos procuraram a chave de todo o processo de desenvolvimento.

Hoje sabemos que não é assim. De uma parte, os genes são substâncias químicas, cuja interação de uns com os outros, ou ainda a deles próprios com outros elementos do organismo, alteram-lhe a atuação JENNINGS (5). Por outro lado, como já o assinalava MONAKOW, forçoso será admitir um "fator evolutivo", que à própria gênese e diferenciação do tecido nervoso precede, como o viria a demonstrar mais tarde, tão claramente, a experimentação de MINKOWSKI e WINTREBERT (9), sobre a importância dos fatores humorais, em todo o processo de desenvolvimento, inclusive para o dos centros e das vias nervosas. Que os genes possam atuar como elementos de limitação, e que o sistema nervoso, na sua dupla função de auto-regulador e de relacionador do organismo com o seu próprio meio interno e com o meio ambiente, apresente o mais alto interesse, nos estudos do desenvolvimento — não padece dúvida. Que, num ou noutro, esteja, porém, a explicação integral do processo evolutivo é o que já não permitem afirmar os conhecimentos atuais.

O equilíbrio orgânico e a plena expansão das capacidades de cada indivíduo, na bela síntese de PEREGRINO (13), dependem de uma complexa harmonia triangular, *neuro-endócrina-metabólica*. Ou seja, de um mediador plástico, que é o tecido nervoso, com ativamento ou retardamento de suas funções, mediante ação hormonal, a que, por sua vez, não é estranha a influência da nutrição. De fato, a variação de peso e volume das glândulas de secreção interna, e, correlatamente, a de sua intensidade funcional, não são estranhas a todo o processo de desenvolvimento, como se demonstrou em várias lições deste curso. A fim de que o próprio crescimento e as demais expressões de normal desenvolvimento se processem, hão de essas glândulas crescer ou regredir, produzindo ou deixando de produzir os hormônios que a cada ciclo condicionam. Bastará aludir, neste particular, aos síndromes de FROELICH, aqui tão bem estudados.

Não é, portanto, sem razão, que os fatos do desenvolvimento, em sua interpretação puramente biológica, ou no de sua interpretação de comportamento geral, mais característica dos domínios da psicologia, tivessem se distanciado, e, por vezes, tomado até feição contraditória. Na biologia, ainda de um quarto de século atrás, explicações demasiado simplistas dos caracteres individuais da herança predominaram; na psicologia, a noção de *atividades instintivas* por igual existiram, com orientação mais de ordem metafísica que positiva.

Esse hiato começou a ser preenchido mediante pesquisas desenvolvidas especialmente nos últimos vinte anos, e que, pela contribuição tanto de biólogos, como de psicólogos haveriam de trazer aos fatos da evolução animal um novo conceito, não por certo divergente dos de crescimento e desenvolvimento, mas como que a ambos, complementar. Esse conceito é o de *maturação*.

CONCEITO GERAL DE MATURAÇÃO

Para situar essa nova noção, em sua forma mais simples, notemos que a idéia, de modo geral, embora imprecisa, já vinha existindo no terreno da biologia como no da psicologia genética. Num e noutro, vinha servindo, porém, à designação de certo "estado final" do processo de crescimento e desenvolvimento. Bastará notar, por exemplo, o uso da expressão na psicologia da puberdade, fase evolutiva a que, por isso mesmo, tão caracteristicamente, dão os alemães o nome de "Reifezeit", ou seja, a idade da maturação. Nos estudos psicológicos, bastará referir também os estudos do "The Stanford Later Maturity Research Project", dirigido por MILLES (8), investigação de longos anos, para a simples determinação dos pontos de mais alto rendimento nos vários aspectos do comportamento humano.

Essa noção de termo, estágio final, climas do desenvolvimento está ligada, aliás, ao uso que da palavra fazemos na linguagem vulgar. "Madureza", "maturidade" significam estágio, ou estágios, nos quais supomos encerrado o processo evolutivo, a variação de tamanho, de força física, de capacidades gerais, com plena função e rendimento. Assim, já empregava a palavra Plínio, o naturalista, quando escrevia — *maturitas capere*, "chegar a todo desenvolvimento". E Columbano, o agricultor, quando escrevia — *maturitas habere*, com a significação de "estar no ponto, de estar pronto ao exercício de uma função". "Crescimento", "desenvolvimento" encerrariam algo de dinâmico, seriam os ramos ascendentes da curva evolutiva. "Maturação" seria o planalto a que atingiam, estado ou situação, de maior ou menor duração, depois da qual, consumidas as potencialidades do organismo sobreviria o de perecimento. Um fruto maduro não mais cresce ou se desenvolve: mantém o colorido e o aroma por breve prazo, e, então, apodrece. Assim o organismo, que atinge à maturidade, começa a perder de sua eficiência, ou de sua aparência, ou, o que pode ser ainda pior, de ambos.

No campo da biologia, essa noção de termo final começou a ser analisada, num processo próprio de estados pre-munitórios, ou de períodos gradativos, e aos quais os estudos da *endocrinologia*, a pouco e pouco acumulados, haveriam de trazer tanta luz. O termo maturação passou a ser, então, muitas vezes utilizado como quase sinônimo de desenvolvimento quer para comportamentos específicos, quer também para o comportamento geral dos organismos. Há cerca de vinte anos, PIÉRON (12) não hesitou em propor, mesmo para a caracterização do desenvolvimento mental, a noção de "idades endocrinológicas", salientando que, por essas idades, é que o organismo amadureceria, isto é, que poderia atingir ao seu termo final.

Para os estudos de comportamentos específicos, uma outra noção aparecia, no entanto, e de par com essa: era a do processo de *mielinização*, reguladora, de modo geral, da precisão das funções nervosas. Desde FLECHSIG, existe em muitos neurólogos a tendência para estabelecer relação entre a mielogenia (ou seja o desenvolvimento das bainhas que revestem as fibras nervosas) e o aparecimento de comportamentos diferenciados. Em seus últimos trabalhos, o grande neurologista tentou relacionar o grau de mielinização com o nível de complexidade de ações e reações humanas. Mais recentemente, TILNEY e LANGWORTHY (11), procuraram demonstrar a correspondência entre o mesmo processo e o início de movimentos isolados em gatos nascidos antes do tempo, e em fetos de outros animais. A teoria tem sido contraditada por vários pesquisadores, os quais, diga-se de passagem, asseveram que a diferenciação do comportamento resulta mais do desenvolvimento histológico das neurofibrilas, que mesmo da mielinização.

Seja como fôr, uma longa hipótese de trabalho havia sido aventada, e a ela logo se dedicaram duas ordens de investigadores: os da neurologia e fisiologia pré-natal, e os trabalhadores da psicologia, notadamente os da psicologia da infância e os da psicologia da educação. Para estes últimos, em especial, os resultados de pesquisas, que passaram a realizar, de simples cunho empírico, vinham trazer conseqüências de ordem prática muito apreciáveis. Com efeito, se os organismos, inclusive o organismo humano, apresentam níveis de maturidade, ou seja de preparação fisiológica para estes ou aqueles comportamentos, inútil seria iniciar uma aprendizagem, qualquer, antes de atingido o estágio conveniente de sua maturação. Foi o que nos levou, também, há cerca de vinte e cinco anos, a considerar o assunto para a

questão da maturidade necessária à aprendizagem da leitura e da escrita.

Pesquisas, num e noutro campo, com técnica e intenção muito diversas, têm, no entanto, apresentado harmonia geral de resultados, fundamentando conclusões teóricas e práticas que não se devem desprezar. Desses trabalhos, novas noções têm surgido para a psicologia da infância, como, ainda e também, para a semiologia nervosa, com progresso muito rápido. É de notar que, ainda em 1928, o grande mestre que é Araold GESELL, da Universidade de Yale, escrevia: "Maturação é uma palavra de recente introdução no campo da psicologia da infância. Não constitui termo preciso nem de todo indispensável". Passados, pouco mais de dez anos, viria êle próprio a afirmar, porém, que "todo o processo de desenvolvimento humano se encerra nestas duas noções essenciais: a de maturação e a de aculturação".

O novo conceito, complementar às noções de crescimento e desenvolvimento, veio realmente abrir novo campo a certas pesquisas do mecanismo da hereditariedade e elucidar aspectos da psicologia da infância e da semiologia nervosa; e tornou-se, enfim, em muitos casos, indispensável à diagnose educacional, salientando, em qualquer dos casos, a importância dos elementos da endocrinologia e dos estudos da nutrição, em geral.

CONTRIBUIÇÃO EXPERIMENTAL EM ANIMAIS

Procuraremos, embora muito rapidamente, dar notícia dos trabalhos de investigação experimental sobre o assunto. Reconhecem-se hoje, como fundamentais, os trabalhos de embriologia química de J. NEEDHAM, publicados em 1932, e os de GOGHILL e CHARMICHAEL (11) sobre a base estrutural da integração do comportamento, editados alguns anos antes.. Aliás, parece ter sido CHARMICHAEL o primeiro autor a chamar a atenção para o problema específico da maturidade, num artigo publicado em 1928, na "Psychological Review".

Ainda que as investigações de embriologia experimental não se tenham ocupado do ambiente biológico, os mecanismos por elas demonstrados vieram esclarecer a hipótese da maturação. Verificou-se que o crescimento orgânico não procede de modo absolutamente predeterminado e estereotipado. Transplantando-se uma porção de tecido embrionário, em momento oportuno, e na posição conveniente, no corpo de uma salamandra em crescimento, por exemplo, é possível transformar um olho em brânquia ou uma brânquia-

em olho. As condições do tecido circundante influem no destino da parte em crescimento. Mas, se a transplantação fôr feita em período ulterior, o olho potencial, já mais fiel a si mesmo que ao ambiente estranho, chegará a formar-se inteiramente como um olho, na parede do abdômen.

Há grupos celulares que têm o poder peculiar de dirigir a diferenciação das células vizinhas. Esse grupo celular, a que se dá o nome de "centro organizador", regula a direção do desenvolvimento e a topografia da diferenciação; uma vez diferenciadas, as células permanecem, como dirigidas por sua composição cromosômica. As características da espécie persistem; e, de tal modo que, se a pata de uma salamandra da espécie A fôr enxertada no corpo de uma salamandra de espécie B, desenvolver-se-á de acordo com a sua própria espécie e não com a do corpo em que tenha sido enxertada. Se um óvulo, em crescimento, de uma espécie de mamífero C, fôr transplantado para uma fêmea da espécie D, nem por isso adquirirá as características constitucionais desta última. Em suma, embora a análise experimental do desenvolvimento tenha demonstrado a influência das condições internas e externas no processo do crescimento, demonstrou também a existência de um profundo mecanismo estabilizador, que regula os graus e os modos da plasticidade, limitando, assim, as manifestações de desenvolvimento. (11).

Tudo parece provar, pois, que cada espécie tem um padrão e uma cronologia de desenvolvimento, o que devia reclamar novo conceito para a maturação, ou seja, o de que uns estádios do desenvolvimento aos demais condicionam, de forma estrita. A cronologia exata depende de fatores ambientais que lhe ofereçam condições ótimas para sua expressão; dentro de determinados limites, porém, o prazo e o mecanismo do processo estão fixados na composição química dos genes e do meio humoral do organismo.

A este ponto, as pesquisas de CHARMICIAEL e GOGHILL vêm trazer elucidação. Demonstraram umas e outras que a integração progressiva de padrões do comportamento, pelo qual, afinal, apreciamos o desenvolvimento, resulta de três fatores: 1) de um processo de maturação intrinsecamente determinado; 2) de configurações de estímulos que condicionem esses padrões; 3) da interação de ambos esses fatores, dado que as condições do ambiente ofereçam meio relativamente eficiente para a determinação de uns e de outros.

Analisando os movimentos de natação, em girinos, ou seja em embriões de rãs e sapos, o primeiro destes investi-

gadores realizou experimentos muito concludentes para a verificação do possível efeito do treino ou experiência, e, inversamente, da ação do amadurecimento orgânico. Para isso, colocou um grupo de embriões desses animais em uma solução de cloretona, com intensidade apenas suficiente para inibir quaisquer movimentos. Outro grupo, destinado a controle, continuou a desenvolver-se em água doce comum. Quando esse grupo já estava nadando, perfeitamente bem, por mais de cinco dias, o grupo anestesiado foi lançado à água comum.

Ao fim de trinta minutos, prazo no qual a ação do anestésico desapareceu, rãs e sapos do grupo experimental nadavam de modo tão perfeito quanto os do grupo de controle. A conclusão clara é a de que os padrões de locomoção, nesses animais, não são aprendidos ou adquiridos. A observação de movimentos incompletos, ou mal adaptados, que se observam de início, não significam assim estágios de aprendizagem por "ensaio e erro", mas, expressão de mecanismos imaturos, não desenvolvidos para o exercício normal do comportamento.

As investigações de GOGHILL, com a salamandra (*amblystoma punctatum*), apresentam-se, enfim, como fundamentais para a compreensão das relações entre os aspectos estrutural ou anatômico, e o funcional, ou de comportamento, no decorrer do processo da maturação.

Permitem, ademais, que delas se retirem amplos princípios para a compreensão da organização geral da conduta. Examinando, cuidadosamente, os comportamentos dos embriões da salamandra, GOGHILL encontrou cinco estágios progressivos, que verificou corresponderem a mudanças neurológicas também claramente identificadas (11):

- a) período de imobilidade, embora os músculos possam ser exercitados por estímulo direto elétrico, ou picada de uma agulha muito fina;
- b) período de pequeno encurvamento da cabeça;
- c) período de mais forte encurvamento da cabeça;
- d) período da reação de duplo encurvamento, em forma de S, a cabeça para um lado, a cauda para outro;
- e) finalmente, aparecimento dessa reação em S, em séries sucessivas, que permitem deslocamento coordenado, ou locomoção normal.

GOGHILL verificou que, no estágio de imobilidade do embrião, não se encontram conexões que liguem as estruturas motoras e sensoriais; que a flexão da parte anterior

do corpo, ou da cabeça, aparece quando essas primeiras conexões se apresentam; e que, enfim, os movimentos se completam tão somente quando as demais conexões se estabelecem. Para repetir as palavras desse pesquisador: "Os padrões de comportamento se desenvolvem em ordem regular, ou sucessão certa de movimentos, a qual se correlaciona com a ordem de desenvolvimento das conexões nervosas". Seria, assim, o tecido nervoso Índice inequívoco da maturação ...

EVERY, que estudou o mesmo processo nas cobaias em diferentes fases de gestação, não encontrou a mesma correlação com o crescimento das conexões nervosas. Mas conclusões relativas a um processo crescente de maturação ficaram patenteadas, pois exercícios a que se submetessem essas cobaias, para a realização de movimentos quer complexos, quer mais simples, não demonstravam qualquer eficácia (11).

EXPERIMENTAÇÃO NO HOMEM

Nas experiências até agora referidas ficou patente esse aspecto de crescimento e desenvolvimento, que pode ser referido como *naturação*, por ser independente da ação ou influência do ambiente, ou, mais claramente ainda, das automodificações por exercício, treino ou aprendizagem. Todas foram realizadas, porém, em animais de pequeno porte ou de mais simples estrutura. Não seria lícito aplicar-lhes as conclusões, sem mais exame, ao caso dos seres humanos. À medida que subimos na escala animal, verificamos que a ação do ambiente se faz mais sensível, e, por ela, naturalmente, a da experiência organizada, ou da *aprendizagem*. Observações diretas sobre os seres humanos deveriam ser colhidas, portanto, para mais concluentes conclusões, nesse particular. Certo é que, no homem, não seria possível a prática das mesmas pesquisas experimentais com relação à vida pré-natal. Conhecem-se, no entanto, as observações sobre crianças nascidas antes do termo, ou em fetos retirados do seio materno, por intervenção cirúrgica justificada pela necessidade de defesa da vida materna. Entre essas observações estão as de MINKOWSKY e as de GESELL. Por outro lado, há hoje todo um enorme acervo de observações sobre a psicologia do infante, bem como as que se têm realizado sobre gêmeos univitelinos, ou idênticos, indivíduos em que o contingente hereditário é o mesmo, e nos quais, portanto, fazendo variar as condições do meio, será possível observar a

apresentação de comportamento que possam resultar apenas do processo da maturação.

Antes, porém, de nos referirmos a tais observações, cremos de algum interesse resumir as conclusões de uma curiosa e interessante experimentação de dois psicólogos norte-americanos, o Sr. e a Sra. W. N. KELLOG (6), que não hesitaram em fazer criar, uma criança e um jovem chimpanzé conjuntamente, em sua casa, dando-lhes exatamente os mesmos cuidados, a mesma roupa, a mesma dieta, os mesmos exercícios, as mesmas condições de ambiente, enfim. As diferenças observadas entre as comportamentos da criança e os do jovem chimpanzé, perfeitamente controlados por testes, poderiam ser assim atribuídas ao organismo de cada qual, de onde seria lícito retirar conclusões sobre a marcha comparada da maturação.

A criança, Donald, tinha dez meses, quando foi adotado o antropóide; este, a que se deu o nome de Gua, era um pouco mais jovem — sete meses e meio. A experimentação durou quíase dez meses. A similaridade dos sistemas gerais d&. comportamento (alimentação, sono, locomoção inicial, jogo, repouso) tornou-se patente. Nem seria possível a experimentação se assim não fosse. Gua era vestido, calçado, posto na cama — tal como um menino. O entendimento, ou amizade, entre os dois estabeleceu-se sem qualquer embaraço. Brincavam juntos com perfeita naturalidade. Gua caminhava ao encontro de seu pai de adoção, tal como a criança; mostrava tristeza na sua ausência; e, quando repreendido, procurava afagar o experimentador, exatamente como o fazia Donald. Recebia bem a alimentação e o uso de roupa, aliás, leve. j

Mas diferenças profundas apareceriam logo quanto aos níveis de desenvolvimento observados. O chimpanzé, como seria de esperar, amadurecia mais rapidamente que a criança. Se bem que o prazo de vida do chimpanzé e do homem não seja muito diverso, a infância humana é bem mais longa. No decurso da experiência. Donald cresceu 10% em estatura, Gua, 17%; em peso, Donald aumentou 19%, Gua, 89%. Enfim, em 31 medidas de crescimento praticadas, a média foi de 11% para a criança e 19% para o antrópoide. Igualmente, a ossificação do pulso, o fechamento das fontanelas, o aparecimento dos dentes, as medidas de tempo de reação e a de força física — foram sempre também favoráveis ao chimpanzé. Com um ano, Gua tinha a agilidade de uma criança de quatro anos, e a força de uma de oito. A diferença de crescimento e desenvolvimento explicava-se principalmente

pelo contingente hereditário em cada qual, pois as condições do ambiente eram as mesmas.

Como seria também de esperar, outras diferenças foram favoráveis à criança. Assim, por exemplo, a oposição do polegar, nos movimentos de apreensão, não existiam coordenados em Gua, ao passo que, em Donald, gradativamente, se estabeleciam em comportamento cada vez mais delicados e precisos. Igualmente, no que dissesse respeito à linguagem, Gua chegou a possuir quatro sons ou gritos diferenciados, para traduzir estados emocionais diversos, mas nada mais que se pudesse comparar à iniciação de verdadeira linguagem, no sentido humano. Todas as tentativas para que o antropóide aprendesse a articular "pá-pá, por exemplo, foram inúteis. Contudo, conseguia reagir de forma mais ou menos preestabelecida a catorze palavras usadas pelos experimentadores em determinadas situações, aos 11 meses, ao passo que a criança, na mesma idade, só respondia a 8.

Para repetir um comentário de LAWRENCE COLE, podemos agora dizer que esta curiosa e cuidadosa experimentação dos KELLOG oferece uma das melhores demonstrações do que se pode chamar de "maturação geral". A pesquisa verificou não só que a estrutura orgânica do antropóide amadurece mais depressa, como patenteou que a sua capacidade para aprender e, assim a utilização de comportamentos, em situações que não existiriam no seu ambiente natural, também mais rapidamente se apresentaram. No entanto, essa capacidade nitidamente limitada por contingências da estrutura neurológica, como no caso da linguagem, pois as diferenças do aparelho fonador não são acentuadas. Gua aprendeu a comer utilizando-se de uma colher, aos treze meses, antes que o menino o fizesse; na verdade, este só o aprendeu aos dezessete e meio. Mas, ao passo que o comportamento de Donald, a cada semana mais se diversificava e apurava, o de Gua permanecia praticamente estacionário. De modo geral, o antropóide era menos capaz de comportamentos *d"*. *espera*, de atenção. Mais impulsivo, poderíamos dizer, mais sensível às variações que, a cada momento, ocorressem no ambiente. A criança, não; a pouco e pouco, aprendia a deter-se e a esperar, adquirindo, assim, comportamentos mais caracteristicamente humanos. E essa forma gradativa de comportar-se correspondia a uma seriação de processos de maturação mais longos, e também muito mais complexos.

A base anatômica, que havemos de admitir, neste caso, bem diversa no menino e no jovem antropóide, permite-nos compreender as grandes diferenças entre o processo de maturação e o desenvolvimento por aprendizagem. Torna-se

possível situar, de modo mais claro, a questão da fixidez e da flexibilidade ou labilidade das respostas. Os mecanismos de maturação, rigidamente concebidos, conduziriam a uma conduta estereotipada a menos que, associados a eles, existissem outros de adaptação específica a cada nova situação. Claro está que esses dois gêneros de mecanismos, o de maturação e o da aprendizagem, não se separam linearmente, não se isolam nunca. Constituem, afinal, como que um só mecanismo, consolidado pelo processo unificador do desenvolvimento. Com este nome, como diz GESELL, não havemos de compreender uma essência mística, mas, sim, um processo fisiológico de organização geral, que se exprime na unidade estrutural e funcional da conduta geral de cada indivíduo.

Nesse sentido, as observações sobre crianças gêmeas têm sido também das mais ilustrativas. É sabido que há gêmeos de duas espécies. A primeira é a dos gêmeos bivitelinos, ou fraternos, provenientes de dois óvulos, e que, por isso mesmo, demonstram semelhanças e diferenças iguais as que se observam entre irmãos que não sejam gêmeos. Essau e Jacó oferecem exemplo clássico destes gêmeos divergentes nas suas características físicas e mentais. A outra espécie é a dos gêmeos univitelinos, ou idênticos, que provém do seccionamento de um mesmo óvulo; e de que resultam a identidade de sexo, estatura e tipo constitucional, e a correspondência de côr, forma e estrutura dos seus órgãos. Claro que diferenças ambientais, ainda as da vida pré-natal, podem influir para maior ou menor desenvolvimento em um ou em outro. A não ser assim, revelam-se praticamente idênticos, e, mesmo no desenvolvimento pós-natal, apresentam similitude de aspectos, inclusive de susceptibilidade a diferentes infecções. GESELL e THOMPSON (3), em pacientes estudos sobre o assunto, demonstraram, por exemplo, que, em 13 pares de gêmeos univitelinos, estudados segundo 612 aspectos, correspondência absoluta e perfeita foi encontrada em 513 deles, ou seja em mais de 83%.

Tal paralelismo, ou identidade de expressão geral de desenvolvimento, impõe a considerar a importância do processo de maturação. Realmente, não seria possível explicá-lo por atuação dos mesmos estímulos de ambiente, sempre absolutamente paralelos, mesmo que para isso fossem tomados os maiores cuidados. O simples fato da existência espacial diversa, num e noutro gêmeo, tornaria isso impossível rigorosamente falando. Dai, a importância dos experimentos que, em gêmeos idênticos, se têm realizado para verificação da marcha da maturação e da influência do treino ou aprendizagem.

São numerosos esses experimentos, devidos especialmente a autores norte-americanos, entre os quais GATES, JERSILD, HILDGARD e WHEELER, além dos já referidos, de GESELL e TOMPSON (11). A técnica geral da pesquisa resume-se no seguinte: durante certo prazo submete-se um dos gêmeos, a que chamamos E, (experimental, ou submetido à experiência), a certo treino ou exercício, enquanto o gêmeo C (o que serve de controle) permanece sem tal treinamento específico. Decorrido conveniente prazo, submetem-se ambos os gêmeos a testes precisos, ou provas bem determinadas, para verificação da eficiência ou rendimento que cada um possa demonstrar. Pois bem, em todos os casos estudados, com referência a manifestações de coordenação de movimentos, locomoção e linguagem, os resultados demonstraram sempre que nenhuma influência positiva se verificava da parte do treino, antes de que certos estágios de maturação fossem atingidos.

Descrevamos uma das experiências de GESELL, referente ao exercício de subir pequenos degraus numa escada adrede preparada. Tomaram-se dois gêmeos idênticos, de 48 semanas de idade, para uma experimentação que durou seis semanas. O gêmeo C (destinado ao controle) não realizou qualquer exercício até chegar a 53.^a semana, quando passou então a ter duas semanas de treino. O outro, E, foi treinado durante todas as 6 semanas anteriores e também nas duas semanas seguintes, paralelamente ao irmão. Quando se iniciou o treino com E, que tinha 46 semanas, êle não realizava os movimentos senão com o auxílio do experimentador; 4 semanas depois, porém, subia a pequena escada sem qualquer auxílio, em 45 segundos. Mas o gêmeo C, que só começou os exercícios na 53.^a semana, com doze dias de treino, subia a mesma escada em 10 segundos. A razão desta superioridade só pode ser atribuída às condições de maior maturidade, para o exercício específico que se escolheu.

Nas experiências de STRAYER (11), sobre linguagem, resultados similares foram registrados. O gêmeo E começou a aprendizagem quando tinha 88 semanas, continuando-a por 4 semanas. O gêmeo C só começou na idade de 89 semanas. Em todos os testes, este último demonstrou patente superioridade sobre o irmão, o que não podia ser atribuído à diferença de idade, pois que eram gêmeos, mas simplesmente a de aplicação de exercícios, em fase mais adequada da maturação.

MATURAÇÃO E APRENDIZAGEM

Em todos os experimentos ressaltam as relações entre maturação e aprendizagem, que tanto interesse teórico apresentam aos psicólogos da educação, e tanta utilidade prática aos metodologistas e especialistas de organização e administração escolar. Neste ponto, a propósito de uma aprendizagem já de cunho bastante complexo, qual seja a da leitura e da escrita, podemos apontar uma experimentação brasileira, que tivemos a oportunidade de planejar e conduzir de 1925 a 1934, e à qual, mais tarde, outros pesquisadores se associaram, quer em nosso país quer no estrangeiro (7).

A questão, tal como a propusemos, desde o início, provinha da observação geral de que numerosas crianças, embora de nível mental acima do mínimo indispensável à aprendizagem dessas técnicas escolares, encontravam dificuldades, por vezes, muito sensíveis, na sua aquisição. Excluídos outros fatores de perturbação (como deficiência visual, técnica de ensino defeituosa, desajustamentos emocionais no lar ou na escola, e ainda insuficiência de motivação) os resultados negativos persistiam, para elevada percentagem de crianças, quer na idade inicial de matrícula, ou aos sete anos, quer em idades sucessivas, até, mesmo, em certos casos, aos 10, 12 13 anos.

Um fator não pesquisado, até então, podia supor-se, estaria perturbando a marcha de aquisição normal da leitura e escrita nessas crianças. Que fator?... Um fator aliado ao crescimento, e que não era apenas o crescimento; uma componente específica do desenvolvimento, e que não seria do conjunto desse desenvolvimento, tal como o que se pudesse apurar pelos testes mentais, por exemplo, ou outras escalas de caráter geral. A hipótese lançada foi a de uma maturação específica para padrões de comportamento, como os da linguagem oral e escrita, que exigem finas coordenações visomotoras, auditivo-motoras, de prolação, de coordenação de movimentos oculares e dos movimentos da mão necessária à escrita. Procedida à paciente análise dos vários passos da aprendizagem, verificava-se que seria realmente possível organizar uma série de pequenas provas, pelas quais, nalguns minutos, se poderia verificar quais as crianças que já tivessem atingido a um mínimo indispensável à aprendizagem e quais as que a esse nível de maturidade não teriam ainda atingido.

Não iremos entrar aqui nas minúcias da técnica, o que nos levaria a fugir do tema principal. Bastará dizer que a experimentação, realizada primeiramente num grupo de 814

crianças, entre 7 e 12 anos, depois num grupo maior, de 15.605 crianças, e, por fim, numa população de 22.115, comprovou a hipótese aventada, em todos os seus pontos capitais, de que deveria resultar uma técnica de diagnóstico escolar, que passou, depois, a ser usada, ao que sabemos era 23 países, e já aplicada em mais de dez milhões de crianças nos últimos quinze anos (15).

Tem-se confirmado, assim, que a aprendizagem depende dos níveis de maturação, ou de maturidade; e que esses níveis podem ser apurados, mediante provas relativamente simples. Em resumo, pode-se dizer que a avaliação desses níveis, para aprendizagem específica, na infância, dependem: da análise do processo físico-psicológico do objeto da aprendizagem considerada; da organização e aferição estatística de provas que diagnostiquem seus pontos críticos; e enfim, da verificação do grau de validade das provas, ou seja da comprovação de que elas medem realmente o que se pretende com elas medir (7).

Essas provas podem ter valor diagnóstico e prognóstico, quer para aprendizagem específica, quer também para aspectos de ordem mais geral, como nas práticas da educação física. Foi o que, também, entre nós o demonstrou o Professor PEREGRINO JÚNIOR, em estudo que, sob o título "Maturidade e Exercício Físico", publicou em 1944.

Com relação à maturidade para postura e locomoção, podem ser citadas as escalas de Charlotte BÜHLEB e OZERTZKI, esta última, aliás, chamada de "escala para medida do desenvolvimento de psicomotricidade". Os mais perfeitos trabalhos são, porém, os de Arnold GESELL, que, em sua clínica da Universidade de Yale, depois de estudos de mais de trinta anos, e com a melhor técnica (a de registro fotográfico e cinematográfico) estabeleceu escalas do [que ele agora chama de "maturidade do comportamento". E, textualmente, diz ele, que "o progresso do comportamento infantil deve ser considerado como uma série sucessiva de níveis de maturidade. Aos que se interessam particularmente pelo assunto, muito é de recomendar-se, como introdução, o volume abreviado "The Psychology of Early Growth", e para maiores estudos, os dois grandes volumes de "An Atlas of Infant Behavior", desse autor (4).

As escalas de maturidade, organizadas por GESEIX, incluem normas para as idades de 4, 6, 8, 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36, 40, 44, 48, 52, 56 e 60 semanas — ou seja, praticamente, de um mês a treze meses. Elas se referem a estes aspectos de comportamento: controle dos movimentos da cabeça: posi-

ção dos braços e das mãos; idem das pernas e pé; Idem da postura do corpo e estágios de locomoção; idem dos movimentos oculares; idem dos movimentos de preensão. ou de coordenação dos dedos; idem da linguagem e comportamento social. Nas últimas idades, acrescenta-se o item manipulação e adaptação (3,1).

É de notar *que* as provas para isso preparadas excluem a capacidade funcional obtida por aprendizagem, referindo-se apenas ao comportamento que possa ser atribuído a *níveis de maturidade*.

O CONCEITO DA MATURAÇÃO NO ESTUDO DO DESENVOLVIMENTO

A larga experimentação colhida em animais e crianças, quer do ponto de vista desinteressado da biologia pura e da psicologia da infância, quer do da psicologia educacional, permite-nos, enfim, afirmar a validade e a utilidade do conceito de "maturação". Mais do que isso permite-nos apreciar também certas conseqüências que a nova noção tem trazido a muitos estudos, relacionados com os conceitos do crescimento e do desenvolvimento humano.

Primeiramente, parece certo que o conceito de maturação tem servido para melhor coordenar e fazer compreender uma série de observações relativas à hereditariedade, quer no seu aspecto físico, quer, especialmente, pelo aspecto psicológico. Longe da idéia de atributos herdados como pela ação mecânica dos genes, entendem-se hoje que a influência de tais atributos só se pode manifestar através do processo da maturação — o que leva a melhor compreender a ação conjugada dos fatores individuais e os do ambiente. Na realidade, eles se exprimem sempre conjugadamente, não como simples soma, mas como produto. WOODWORTH serve-se de uma imagem muito simples, mas expressiva, lembrando que cada indivíduo resulta tanto da hereditariedade e do ambiente, quanto a área de um retângulo depende da base e da altura. As manifestações sucessivas da maturidade são como as unidades pelas quais melhor podemos compreender a marcha desse processo.

É o que afirma também MUNN, quando observa que o termo maturação deve ser empregado para o desdobramento das potencialidades dos genes, os quais, no entanto, não se revelam senão pelas condições intracelulares e intercelulares, e ainda dentro das condições do ambiente em geral. E acrescenta: "À luz dos fatos da embriologia experimental,

o desenvolvimento não pode ser considerado como potencial que resida apenas nos genes" (1(1).

Os subsídios dos estudos de maturação para o estudo do que se possa chamar hereditariedade psicológica, em particular, são dos mais expressivos. Quando se comparam os comportamentos de crianças nascidas antes do termo, e ainda de fetos humanos, retirados do seio materno, em diferentes estágios de evolução, encontra-se concordância na situação geral das capacidades de reação muito semelhantes às observadas em diferentes espécies animais. Os comportamentos que então se apresentam, longe de serem, como outrora se imaginava, constituídos de reações específicas ou parceladas, simples reflexos ou reações locais, aparecem mais no sentido de *reações globais*, comportamentos *molares*, ou de massa. Só a pouco e pouco, no decurso da evolução, ou seja do crescimento e desenvolvimento, é que os comportamentos se diferenciam, se especificam, ou se discriminam, e o fazem, segundo correspondência muito clara não só com as diferentes fases de organogênese, mas, assim também, como as de capacidade funcional, por maturação. É ainda o mesmo processo que virá permitir novas estruturas, ou novas sínteses. Até certo ponto, pelo menos, a ação do exercício, por si só, (como se verifica em mais adiantados estágios), menos influirá que as condições do ambiente intracelular e extracelular. Cada momento na variação dessas condições projeta-se como características de ciclo vital ulterior, e, assim progressivamente, até a consumação das capacidades gerais do organismo (10).

Na psicologia geral, duas outras conseqüências daí se retiram, e das mais interessantes. Uma, no sentido de apoio aos princípios gerais da psicologia da forma, ou da *gestalt*. A realidade primeira, no comportamento, não parece ser realmente, a de elementos isolados, sensações, percepções, ou mesmo arcos-nervosos discretos. A realidade é uma configuração orgânica, segundo a reação que já lhes possibilite o grau de maturidade atingida. Os reflexos observados no recém-nascido podem ser atribuídos a essa diferenciação estrutural ao termo da vida pré-natal; mas, ainda assim, a uma estimulação mais intensa **ou mais** constante, o comportamento normal é o de *convulsão*, comportamento total, ou *mo-far*. O desenvolvimento do infante dá-se, depois, no sentido da diferenciação progressiva do uso de segmentos, de partes, com a possibilidade de reconstrução desses elementos em novas configurações mais perfeitas. O que se observa no uso das mãos, no emprego dos dedos, por exemplo, é muito ex-

pressivo a este respeito: a preensão se faz, a princípio, com todos os dedos conjuntamente; só depois, os movimentos se discriminam; por fim, há a oposição do polegar, em movimentos mais delicados e coordenados. Observa-se, por outro lado, que a progressão do desenvolvimento é no sentido da cabeça para os pés, ou segundo a denominação usual, talvez pouco elegante, a de progressão *céfalo-caudal*, até certo ponto explicada pela marcha da mielinização.

Muitas e curiosas observações dos gestaltistas, a propósito de explosões nas curvas e aprendizagem, — isto é, da aquisição súbita de um nível ou estágio de comportamento — são hoje compreendidas e explicadas como efeitos de maturação. KOFFKA, um dos criadores da *gestalt*, ainda há pouco falecido, admitia, aliás, a hipótese, concedendo, num de seus trabalhos, que as chamadas variações súbitas, por discernimento, ou *insight*, reclamam níveis de maturação para que se realizem.

A outra conseqüência, da grande importância na interpretação do comportamento humano, é da crítica que a noção de atividade instintiva traz o novo conceito. Depois da renovação da idéia do instinto, na biologia, por DARVIN, nos meados do século passado, muito se tem usado e abusado dela, e, de tal forma, que tudo passaria a ser explicado por impulsões ou tendências instintivas. E, afinal de contas, isso nada explicava. Dizer que um indivíduo constrói, porque tem uma *tendência construtiva*, ou agride, porque tem uma *tendência agressiva*, é agir da mesma forma pela qual o fazia o médico de Molière, quando declarava que o ópio fazia dormir porque tem uma *qualidade dormitiva*. Os estudos da maturação, por um lado, como de outro, as observações da antropologia social, vêm demonstrando, realmente, que a noção do instinto não só parece desnecessário, como prejudicial à compreensão do comportamento humano e à explicação objetiva de seu desenvolvimento.

Por fim, e diretamente relacionada com as conseqüências já indicadas há toda uma revisão que se processa na psicologia, quanto ao papel do exercício, da aprendizagem ou do condicionamento. Há trinta anos atrás, surgiu e firmou-se, especialmente na psicologia norte-americana, como também na psicologia russa, a tendência de tudo pretender explicar -se, no comportamento, por um progressivo condicionamento das respostas ou reações do organismo, sem maior atenção aos processos internos de regulação e controle. Já observamos que seria inteiramente artificial pretender fazer uma separação absoluta entre fatores intrínsecos e extrínsecos, no modelamento da conduta. Contudo, a idéia mais gro-

tesca se torna, quando pomos de parte os estudos do crescimento e do desenvolvimento, que nos mostram como o processo evolutivo, embora se passe sempre numa situação "organismo-ambiente", resulta do organismo, e se procede no organismo, antes de tudo. O ambiente oferece condições ou elementos convenientes para que as manifestações do desenvolvimento se operem. Mas estas provêm de uma compulsão interna, e aparecem relacionadas por mecanismos inerentes ao organismo. A grande plasticidade de desenvolvimento dos animais mais adiantados, e, assim, do homem, requerem mecanismos reguladores e limitadores, a existência de fatores estabilizadores, que são de natureza interna.

E esse mecanismo regulador é, na verdade, o processo de maturação, cuja natureza não está de todo ainda desvassada, mas cujo conceito já se apresenta como indispensável na compreensão do processo evolutivo.

BIBLIOGRAFIA

- 1 — COGHILL, G. E., *The Integration and Motivation of Behavior as Problems of Growth*, *The Pedagogical Seminary and Journal of Genetic Psychology*, XLVIII, março, 1936.
- 2 — GODIN. P., *La croissance pendant l'âge scolaire*, Delachaux, Neuchâtel, 1919.
- 3 — GESELL, A., and THOMPSON. H. *Infant Behavior: Its Gênesis and Growth*, Mc Graw, N. York, 1934.
- 4 — GESELL, A., *An Atlas of Infant Behavior*, Yale Un. Press, New Haven, 1934.
- 5 — JENNINGS, IT. S. *The Biological Basis of Human Nature*, Norton N. York, 1930.
- 6 — KELLOG. W. N., and KELLOG, L. A., *The Age and the Child*, Mc Graw, N. York, 1933.
- 7 — LOURENÇO Filho, M. B., *Testes ABC para a verificação da maturidade necessária à aprendizagem da leitura e da escrita*, Melhoramentos São Paulo, 1934.
- 8 — MILLES W. R., *Psychological Aspects of Ageing*, in "Problemas of Ageing", Cowdry, E. V., (editor) Baltimore, 1942.
- 9 — MINKOWSKI. M., *L'etat actuel de Petude des réflexes*, Mason, Paris, 1927.
- 10 — MUNN, N. L., *Psychological Development*, Houghton Mifflin, N. York, 1938.
- 11 — MURCHISON, C., (editor, *A Handbook of Child Psychology*, Clark Un. Press, Worcester, 1933.
- 12 — PIÉRON., H., *Le développement mental et l'intelligence*, Alcan, Paris, 1929.
- 13 — PEREGRINO JÚNIOR, *Biotipologia e Educação*, Rio de Janeiro.
- 14 — SHELDON, H. W., *The Varieties of Human Physique*, Harper, N. York, 1940.
- 15 — XI e CONFÈRENCE INTERNATIONALE DE L'INSTRUCTION PUBLIQUE, *Les Psychologues Scolaires*, Bureau International d'Education, Genève, 1948.

DISCURSO DE POSSE DO PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA NO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Com a presença de altas autoridades, de destacadas figuras dos meios educacionais do país, professores e parlamentares, realizou-se, em 4 de julho, a solenidade de posse do professor Anísio Spínola Teixeira no cargo de Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, em substituição ao dr. Murilo Braga de Carvalho, que pereceu em trágico acidente aéreo. O professor Anísio Teixeira pronunciou então significativo discurso, que "REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS" tem a oportunidade de publicar a seguir.

Cumpro-me reconhecer, antes de mais nada, Senhor Ministro, a honra que me fizeram o Senhor Presidente da República e Vossa Excelência confiando-me a responsabilidade do Instituto Nacional dos Estudos Pedagógicos, quando este perde o seu jovem e diligente diretor, o Dr. Murilo Braga, vitimado em lamentável catástrofe aérea, no cumprimento de missão do seu cargo.

Devo declarar, entretanto, que aceito o encargo, acima de tudo, como uma imposição do dever. Sou dos que pensam que estamos vivendo uma hora de aguda premência e de grandes exigências da vida nacional, em que nenhum de nós pode e deve recusar a investidura para que o convoquem as circunstâncias, de vez que se nos reconheçam (ou presumam) condições de especialização e experiência para o seu desempenho. E aqui estou, convocado pela amizade com que me distingue Vossa Excelência, pela confiança com que se dignou de honrar-me Sua Excelência o Senhor Presidente da República e pelos longos anos de preocupação que tenho dedicado aos problemas de educação no Brasil.

Épocas, como a nossa, já têm marcado a humanidade, nas suas transformações históricas; mas, não creio que, em nenhuma delas, como na atual, tenha havido uma consciência tão viva de transição e perigo.

Esta consciência de perigo está ameaçando imobilizar-nos numa posição de apatia, ante a vastidão e complexidade das mudanças em curso e é contra isto que se ergue a nossa

própria noção de dever, para obrigar-nos a aceitar o posto — seja qual fôr — na batalha sem fim pelo desenvolvimento, vale dizer, pela integração e recuperação, nos seus novos aspectos, dos valores morais e espirituais de nossa civilização.

Estamos, com efeito, a fazer, agora, a nossa revolução industrial, melhor, diríamos, tecnológica, com o seu rói de conseqüências em nosso modo prático de viver, na divisão do trabalho, no surgimento da produção em massa, no enriquecimento nacional e na crescente urbanização da vida brasileira.

Entre as mudanças da ordem tradicional ocorridas, como efeitos de tal causa, em nações avançadas no caminho dessa ampla e intensiva industrialização, nem tudo, convém notar, foi e esta sendo progresso moral, progresso social, em proporção dos progressos materiais realizados e do aumento de poder alcançado. Certos inconvenientes são manifestos e não devem ser desprezados, numa observação imparcial, para que os evitemos, se possível, ou, ao menos, os atenuemos: a perda de senso de comunidade, a exaltação dos propósitos individuais ou de grupos, a indiferença ou descaso pelos códigos morais, o gosto pela excitação vazia, senão prejudicial — em detrimento dos valores mais finos e altos da civilização.

Mas, enquanto, alguns desses povos avançados, começando mais cedo, ainda nos vagares do século dezenove, que, a rigor, se estendem até 1914, puderam realizar a imensa tarefa da educação popular pela escola, deparando-se, agora, com o problema da revisão, redireção e refinamento dessa instituição, não chegamos nós a criar um sistema comum e sólido de educação popular, e já as contingências de crescimento nos estão a pedir medidas e instituições como as das leis do trabalho urbano e rural — que deviam assentar em um robusto e consistente sistema de educação pública. Temos, assim, de realizar, simultaneamente, as "reformas de base", inclusive a reforma agrária, e o sistema universal de educação que não chegamos a construir até hoje, já no meado do século vinte.

Uma das conseqüências dessa evolução, unilateralmente acelerada, da vida nacional vem sendo a incorporação, sem o devido preparo, das massas do campo e das pequenas cidades ao operariado dos centros industriais e o crescimento vertiginoso das grandes cidades, com os resultados já conhe-

cidos da urbanização intensiva, agravada pela heterogeneidade e ausência de formação dos novos elementos transplantados.

Se esse fenômeno, em nações de sólida estabilidade, tem-se revelado causa de profundos desequilíbrios, que não poderá verificar-se aqui, com essa súbita concentração da população ineducada nas cidades em crescimento e a onda de mobilidade a percorrer todo o país, desperto, pelos novos meios de comunicação material e mental, para uma nova e indisfarçável inquietação?

Todos estamos a ver ou sentir o estado de confusão e de crise em que estamos imersos, que não é só o da crise geral de todo o mundo, mas esta mesma crise, já de si séria, tornada mais grave pela tenuidade de nossas instituições e pela impaciência insofrida com que as estamos expandindo, sem cuidar da reconstrução do existente nem de dar, ao-novo, as condições de eficiência ou eficácia que os novos, tempos estão a exigir.

Tudo isso vem resultar na imposição ao sistema de educação nacional de novos deveres, novos zelos, novas condições e novos métodos. Com efeito, não podemos olhar para a escola, hoje, como se fosse ela apenas aquela pacífica e quieta instituição, que crescia, paralelamente à civilização, nas mais das vezes com um retardamento nem sempre prejudicial sobre as suas mudanças, mas, sempre, cheia de vigor e rigor moral e até, não raro, excessiva em sua preocupação de formar e disciplinar o futuro homem. Hoje, no atropelado do crescimento brasileiro e no despreparo com que fomos colhidos pelas mudanças, a própria escola constitui um mau exemplo e se faz um dos centros de nossa instabilidade e confusão.

O tumulto de forças, deflagradas pelas nossas transformações sociais, fêz, com efeito, do campo educacional o campo preferido para a projeção de sua ação desordenada e contraditória, com a exacerbação de certos defeitos crônicos do ensino nacional, a supressão dos freios e resistências, que antes nos impediam improvisações demasiado perigosas, e o envolvimento de tudo em certa simulação técnico-científica, muito característica do período confuso em que vivemos — simulação que, no fundo e na realidade, não passa de uma rígida e pouco inteligente burocratização.

Examinemos, com efeito, embora rapidamente, o panorama de nosso ensino.

O ensino brasileiro, por isto mesmo que era um ensino quase que só para a camada mais abastada da sociedade, sempre tendeu a ser ornamental e livresco. Não era um ensino para o trabalho, mas um ensino para o lazer.

Cultivava-se o homem, no melhor dos casos, para que se ilustrasse nas artes de falar e escrever. Não havia nisto grande erro, pois a sociedade achava-se dividida entre os que trabalhavam e não precisavam *educar-se* e os que, se trabalhavam, era nos leves e finos trabalhos sociais e públicos, para o que apenas requeria aquela educação.

Quando a educação, com a democracia a desenvolver-se, passou a ser não apenas um instrumento de ilustração, mas um processo de preparação real para as diversas modalidades de vida da sociedade moderna, deparamo-nos sem precedentes nem tradições para a implantação dos novos tipos de escola. Cumpria criar algo em oposição a tendências viscerais de uma sociedade semi-feudal e aristocrática, e para tal sempre nos revelamos pouco felizes, exatamente por um apego a falsas tradições, pois não creio que se possa falar de "tradições" coloniais, escravocratas, feudais num país que se fêz livre e democrático.

De qualquer modo, a nossa resistência aos métodos ativos e de trabalho sempre foi visível na escola primária, que, ou se fazia escola apenas de ler, escrever e contar, ou descambava para um ensino de letras, com os seus miúdos sucessos de crianças letradas. No ensino chamado profissional, entretanto, é que mais se revelava a nossa incapacidade para o ensino prático, real e efetivo. Este ensino, porque não podia confiar-se ao livresco e verbalístico, não vingava e constituía um espetáculo penoso de instituições murchas e pecas. Só o ensino secundário prosperava, porque aí as tendências nacionais julgavam poder expandir-se, sem a consciência penosa de uma frustração. O ensino superior, embora todo êle de objetivos profissionais, mascarava o seu real academicismo com umas fantasias experimentais menos concretas do que aparatosas.

Todo o ensino sofria, assim, dessa diatese de ensino ornamental: no melhor dos casos, de ilustração e, nos piores, de verbalismo ôco e inútil.

A luta contra esse tipo de ensino sempre foi, entretanto, vigorosa, mesmo ainda no tempo da monarquia, recrudescendo

cendo vivamente na república. Uma parte culta e mais lúcida do país tinha perfeita consciência do fenômeno e, nos centros que mais se adiantavam, como em São Paulo e no Rio, o esforço por uma verdadeira escola primária, por escolas profissionais autênticas e por escolas superiores eficientes e aparelhadas, chegou a alguns resultados apreciáveis. Não esqueço nunca a saudável impressão que me causou, em São Paulo, ver ginásios decadentes e escolas profissionais vivas e prósperas.

Nos fins da década de 20 a 30, parecia, assim, que estávamos preparados para a reconstrução de nossas escolas. A consciência dos erros se fazia cada vez mais palpitante e o ambiente de preparação revolucionária era propício à reorganização. O país iniciou a jornada de 30) com um verdadeiro programa de reforma educacional. Nas revoluções, como nas guerras, sabe-se, porém, como elas começam mas não se sabe como acabam.

A primeira fase daquela jornada caracterizou-se por ímpeto construtivo e por um esforço singular pela recuperação da escola, sem perda da prudência, que uma longa consciência de nossa pobreza em recursos humanos nos havia inculcado. Menos do que expansão quantitativa, lutamos por melhorar a qualidade de nossas escolas. Todo o movimento era pela reforma de métodos e pela implantação de novos tipos de educação. Surgiu a universidade. Ensaaiou-se um ensino médio flexível, com a integração do ensino geral com o técnico no Distrito Federal. A escola primária recuperou prestígio e deu-se início à reforma dos seus objetivos e processos de ensino. A vinda de professores estrangeiros para as novas escolas superiores, em São Paulo e no Rio, era uma nota corajosa e promissora.

Em meio a tudo, o país crescia, aumentando as exigências em matéria de educação e tornando mais difícil a resistência às tendências improvisadoras, que se avolumavam em face da própria expansão nacional.

Numa segunda fase, a reação e um confuso tradicionalismo infiltraram-se, com pertinácia e não sem êxito, trazendo para a educação resultados paradoxais. O estado de espírito defensivo, que se apoderou da sociedade brasileira, interrompeu aquele ímpeto renovador. Afrouxaram-se as suas resistências ao que, embora aparentemente tradicional, já se mostrava à melhor consciência do país prejudicial à sua formação e ao seu progresso. Houve uma espécie de livre passe indiscriminado para tudo que fosse ou se rotulasse de tradicional e uma vigorosa hostilidade a tudo que fosse ou parecesse ser novo. E a educação — que fora sempre o setor mais sensível para a luta entre o novo e o velho — consti-

tuiu-se o grande campo para a derrota do que já havia de melhor no país em resistência e espírito de reconstrução. Entramos em uma fase de condescendência para com os defeitos nacionais, que raiou pela inconsciência. Confudimos dissolução com expansão.

Na escola primária — que era a melhor escola brasileira, apesar de todos os pesares — a redução dos horários e a volta aos métodos tradicionais transformaram-na em *má escola* de ler e escrever, com perda sensível de prestígio social, eficiência e alcance, decorrente de não se haver articulado com o ensino médio e superior e de não mais satisfazer às necessidades mínimas de preparo para a vida.

A escola secundária multiplicou-se, quase diríamos ao infinito. Como escola de *passar de uma classe social para outra*, fêz-se a "escola" brasileira. Ai é que a exacerbação de uma falsa filosofia de educação e todos os velhos defeitos de nossa pedagogia passaram a reinar discricionariamente. Como a primária, organizou-se em turnos, reduzindo o período escolar a meio dia e, à noite, a um terço de dia. Improvisou professores. Sem sequer possuir a modesta pedagogia da escola primária, não a inquietou nenhuma agulhada de consciência na prática dos métodos mais obsoletos de memorização, da simples imposição de conhecimentos inertes e do formalismo das notas e dos exames. Fêz crescer uma indústria de livros didáticos fáceis e fragmentados, "*de acordo com o programa*" e reentronizou o *passar no exame* como finalidade suprema e única da tortura, meio jocosa meio trágica, que é o nosso atual ensino secundário. Num país em que a iniciativa privada foi sempre reticente ou apática, para tudo que custa esforços e não renumera amplamente, fêz-se do ensino secundário um dos campos prediletos dessa iniciativa.

Mas, não fica aí a conseqüência da nossa perda de resistência aos imediatismos de povo sem verdadeiras e firmes tradições educacionais. Passamos agora a "facilitar" o ensino superior, estamos dissolvendo-o, que a tanto importa a multiplicação numérica e irresponsável de escolas desse nível. Temos mais de 200 escolas superiores, mais de vinte faculdades de "filosofia", ciências e letras" e outras tantas faculdades de "ciências econômicas", isto para somente citar escolas de que não possuíamos nenhuma experiência até uns quinze anos passados. E os processos de "concessão" continuam, tudo levando a crer que o episódio do ensino secundário se vai repetir, no campo mais alto do ensino superior. O espírito é o mesmo que deu em resultado a inflação do ensino secundário: o espírito da educação para

o exame e o diploma, do ensino oral, expositivo, com o material único dos apontamentos, nosso ridículo sucedâneo das sebentas coimbrãs.

Está claro que tal educação não instrui, não prepara, não habilita, não educa. Por que, então, triunfa e prospera? Porque lhe restam ainda duas saídas, sem esquecer a singular versatilidade brasileira, que nos torna capazes de passar por cima de deficiências educacionais as mais espantosas.

As duas saídas têm sido e são ainda: a alargada poria da função pública e as oportunidades também ampliadas da produção brasileira, uma e outras sem maiores exigências ou padrões de eficiência. Com esse aumento quantitativo das chances de emprego, público e particular, e o baixo índice de produtividade do brasileiro, em qualquer dos dois campos, *pagamos* a nossa ineficiência, senão simulação educacional. É por aquele preço — parasitismo do emprego público e baixa produtividade, isto é, alto custo da vida — que conseguimos fechar o ciclo e impedir, deste modo, a rutura do equilíbrio. Enquanto o nosso crescimento quantitativo se fizer com a aceleração presente e a aceitação de elementos de qualquer ordem para o preenchimento das nossas necessidades impedir a exigência de melhores requisitos, os serviços educacionais brasileiros continuarão a ser o que são, ajudados pela válvula de segurança do emprego fácil para os seus produtos de segunda ordem.

Há, entretanto, sinais de que estamos chegando a um momento crítico. O número de pseudo-edneados já está transbordando das possibilidades de absorção. Isto já se evidencia, claramente, nos exames vestibulares das escolas superiores e nos concursos para cargos públicos e privados. Por outro lado, a produção, o comércio e as atividades técnicas superiores começam a dar mostras de inquietação. Há sintomas de uma mudança de atitude, que se revela, pelo menos, por três aspectos, a se refletirem na própria educação. No ensino secundário, pelo aperfeiçoamento voluntário e espontâneo de instituições que, escapando ao tipo corrente de competição, conseguem alunos e recursos suficientes para oferecer um dique ao desejo de educação fácil e formal. Tal não seria possível se também os pais não estivessem a sentir que já *há vantagem* numa educação de melhor qualidade. No ensino superior, por iniciativas sérias, tanto no ensino oficial quanto no particular, para a instauração de regimes novos, como em São Paulo e São José dos Campos, de tempo integral para professores e alunos, e o início de um verdadeiro ensino universitário. Nada disto seria possível, nos moldes da atual burocratização do ensino, se as

necessidades nacionais não se estivessem fazendo a tal ponto gritantes que só cumprir as exigências de uma fiscalização burocrática não basta, impondo-se tentames que em muito já as superam.

Do ponto de vista da indústria, assistimos a fenômeno dos mais impressionantes e esclarecedores. Está ela tomando a si o problema de formar o trabalhador qualificado e especializado, com um sistema de ensino paralelo ao oficial e isento dos seus defeitos maiores.

Mas não nos iludamos. Todo esse mundo, de candidatos reprovados nos vestibulares das escolas superiores e nos concursos de cargos públicos e de organismos paraestatais e privados constitui um mundo ludibriado pelas nossas escolas, que injeta na sociedade o veneno de suas decepções ou dos seus desajustamentos. São os frutos amargos do imenso sistema de frustração em que o ensino oficial e oficializado se vem constituindo.

Teremos, pois, de dar início a um movimento de reavaliação e reavaliação de nossos esforços em educação. É com este espírito, Senhor Ministro, que aceito a investidura com que me honra o Governo da República.

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos tem de tentar uma tomada de consciência na marcha da expansão educacional brasileira, examinar o que foi feito e como foi feito, proceder a inquéritos esclarecedores e experimentar medir a eficiência ou ineficiência de nosso ensino.

Não podemos continuar a crescer do modo por que vamos crescendo, porque isto não é crescer, mas dissolver-nos. Precisamos voltar à idéia de que há passos e etapas, cronologicamente inevitáveis, para qualquer progresso. Assim é que não podemos fazer escolas sem professores, seja lá qual fôr o nível das mesmas, e, muito menos, ante a falta de professores, improvisar, sem recorrer a elementos de um outro meio, escolas para o preparo de tais professores. Depois, não podemos fazer escolas sem livros. E tudo isto estamos fazendo, invertendo, de modo singular, a marcha natural das coisas. Como não temos escolas secundárias por nos faltarem professores, multiplicamos as faculdades de filosofia, para as quais, como é evidente, ainda será mais frisante a falta de professores capazes. Se não podemos fazer o menos, como havemos de tentar o mais? Para restabelecer o domínio deste elementar bom-senso, em momento como o atual, em que a complexidade das mudanças im-

pede e perturba a visão, são necessários estudos cuidadosos e impessoais, de que o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos deverá encarregar-se com o seu corpo de técnicos e analistas educacionais, mobilizando ou convocando também, se preciso e como fôr possível, outros valores humanos, onde quer que se os encontre.

Está já em curso no Congresso a lei complementar à Constituição, que traçará as diretrizes e bases da educação nacional. Essa lei básica não poderá deixar, dentro dos princípios constitucionais, de proceder a uma ampla e indispensável descentralização administrativa da educação, graças à qual este Ministério poderá retomar as suas altas e difíceis funções de liderança estimuladora e criadora da educação ao invés da atuação restritiva e rígida com que cerceia e dificulta, boje, o desenvolvimento e a expansão das iniciativas e experiências novas, e limita e empobrece a força vivificadora da autonomia e do senso de responsabilidade. No novo regime, a ser implantado, de descentralização e liberdade com responsabilidade, dentro do quadro das bases e diretrizes da educação nacional, os instrumentos de controle e coordenação passam a ser os delicados instrumentos das verificações objetivas, dos inquéritos reveladores, da troca de informações e esclarecimentos, entre os educadores, nas conferências educacionais. Será um regime de sanções mais de opinião pública e de consciência educacional, a se criar no país, do que de atos de autoridade.

As funções do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos deverão ganhar, em a nova fase, amplitude ainda maior, buscando tornar-se, tanto quanto possível, o centro de inspirações do magistério nacional para a formação daquela consciência educacional comum que, mais do que qualquer outra força, deverá dirigir e orientar a escola brasileira, ajudada pelos planos de assistência técnica e financeira com que este Ministério irá promover e encorajar todos os esforços úteis e todas as iniciativas saudáveis, que as energias insuspeitadas da liberdade e da autonomia irão fazer surgir em todo o Brasil.

Os estudos do INEP deverão ajudar a eclosão desse movimento de consciência nacional indispensável à reconstrução escolar.

A educação nacional está sendo, todos os dias, por leigos e profissionais, apreciada e julgada. Os métodos partem estes julgamentos resumem-se, entretanto, nos da opinião pessoal de cada um. Naturalmente, os julgamentos não do discordar, mesmo entre pessoas de tirocínio comprovado.

Temos que nos esforçar por fugir a tais rotinas de simples opinião pessoal, onde ou sempre que desejarmos alcançar ação comum e articulada. Sempre que pudermos proceder a inquéritos objetivos, estabelecendo os *fatos* com a maior segurança possível, teremos facilitado as operações de medida e julgamentos válidos. Até o momento, não temos passado, de modo geral, do simples censo estatístico da educação. É necessário levar o inquérito às *práticas educacionais* . Procurar medir a educação, não somente em seus aspectos externos, mas em seus processos, métodos, práticas, conteúdos e resultados reais obtidos. Tomados os objetivos da educação, em forma analítica, verificar, por meio de amostras bem planejadas, como e até que ponto vem a educação conseguindo atingi-los.

Cumprir-nos-á, assim e para tanto, medir o sistema educacional em suas dimensões mais íntimas, revelando ao país não apenas a quantidade das escolas, mas a sua qualidade, o tipo de ensino que ministram, os resultados a que chegam no nível primário, no secundário e mesmo no superior. Nenhum progresso principalmente qualitativo se poderá conseguir e assegurar, sem, primeiro, saber-se o que estamos fazendo.

Tais inquéritos devem estender-se aos diferentes ramos e níveis de ensino e medir ou procurar medir as aquisições dos escolares nas técnicas, conhecimentos e atitudes, considerados necessários ou visados pela escola.

Enquanto assim não procedermos, não poderemos progredir nem fazer recomendações para qualquer progresso, que não sejam de valor puramente individual ou opinativo. Este trabalho, pois, não será nenhum trabalho remoto e distante, mas parte integrante e preliminar do programa de reconstrução de nossas escolas e revisão dos seus métodos. Não será por leis, mas por tais estudos, que daremos início à reforma do ensino, que todos anseiam mas temem, com fundado receio de que se transforme em mais uma experiência frustra de alteração de nomes ou de posição dos elementos no complexo da situação educacional.

Se conseguirmos, porém, os estudos objetivos que aqui sugerimos, e sobre eles fundarmos diagnósticos válidos e aceitos, não será difícil a elaboração dos métodos de tratamento e a indicação dos prognósticos. Os métodos de tratamento surgirão nos guias e manuais de ensino para os professores e diretores de escolas, os quais constituirão livros experimentais de sugestões e recomendações, para a condução do trabalho escolar. Em complemento, deveremos chegar até o livro didático, compreendendo o livro de texto e o livro

de fontes, buscando integrar nestes instrumentos de trabalho o espírito e as conclusões dos inquéritos procedidos.

Com tal planejamento, estaremos prosseguindo ao estudo objetivo da educação e lançando as bases de nossa ciência da educação. Uso esta palavra — ciência — com extremo cuidado, porque, entre nós, dela se vem abusando, como não menos, da palavra técnica.

Esforçar-nos-emos por aplicar métodos objetivos e, quando possível, experimentais, mas tudo conduziremos com o sentimento profundo do caráter provisório do conhecimento, mesmo quando, talvez, sobretudo, quando científico. A ciência não nos vai fornecer receitas para as soluções dos nossos problemas, mas o itinerário de um caminho penoso e difícil, com idas e voltas, ensaios e verificações e revisões, em constante reconstrução, a que não faltará, contudo, a unidade de essência, de fins e objetivos, que estará contida não só na lei de bases e diretrizes, como na consciência profissional, que pouco a pouco se irá formando entre os educadores. Será por este modo que o Instituto pensa se deixar conduzir pelo método e espírito científico.

Temos um imenso campo de estudos, mas o terreno de há muito vem sendo amanhado. Além dos levantamentos estatísticos e das descrições externas das unidades escolares, há precedentes de investigações mais sérias e o começo de elaboração de certas medidas. O primeiro período do INEP foi o de uma instituição de pesquisas sob a experimentada orientação de um dos nossos maiores profissionais de educação, o Dr. Lourenço Filho.

A maior parte, contudo, das práticas educacionais brasileiras está a reclamar maiores estudos. Quase todos os instrumentos de medida estão por ser elaborados.

A tarefa é grande. Mas, para tarefas dessa ordem, os ingredientes são a humildade e a fé. E isto creio que teremos todos os que já trabalham e os que vamos trabalhar no Instituto, pois a humildade advem-nos da precariedade de nosso conhecimento real das coisas do ensino no Brasil e a fé, de nosso amor por êle.

A EDUCAÇÃO BRASILEIRA NO MÊS DE JANEIRO DE 1952

I — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

2 — É publicada a Portaria n.º 1.045, de 1-1-1951, do Ministro da Educação, que expede os planos do desenvolvimento dos programas mínimos de ensino secundário e respectivas instruções metodológicas.

5 — É publicada a Portaria s/n, de 20-12-1951, do Ministro do Trabalho, que cria o Curso de Legislação Sindical e do Trabalho do Estado do Paraná, com sede na cidade de Curitiba.

5 — É publicada a Portaria n.º 453, de 28-12-1951, do Ministro da Aeronáutica, que aprova as normas para funcionamento do Curso de Tática Aérea em 1952.

5 — É publicada a Portaria n.º 456, de 28-12-1951, do Ministro da Aeronáutica, que dispõe sobre a colocação de Oficiais-Alunos, Cadetes do Ar, Cadetes de Intendência e demais alunos quando aprovados em exames de segunda época nas Escolas e Cursos da Aeronáutica.

10 — É publicada a Portaria n.º 8, de 7-1-1952, do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, que dispõe sobre os Cursos Básicos das Seções Permanentes e os Cursos de Livre Escolha, das mesmas Seções, em 1952.

11 — É publicado o Decreto n.º 30.367, de 8-1-1952, que aprova a Tabela Numérica de Extranumerários-

Mensalistas da Universidade do Paraná.

11 — É publicada a Portaria n.º 1.073, de 29-12-1951, do Ministro da Educação, que concede reconhecimento ao Ginásio São Carlos, de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

21 — É publicado o Decreto n.º 30.371, de 9-1-1952, que concede reconhecimento ao curso de Ciências Econômicas, da Faculdade de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro, com sede no Distrito Federal.

21 — É publicada a Portaria n.º 166, de 24-12-1951, do Diretor do Serviço de Assistência a Menores, que aprova o Regimento da Escola Feminina de Artes e Ofícios.

23 — É publicado o Decreto n.º 30.429, de 22-1-1952, que concede reconhecimento ao curso de engenheiro industrial, modalidade mecânica da Faculdade de Engenharia Industrial da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com sede na capital do Estado de São Paulo.

23 — É publicada a Portaria n.º 10, de 14-1-1952, do Ministro da Educação, que muda a denominação do Ginásio Todos os Santos, em Todos os Santos, no Distrito Federal, para Ginásio Ernani Cardoso.

24 — É publicado o Decreto n.º 30.394, de 15-1-1952, que concede reconhecimento ao curso de auxiliar de enfermagem da Escola de Auxiliares de Enfermagem da Assistência Mé-

dico-Social da Armada, com sede no Distrito Federal.

24 — É publicado o Decreto n.º 30.423, de 21-1-952, que autoriza a cessão de um terreno da União à Prefeitura do Distrito Federal, para nele ser construída uma escola rural.

24 — É publicado o Decreto n.º 30.427, de 22-1-952, que concede autorização para funcionamento dos cursos de Filosofia, Letras Clássicas, Letras Néo-Latinas, Letras Anglo-Germânicas, Pedagogia, Matemática, Física, Química, História Natural e Geografia e História da Faculdade Católica de Filosofia da Bahia, cora sede na cidade de Salvador.

24 — Ê publicado o Decreto *n.º* 30.435, de 23-1-952, que aprova instruções para execução da Lei n.º 773, de 29-7-949, que autoriza o Poder Executivo a adquirir, pelo Ministério da Educação e Saúde, projetores cinematográficos para revenda a estabelecimentos de ensino e outras instituições.

24 — E- publicada a Resolução n.º 400, de 28-12-951, do Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, que dá nova organização à Secretaria Geral do Conselho Nacional de Geografia.

24 — E publicada a Portaria n.º 17, de 15-1-952, do Ministro da Educação, que designa comissão para estudar a questão referente ao salário dos professores particulares.

25 — E publicada a Portaria *n.º* 14, de 16-1-952, do Ministro da Educação, que amplia o item I do art. I. da Portaria n.º 38, de 22-1-946, que dispõe sobre diploma de curso técnico industrial.

26 — E publicado o Aviso n.º 3/GMI, de 23-1-952, do Ministro da

Aeronáutica, que declara vários cursos equivalentes ao Curso de Comandante de Pelotão, para os efeitos do parágrafo único do art. 2.º da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948.

28 — E publicada a Portaria *n.º* 18, de 24-1-952, do Ministro da Guerra, que fixa o número de vagas para matrícula no Curso de Formação da Escola de Sargentos das Armas, em 1952.

29 — E publicado o Aviso n.º 53, de 23-1-952, do Ministro da Guerra, que dispõe sobre as praças que podem candidatar-se aos concursos de admissão aos cursos da Escola de Saúde do Exército.

31 — É publicado o Decreto n.º 30.428, de 22-1-952, que concede autorização para funcionamento dos cursos de Filosofia, Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Néo-Latinas e Letras Anglo-Germânicas da Faculdade de Filosofia de Alagoas, com sede em Maceió.

II — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DOS ESTADOS E TERRITÓRIOS

2 — E publicado o Decreto n.º 7, de 31-12-951, do Governador do Estado do Amazonas, que concede à Escola Normal Rural do Instituto Benjamin Constant, em Manaus, outorga de mandato para que a mesma mantenha o curso de formação de professores.

2 — É publicada a Portaria *n.º* 108, de 27-12-951, do Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura do Estado do Amazonas, que denomina de Grupo Escolar "Álvaro Maia" as escolas isoladas do município de Carauari.

2 — É publicada a Portaria n.º 109, de 27-12-951, do Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura do Estado do Amazonas, que determina o registro da escola primária do Colégio São José, na cidade de Carauari.

2 — São publicados os Decretos ns. 2.808, 2.809 e 2.810, de 31-12-951, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que concedem auxílios ao curso primário de várias escolas no interior do Estado.

3 — É publicada a Portaria n.º 111, de 28-12-951, do Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura, do Estado do Amazonas, que denomina de Grupo Escolar "Álvaro Maia, as escolas reunidas de Boca do Acre.

3 — É publicado o Edital n.º 3, de 17-12-951, da Divisão do Ensino Primário e Normal da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco, que anuncia a abertura das inscrições dos candidatos às bolsas de estudo oferecidas pelo INEP.

3 — É publicado o Aviso n.º 64, de 31-12-951, da Superintendência do Ensino Primário, do Estado de Minas Gerais, que proíbe a cessão de prédios escolares, para qualquer fim, sem prévia autorização da Secretaria de Educação.

4 — É publicada a Resolução n.º 26, de 19-12-951, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que unifica os atos administrativos referentes à classificação de escolas primárias nas zonas do estágio 1.º e 2.º).

4 — São publicadas as Instruções n.º 16, de 29-11-951, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que regulam a realização do concurso de

admissão e matrícula à 1. série ginasial dos estabelecimentos que fazem parte do Instituto de Educação.

4 — É publicada a Lei n.º 694, de 20-11-951, do Estado do Maranhão, que considera de utilidade pública a Sociedade de Juventude Espírita Maranhense.

4 — É publicada a Lei n.º 728, de 28-12-951, do Estado do Maranhão, que cria cinco escolas isoladas nos municípios de Parnarama e Santa Quitaria, no Estado do Maranhão.

4 — É publicada a Lei n.º 732, de 28-12-951, do Estado do Maranhão, que considera de utilidade pública a Seara Espírita "Deus Cristo e Caridade", sediada em São Luís.

4 — É publicada a Lei n.º 1.425, de 3-1-952, do Estado do Rio de Janeiro, que aprova o Termo de Acordo Especial, celebrado em 30-10-950, entre o Estado e o Ministério da Educação e Saúde, para a construção da sete prédios para grupos escolares.

4 — É publicado o Decreto n.º 4.074, de 4-1-952, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que aceita a doação de um terreno, na localidade "Boa Vista", município de Miracema, para a instalação de uma escola rural.

5 — São publicadas as Resoluções de 15-12-951, do Governador do Estado do Ceará, que transferem: a) escola de Barra de Sussuanha, no município de Inhuçu, para Pires Ferreira, no município de Ipu; b) a escola de Santo Isidoro, no município de Ipu, para Croata, no município de Inhuçu.

7 — É publicada a Lei n.º 738, de 31-12-951, do Estado do Maranhão, que dá constituição aos corpos docentes dos estabelecimentos estaduais de ensino secundário e normal.

e determina o provimento das cadeiras de ensino dos mesmos educandários.

7 — É publicada a Lei n.º 749, de 31-12-951, do Estado do Maranhão, que cria duas escolas isoladas no município de Pinheiro.

8 — É publicada a Portaria n.º 412, de 5-1-952, do Diretor do Instituto de Educação da Prefeitura do Distrito Federal, que expede instruções para o concurso de admissão e matrícula à 1.º série ginásial dos estabelecimentos que fazem parte do Instituto de Educação.

8 — É publicado o Edital n.º 1, de 5-1-952, da Secretaria do Instituto de Educação "Rui Barbosa", em Aracaju, Sergipe, que anuncia a abertura das inscrições para os exames de admissão ao Curso de Formação de Professores Primários.

8 — É publicado o Decreto n.º 332, de 7-12-951, do Governador do Estado de Goiás, que baixa o Regulamento do Curso de Formação de Oficiais, do Departamento de Instrução Militar da Polícia Militar do Estado.

9 — É publicada a Lei n.º 160, de 19-11-951, do Estado do Amazonas, Tabela n.º 1, que orça a despesa e fixa a receita do Estado para o exercício de 1952.

9 — É publicada a Ata de 24-1-951, de 31-12-951, do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a matrícula em estabelecimentos de ensino mantidos pelo Estado, e dá outras providências.

10 — É publicado o Decreto Municipal n.º 11.273, de 9-1-952, do Prefeito do Distrito Federal, que altera a Tabela de Mensalista da Secretaria Geral de Educação e Cultura, para fixar em 970 o número de fun-

ções de Professor de Curso Primário, extranumerário, referência G.

10 — São publicadas as Instruções para a realização dos exames de admissão aos cursos do Instituto de Serviço Social, da Prefeitura do Distrito Federal.

10 — É publicada a Lei n.º 542, de 28-12-951, do Estado do Piauí, que abre crédito suplementar, em reforço à dotação da verba n.º 12 — Departamento de Educação.

10 — É publicado o Edital n.º 5, de 31-12-951, da Secretaria do Instituto de Educação do Ceará, que baixa instruções e apresenta programas para o exame vestibular ao Curso Normal.

10 — É publicado o Decreto n.º 172, de 9-1-952, do Governador do Estado de Pernambuco, que aprova o regulamento do Ensino Normal do Estado.

11 — É publicada a Lei n.º 616, de 9-1-952, do Estado do Espírito Santo, que autoriza o Poder Executivo a despender, anualmente, até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para a concessão de matrículas gratuitas, em ginásios, colégios e escolas de comércio, situados em todo o território do Estado.

12 — É publicada a Portaria n.º 40, de 10-1-952, do Secretário de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco, que expede instruções e programas para os exames de admissão dos cursos normais do 2.º ciclo do Instituto de Educação de Pernambuco e estabelecimentos equiparados.

13 — É publicado o Decreto n.º 648, de 11-10-951, do Governador do Estado do Espírito Santo, que aprova relação de escolas mantidas pelo Estado e que devem ser considera-

das existentes a partir do início do ano letivo de 1952.

13 — É publicado o Regulamento do Curso de Educação Rural, aprovado pelo Secretário de Educação do instado do Rio de Janeiro e baixado pela Diretoria de Educação Pré-Primária e Primária, em 7-1-952.

14 — São publicadas as Instruções n.º 1, de 12-1-952, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que regula a inscrição aos exames de admissão e matrícula aos cursos do Instituto de Serviço Social, em 1952.

14 — Ê publicada a Lei n.º 160, de 19-11-951, que orça receita e fixa a despesa para o exercício de 1952.

15 — É publicada a Lei n.º 160, de 19-11-951, (continuação), do Estado do Amazonas, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1952.

15 — Ê publicada a continuação da Tabela anexa ao Decreto n.º 64S, de 11-10-951, do Governador do Estado do Espírito Santo, publicado no D.O. do Estado em 13-1-951, que aprova a relação de escolas, consideradas existentes, no início do ano letivo de 1952.

15 — É publicada a Lei n.º 591, de 14-11-951, do Estado de Goiás, que dispõe "obre a criação, transformação e transferência de estabelecimentos de ensino, e dá outras providências.

16 — É publicada a Portaria n.º 3, de 14-1-952, do Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura do Estado do Amazonas, que determina o registro de três escolas primárias na cidade de Manaus.

16 — Ê publicado o Decreto ri.⁰ 4.076, de 15-1-952, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que acei-

ta doação de um terreno no município de Itaverá, destinado à construção de um prédio escolar.

16 — São publicadas as Portarias ns. 1 a 10, de 10-1-952, da Diretoria da Educação Pré-Primária e Primária, do Estado do Rio de Janeiro, que transferem escolas em vários municípios do Estado.

17 — São publicados os Editais ns. 4 e 5, de 31-12-951, da Diretoria do Instituto de Educação do Ceará, que baixam instruções o programas para o exame vestibular no Curso Normal.

17 — Ê publicada a Lei n.º 1.430, de 12-1-952, que dá o nome de "Francisco Libório da Silveira" a uma Escola Rural, construída no município de Araruama, com recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário.

18 — É publicado o Decreto n.º 4.078, de 17-1-952, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que extingue, em virtude do funcionamento do Grupo Escolar "Clodomiro Vasconcelos", escolas na cidade de Itaguaí.

18 — São publicados os Decretos ns. 4.079, 4.080, 4.081, 4.082 e 4.083, de 17-1-952, do Estado do Rio de Janeiro, que criam Grupos Escolares, respectivamente, nos municípios de São Gonçalo, Cantagalo, Piraí, Cambuci e Itaperuna.

18 — É publicado o Decreto n.º 4.084, de 17-1-952, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que dá o nome de "Coronel Picanço" ã escola de Casa Branca, no município de São Fidélis.

21 — Ê publicada a Portaria n.º 1, de 17-1-952, do Diretor do Departamento de Educação e Cultura do Estado do Amazonas, que determina o registro da Escola de Música "Ana

-Carolini", localizada na cidade de Manaus.

22 — É publicado o Decreto n. 4.053, de 18-1-952, do Governador do Estado do Paraná, que cria um Grupo Escolar na cidade da Rio Negro, naquela Estado.

23 — São publicadas as Instruções n. 2, de 22-1-952, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que dispõem sobre a prova de sanidade física e mental dos candidatos a matrícula nos cursos dos estabelecimentos de ensino normal.

23 — São publicadas as Instruções n. 3, de 22-1-952, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que regulam o exame de saúde dos candidatos a matrícula às Escolas Técnicas e Ginásios da Secretaria Geral de Educação e Cultura.

24 — São publicadas as Instruções n.º 4, de 23-1-952, do Secretário Geral de Educação e Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal, que dispõem sobre as inspeções de saúde dos candidatos a matrícula nas Escolas Públicas Municipais.

24 — É publicado o Decreto n. 4.090, de 23-1-952, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que cria 12 (doze) Centros Sociais Rurais, anexos a 12 (doze) Escolas Típicas Rurais, em diferentes municípios do Estado.

26 — É publicada a Resolução n.º 1, de 25-1-952, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que cria e instala várias escolas públicas primárias no Distrito Federal.

26 — É publicada a Resolução n.º 2, de 25-1-952, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do

Distrito Federal, que dá denominação a várias escolas públicas primárias do Distrito Federal.

26 — É publicado o Decreto n.º 703, do 29-12-951, do Governador do Estado do Espírito Santo, que aprova o Regulamento elaborado pela Secretaria de Educação e Cultura, para a realização do Concurso Anual de ingresso no magistério primário.

27 — É publicado o Decreto n.º 4.091, de 26-1-952, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que extingue a escola de "Retiro de Muriaé", no município de Itaperuna.

29 — São publicadas as Instruções n.º 5, de 28-1-952, do Secretário Geral de Educação e Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal, que regulam a matrícula dos menores internados pela Prefeitura do Distrito Federal em estabelecimentos particulares de ensino primário e as condições de sua educação e da assistência que lhes será prestada.

29 — É publicada a Lei n.º 160, de 19-11-951, do Estado do Amazonas (Tabela n.º 36), que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1952.

29 — É publicada a Portaria n.º 24, de 25-1-952, da Diretoria da Educação Pré-Primária e Primária do Estado do Rio de Janeiro, que transfere a escola de Jamapará, no município de Sapucaia, para "Fazenda de Santa Cruz", no mesmo município.

29 — É publicada a Portaria n.º 25, de 25-1-952, da Diretoria de Educação Pré-Primária e Primária do Estado do Rio de Janeiro, que transfere a escola da Fazenda da Pedra, município de São Fidélis, para a Fazenda da Saudade, no mesmo município.

30 — E publicado o Ato n.º 292, de 29-1-1952, do Governador do Estado de Pernambuco, que denomina de "Luisa Guerra" o Grupo Escolar construído no município de Cabo.

30 — E publicado o Decreto n.º 725, de 29-1-1952, do Governador do Estado do Espírito Santo, que aprova o Calendário Escolar para o ano letivo de 1952.

31 — É publicada a Resolução n.º 3, de 30-1-1952, do Secretário Geral de Educação e Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal, que transforma em escolas primárias comuns várias escolas típicas rurais do Distrito Federal.

31 — É publicado o Ato n.º 312, de 31-1-1952, do Governador do Estado de Pernambuco, que denomina de "Alexandrino da Rocha", o Grupo Escolar recentemente construído no município de Bonito.

31 — É publicada a Lei n.º 1.727, de 29-1-1952, do Estado do Rio Grande do Sul, que autoriza o Estado a receber, a título gratuito, da Prefeitura Municipal de Ijuí, um terreno para a construção do Grupo Escolar na Vila Oswaldo Aranha.

31 — É publicado o Decreto a. 2.340, de 29-1-1952, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que transfere o Grupo Escolar de Vila Brochier, para Porto Garibaldi, no município de Montenegro.

III — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

29 — E publicada a Lei n.º 356, de 3-10-1951, da Prefeitura Municipal de

Curitiba, no Paraná, que concede a subvenção anual de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) aos Internados da Congregação da Sagrada Família.

IV — NOTICIÁRIO

1 — Noticia-se a realização, no dia 29 de dezembro último, da cerimônia da entrega dos diplomas dos alunos que terminaram o Curso de Museologia, no salão de honra do Museu Histórico.

6 — Encerra-se solenemente, na capital do Peru, o Congresso de Juristas de Lima, em comemoração ao IV Centenário da Universidade de São Marcos.

9 — Informa a Diretoria do Ensino Secundário do M.E.S. que 16 a 17 mil alunos, por ano, freqüentam gratuitamente os ginásios e colégios em todo o Brasil, de acordo com as normas daquela Diretoria.

10 — Noticia-se que 3.019 meninas foram submetidas à prova de seleção ao curso ginásial do Instituto de Educação.

20 — Instala-se solenemente a 19 de janeiro, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, com a presença de autoridades federais, estaduais e municipais, o V Congresso Nacional de Estabelecimentos Particulares de Ensino.

27 — Noticia-se a realização, presentemente, nesta Capital, do I Congresso Inter-americano de Estudantes, com a presença de todos os países americanos, excetuados apenas o Chile, a Bolívia e a Venezuela.

A EDUCAÇÃO BRASILEIRA NO MÊS DE FEVEREIRO DE 1952

I — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

1 — É publicada a Ata de 24-5-950, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 1.ª sessão da 2.ª reunião extraordinária do ano.

1 — É publicada a Ata de 26-5-950, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 2.ª sessão da 2.ª reunião extraordinária do ano.

2 — É publicada a Ata de 31-5-950, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 3.ª sessão da 2.ª reunião extraordinária do ano.

2 — É publicada a Ata de 5-6-950, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 4.ª sessão da 2.ª reunião extraordinária do ano.

4 — É publicada a Ata de 7-6-950, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 6.ª sessão da 2.ª reunião extraordinária do ano.

4 — É publicada a Ata de 9-6-950, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 6.ª sessão da 2.ª reunião extraordinária do ano.

5 — É publicada a Ata de 12-6-950, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 7.ª sessão da 2.ª reunião extraordinária do ano.

5 — É publicada a Ata de 14-6-950, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 8.ª sessão da 2.ª reunião extraordinária do ano.

5 — É publicada a Portaria n.º 29, de 26-1-952, do Ministro da Educação,

que concede reconhecimento ao Ginásio Pio XII, com sede em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

6 — É publicada a Portaria n.º 47, de 28-1-952, do Ministro da Educação, que dispõe sobre o Curso Prático de Teatro.

6 — É publicada a Portaria n.º 51, de 29-1-952, do Ministro da Educação, que modifica o art. 2.º da portaria ministerial n.º 923, de 20-8-951, que dispõe sobre aulas de extensão cultural ao Colégio Pedro II.

6 — É publicada a Portaria n.º 53, de 29-1-952, do Ministro da Educação, que concede reconhecimento ao Ginásio da Escola Normal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com sede em São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul.

6 — É publicada a Ata de 16-6-950, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 9.ª sessão da 2.ª reunião extraordinária do ano.

6 — É publicada a Ata de 19-6-950, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 10.ª sessão da 2.ª reunião extraordinária do ano.

7 — É publicado o Decreto n.º 30.474, de 29-1-952, que concede autorização para funcionamento do curso de música da Escola de Música e Belas Artes do Paraná, com sede em Curitiba.

7 — É publicado o Decreto n.º 30.475, que concede autorização para fun-

cionamento do curso de didática da Faculdade de Filosofia de Goiás, com sede em Goiânia.

7 — E' publicada a Ata de 21-6-950, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 11.º sessão da 2.º reunião extraordinária do ano.

7 — E' publicada a Ata de 23-6-950, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 12.º sessão da 2.º reunião extraordinária do ano.

8 — E' publicada a Lei n. 1.549, de 5-2-952, que estende aos químicos, para efeito de ingresso na carreira especializada de química agrícola, as vantagens outorgadas pela Lei n. 657, de 21-3-949, que dispõe sobre os cursos de aperfeiçoamento de especialização, criados no Ministério da Agricultura.

8 — E' publicado o Decreto n. 30.417, de 18-1-952, que concede prerrogativas de equiparação à Universidade Católica de Pernambuco, com sede na capital do Estado, e aprova o seu estatuto.

8 — E' publicada a Portaria n. 3, de 7-2-952, do Diretor da Escola de Polícia, que dispõe sobre a prova de seleção para matrícula na Escola de Polícia.

8 — E' publicada a Ata de 17-1-951, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 1.º sessão da 1.º reunião extraordinária do 1951.

8 — E' publicada a Ata de 19-1-951, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 2.º sessão da 1.º reunião extraordinária de 1951.

9 — E' publicada a Ata de 24-1-951, do Conselho Nacional de Educação, relativo, a 3.ª sessão da 1.º reunião extraordinária de 1951.

9 — E' publicada a Ata de 24-1-951, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 4.º sessão da 1.ª reunião extraordinária de 1951.

11 — E' publicado o Decreto n. 30.344, de 26-12-951, que concede reconhecimento aos cursos de Filosofia, Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Néo-Latinas, Letras Anglo-Germânicas e Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santo Tomás de Aquino, com sede em Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

11 — E' publicada a Portaria n. 70, de 4-2-952, do Ministro da Educação, que fixa em 15 o número de bolsas de estudo a serem concedidas no Curso de Puericultura e Administração, do Departamento Nacional da Criança.

12 — E' publicada a Portaria n. 30, de 26-1-952, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar a cursos comerciais básico e técnico de contabilidade da Escola Técnica de Comércio Cacique Tibiriça, com sede em São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo.

12 — E' publicada a Portaria n. 33, de 26-1-952, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar a cursos comerciais básico e técnico de contabilidade da Escola Técnica de Comércio do Instituto Municipal de Comércio de Santos, com sede em Santos, no Estado de São Paulo.

13 — E' publicado o Orçamento da Receita e Despesas da Universidade do Brasil para o exercício de 1951.

14 — E' publicado o Despacho de 8-2-952, do Ministro do Exterior, que eleva o valor das bolsas de estudo para os alunos do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata para Cr\$ 36.000,00.

14 — E' publicada a Portaria n. 99, de 12-2-952, do Ministro da Educação, que dispõe sobre delegação do

Serviço Nacional de Teatro no Estado do Rio Grande do Norte.

14 — E' publicada a Ata de 2-2-951, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 5.^a sessão da 1.^o reunião extraordinária de 1951.

15 — E' publicada a Lei n. 1.554, de 8-2-952, que manda incluir, no ensino da cadeira de Farmácia Galênica, as noções fundamentais de Farmácia Homeopática.

16 — E' publicada a Portaria n. 98, de 12-2-952, do Ministro da Educação, que autoriza o Conselho técnico Administrativo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Instituto "Sedes Sapientiae" a antecipar o período das segundas provas de exames parciais.

19 — E' publicado o Decreto n. 30.507, de 5-2-952, que concede autorização para funcionamento do curso de engenharia civil da Escola Politécnica do Estado do Espírito Santo.

20 — E' publicado o Decreto n. 30.552, de 14-2-952, que concede autorização para funcionamento dos cursos de Filosofia, Pedagogia, Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Néo-Latinas e Letras Anglo-Germânicas da Faculdade Salesiana de Filosofia, Ciências e Letras, com sede em Lorena, no Estado de São Paulo.

20 — E' publicada a Portaria n. 103, de 12-2-952, do Ministro da Educação, que revoga as portarias ministeriais ns. 15 e 236, respectivamente, de 31-1 e 24-6 de 1950, a 1.^o que expede instruções relativas à matrícula em cursos técnicos industriais, e a 2. que estende às escolas de aprendizagem oficiais os benefícios concedidos pela primeira.

20 — E' publicada a Portaria n. 104, do Ministro da Educação, que dispensa temporariamente para ingresso nos cursos pedagógicos do ensino industrial determinadas exigências legais.

20 — E' publicada a Portaria n. 105, de 12-2-952, do Ministro da Educação, que expede instruções para revalidação e validação de diplomas conferidos por estabelecimentos estrangeiros e nacionais de ensino industrial e a adaptação de alunos de estabelecimentos estrangeiros de ensino industrial para estabelecimento nacional.

20 — E' publicada a Portaria n. 4, de 24-1-952, do Diretor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, que permite que funcione, no corrente ano, a título experimental, um Curso Prévio para que sejam ministrados, em caráter intensivo, os conhecimentos indispensáveis quanto a Português, Inglês, Matemática e Desenho.

23 — E' publicado o Decreto n. 30.565, de 20-2-952, que concede autorização para funcionamento dos cursos de Filosofia, Matemática, Física, Química, História Natural, Geografia e História, Letras Clássicas Néo-Latinas, Letras Anglo-Germânicas e Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Curitiba, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná.

27 — E' publicada a Portaria n. 36, de 6-2-952, do Ministro da Guerra, que aprova as insígnias de Comando^o do Batalhão de Comando e Serviços e Sub-Unidades da Academia Militar das Agulhas Negras.

29 — E' publicado o Decreto n. 30.436, de 24-1-952, que concede permissão à Escola de Rádio Eletricidade Delorenzi, com sede em Porto Ale-

gre, no Estado do Rio Grande do Sul, para funcionar como escola de rádio-eletricidade, e aprova seu regulamento.

29 — E' publicada a Portaria n. 58, de 2-2-952, do Ministro da Educação, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo aos integrantes da extinta Força Expedicionária Brasileira.

29 — E' publicada a Portaria n. 96, de 6-2-952, do Ministro da Educação, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo aos filhos de integrantes da extinta Força Expedicionária Brasileira.

29 — E' publicada a Portaria n. 93, de 6-2-952, do Ministro da Educação, que dispõe sobre a execução de programas do ensino secundário.

II — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DOS ESTADOS E TERRITÓRIOS

1 — São publicadas as Instruções n. 6, de 31-1-952, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que regulam as condições mínimas de higiene para concessão de registro e funcionamento de escolas particulares.

1 — E' publicado o Ato de 18-1-952, do Governador do Ceará, que transfere escola no município de Nova Russas.

2 — E' publicada a Lei n. 693, de 1-2-952, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que institui a Campanha Educativa de Trânsito.

2 — E' publicado o Ato de 21-12-951, do Governador do Estado do Ceará, que transfere a escola localizada no Colégio S. Jose, da cidade de Sobral, para o Grupo Escolar Professor Luís Felipe, na mesma cidade.

2. — E' publicado o Decreto n. 735, de 31-1-952, do Governador do Estado do Espírito Santo, que fixa a lotação dos grupos escolares e escolas reunidas do Estado.

2 — E' publicado o Decreto n. 737, de 31-1-952, do Governador do Estado do Espírito Santo, que aprova as instruções para provimento, a título precário, de escolas e classes do ensino primário.

2 — E' publicado o Decreto n. 738, de 31-1-952, do Governador do Estado do Espírito Santo, que cria, em vários grupos escolares, mais uma Classe sob a denominação de Curso Complementar.

2 — E' publicada a Portaria n. 2, de 29-1-952, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que regula os exames de adaptação ao curso ginasial, de alunos portadores de certificados de conclusão dos cursos industrial básico, agrícola e comercial básico.

3 — E' publicado o Decreto no 4.097, de 2-2-952, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que extingue a escola primária de Areai, em virtude do funcionamento do grupo escolar Mariano Procópio.

4 — E' publicada a Resolução n. 5, de 31-1-952, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que modifica as condições de registro de estabelecimentos de ensino de música e de professores de música do magistério particular.

4 — São publicados os Atos de 12, 16, 17, 21 e 25 de janeiro de 1952, do Governador do Estado do Ceará, que transfere várias escolas no interior do Estado.

5 — E' publicada a Instrução n. 7, de 4-2-952, do Secretário Geral de

Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal.

5 — E' publicada a Resolução n. 4, de 4-2-952, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que classifica os estabelecimentos de ensino público primário do Distrito Federal para os efeitos do estágio dos professores de curso primário.

5 — E' publicada a Resolução n. S, de 4-2-952, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que fixa a data da comemoração da Semana da Música.

5 — São publicados os Atos de 25-1-952, do Governador do Estado do Ceará, que transfere escolas nos municípios de Caririaçu e Aurora.

5 — São republicados alguns artigos do Decreto n. 737, de 31-1-952, do Governador do Estado do Espírito Santo, por ter saído com incorreções.

6 — E' publicada a Resolução n. 7, de 5-2-952, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que dispõe sobre o processamento para nomeação efetiva do cargo de professor de Curso Primário.

7 — E' publicado o Decreto n. 1.507, de 11-1-952, do Governador do Estado do Ceará, que aprova o Regulamento da Escola de Condutores de Máquinas Agrícolas.

9 — E' publicado o Ato n. 7, de 31-1-952, do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, que estabelece época para a matrícula nos grupos escolares, escolas reunidas e cursos complementares, sediados no Estado.

9 — E' publicado o Decreto n. 4.283, de 7-2-952, do Governador do Estado do Paraná, que reclassifica os grupos escolares de Conselheiro Za-

carias e das Mercês, situados em Curitiba e Cinzas.

9 — E' publicado o Decreto n. 4.296, de 7-2-952, do Governador do Estado do Paraná, que cria três grupos escolares nos municípios de Jacarèzinho e Abatia.

9 — E' publicado o Decreto n. 1.239, de 5-2-952, do Governador do Estado de Mato Grosso, que transfere de Macaco para Tanque da Quina, município de Pocone, escola rural mista.

11 — E' publicada a Portaria n. 11, de 5-2-952, do Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura do Estado do Amazonas, que põe em prática normas para conferência e encaminhamento dos atestados de exercício de professores.

12 — E' publicado o Decreto n. 4.100, de 8-2-952, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que transfere escola vaga do município de Trajano de Moraes para o de Bom Jardim.

12 — E' publicado o Decreto n. 4.101, de 8-2-952, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que cria um grupo escolar na localidade Três Irmãos, no município de Cambuci.

12 — E' publicado o Decreto n. 4.102, de 8-2-952, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que cria um grupo escolar em Monte Verde, no município de Cambuci.

12 — São publicadas as Instruções n. 8, de 11-2-952, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que regula o Curso de Higienistas Dentários do Departamento de Saúde Escolar.

12 — E' publicado o Decreto n. 3.700, de 11-2-952, do Governador do Estado de Minas Gerais, que outorga mandato ao Ginásio Duque de

Caxias^o, de Lambari, para ministrar ensino normal de 2. ciclo.

13 — Hão publicadas as Instruções baixadas pela Superintendência do Ensino Secundário o Superior do Estado de Minas Gerais, em 8-2-952, que regula as matrículas e exames de admissão e de 2.º época nas escolas normais oficiais do Estado.

14 — E' publicado o Ato de 30-1-952, do Governador do Estado do Ceará, que transfere a escola da Estrada do Gado, do município de Fortaleza, para o Externato Coração Eucarístico, no mesmo município.

14 — E' publicado o Decreto n. 1.242, de 9-2-952, do Governador do Estado de Mato Grosso, que cria várias escolas rurais mistas de instrução primária, no município de Paranaíba.

15 — E' publicado o Decreto n. 845, de 11-1-952, do Governador do Maranhão, que concede subvenção ao Ginásio Caxiense.

15 — E' publicado o Ato de 1-2-952, do Governador do Ceará, que transfere a escola de Trici, município de Taúá, para Muquem, do mesmo município.

16 — E' publicada a Resolução n. 8, de 15-2-952, do Secretário de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que cria e instala um Jardim de Infância na Ilha do Governador, no Distrito Federal.

16 — São publicados os Decretos ns. 1.243, 1.244, 1.247, de 13-2-952, do Governador do Estado de Mato Grosso, que criam escolas rurais e urbanas, respectivamente nos municípios de Guiratinga, Poxoreu e Coxim.

16 — São publicados os Decretos ns. 1.245 e 1.246, de 13-2-952, do Governador do Estado de Mato Grosso, que, respectivamente, transfere escola ru-

ral mista, no município de N. S. do Livramento e transforma em Grupo Escolar as Escolas Reunidas "DR Arnaldo Estevão de Figueiredo", no município de Três Lagoas.

18 — São publicados os Estatutos da Escola Paroquial "São José" de Guimarães, no Estado do Maranhão, onde estão expressos seus fins e programa.

18 — E' publicado o Ato de 2-1-952, do Governador do Ceará, que dá o nome de "Grupo Escolar José de Alencar" ao que existe em Messejana, no município de Fortaleza.

19 — E' publicado o Decreto n. 3.706, de 18-2-952, do Governador de Minas Gerais, que outorga mandato ao Ginásio "Santo Inácio", de Bapendi para ministrar ensino normal de 2.º ciclo.

19 — E' publicada a Portaria n. 4, de 12-2-952, do Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso, que determina sejam excepcionalmente iniciadas a 15 de março as aulas do curso primário.

20 — E' publicado o Decreto n. 3.707, de 19-2-952, do Governador do Estado de Minas Gerais, que cria um grupo escolar na cidade de Tumitinga.

20 — E' publicado o Decreto n. 3.708, de 19-2-952, do Governador do Estado de Minas Gerais, que transforma em Grupo Escolar as Escolas Reunidas de Santa Margarida, com a denominação de "Padre Bento de Sousa Lima".

21 — E' publicado o Ato de 30-1-952, do Governador do Ceará, que transfere a escola isolada da cidade de Juazeiro do Norte para o Grupo Escolar da mesma cidade.

21 — E' publicado o Decreto n. 4.387, de 19-2-952, do Governador do Estado do Paraná, que aprova o Regulamento do Centro de Estudos e Pesquisas Educacionais, criada pela Lei Estadual n. 170, de 14-12-948.

22 — E' publicada a Resolução n. 9, de 21-2-952, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que considera festivo, nos estabelecimentos de ensino da Secretária Geral de Educação e Cultura, o dia da reabertura das aulas.

22 — E' publicado o Decreto n. 4.109, de 21-2-952, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que determina fique subordinado à Divisão de Ensino e Divulgação Rural o Curso de Prático Rural, criado pelo Decreto n. 891, de 19-6-940.

23 — São publicadas as Instruções n. 9, de 21-2-952, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que regulam a matrícula nas Escolas Públicas Primárias e nos Jardins de Infância, no ano letivo de 1952.

23 — E' publicado o Ato de 11-2-952, do Governador do Estado do Ceará, que transfere a escola do Boulevard João Alfredo para Pirajuru, no município de Cascavel.

23 — E' publicado o Decreto n. 3.713, de 22-2-952, do Governador do Estado de Minas Gerais, que transforma em Grupo Escolar as Escolas Reunidas de Senhora do Parto, município de Dom Joaquim.

23 — E' publicado o Decreto n. 4.111, de 22-2-952, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que cria no município de Natividade do Carangola um grupo escolar denominado Coronel José Rosa da Silva.

27 — São publicados os Atos de 1 e 1-1-2-952, do Governo do Estado do Ceará, que transferem escolas nos municípios de Aquiraz, Ipu e Morada Nova.

28 — E' publicado o Decreto n. 1.253, de 21-2-952, do Governador do Estado de Mato Grosso, que cria escolas rurais mistas no município de Aparecida do Taboado.

28 — E' publicado o Decreto n. 1.254, de 21-2-952, do Governador do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a criação de cursos complementares anexos à Escola Modelo Joaquim Murtinho, de Campo Grande, e Grupo Escolar "General Caetano de Albuquerque", de Poconé.

29 — São publicadas as Instruções n. 10, de 28-2-952, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que atribuem ao Instituto de Educação a administração e organização do Curso de Educação Rural.

29 — E' publicado o Decreto n. 1.255, de 27-2-952, do Governador do Estado de Mato Grosso, que cria três escolas rurais mistas, de instrução primária, sendo uma no município de Coxim e duas no do Aquidauana. ,

III — ATO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

4 — E' publicada a Lei n. 46, de 19-12-951, da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, que abre credito especial e auxilia a construção de um prédio para uma escola naquele município.

TV — NOTICIÁRIO

1 — Noticia-se que será instalado, no próximo dia 4 de fevereiro, na Ca-

pitai Federal, o I Seminário Internacional da Administração Pública, promovido pela Fundação Getulio Vargas, em colaboração com a O. N. U. e a U. N. E. S. C. O.

19 — Promovida pela Liga Universitária Católica, da Ação Católica Brasileira, realizar-se-á de 1.º a 7 de março próximo, no Distrito Federal, a Segunda Semana dos Intelectuais Católicos do Brasil, tendo-se efetuado a primeira em fevereiro do ano passado, em São Paulo. Esta Segunda foi planejada tendo por tema geral: "A missão da Universidade".

21 — Noticia-se de São Paulo a realização da II Convenção dos Estudantes Secundários do Interior do Estado de São Paulo, na cidade de São Carlos.

23 — Informa-se que em maio próximo terá lugar, em Buenos Aires, o

I Congresso Universitário Panamericano de Odontologia, tendo já dado sua adesão ao conclave 79 instituições odontológicas, sendo 32 da Argentina, 7 do Brasil, 19 dos Estados Unidos e o restante de diversos países.

28 — Realizar-se-á na próxima segunda-feira, 3 de março, no Palácio Universitário, à Praia Vermelha, a solene abertura dos cursos da Universidade do Brasil, com o comparecimento do Ministro da Educação, diretores das Faculdades e Escolas, professores, diretórios acadêmicos e estudantes. A lição inaugural será proferida pelo professor Amoldo de Medeiros, Catedrático da Faculdade Nacional de Direito. No dia imediato será efetuada, em todas as unidades da Universidade do Brasil, a solenidade de abertura das aulas.

A EDUCAÇÃO BRASILEIRA NO MÊS DE MARÇO DE 1952

I — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

1 — E' publicado o Decreto n. 30.511, de 7-2-952, que concede as prerrogativas de equiparação à Universidade Machenzie, com sede na capital do Estado de São Paulo, e aprova seu estatuto.

3 — E' publicado o Decreto n. 30.567, de 20-2-952, que concede reconhecimento à Escola Industrial Silva Freire, com sede no Distrito Federal.

— E' publicado o Decreto n. 30.588, de 22-2-952, que concede reconhecimento aos cursos de Geografia e História, Letras néo-latinas, Letras angio-germânicas e Pedagogia, da Faculdade de Filosofia de Goiás, com sede na capital do Estado.

3 — E' publicada a Portaria n. 82, de 29-1-952, do Diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, que cria, na Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, o Curso de Aperfeiçoamento de Postalista para preparação de chefes de serviços postais, e aprova as instruções que regulam seu funcionamento.

3 — E' publicada a Portaria n. 33, de 29-1-952, do Diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, que cria, na Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, o Curso de Especialização de Serviços de Co-

lis-Postaux, e aprova as instruções que regulam seu funcionamento.

3 — E' publicada a Portaria n. 84, de 29-1-952, do Diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, que cria, na Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, o Curso de Treinamento de Morse e aprova as instruções que regulam seu funcionamento.

3 — E' publicada a Portaria n. 85, de 29-1-952, do Diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, que cria, na Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, o Curso de Aperfeiçoamento de telegrafista para preparação de dirigente ou chefe de serviço de telecomunicação, e aprova as instruções que regulam seu funcionamento.

3 — E' publicado a Portaria n. 88, de 29-1-952, do Diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, que cria, na Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, o Curso de Especialização de Taxação para postalistas, e aprova as instruções que regulam seu funcionamento.

3 — E' publicada a Portaria n. 87, de 29-1-952, do Diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, que cria, na Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, o Curso de Treinamento de Teletipo, e aprova as instruções que regulam seu funcionamento.

3 — E' publicada a Portaria n. 89, de 29-1-952, do Diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, que cria, na Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficial Administrativo, e aprova as instruções que regulam seu funcionamento.

i — E' publicada a Portaria n. 88, de 29-1-952, do Diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, que cria, na Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, o Curso de Treinamento de Baudot, e aprova as instruções que regulam seu funcionamento.

5 — E' publicada a Lei n. 1.565, de 3-3-952, que estabelece obrigatoriedade da representação, pelas Companhias teatrais, de peças de autores nacionais.

7 — E' publicada a Portaria n. 6, de 37-2-952, do Diretor do Ensino Industrial, que dispõe sobre os cursos que funcionarão na Escola Técnica Nacional, em 1952.

7 — E' publicada a Portaria n. 7, de 27-2-952, do Diretor do Ensino Industrial, que dispõe sobre os cursos que funcionarão na Escola Técnica de São Paulo, em 1952.

10 — E' publicada a Portaria n. 145, de 6-3-952, do Ministro da Educação, que estabelece normas para designação de professores para ministrarem aulas no Colégio Pedro II — Externato.

10 — E' publicada a Portaria n. 147, de 6-3-952, do Ministro da Educação, que concede reconhecimento ao Colégio Antônio Vieira, com sede em Salvador, no Estado da Bahia.

12 — E' publicado o aviso n. 159, de 11-3-952, do Ministro da Guerra, que cria, no Colégio Militar, como experiência e até segunda ordem, um

Curso de Admissão ã 1.º série ginásial.

12 — E' publicado o aviso n. 160, de 11-3-952, do Ministro da Guerra, que dispõe sobre matrícula de oficiais em escolas e cursos do Exército, em 1952.

14 — E' publicada a Portaria n. 163, de 10-3-95?., do Ministro da Educação, que concede reconhecimento ao Colégio Batista Mineiro, com sede em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

15 — E' publicada a Portaria n. 56, de 7-2-952, do Diretor do Ensino Secundário, que autoriza o funcionamento condicional do Ginásio N. S. da Piedade, com sede no Distrito Federal.

15 — E' publicada a Portaria n. 60, de 8-2-952, do Diretor do Ensino Secundário, que autoriza o funcionamento condicional do Ginásio N. S. da Misericórdia, com sede em Osasco, na Capital do Estado de São Paulo.

15 — E' publicada a Portaria n. 63, de 9-2-952, do Diretor do Ensino Secundário, que autoriza o Ginásio Parnaibano, com sede em Parnaíba, no Estado do Piauí, a funcionar como colégio, condicionalmente, pelo prazo de dois anos, e muda-lhe a denominação para Colégio Parnaibano.

15 — E' publicada a Portaria n. 76, de 11-2-952, do Diretor do Ensino Secundário, que autoriza o Ginásio Santa Rosa de Lima, com sede no Distrito Federal, a funcionar como colégio, condicionalmente, pelo prazo de dois anos, e muda-lhe a denominação para Colégio Santa Rosa de Lima.

18 — E' publicado o despacho, sem data, do Ministro do Exterior, que aprova o novo Programa do Exame-

Vestibular ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomata.

19 — E' publicado o Decreto n. 30.635, de 17-3-952, que altera o Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto n. 27.264, de 28-9-949.

19 — E' publicada a Portaria n. 180, de 14-3-952, do Ministro da Educação, que expede instruções para a concessão de bolsa de estudo nos Cursos da Biblioteca Nacional.

19 — E' publicada a Portaria n. 192, do 15-3-952, do Ministro da Educação, que concede reconhecimento ao Ginásio N. S. Auxiliadora, com sede em Tupã, no Estado de S. Paulo.

20 — E' publicado o Decreto n. 30.639, de 18-3-952, que concede reconhecimento ao Curso de Auxiliar de Enfermagem mantido pela Cruz Vermelha Brasileira, com sede na capital do Estado de Minas Gerais.

20 — E' publicada a Portaria n. 167, de 13-3-952, do Ministro da Educação, que concede reconhecimento ao Colégio 2 de Julho, com sede em Salvador, no Estado da Bahia.

20 — E' publicada a Portaria n. 168, de 13-3-952, do Ministro da Educação, que muda a denominação do Ginásio Municipal Duque de Caxias, com sede em Lambari, no Estado de Minas Gerais, para Ginásio Duque de Caxias.

22 — E' publicado o Decreto n. 30.643, de 20-3-952, que institui o Centro de Pesquisas da Casa de Rui Barbosa e dispõe sobre seu funcionamento.

22 — E' publicado o Despacho do 14-3-952, do Ministro do Exterior, que fixa em 60 pontos o grau mínimo para aprovação nos Cursos Especiais de Língua Inglesa e de Estenografia, que se realizarão no corrente ano.

24 — E' publicado o Decreto n. 30.662, de 2-3-952, que o cria, funções na Tabela Única de Mensalidade do Ministério da Educação e Saúde, destinadas ao aproveitamento do pessoal administrativo da Faculdade de Direitos de São Luís.

24 — E' publicada a Portaria n. 13, de 20-2-952, do Diretor do Ensino Superior, que dispõe sobre requerimento de candidatos a exames.

26 — E' publicado o Decreto n. 30.628, de 11-3-952, que concede reconhecimento ao curso de enfermagem da Escola de Enfermagem S. Francisco de Assis, com sede na capital do Estado do Maranhão.

26 — E' publicado o Decreto n. 30.665, de 21-3-952, que baixa novo Regulamento para os Cursos de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, -instituídos pelo Decreto-lei n. 2.804, de 21-11-940.

26 — E' publicado o Decreto n. 30.666, de 24-3-952, que aprova a Tabela Numérica de Extranumerários-mensalistas da Universidade do Rio Grande do Sul.

28 — E' publicada a Portaria n. 930, de 9-11-951, do Ministro da Viação, que aprova o projeto e orçamento para a construção de uma Escola na Estrada de Ferro São Luís-Teresinha, destinada aos filhos dos operários.

28 — E' publicada a Portaria n. 94, de 12-2-952, do Diretor do Ensino Secundário, que autoriza o Ginásio São Fernando, com sede no Distrito Federal, a funcionar condicionalmente.

28 — E' publicado a Portaria n. 89, de 12-2-952, do Diretor do Ensino Secundário, que muda a denomi-

nação do Ginásio da União das Operárias de Jesus para Ginásio Maria José Imperial.

28 — E' publicada a Portaria n. 116, de 15-2-952, do Diretor do Ensino Secundário, que muda a denominação do Ginásio da Escola Doméstica São Rafael para Ginásio Santa Maria Goretti.

28 — E' publicada a Portaria n. 138, de 23-2-952, do Diretor do Ensino Secundário, que autoriza o Ginásio Municipal de Guará, com sede em Guará, no Estado de São Paulo, a funcionar condicionalmente.

E' publicada a portaria n. 155, de 29-3-952, do Diretor do Ensino Secundário, que autoriza o Ginásio Batista Santos Dumont, com sede em Fortaleza, no Estado do Ceará, a funcionar condicionalmente.

28 — E' publicada a Portaria n. 201, de 29-2-952, do Diretor do Ensino Secundário, que autoriza o Ginásio N. S. das Dores, com sede em S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, a funcionar condicionalmente.

28 — E' publicada a Portaria n. 209, de 5-3-952, do Diretor do Ensino Secundário, que concede autorização para funcionamento condicional dos cursos ginásial e colegial do Colégio do Instituto Batista Americano, com sede em Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

28 — E' publicada a Portaria n. 210, de 7-3-952, do Diretor do Ensino Secundário, que autoriza o Ginásio Alberto Torres, com sede em Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, a funcionar condicionalmente.

28 — E' publicada a Portaria n. 251, de 14-3-952, do Diretor do Ensino Secundário, que autoriza o Ginásio Iacanga, com sede em Iacanga,

no Estado de São Paulo, a funcionar condicionalmente.

28 — E' publicada a Portaria n. 255, de 17-3-952, do Diretor do Ensino Secundário, que autoriza o Ginásio Tobias Barreto, com sede em Aracaju, no Estado de Sergipe, a funcionar como Colégio, condicionalmente, pelo prazo de dois anos, e muda-lhe a denominação para Colégio Tobias Barreto.

28 — E' publicada a Portaria n. 260, de 17-3-952, do Diretor do Ensino Secundário, que autoriza o Ginásio Paulo Afonso, com sede em Paulo Afonso, no Estado da Bahia, a funcionar condicionalmente.

28 — E' publicada a Portaria n. 263, de 18-3-952, do Diretor do Ensino Secundário, que autoriza o Ginásio Farias Brito, com sede em Recife, no Estado de Pernambuco, a funcionar condicionalmente.

28 — E' publicada a Portaria n. 264, de 18-3-952, do Diretor do Ensino Secundário, que autoriza o Ginásio Santa Cruz, com sede na capital do Estado de São Paulo, a funcionar condicionalmente.

28 — E' publicada a Portaria n. 270, de 19-3-952, do Diretor do Ensino Secundário, que autoriza o Ginásio de Fortaleza, com sede na capital do Estado do Ceará, a funcionar como colégio, condicionalmente, pelo prazo de dois anos, e muda-lhe a denominação para Colégio de Fortaleza.

28 — E' publicada a Portaria n. 271, de 20-3-952, do Diretor do Ensino Secundário, que autoriza o Ginásio São Miguel, com sede em São Miguel dos Campos, no Estado de Alagoas, a funcionar condicionalmente.

II — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DOS ESTADOS E TERRITÓRIOS.

4 — São publicadas as Instruções n. 11, de 3-3-952, do Secretário Geral do Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que estabeleceu o plano de Educação Física e Recreação nos estabelecimentos da ensino de nível primário e pré-primário da Secretaria Geral de Educação e Cultura.

4 — E' publicada e Resolução n. 9, de 21-2-952, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que considera festivo, nos estabelecimentos de ensino da Secretária Geral de Educação e Cultura, o dia da reabertura das aulas.

4 — E' publicado o Ato n. 591, de 3-3-95?, do Governador do Estado de Pernambuco, que dá a denominação da "Amália Cavalcanti da Costa Lima" ao grupo escolar construído na cidade da Pedra.

4 — E' publicado o Decreto n. 3.718, de 4-3-952, do Governador do Estado de Minas Gerais, que dá a denominação de "Dom Serafim Gomes Jardim" ao grupo escolar da cidade de Paracatú.

4 — E' publicado o Decreto n. 3.719, de 4-3-952, do Governador do Estado de Minas Gerais, que cria um grupo escolar na vila de Córrego Novo, município de Bom Jesus do Galho.

4 — E' publicado o Decreto n. 3.720, de 4-3-952, do Governador do Estado de Minas Gerais, que declara de utilidade pública a União Colegial de Minas Gerais, sediada na cidade de Belo Horizonte.

5 — São publicados os Decretos ns. 176 e 177, de 23-2-952, do Governador do Estado de Santa Catarina, que convertem as escolas isoladas de Serriaria e Barreiras, ambas no município de São José, em escolas reunidas, denominados, respectivamente, "Professora Maria do Carmo Lopes" e "Professora Margarida da Anunciação de Carvalho".

7 — E' publicada a Ordem de Serviço n. 1, sem data, do Departamento de Educação de Adultos da Prefeitura do Distrito Federal, que dispõe sobre matrículas e exames nos Cursos Primários Supletivos.

7 — E' publicado o Decreto n. 178, de 4-3-952, do Governador do Estado de Santa Catarina, que cria várias escolas isoladas em diversos municípios do Estado.

7 — E' publicado o Decreto n. 179, de 4-3-952, do Governador do Estado de Santa Catarina, que cria um Curso Normal Regional com a denominação de Roberto Moritz, na cidade de Ituporanga.

8 — São publicadas as Resoluções de 30-1 e 1-2-952, do Governador do Estado do Ceará, que transferem escolas no interior do Estado.

8 — E' publicado o Decreto n. 3.722, de 7-3-952, do Governador do Estado de Minas Gerais, que outorga mandato ao Curso Normal Regional "Santa Agueda", de Silvianópolis, para ministrar curso normal do 1.º ciclo.

8 — É publicado o Aviso de 23-2-952, do Secretário Geral de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, sobre a determinação do Sr. Governador do Estado, que autoriza a aquisição de 30.000 (trinta mil) exemplares da "Cartilha de Bitu" para serem distribuídos, parte pelo

preço de custo e parte gratuitamente, entre os escolares do Estado.

8 — E publicada a Circular n.º 7, de 3-3-952, do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, que determina sejam suprimidas atividades nos jardins de infância aos sábados, ficando os outros dias úteis acrescidos de meia hora de trabalho.

9 — E publicado o Regulamento do Curso de Prático Rural, baixado pelo Decreto n.º 4.109, de 21-2-952, do Governador do Estado do Rio de Janeiro.

12 — Ê publicado o Decreto n.º 1.257, de 8-3-952, do Governador do Estado de Mato Grosso, que iransfere a escola rural mista de Pitangas para Cuiabá da Larga, no município de Rosário Oeste.

12 — E publicado o Decreto n.º 1.258, de 8-3-952, do Governador do Estado de Mato Grosso, que cria escolas rurais mistas nos lugares denominados Tugore e Bananalzinho, respectivamente, nos municípios de Poxoréu e Cuiabá.

13 — Ê publicado o Decreto ri.º 839, de 26-12-951, do Governador do Estado do Maranhão, que abre crédito espacial para a conclusão das obras do grupo escolar de Caxias.

13 — E publicado o Decreto n.º 841, de 27-12-951, do Governador do Estado de Maranhão, que equipara às escolas públicas primárias a "Escola N. S. do Sagrado Coração", de Pinheiro.

13 — Ê publicado o Decreto n.º 3.723, de 12-3-952, do Governador do Estado de Minas Gerais, que cria um grupo escolar na cidade de Barão dos Cocais.

13 — E publicado o Decreto n.º 172, de 19-2-952, do Governador do

Estado de Santa Catarina, que cria escola isolada em Rio Branco, município de Guaramirim.

13 — São publicados os Decretos ns. 173 e 174, de 23-2-952, do Governador do Estado de Santa Catarina, que, respectivamente, denomina de "Barão de Antonina" a Escola Normal da cidade de Mafra e transfere para Rio São João, município de Ituporanga, a escola mista de Massaranduba, município de Guaramirim.

13 — São publicados os Decretos ns. 181; 182 e 183, de 10-3-952, do Governador do Estado de Santa Catarina, que concedem 3 bolsas escolares, sendo cada uma de mil cruzeiros mensais.

13 — E publicado o Decreto n.º 1.259, de 10-3-952, do Governador do Estado de Mato Grosso, que transfere a escola rural mista de Taquaralzinho para Campina da Invernada, no município de Coxim.

14 — Ê publicado o Decreto n.º 1.260, de 12-3-952, do Governador do Estado de Mato Grosso, que transfere de Rondônia para Fazenda Lauri, município de Campo Grande, uma escola rural mista.

15 — E publicado o Decreto n.º 3.724, de 14-3-952, do Governador do Estado de Minas Gerais, que transforma em grupo escolar as escolas reunidas da cidade de Pocrane.

16 — E publicada a Lei n.º. 395, de 14-3-952, do Estado de Sergipe, que institui o ensino obrigatório da Puericultura nas Escolas Primárias do Estado.

16 — Ê publicado o Decreto n.º SP, de 14-2-952, do Governador do Estado de Sergipe, que dá a denominação de "Abdias Bezerra" ao grupo escolar rural da cidade de Ribeirópolis.

16 — São publicados os Decretos ns. 3.726, e 3.727, do 15-3-952, do Governador, do Estado de Minas Gerais, que transformam em grupos escolares as escolas reunidas do Acaiaca o Diogo de Vasconcelos, ambas no município do Mariana.

18 — É publicado o Ato n.º 11, de 15-3-952, do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, que classifica como de 3.º categoria o Grupo Escolar Auxiliar da Obra Social "São José", sediado na cidade de Vitória.

19 — É publicada a Resolução n.º 10, de 18-3-952, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que transfere para o Centro de Recreação e Cultura, de Copacabana, os cursos de Jardim de Infância das Escolas 1-5 Cécio Barcelos e 2-5 Marechal Trompowsky.

19 — É publicado o Decreto n.º 1.262, de 17-3-952, do Governador do Estado de Mato Grosso, que transforma em grupo escolar as Escolas Reunidas de "Souza Bandeira", município de Cuiabá.

20 — É publicado o Decreto n.º 4, de 18-3-952, do Governador do Estado do Amazonas, que faz distribuição das verbas destinadas a subvenções e auxílios, constantes do orçamento vigente.

20 — É publicada a Lei n.º 1.442, do 19-3-952, do Estado do Rio de Janeiro, que retifica para "Instituto Educacional Almirante Protógenes Guimarães" os títulos—Núcleo Educacional e Educandário de Araruama, existentes no orçamento em vigor.

20 — São publicados os Decretos ns. 1.203 e 1.264, de 17-3-952, do Governador do Estado de Mato Grosso,

que, respectivamente, extingue a escola rural mista de Pipas Bom Jardim, no município de Cuiabá, e transfere a sede da escola rural mista de Salobra de Cima, município de Rosário Oeste, para o posto Agropecuário, no mesmo município.

20 — São publicados os decretos ns. 25 e 26, de 10-3-952, do Governador do Estado de Goiás, que suspendem os efeitos dos Decretos ns. 187, de 14-7-951, e 157, de 13-6-951, respectivamente.

21 — É publicada a Portaria n.º 38, de 18-3-952, do Diretor Geral de Educação e Cultura do Estado do Amazonas, que determina o registro da escola primária Sagrado Coração de Jesus, localizada à rua Ferreira Pena, em Manaus.

21 — É publicado o Decreto n.º 3.733, de 20-3-952, do Governador do Estado de Minas Gerais, que transforma as escolas reunidas de Crucilândia em grupo escolar com a denominação de "Dom Silvério".

21 — São publicadas as Resoluções de 29-2-952, do Governador do Estado do Ceará, que elevam escolas reunidas à categoria de grupo escolar e transferem escola no município de Sobral.

22 — São publicados os Decretos ns. 4.123, 4.125 e 4.126, de 21-3-952, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que, respectivamente, cria um Curso no município de Duas Barras, extingue escola primária no município de Teresópolis e extingue escola primária no município de Magé.

22 — É publicado o Decreto n.º 1.265, de 18-3-952, do Governador do Estado de Mato Grosso, que cria escolas reunidas no Bairro Alto do Aquidauana.

23 — Ê publicado o Decreto n. 4.127, de 22-3-952, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que extingue escolas no município de Petro-polis.

26 •— É publicada a Resolução n.º 11, de 25-3-952, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que cria e instala uma escola primária na Escola Hospital, do I.C.C., à rua General Canabarro n.º 345, com a designação de 17-7, na 3.ª zona.

26 — São publicados os Decretos ns. 1.266, 1.267, 1.26º e 1.269, do Governador do Estado de Mato Grosso, que, respectivamente, cria um curso complementar anexo ao Grupo Escolar Espiridião Marques, da cidade de Cáceres; dá a denominação de "Manoel Jorge das Neves" à escola rural, mista, de Jatobí, desdobra no corrente ano letivo a escola rural mista de Mimosa, e dá a denominação de Dr. Mario Corrêa da Costa à escola rural, mista, de Espírito Santo", sendo as três últimas no município de Bonito.

27 — Ê publicado o Decreto n.º 1.271, de 25-3-952, do Governador do Estado de Mato Grosso, que dá a denominação de "Cel. Pilade Rebuá" à escola rural, mista, de Mimosa, no município de Bonito.

28 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 1, de 28-3-952, do Chefe do Instituto Oscar Clark, da Prefeitura do Distrito Federal, que dispõe sobre o tratamento dos menores internados nos estabelecimentos particulares de ensino primário.

28 — São publicados os Decretos ns. 3.755 e 3.756, de 27-3-952, do Governador do Estado de Minas Gerais, que, respectivamente, cria um grupo escolar na cidade de Carvalhos, com

a denominação de "Nossa Senhora da Piedade" e transforma em grupo escolar as escolas reunidas da cidade de Coqueiral, com a denominação de "Frei Eustáquio".

28 — São publicados os Decretos ns. 781, 782, 783, 784, 785 e 786, de 27-3-952, do Governador do Estado do Espírito Santo, que criam escolas singulares, respectivamente, nos municípios de Ibirapu, Cuaçui, Colatina, Cachoeiro de Itapemirim e Santa Leopoldina.

28 — São publicados os Decretos ns. 1.272 e 1.273, de 26-3-952, do Governador do Estado de Mato Grosso, que, respectivamente, dispõe sobre a criação de escolas reunidas na cidade de Mato Grosso e cria escolas reunidas em Furnas, município de Coxim.

29 — E' publicado o Decreto n.º 3.758, de 28-3-952, do Governador do Estado de Minas Gerais, que cria um grupo escolar na cidade de Cascalho Rico, com a denominação de "Benedito Valadares".

29 — E' publicado o Decreto n.º 4.130, de 28-3-951, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que extingue escolas primárias no município de São Gonçalo.

29 — E' publicado o Edital n. 5, do Diretor da Divisão de Projetos e Construções, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Paraná, que abre concorrência pública para a construção do Grupo Escolar "Tiradentes", na cidade de Curitiba.

30 — E' publicado o Ato n. 853, de 29-3-952, do Governador do Estado de Pernambuco, que abre crédito especial para a construção de um grupo escolar no conjunto residencial do

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado.

30 — E publicado o Ato de 14-3-952, do Secretario de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, que concede subvenção a várias escolas particulares.

31 — E' publicada a Portaria n.º 24, de 4-3-952, do Diretor do Departamento de Educação do Estado do Maranhão, que restabelece a denominação da mais antiga escola primaria do Estado, passando a ser escola Modelo "Benedito Leite".

ELI — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

21 — É publicada a Lei n.º 238, de 6-3-952, da Prefeitura Municipal do Teresina, Piauí, que cria cargos e abre crédito especial para ser aplicado nas escolas dos povoados de Grajaú e Chapadinha.

22 — São aplicadas as Leis ns. 6 e 9, de 19-3-952, da Prefeitura Municipal de Aracaju, Sergipe, que criam escolas municipais, respectivamente, nos bairros de Siqueira Campos e Atalaia "Velha, ambos na cidade de Aracaju.

TV — NOTICIÁRIO

4 — Dados do relatório da Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial, de 1951, atestam que, de 1946 até meados do ano passado, aquela Comissão, entre outras realizações, preparou 50 publicações, entre traduções e trabalhos originais, dos quais foram distribuídos 60.000 exemplares; adquiriu o destinou a diversas escolas 146 filmes com 252 có-

pias; realizou 28 cursos para profnsôres e técnicos, organizou bibliotecas. Encontra-se em sua fase final de organização, no Rio de Janeiro, o Curso de Orientação Educacional e Profissional, instituído pela C.B.A.T.

7 — Noticia-se que, para as bolsas de estudo oferecidas, no corrente ano, pela Universidade de São Paulo, a Comissão da Bolsas recebeu 144 pedidos de inscrição de graduados por diversas Universidades, pertencentes a vários países americanos e europeus.

9 — Instalou-se na cidade de Pinnhal, Estado de São Paulo, o primeiro Curso de Preparação das Missões Rurais, que o Ministério da Educação está instalando, em colaboração com os governos estaduais.

10 — Noticia-se que diminui o número de alunos nos estabelecimentos de ensino secundário no Distrito Federal, em virtude do aumento de quase cinquenta por cento nas anuidades e no material escolar.

13 — Realizou-se, no dia 11 de março, no Salão Nobre da Escolas Sociologia e Política de São Paulo, a solenidade de lançamento do Curso de Supervisão do Pessoal na Indústria, organizado e patrocinado pelo Departamento da Produção Industrial da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

19 — Anunciou numa conferência o Sr. J. R. Nicholson, Vice-Presidente Executivo das Companhias do Grupo Light no Brasil, que a administração das empresas que dirige resolveu oferecer bolsas de estudo a jovens brasileiros de ambos os sexos, que desejarem aperfeiçoar-se nos universidades canadenses.

25 — Foram inauguradas em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

as doze primeiras igrejas-escolas, o que favorece a solução do problema do alfabetização de menores; serão beneficiadas, neste período inicial, 750 crianças.

25 — Realizou-se, no dia 24 de março, a instalação solene da Faculdade de Ciências Sociais, que está dividida em sete Departamentos, assim discriminados: Antropologia, Geografia, História, Sociologia, Economia, Ciência Política e Ciência Administrativa. A aula inaugural foi dada pelo professor César Ferreira Reis.

25 — Será realizada em São Paulo, de 17 a 24 de abril próximo, uma reunião de Reitores das Universidades brasileiras para debater e estudar o projeto ora na Câmara dos Deputados sobre as "Diretrizes e Bases da Educação Nacional".

26 — Por iniciativa do Ministro da Viação, acaba de ser construído em Fortaleza, Ceará, amplo edifício destinado à Escola Industrial de Fortaleza, com capacidade para acomodar oitocentos alunos.

INFORMAÇÃO DO PAÍS

DISTRITO FEDERAL

Na solenidade de reabertura das aulas do Instituto de Educação, presidida pelo professor Mário de Brito, Secretário Geral de Educação e Cultura, o professor César Dacorso Neto pronunciou a seguinte palestra:

"Somente os alunos têm dificuldades.

Como professor, experimentamos, neste instante, também, um desses momentos difíceis, tal seja o de exprimirmos o quanto de satisfação sente a Seção de Matemática ao receber, ainda uma vez, o grato encargo de proferir as palavras iniciais ao maior e mais selecionado conjunto de estudantes do Brasil, como o é, de fato, o do nosso querido e inigualável Instituto de Educação.

Regoziamos-nos em iniciar o cumprimento de tão honrosa missão, saudando a nossa ilustre Diretora, que, dotada de habilidade pouco comum, conseguiu aliar suas excelentes qualidades de administradora à devoção com que ampara, cada dia, mais variados problemas das alunas, resolvendo-os sem choque, e, coisa notável, satisfazendo-as em suas aspirações, para o que encontra sempre o apoio e a boa vontade de todos os seus colegas.

Manifestamos, ainda, o nosso contentamento neste reencontro de todos os companheiros de trabalho, docentes, disciplinares e administrati-

vos, para a efetivação de mais uma etapa no constante e agradável dever de educar e instruir a Juventude Feminina que acorre a esta Escola na ânsia de também se inscrever no rol de educadores.

Às jovens alunas do Instituto de Educação, cujo regresso devolve toda a animação, toda a vida e toda a luz desta Casa, adormecida no período de férias, dirigimos, neste momento, a expressão da confiança de seus mestres, na sua dedicação aos estudos, como demonstração do elevado interesse pelo ideal que as atraiu a este educandário.

Temos programas a desenvolver, tarefas a cumprir, preocupações a vencer, tudo, porém, sob o signo auspicioso e cheio de harmonia das tradições escolares do estabelecimento de ensino que constitui motivo das mais justas vaidades da população carioca.

Ainda que a solenidade do momento esteja a exigir uma preleção inspirada nos conceitos da pedagogia moderna, com digressões em torno das momentosas e graves questões do ensino em geral, preferimos dirigir às jovens estudantes simples palavras de despretençioso comentário sobre as atividades que vão retomar, em particular, no domínio da Matemática cuja aprendizagem está confiada ao setor a que muito nos honramos de pertencer.

Estamos com as nossas alunas quanto à aridez e sensaboria do cálculo elementar, numérico ou algébrico, quando considerado apenas em si, quanto ao aspecto desinteressante de teorias, proposições e fórmulas cujo manejo mesmo só se adquire mediante prolongados e pacientes esforços.

Fácil e agradável se torna o tratamento dessa ciência, quando se procura apresentá-la em viva conexão com os fatos da vida quotidiana.

Impõe-se atenuar as desfavoráveis condições, mostrando desde os primeiros contactos com a ciência dos números como o instrumento matemático revela toda a sua fecundidade na descrição dos fenômenos naturais, na tradução das leis gerais da vida e na compreensão da estrutura universal, desde o extremamente pequeno, alojado na concepção atômica, ao ilimitadamente grande, arremessado nas inatingíveis vastidões siderais.

Procedente e oportuna é a indagação que ao mestre dirige a jovem quando pergunta "para que serve" a proposição que lhe foi exposta ou a fórmula cuja dedução lhe foi explicada.

Está ela revivendo, na redução biológica da individualidade, a atitude da coletividade helênica quando, muitos anos antes do nascimento de Cristo, interrogava o sábio Apolônio sobre a utilidade das curvas que, em sua diletante paixão de investigar e filosofar, surpreendera nas interseções feitas por plano num cone. E mais de dois mil anos teve essa interpelação de aguardar para receber resposta satisfatória com os prodigiosos resultados atingidos na

astronomia, na física e na arte das edificações.

Baseada num mínimo de noções intuitivas, por mais que se amplie no terreno da abstração, oferece hoje a Matemática constantes e sensíveis ligações com a realidade, de modo a permitir sempre a satisfação da pergunta que o senso utilitarista da aluna lança no propósito de uma estimativa sobre a importância dos conhecimentos que lhe são apresentados.

E', em geral, numa iniciação defeituosa que vamos encontrar a verdadeira causa do horror dos estudantes pelos estudos de Aritmética, Álgebra ou Geometria. E a ojeriza, assim formada, se desenvolve através do tempo, para se transformar no sentimento de respeito que não se inspira na compreensão do alcance e do valor da ciência, mas que se fundamenta no reconhecimento de uma interdição imposta por dificuldades inexistentes e por pretensa falta de tendências para os fatos matemáticos.

E' o medo da matemática, nas suas mais variadas formas, desde o temor no sentido vulgar da palavra até a renúncia a idéias elementares consideradas superiores ao próprio nível da capacidade intelectual. E no estudo da Matemática, restrito ao seu conteúdo de teorias, proposições e algoritmos, podemos situar muito da responsabilidade na criação desse estado de espírito.

Terá que falhar o ensino que se limita à exposição formal, árida e incolor dos elementos numéricos e geométricos, pois que a constatação de sua presença e intervenção cons-

tante nos acontecimentos ordinários bem atende ao aspecto humano da instrução e melhor permite atingir a sua verdadeira finalidade.

Dissipam-se as características aterrorizadoras da soberba estrutura matemática, quando se levam seus assuntos aos iniciantes acompanhados dos comentários sobre os vultos que, com eles diretamente relacionados, enaltecera e dignificara as civilizações passadas, ou de apreciações sobre os fatos correspondentes que assinalaram notáveis conquistas de ordem espiritual ou de natureza material.

Inúmeros são os temas capazes de provocar as mais aprazíveis incursões em terrenos distanciados das reflexões numéricas ou geométricas, mas de inestimável utilidade na apreensão e fixação dessas mesmas cogitações:

I) — Os clássicos e monótonos rudimentos do sistema métrico conduzindo, através da gênese da própria estrutura, a ilustrativas meditações sobre as vicissitudes do povo francês no regime do terror revolucionário e as reações no próprio solo nacional, registradas na História Pátria, sob denominação de revolta de "Quebra-Quilos".

II) — A elementar teoria dos números primos oferecendo excelente oportunidade de exaltação do maior centro intelectual da Antigüidade: a Escola de Alexandria.

III) — A noção de proporcionalidade se estende das questões práticas do comércio usual aos fatos comuns do movimento nos seus estados de velocidade e aceleração.

IV) — A morfologia geométrica e os conceitos preliminares da trigonometria prestando-se ao tratamento de questões próprias ao domínio da Geografia e Cosmografia.

V) — O conceito mesmo de equação se associando às normas da sintaxe gramatical numa comparação em que lucram os dois campos pela sua redução a um princípio comum de manifestação das idéias.

E, assim, em todos os capítulos do ensino da Matemática se evidenciam expressivas correlações com os outros setores do currículo escolar, adequadas à vantajosa utilização para a formação cultural da personalidade das jovens educandas.

Eminentemente educativo é o papel da Matemática nos cursos de grau normal, pela valiosa colaboração que dá ao adexramento e desenvolvimento das aptidões mentais de concentração, raciocínio rigoroso e habilidade retentiva, como importante é a sua função instrutiva através da arte métrica e calculatória essencial à futura conduta efetiva das professoras primárias.

E, em proveitosa equidistância desses dois aspectos escolares se coloca a forma de ensino que leva em conta, ainda, as manifestações de aspiração e atividade humanas, articuladas e correlacionadas em harmonioso e perfeito sistema espiritual.

E é esse, jovens estudantes, o tipo de aprendizagem que vos oferecem vossos mestres de Matemática que não proclamam os encantos daquela ciência mas sabem convencer-vos de seus atrativos, que não alardeiam a preponderância de seu estudo sobre o das demais disciplinas mas sabem persuadir-vos de sua importância na

composição equilibrada dos conhecimentos que vos são indispensáveis ao desempenho comum da vida e em particular às orientadoras da infância brasileira.

E, quando amanhã, em face das provas, arguições e exames, as preocupações de classificação vos assoberebaram, lembrai-vos com simpatia da Matemática que, presente no cálculo da média para o dificultoso ingresso no 1.º ano, vos acompanhará no fim do curso, na indicação da precedência na escolha das escolas, na fixação do vosso orçamento em relação ao primeiro ordenado, na contagem dos vossos alunos durante, não vos esqueçais, vinte e cinco anos de magníficos serviços à infância deste nosso grande e querido Brasil.

ESPIRITO SANTO

O professor Rafael Grisi, Secretário de Educação, discorrendo sobre o ensino secundário, em entrevista concedida à imprensa paulista, teve oportunidade de fazer as seguintes declarações:

"Em relação ao ensino secundário, ocorre no Espírito Santo, aproximadamente, o que ocorre em todo o país: cerca de 80% dos estabelecimentos de ensino de grau médio são mantidos por entidades particulares. Sabido é que nenhum Estado da Federação logrou ainda instalar escolas de segundo grau correspondente em número às necessárias. Este é um setor em que ainda devemos contar com a iniciativa privada. Entretanto, esta mesma se encontra em face de grandes dificuldades e tudo indica que o Estado deve vir em seu apoio. Esboçamos, com as devidas cautelas,

um plano em estudo da suplementação dos salários do magistério particular. Demos, em nosso plano, preferência à fórmula da subvenção ao magistério. Cremos ser esta a que reúne vantagens simultâneas para a entidade mantedora, para o professorado e para os alunos ricos de talento, mas pobres de recursos. Vale dizer: a que é mais vantajosa para a própria educação. O plano, entretanto, se acha em estudos, uma vez que se trata de medida, si não nova, ao menos pouco difundida e convém organizar a sua prática por formas que não venham a produzir efeitos contrários aos desejados".

PARAIBA

Realizaram-se, em 23 de maio, as cerimônias de posse dos novos titulares da Secretaria de Educação e Saúde e do Departamento de Educação, respectivamente os drs. José Medeiros Vieira e Durmeval Trigueiro, que foram recentemente nomeados pelo Governador do Estado. No ato da transmissão do cargo, falou dr. José Medeiros abordando as diretrizes que guiarão as suas atividades no exercício da citada função.

RIO DE JANEIRO

Credenciado pelo Ministro da Educação e Saúde, foi recebido pelo Governador Amaral Peixoto, o sr. Waldiki Moura, Secretário da Cooperativa Cultural e Distribuidora de Material Escolar, a fim de serem estabelecidas as providências iniciais para o lançamento da campanha de barateamento do livro didático no Estado. Em conseqüência, e de acór-

do com entendimentos mantidos com o dr. Moura e Silva, Secretário de Educação, ficou aprovado o plano para organização e instalação simultânea de seis cooperativas, no território fluminense, sediadas em Niterói, Petrópolis, Campos, Itaperuna, Paraíba do Sul e Barra Mansa. Com essa finalidade, o Secretário de Educação endereçou convites aos diretores de estabelecimentos de ensino oficiais e particulares, diretores de associações de pais de alunos, das associações estudantis e das caixas escolares, para uma reunião em que explanará os objetivos da campanha e fixará os meios para executá-la.

SÃO PAULO

Realizou-se no período de 17 a 24 de abril a reunião dos Reitores de Universidades Brasileiras, que teve por finalidade estudar e debater o projeto de lei sobre as "Diretrizes e Bases da Educação Nacional", na parte relativa ao ensino superior. Na sessão inaugural, o professor Ernesto Leme, reitor da Universidade de São Paulo, saudou os delegados presentes, apresentando-lhes as boas vindas em nome da citada Universidade; em seguida, o professor Pedro Calmon, reitor da Universidade do Brasil, falou em nome dos reitores e diretores de institutos universitários que compareceram à cerimônia. Encerrando a solenidade o Dr. Ernesto Simões Filho, Ministro da Educação e Saúde, proferiu o seguinte discurso:

"Senhores:

Neste momento, sem dúvida, dos mais críticos da vida da família humana, dividida entre as esperanças

de um bem-estar pela primeira vez acessível a todos os indivíduos e as apreensões de uma catástrofe próxima, bem é que nos reunamos, os que mais agudamente sentimos as responsabilidades da época, para examinar as nossas instituições, sobretudo as educacionais, e apreciar até que ponto estão elas cumprindo a sua missão e satisfazendo às necessidades novas. E concordar eis, por certo, que, assim, amplie o âmbito dos nossos problemas, enfeixando na mesma emergência os nacionais e os internacionais, pois não há como separá-los, representando uns e outros aspectos da mesma imposição, que é a de consolidar e expandir o regime democrático, que os antepassados nos legaram e que nos cumpre preservar e aperfeiçoar.

Toda grande crise histórica é uma crise de educação e a de hoje, mais do que qualquer outra, apresenta, a despeito de seus aspectos reivindicativos e políticos, uma face indissociável de renovação ou reinterpretação dos valores morais e intelectuais da nossa civilização, vale dizer, dos seus valores educativos.

Ora, os que aqui se reúnem, sob a convocação do Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, são 03 Reitores de todas as nossas universidades, isto é, as mais altas autoridades da educação, da ciência e da cultura entre nós, para o debate e a análise, não apenas dos problemas de suas universidades, mas de toda a educação brasileira, aos quais buscará dar direção e encaminhamento a lei de "Bases e Diretrizes da Educação Nacional".

Nenhuma reunião poderia ser mais oportuna e a nenhuma outra poderia eu presidir, como Ministro da Edu-

cação, com maior desvanecimento. Confesso mesmo que a convocação me encheu de simpática expectativa, confiante em que não faltareis ao Governo da República com os conselhos mais esclarecidos, que sabeis retirar de vossa experiência e da lição esplêndida que oferecem as instituições educativas de São Paulo, sem dúvida, as mais severas e as mais ricas de recursos materiais e humanos de todo o país.

Não possuímos, nele, como bem sabeis, uma vigorosa tradição educacional em que se possam apoiar seguramente as nossas iniciativas, para projetar os lineamentos do futuro nacional. A organização educativa da monarquia foi frágil e tênue não chegando a se constituir num sistema compreensivo de formação nacional. E a República, a despeito de muitos ensaios e de um considerável crescimento quantitativo de suas instituições escolares, não pode inscrever no seu crédito a criação de um sistema nacional de educação. A quantidade e o número superaram de muito os aspectos intrínsecos de organização e qualidade, caracterizando-se o nosso progresso educacional como o de um desenvolvimento desordenado em que os verdadeiros padrões foram substituídos pela uniformidade de requisitos puramente formais, com o que se vem descuidando a substância e o teor da educação e do ensino.

A verdade é que nos deparamos, hoje, com um ensino primário abreviado nos seus períodos de tempo, congestionado em seus prédios, que funcionam em dois e três turnos, e com um professorado sacrificado no desempenho de suas graves funções de formador do caráter nacional, por

essas estreitezas de tempo e de espaço. No ensino secundário, singularmente expandido pela imposição das circunstâncias e do crescimento do País, refletem-se as deficiências do ensino primário, agravadas com a relativa ausência de formação regular do professor e a conseqüente imperfeição da literatura didática a serviço desse nível de ensino. O ensino superior, herdeiro direto de tal situação, há de sofrer, forçosamente, as suas conseqüências.

Não me parece, assim, exagerado dizer que não temos uma tradição educacional em que nos possamos, convenientemente, apoiar para a segurança e o acerto dos prognósticos que ireis proferir, em vossos estudos e debates. A nota otimista, neste quadro um tanto sombrio que vos descrevo, estaria na força improvisadora do nosso povo, que, a despeito das condições adversas e difíceis, logra ainda, mau grado o despreparo escolar, revelar-se capaz, suprimindo com diligência, esforço e expediente as deficiências de sua formação. Isto, por um lado. Pelo outro, os exemplos, sem dúvida notáveis, dos contrastes, das instituições educativas excepcionais, como muitas deste grande São Paulo, em que o País se afirma em padrões que nada ficam a dever aos mais altos existentes, hoje, no mundo.

De modo que há, nitidamente, duas forças a atuarem no cenário educacional, uma de seriedade, pequena ainda na área por que se estende, mas, resistente e profunda; outra, mais ampla e generalizada, cheia de complacências e de concessões, contra a qual se ergue a primeira, embora sem apoio significativo da opinião pública.

Ê sobre este fundo que se tem de trabalhar para a construção de uma lei de bases e diretrizes, que revigore e revitalize as condições favoráveis à eclosão das forças criadoras e responsáveis, e desencoraje e enfraqueça as forças de improvisação e de utilização parasitária das atuais facilidades puramente formalísticas do sistema vigente.

Porque, não há como não reconhecer, que o atual sistema, a despeito de suas intenções superiores, viu-se fraudado em seus objetivos. Visando a uma uniformidade rígida e externa, a despeito da realidade de condições as mais diversas, tudo que vem conseguindo é substituir uma real uniformidade do ensino pela uniformidade dos papéis que legalizam esse ensino, tornando, por isto mesmo, possível o simulacro que caracteriza tantas de nossas instituições educativas.

Parece tornar-se necessária uma revisão corajosa, que restabeleça um regime em que as escolas e colégios sejam julgados pelo seu mérito e não pelo cumprimento das formalidades. E isto — também parece-nos óbvio — exigirá flexibilidade de condições para atender a diferentes situações e um sistema de responsabilidade devidamente assegurado, pelo qual o colégio se veja compelido a apresentar resultados equivalentes e não papéis uniformes.

Todos sabemos que tal regime será mais difícil de controlar do que o atual de identidade puramente formal, mas, em educação não cumpre tentar o fácil senão o eficaz, na expressão lapidar de um dos nossos mais sisudos educadores, o professor Anísio Teixeira. Felizmente, o próprio crescimento da educação já está a criar, no País, um começo de emulação e as escolas, nos centros mais

adiantados, dão sinais de sensibilidade quanto à qualidade da educação que ministram. Não são raros, hoje, os colégios que defendem os seus padrões, recusando alunos despreparados ou excluindo, resolutamente, aqueles que não logram atingir os níveis a que o estabelecimento se vem, voluntariamente, impondo.

A situação, como se apresenta, é um desafio à nossa inteligência e à nossa confiança no povo brasileiro. A essência dos males da educação nacional parece estar no sistema formalista que adotamos, aliado às condições de natural imaturidade de certos elementos que, ao invés de servir, buscam aproveitar-se de suas fraquezas. Como, pelo sistema, currículo, programa, instruções, formalidades, tudo é rígido e uniforme, cria-se uma situação propícia à passividade, à irreabilidade e à conseqüente irresponsabilidade. Não sendo possível realizar substancialmente o prescrito, pois as condições materiais, os recursos em professorado e o equipamento didático não o permitem, não há outro meio senão o de buscar suprir as falhas substantivas com os rigores de um formalismo puramente exterior, o que não é o mal maior porque ainda mais graves são as conseqüências sobre os alunos e professores, que se deixam, assim, habituar a um regime que, na sua essência, é uma simulação e uma fraude.

A solução tem de ser corajosa, pois há que restabelecer o regime do liberdade e responsabilidade, pelo qual se possa distinguir o mau do bom e se passe a julgar a educação pelos seus resultados. Estes é que têm de ser equivalentes, embora não rigidamente uniformes. Para tanto teremos que tentar cursos variados

e flexíveis e a verificação dos resultados pelo *exame de Estado*, senão em todas as séries, pelo menos, nos anos terminais dos diferentes ciclos adotados pelo sistema

Mas não bastará a flexibilidade e variedade dos currículos, de acordo com as condições diversas de meio e de recursos, será necessário, ainda, descentralizar o controle do ensino. Devemos dividir com os Estados a responsabilidade pela boa execução das leis do ensino, passando a competir ao Governo Federal mais uma ação normativa e inteligentemente fiscalizadora, do que executiva. Além dos benefícios que daí advirão, com a difusão estimuladora do regime de responsabilidade, teremos o Ministério aliviado de sobrecarga de trabalho quase sobreumano, em condições de se entregar às tarefas muito mais importantes, ou sejam os estudos, verificações e inquéritos sobre as condições reais da educação, estabelecimento de normas eficazes de controle objetivo e assistência material e técnica ao ensino do País, por meio de fornecimento de pessoal devidamente treinado aos Estados, de elaboração de guias e compêndios de ensino e de uma ação supervisora alta e eficiente.

Não se tratará assim tanto de uma reforma do ensino, quanto de uma mudança de objetivos e métodos de controle, pelo qual se busque mais estimular o progresso e a qualidade da educação do que, repetimos, a uniformidade dos seus registros e papéis.

Revitalizada e revigorada, assim, a educação primária, média ou secundária, chegamos ao limiar da educação superior em que mais se afirma

a vossa responsabilidade. Se a verdadeira formação nacional, no caráter e qualidade dos seus homens, se deverá completar naqueles níveis do ensino, é no superior que se preparará o quadro de suas elites e se formarão os profissionais e especialistas destinados a promover o progresso material e intelectual do País.

Nas condições de crescimento e transformação em que se encontra a nação, em meio à grande crise contemporânea, não será possível exagerar a responsabilidade desse ensino superior na ordenação do desenvolvimento nacional e ainda menos a das suas universidades, que representam o ensino superior em suas condições mais integrais e satisfatórias.

Além das suas funções mais características de guardiães do saber e da cultura humana e de promotoras do seu desenvolvimento, temos hoje a salientar os seus deveres de preservar e aperfeiçoar a democracia, que é o regime político e social baseado no saber e na virtude, de que devem ser as universidades a mais alta expressão.

Com efeito, nenhum outro grupo profissional, mais do que o universitário, é obrigado, por dever de ofício, à ética mais rigorosa em relação aos seus deveres para com a verdade e os métodos de descobri-la. Deste modo, nenhuma escola de democracia será mais perfeita do que a universidade e a autonomia que todos lhe devemos é, sobretudo, a efetivação da condição essencial para que ela desempenhe o seu supremo dever.

Temos, pois, que zelar por que as Universidades sejam as meninas dos olhos da República, nada lhes negando e tudo lhes exigindo, exigindo, so-

bretudo, que sejam as nutrizes do nosso espírito público e as garantias do nosso progresso intelectual e moral.

Todas elas são jovens universidades, mesmo a do Brasil, que melhor se chamaria do Rio de Janeiro, e a de São Paulo, pois também nesse setor o nosso desenvolvimento é recente, mas, nem por isto, lhes devemos fixar menos altos os estalões dos seus deveres para com o País e o povo brasileiro. A nossa falta de tradição universitária nos permitirá traçar-lhes de bloco a missão e tudo fazermos para que nela se instale um sentimento de dever para com o espírito, a cultura e a ciência sem mescla de rotina ou de preconceitos.

Senhores reitores de Universidades aqui reunidos, grande é a vossa responsabilidade ao traçardes a vossa carta de direitos e deveres. O Governo da República espera que o façais com a severa consciência de que a contrapartida da autonomia é a responsabilidade, e que vos cumprirá regular a vossa independência com os freios e contrafreios indispensáveis para que a vossa alta missão seja desempenhada com liberdade, mas também com seriedade e eficácia. Sóis os guardas da verdade, da virtude e da democracia no Brasil. Ao saudar-vos, alimento a esperança de que dareis cumprimento integral a êsss supremo dever."

INFORMAÇÃO DO ESTRANGEIRO

AUSTRÁLIA

Após um início muito modesto, em 1924, num subúrbio de Sidnei, o Movimento de Bibliotecas Infantis teve um desenvolvimento rápido e se estendeu a vinte e seis centros instalados em toda a Nova Gales do Sul. Além do empréstimo de livros, esses centros oferecem às crianças que os freqüentam numerosas atividades no terreno da pintura, modelagem, teatro de fantoches, arte dramática, música, dança, jardinagem. A maior parte desses centros tem em sua direção, no mínimo, um chefe remunerado, assistido por auxiliares voluntários. Os centros são geralmente mantidos pela generosidade pública. Sua finalidade é servir de complemento à obra da escola e dar às crianças a possibilidade de desenvolver e cultivar seus interesses pessoais.

ÁUSTRIA

Cerca de 150 escolas tentam uma experiência educativa nos distritos rurais. Os professores têm toda a liberdade de adaptar seus métodos de ensino às condições geográficas, culturais e sociais de seus alunos, e mesmo experimentar novos sistemas se julgarem útil. Eles também resolveram submeter ao Ministério da Educação todas as sugestões que

possam tornar-se objeto das experiências nas diversas outras escolas experimentais.

CANADA

O comitê canadense de pesquisa sobre a educação prática, que já publicou três relatórios sobre o inquérito iniciado há quatro anos (*Practical Education in Canadian Schools*, 1949; *Your child Leaves School*, 1950; *Two Years after School*, 1951) acaba de publicar as conclusões de seu estudo. Entre as recomendações feitas, o comitê preconiza "que a matéria dos cursos, os processos didáticos e organização de atividades especiais ajudem como primeiro objetivo à formação de bons cidadãos, que os métodos educativos preparem os alunos para utilizar o método científico, de modo que eles aprendam a avaliar as conseqüências dos atos e dos fenômenos e cheguem a conclusões sãs e lógicas baseadas na realidade dos fatos; que os programas escolares, os planos de estudos e as atividades extra-escolares sejam organizadas de tal forma que os alunos sejam solicitados a tomar decisões de grupo, a participar na elaboração de regulamentos, a assumir responsabilidades e a trabalhar em cooperação; que a escola seja organizada em base democrática".

ESTADOS UNIDOS

A Associação de pais e professores da escola secundária Ketterlinus, em S. Agostinho, na Flórida, tem se esforçado por assegurar a colaboração de personalidades locais capazes de estabelecer uma relação entre a escola e a vida fora da escola. Sob o título de "Bureau da Voz da Experiência", a Associação elaborou uma lista incluindo cem pessoas da cidade, pertencentes às mais variadas profissões e atividades, convidadas para falar na classe de suas experiências e para discutir com os estudantes os problemas relativos à sua profissão. O público recebeu com solicitude essa iniciativa, que igualmente teve a aprovação do corpo decente. Entre as pessoas que prometeram seu concurso citamos um cirurgião, um dentista, um advogado, uma enfermeira, um professor aposentado, o diretor da Câmara de Comércio, alguns membros da escola de surdos e cegos, um cobrador de impostos, um juiz, os chefes de polícia e do corpo de bombeiros, funcionários federais e municipais, enfim, representantes de diversas indústrias locais, do artesanato e de numerosas atividades femininas.

FRANÇA

O Ministério da Educação acaba de enviar aos reitores e inspetores da Academia uma circular tratando do reagrupamento e da reorganização de bibliotecas para professores nos três níveis de ensino: primeiro grau, segundo grau e técnico. Este reagrupamento já foi realizado em certas cidades. Assim é que em

Marselha funciona um "Foyer Universitaire", que reúne as bibliotecas de diversos estabelecimentos e acolha todos os membros do magistério. Tal órgão, não só concentra todos os recursos disponíveis e os põe à disposição da coletividade, mas também facilita os contatos entre os professores de diversos níveis de ensino e permite melhor conhecimento e auxílio entre eles.

INGLATERRA

Em 1951, o Ministério da Educação em vez de elaborar seu relatório anual sob a forma costumeira, apresentou um resumo geral do desenvolvimento da educação na Inglaterra durante os últimos 50 anos. O número de professores de escolas subvencionadas quase dobrou depois de 1900, ao passo que o número de alunos por professor passou de 48 para 27. Durante o mesmo período, o orçamento das escolas e da educação pós-escolar passou de 16 para 237 milhões de libras na Inglaterra e no País de Gales. O número de alunos das escolas secundárias subvencionadas passou de 160.000 em 1900, para 684.000 em 1950 (sem contar os alunos das escolas secundárias modernas criadas depois da Lei Escolar de 1944). Nesses 50 anos, verificou-se igualmente um progresso notável da educação de adultos, devido às atividades da Associação para a Educação de Trabalhadores e pelos departamentos de educação extra-classe da universidade, tarefa que foi agora estendida às autoridades escolares locais. Torna-se, pois,

atualmente, possível às crianças bem dotadas de famílias pobres atingir os graus superiores da cultura.

SUÍÇA

O Cantão de Tessin introduziu, pelo Decreto de 25 de maio de 1951, o

nono ano de escolaridade obrigatória. O término da escolaridade coincidirá, pois, com a idade de admissão nas empresas de trabalho, conforme foi estabelecido pela lei federal de 1947. Essa decisão permitirá igualmente remediar a situação anormal do Cantão de Tessin, onde há excesso de professores.

ATRAVÉS DE REVISTAS E JORNAIS

DESENVOLVIMENTO DO ENSINO AGRÍCOLA NO BRASIL

Criado o Ministério da Agricultura, pelo Decreto n.º 1.606, de 26 de dezembro de 1906 mas instalado pelo Decreto n.º 7.501, de 12 de agosto de 1909, não poderia o mesmo olvidar uma das suas funções principais, como a da *instrução profissional agrícola e veterinária*. De fato, pelo Decreto n.º 8.319, de 20 de outubro de 1910, foi baixada uma regulamentação, cogitando-se do ensino agrônômico. Não se pode negar a essa regulamentação alto merecimento, pois consubstanciava medidas muito úteis e abrangia todas as modalidades do ensino agrícola, consagradas em outros países.

Muito completa como era, previa o ensino superior (para engenheiros agrônomos), médio ou teórico-prático (para agrônomos), prático (para diplomar regentes agrícolas, aprendizes agrícolas (expedindo certificados de "trabalhos práticos de agricultura"), especiais de agricultura para substituir as escolas práticas, se fosse preferível, segundo o grau de desenvolvimento agrícola do Estado), escolas domésticas-agrícolas, cursos ambulantes e cursos anexos com o ensino agrícola.

Não se pode deixar, portanto, de reconhecer o alto merecimento e a dedicação patriótica dos que colaboraram em tal regulamentação.

As nações que mais ativamente se têm dedicado a esse ensino meritório, jamais o intentaram com os recursos isolados do governo central e, ainda assim, as organizações que ora possuem, representam dezenas ou centenas de anos de esforços ininterruptos e sacrifícios consideráveis para o erário público.

Até 1914 procurou-se obedecer ao que fora estabelecido no regulamento do ensino agrônômico baixado com o decreto n.º 8.319, de 20 de outubro de 1910. Tanto assim, que, além da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, foram fundadas as Escolas Médias ou Teórico-práticas no Posto Zootécnico de Pinheiro, no Estado do Rio; no antigo Instituto Baiano de Agricultura, em São Bento das Lages, na Bahia e no Rio Grande do Sul, mantida pela Escola de Engenharia de Porto Alegre.

Pelo Art. 528 do Decreto n.º 8.319, com que se criava o Ensino Agrônômico, a Escola Superior de Agricultura deveria ser localizada em próprio nacional, situada em Santa Cruz, ficando-lhe anexa uma fazenda experimental e uma estação de ensaios de máquinas. Entretanto, pelo Decreto n.º 8.970, de 14 de setembro de 1911, a sede dessa escola foi mudada para o próprio nacional à rua General Canabarro n.º 42 e a fazenda experimental localizada em terrenos escolhidos e demarcados na

Vila Militar, Estação de Deodoro, da E. F. Central do Brasil.

Sob a alegação de que no orçamento de 1915 não tinha sido considerada verba para a manutenção da Escola Superior de Agricultura, cometeu-se o gravíssimo erro de fechar tão promissor e modelar estabelecimento, desmontando-se os seus bem instalados laboratórios, que haviam custado grandes somas ao Governo. Por essa época, também se suspendeu o funcionamento de vários aprendizados agrícolas.

E' indispensável desenvolver o ensino profissional agrícola condizente com as necessidades do Brasil, porquanto os mais sérios problemas econômicos, aqueles de que depende a técnica da produção, só poderão ser alcançados por um ensino agrícola capaz de formar homens competentes em todos os ramos de aplicação da ciência agrônômica, desde os mais complexos aos mais simples, formando-se um corpo de profissionais aptos a resolver todas as nossas questões de agronomia, tanto nos laboratórios como nas aplicações práticas.

Para tanto alcançarmos, o ensino agrícola deverá obedecer aos métodos didáticos aconselhados pela moderna pedagogia, não desprezando nunca as aplicações.

Com uma missão, cuja relevância não se pode obscurecer, sendo a única escola pertencente ao Ministério que tem como uma das suas funções principais dirigir e *encaminhar o movimento educacional do povo brasileiro* no domínio da técnica agrônômica, só se tem que lamentar as vicissitudes por que atravessou a Escola Superior de Agricultura e

Medicina Veterinária, que sempre contou em seu corpo docente com cientistas e técnicos de notório valor.

"O grande erro latino — declarou Gustavo Le Bon — está em acreditar que as coisas são suscetíveis de reforma por meio de substituições impostas em bloco, mediante decretos." Realmente, a observação cotidiana dos fatos nos diz que de nada vale alterar programas sem semodificar métodos de ensino e é muito pior, ainda, se se tratar de ensino profissional.

Muito antes da República haver pensado em estabelecer o Ministério consagrado às questões agrícolas, já São Paulo, o Estado Modelo, pela Lei n.º 678, de 12 de dezembro de 1899, elaborada pelo dr. Alfredo Guedes, instituía o "Serviço Agrônômico do Estado", representando uma perfeita organização agrônômica, que daí para cá tem sido preciosa alavanca do progresso daquela rica região do Brasil. Desde essa época que o ensino profissional agrícola, como fora de prever, a par de medidas outras de amparo à economia do Estado, passou a merecer acurada atenção dos homens públicos paulistas. Cogitou-se, desde logo, além do curso superior de agronomia, dado a princípio na Escola Politécnica, criado em 1898, e suprimido e transferido em 1910, para Piracicaba, do ensino prático de agricultura, da criação dos campos de demonstração e experiências, e de postos zootécnicos, de distritos agrônômicos, de serviço florestal, da estatística agrícola, podendo-se considerar tão perfeita a primitiva organização do "Serviço Agrônômico do Estado" quanto era possível na época em que foi realizada.

Note-se ainda que o Instituto Agrônomo de Campinas, de honrosa tradição, fundado ainda no Império, até hoje é a mais notável instituição do país consagrada à alta experimentação agrícola. Esse instituto tem por fim "traçar regras científicas e econômicas e o código da lavoura racional paulista".

Deve-se a iniciativa do ensino agrícola, de caráter verdadeiramente profissional, ao notável paulista Luís Vicente de Souza Queiroz. Culto e viajado, podendo, com sua alta visão compreender os graves problemas da nossa economia rural, agravados pela abolição dos escravos, não trepidou Luís de Queiroz, êle mesmo, em adquirir a Fazenda de São João da Montanha, em Piracicaba, dando início, à sua própria custa, à execução de seu ousado empreendimento. À vista das grandes despesas exigidas, excessivas para as posses de um simples particular, e como se encontrasse em más condições de saúde, fêz doação ao Estado de São Paulo da fazenda que havia adquirido, possuindo 319 hectares, estabelecendo como condições da doação, ser nela instalada, no prazo de dez anos, uma escola de agricultura. Foi feliz nessa deliberação, por ter ela encontrado apoio nos homens do governo. E' assim que, por Decreto n.º 130, de 17 de novembro de 1892, sancionado por Bernardino de Campos, aceitou o Governo a doação, o que constituiu o primeiro passo para a realização de tão sublime cometimento.

Sem demora, foram abertos créditos para conservação e continuação dos trabalhos iniciados e decididas adaptações da propriedade doada. Em 29 de dezembro de 1900, sendo

presidente de São Paulo o grande Rodrigues Alves, tendo como secretário o dr. Cândido Rodrigues, por Decreto n.º 678, foi criada a Escola Agrícola de Piracicaba. Por parte desses dois eminentes estadistas encontrou a idéia de Luís de Queiroz a mais franca simpatia; e a 3 de junho de 1901, com a presença do Cândido Rodrigues, de Prudente de Moraes, da viuva de Luis de Queiroz e outras pessoas gradas, inaugurava-se a escola em edifício provisório.

Eram as instalações modestas, embora já tivessem sido inaugurados a Fazenda Modelo e o Posto Zootécnico.

Só foi, porém, na gestão do inolvidável Carlos Botelho, o trabalhador incansável que remodelou a economia agrícola paulista, sendo presidente de São Paulo, o ilustre brasileiro Jorge Tibiriçá, que se inaugurou, em 14 de maio de 1907, o pomposo edifício da escola com todas as suas dependências.

Daí para cá, tanto no ensino como em suas instalações, se tem acentuado sempre o progresso da escola, possuindo hoje um programa de ensino superior capaz de satisfazer às exigências pedagógicas modernas.

No município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em edifício doado pela família Eliseu Maciel, foi fundado, pelo Governo Imperial, o Instituto Agrícola e de Veterinária e, em 1888, tanto o edifício como as dependências da escola passaram para o Governo Municipal. Com o advento da República deu-se a reorganização da escola, que passou a chamar-se Liceu de Agronomia e Veterinária e é hoje a Escola de Agronomia Eliseu Maciel, subordinada ao Governo Federal.

Por iniciativa do Governo Estadual, foi fundado, em 8 de fevereiro de 1910, um Curso de Agronomia junto ao Instituto de Engenharia, o qual começou a funcionar regularmente em 1911, graças à lei estadual n.º 93, de 27 de novembro de 1909.

Hoje é a Escola de Agronomia e Veterinária de Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul (estadual).

Em Pernambuco, em 1921, a Escola de Engenharia começou a ministrar o ensino da Engenharia Agrônômica.

Em 1913 foi fundada, por iniciativa do abade do Mosteiro de São Bento, D. Pedro Roisier, a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Hoje, em Pernambuco, funcionam, em Recife, a escola Superior de Agronomia e a Escola Superior de Veterinária da Universidade Rural daquele Estado.

A Escola Agrícola de Lavras, inaugurada em 1908, é digna de registro, por tratar-se de uma iniciativa particular, hoje transformada na Escola Superior de Agricultura de Lavras, que ministra, além do curso superior, o ensino profissional agrícola.

Cabe ainda assinalar, em Minas Gerais, a criação da Escola Superior de Agricultura e Veterinária de Viçosa, obra começada no Governo do dr. Arthur Bernardes, tendo a sua direção confiada ao dr. P. H. Rolfs, eminente educador americano, hoje transformada na Escola Superior de Agricultura da Universidade de Minas Gerais (estadual).

O nosso ensino superior de agronomia e veterinária é hoje ministrado, além das escolas já mencionadas,

por mais as seguintes: Escola de Agronomia do Ceará (estadual), Escola de Agronomia do Nordeste, em Areia, Paraíba (estadual), a Escola Agrônômica da Bahia, em Cruz das Almas (estadual), a Escola Superior de Agronomia da Universidade de Paraná (estadual), a Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná (estadual), a Escola Superior da Agricultura e Veterinária do Paraná (particular), a Escola Fluminense de Medicina Veterinária de Niterói (particular), e a Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo.

Voltando à primitiva Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária que funcionou na rua General Canabarra, podemos lembrar que, pelo Decreto 12.012 de 20 de março de 1946, passou a funcionar em Pinheiro, Estado do Rio, hoje Pinheiral.

Pelo Decreto 12.894, transferiu-se a mesma para o local onde se encontra atualmente a Secretária de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro, na Alameda São Boaventura, em Fonseca, Niterói.

Em março de 1920, nova reestruturação sofreu a referida escola, sendo então criado, anexa à mesma, o Curso de Química Industrial. Mais tarde, pelo Decreto 17.776, foi transferido para esta Capital, no edifício da avenida Pasteur 404. Em 8 de fevereiro de 1934, pelos decretos 23.857 e 23.858, foi a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária desdobrada nas atuais Escolas Nacionais de Agronomia e Nacional de Veterinária. Pelo Decreto n.º— 6.155, de 30 de dezembro de 1943, que reorganizou o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônômicas, foi

criada a Universidade Rural constituída pelas Escolas Nacional de Agronomia e Nacional de Veterinária e ainda a Diretoria dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão, e que abrange hoje, ainda, o Serviço Escolar e o Conselho Universitário.

Numa época como a atual, em que o homem se mostra cada vez mais ávido de bem-estar e igualdade, torna-se preciso recorrer aos ensinamentos da ciência.

Aplica-se aqui, com inteiro cabimento, em relação à nossa agricultura, certamente com cores muito mais carregadas, o que disse autoridade francesa competente do antigo ensino agrícola na França: "Se se refletir quanto nossa agricultura encerra de ignorância pretenciosa, de obstinação na rotina, de egoísmo invejoso, concebe-se facilmente toda a importância da missão destinada ao agricultor instruído e, por consequência, aos estabelecimentos destinados a formá-lo."

Sem ensino organizado e fiscalizado, como sem profissionais e estabelecimentos técnicos, permaneceremos reiardatários na solução dos nossos problemas agrícolas, não podendo formar o ambiente novo de produção sistematizada em que o profissional terá de exercer verdadeiro apostolado.

Carecemos, a todo transe, de elevar a capacidade produtora de nossas terras, que não são tão ricas como podíamos acreditar, pelo que se faz preciso organizar nossa agricultura em bases economicamente sólidas, valendo-nos de todos os processos científicos ao alcance da prática.

Sem conhecermos as leis que presidem a produção, tanto econômica

como biológicas, não chegaremos à agricultura racional, habilitando-nos a lutar com outros povos no comércio mundial.

Evidentemente, si há cogitação com que se devam preocupar os poderes públicos do país, essa será a do ensino profissional agrícola.

— ARTUR TORRES FILHO — (*O Jornal, Rio*).

EDUCAÇÃO E CULTURA

Educação e cultura, — esse importantíssimo binômio no capítulo dos deveres do Estado — correspondem a campos diferentes de interferência no domínio das atividades espirituais e no plano das realizações administrativas, embora haja profundas relações entre uma e outra.

Ação sistemática de ajustamento do homem ao meio, quer proporcionando-lhe o crescimento normal, inclusive o desenvolvimento de suas faculdades, quer transferindo-o do egocentrismo inato para o clima cordial das relações sociais, quer apurando-lhe a capacidade para torná-lo o S3r econômico, indispensável à sua própria sobrevivência, o o ser político, elemento vital à sociedade e ao Estado, — é a educação, em verdade, o grande processo que integra o indivíduo na comunidade conciente. Exercida através de escolas regulares, opera-se, normalmente, na infância e na adolescência, períodos destinados à formação da personalidade, e oferece, em consequência, o crescente e empolgante espetáculo do desenvolvimento harmonioso da criatura, do físico ao espírito, numa obra vigilante, delicada e cuidadosa de assis-

tência, cujos resultados não é lícito a mais ninguém contestar ou pôr em dúvida. As famílias encaminham filhos para a escola, tocadas de uma mística que é a crença infalível nos seus efeitos. O Poder Público abre, dia a dia, novas escolas, por compreender a obrigação fundamental que lhe cabe de proporcionar a mais vasta rede de unidades de educação básica. Na educação das gerações jovens reside, segundo o consenso unânime, o progresso definitivo da comunidade e da nação. E a ação educativa ainda se deve verificar com relação aos adultos que nunca tiveram os benefícios da educação básica.

Cuida, pois, a educação dentre as complexas atribuições que encerra, da consolidação de hábitos, da integração social, da transmissão de processos de cultura, da transferência de técnicas, da vivência de idéias. Tudo isso acompanha o indivíduo desde o nascimento até a madureza, e imaturos continuam a ser os adultos não atingidos pelos benefícios da assistência educativa. Transcorrido, porém, o gigantesco processo, o homem se emancipa, afirma-se, toma posição na sociedade, tem seu lugar na economia do país, assume atitudes, reage, crítica, opina, coopera, desdobra, resolve, cria. O processo educativo regular está encerrado: os hábitos, consolidados e rijos; a capacidade de apreciação, aprimorada. Terá a educação cumprindo o seu dever. Mas o destino do homem continua a merecer assistência. O conhecimento e a técnica vivem em constante revisão. Há uma flutuação de valores, reclamando novas atitudes. Aqui aparecem a cultura

e a sua difusão como problemas de mais alta relevância.

Sim, a cultura vem de longe. Acumulação constante e seletiva dos conhecimentos, dos valores morais, das técnicas e demais conquistas do homem no grande quadro da civilização, ela precede à educação mas também a acompanha e, encerrada a ação escolar, a ela sucede, na presença perene da vida do espírito. A educação, como processo e como conteúdo, alimenta-se da cultura. As ciências pedagógicas contribuem, para os "meios"; a filosofia tenta definir-lhe os "fins"; as letras, as artes e as ciências em geral dão-lhe o "conteúdo" e inspiram e justificam hábitos, atitudes e técnicas. Nunca é demais afirmar-se ser a "cultura" a matéria-prima da "educação". Depois, ela responde às exigências do homem educado. A escola desenvolveu no aluno o gosto pelas artes e a curiosidade pela ciência, o hábito do teatro e o exercício do sentimento crítico, o rumo do progresso e a tendência revisionista das técnicas, enfim, as condições essenciais de um grande consumidor de "cultura". Preparou-o para viver as oportunidades do espírito e da sensibilidade, os frutos da imaginação e do engenho, as conquistas da tenacidade e das pesquisas. Agindo, assim, sistematicamente, é a própria educação que reclama da sociedade e do Estado uma vida cultural intensa. Sem o que, teria conduzido o homem para o inexistente; teria aperfeiçoado as suas faculdades, para que posteriormente fossem embotadas pela fatalidade das ausências; teria criado "desejos", apenas para torturar o homem, como que repetindo o suplício de Tântalo... As atividades cultu-

rais correspondem, portanto, às próprias exigências criadas pela escola, em bem do indivíduo: para humanizá-lo, distanciando-o, quanto possível, da prepotência dos instintos e dos impulsos.

A educação seria rotina, não fora a contribuição renovadora da cultura. A cultura é seletiva e revisionista. Os cientistas, nos seus laboratórios e gabinetes não se cansam de procurar novos caminhos e de apurar impertinentemente o que seja a verdade, ao seu alcance. Os artistas, insaciáveis na busca de formas de expressão, fornecem sempre sugestões inéditas, que satisfazem as ânsias dos períodos atormentados de transição, como antecipações poéticas de novas realidades. Os homens de letras, analistas por excelência da humanidade, sensíveis aos dramas da hora presente, condensam, em romances, poemas e ensaios, todo o tumulto contemporâneo e proporcionam-nos páginas para reflexão ou consolo. Os filósofos, os políticos e os estadistas especulam rumos que conduzem os povos a um clima de felicidade e entendimento. Todos trabalham, pelos meios de que dispõem, pondo a sua inteligência crítica ou criadora ao serviço da cultura. E os frutos desse esforço renovam e refrescam os sistemas educacionais, ao mesmo tempo que dão conteúdo à vida do comum dos homens, propiciando-lhes, direta ou indiretamente, a atividade agradável, como a manifestação de arte, ou a atividade útil, alicerçada na ciência ou na técnica. Só a cultura torna fecunda a vida. Só ela evita a rotina. Só ela assegura, em meio à

monotonia dos séculos, o sopro da criação e da renovação. — CELSO KELLY (*A Noite, Rio*).

RUI BARBOSA E O ENSINO DA SOCIOLOGIA

Aos muitos estudos que a posterioridade já lhe conferiu como justa expressão de um julgamento histórico, desapassionado e consciencioso, deve-se acrescentar à obra de RUI mais um título, e bem meritório, conquanto não tenha o relevo de outras conquistas de sua inteligência no terreno político. Todavia, por mais simples que pareça é um título honroso porque demonstra a visão global de RUI no conhecimento dos principais problemas brasileiros: precursor do ensino da Sociologia no Brasil. Cabe a RUI, sem a menor dúvida, um lugar definido na galeria dos pioneiros do ensino da ciência social neste país. Muito antes de se organizar o ensino regular desta disciplina, cujo estudo hoje em dia, se torna cada vez mais necessário, senão até imprescindível, à cultura moderna, já RUI Barbosa propunha, em alentado Relatório de 1882, que, em lugar da cadeira de *Direito Natural*, fosse criada a cadeira de *Sociologia* no curso de Direito. Dizia êle:

Ao direito natural, pois, que é metafísica, antepomos a sociologia, ainda não rigorosamente científica, é certo, na maior parte dos seus resultados, mas científica nos seus processos, nos seus instintos, na sua influência sobre o desenvolvimento da independência humana e a orientação dos estudos superiores". (Relatório sobre a REFORMA DO ENSINO SECUNDÁRIO E SUPERIOR-

1882-Vol. IX, Tomo I, pág. 107. Ed. "obras Completas", Rio 1942".

Ainda não havia, é claro, professores especializados, uma vez que os estudos sociológicos, tanto no século passado como nas primeiras décadas deste século, muito se ressentiam da falta do verdadeiro espírito científico, apesar da influência do Positivismo, influência que, aliás, cedeu lugar, em grande parte, à doutrina spenceriana em determinados grupos acadêmicos, notadamente na velha *Escola do Recife*. Não era apenas no campo da Sociologia que se observava o diletantismo, a tendência até então muito natural para as generalizações abstratas sem a verificação experimental, hoje indispensável a qualquer atividade científica: também nos domínios de outras disciplinas havia improvisação, muito empirismo. A Estatística, a Psicologia e até mesmo a Economia que são disciplinas afins com a Sociologia, conquanto formem, hoje, departamentos autônomos, não ofereciam terreno seguro, porque ainda estávamos na fase de tentativas em relação a determinadas ciências. Não havia professores especializados para certas disciplinas, como a Sociologia, a Estatística etc. RUI compreendeu muito bem a situação do ensino, quando disse, no mesmo Relatório, a propósito da falta de professores especializados:

E' absurdo, a respeito de cadeiras como a sociologia, o direito constitucional e o das gentes, a diplomacia, a economia política e a ciência da administração, estreitar o direito de escolha no círculo dos diplomas conferidos pelas academias.

O pensamento de RUI é bem claro: não havendo cultura especializa-

da de algumas disciplinas do currículo superior, o Estado teria de recorrer a pessoas consideradas capazes, ainda que não tivessem títulos oficiais. Como preparar professores ou técnicos, se ainda não havia escolas nem cursos especializados? O autodidatismo é, portanto, um fenômeno inevitável quando uma ciência ainda não está bem definida ou quando ainda não existem especialistas nessa ciência. Nos primeiros passos, não é possível evitar a improvisação.

Não havia, no tempo de Rui, equipes de professores para disciplinas que somente depois de algum tempo a esta parte passaram a constituir especializações indispensáveis à pesquisa moderna. Neste particular, não se pode deixar de reconhecer o espírito objetivo de Rui, desde que se leve em consideração o estado de incipiência em que se achavam algumas ciências. Leia-se, por exemplo, esta observação:

Há, tem havido, e pode haver acrescentava RUI — fora desse grêmio homens superiores, talentos e alta preexistência nesses assuntos. E imolá-los, em dano da instrução, do preconceito que assegura aos bacharéis e doutores o monopólio dessas posições, é não compreender o fim e os interesses do ensino.

Queria Rui dizer, com tais palavras, que o ensino de Sociologia não devia ser privativo dos homens diplomados, dos bacharéis ou doutores em Direito, naturalmente porque, é lógico deduzir, nem mesmo nas Escolas Superiores havia especialistas nessa complexa disciplina. Não tínhamos, como já temos hoje, núcleos de preparação técnica, centros de cultura especializada, como a *Escola de 80-*

ciologia de S. Paulo, instituição que honra a cultura especializada, como a *Escola de Sociologia* de RUI, seria o aproveitamento de homens capazes, homens que pelo menos conhecessem a matéria, fossem ou não diplomados. Não havia, de fato, outro caminho na época em que RUI preconizou o ensino oficial da Sociologia no Brasil.

A reforma do ensino era para RUI um problema tão urgente quanto decisivo para o Partido Liberal. Na carta que escreveu ao Dr. Antônio Jacobina quando o Partido Liberal conquistou, mais uma vez, o Poder, já nos últimos decênios da Monarquia, Rui acentuava, nestas palavras, a convicção de seus pontos de vista práticos sobre determinados problemas nacionais: *Depois da reforma eleitoral — refere-se à lei Saraiva, de 1881 — a que atribuo a importância de uma verdadeira revolução entre nós, a par da reforma do ensino público, que espero seja do primeiro Parlamento reformado, a volta ao ouro é o mais imperioso e o mais próximo problema dentre os que envolvem os destinos de nossa pátria*, (ob. cit. — Do prefácio do Prof. Thiers Moreira). Quem, portanto, colocava, há mais de sessenta anos, a reforma do ensino entre os mais urgentes, mais importantes e imediatos problemas do país, sentia naturalmente, sem utopia, sem ilusões, mas com espírito realista, certas lacunas de influência sensível na formação intelectual da mocidade.

E' provável que vozes avulsas, dominadas pelo espírito misoneista de todos os tempos, tenham qualificado RUI de visionário quando incluiu a cadeira da Sociologia nos planos da reforma do ensino. De fato, a antecipação de RUI poderia ser tomada

como precipitação, uma vez que ainda estávamos no terreno das tentativas empíricas. Entretanto, os fatos vieram confirmar, na vida moderna, o acerto, o inteiro cabimento das previsões de RUI, embora fosse êle o primeiro a reconhecer que a Sociologia, naquele tempo, ainda não era "rigorosamente científica". Seu glorioso nome, portanto, não deve nem pode ser esquecido entre os precursores do ensino da Sociologia, conquanto poucos autores tenham feito referências a este ponto da obra do RUI. O Brasil, aliás, tem precedência, a este respeito, sobre outros países americanos. Quem o diz é o Prof. Fernando de Azevedo, em seu livro *Princípios de Sociologia*, excelente publicação das Edições Melhoramentos, de São Paulo.

Certamente, no crepúsculo do século XIX, já haviam sido criadas, em algumas Faculdades, cadeiras de sociologia, como no Peru, a da Universidade de Lima, confiada a Mariano Cornejo e, em 1938, a primeira que se fundou na Argentina, na Faculdade de Filosofia e Letras, da Universidade de Buenos Aires, e na qual, ocupada por um ano (1898-99) por Antônio Dellepiano, inaugurou seus cursos Ernesto Quesada, em 1904, depois de um interregno de cinco anos.. Antes disso, porém — continua o mestre brasileiro — em 1882, Rui Barbosa, no Brasil, já havia proposto, em parecer magistral sobre o projeto de reforma do ensino secundário e superior, a introdução da sociologia no quadro das matérias dos cursos de direito.

Diga-se de passagem, a propósito da citação acima, que, com o reconhecer em Rui um precursor do ensino da Sociologia, o Professor Fernando de Azevedo, a quem tanto já

deve o Brasil, no campo da educação e da cultura, veio revelar, sem dúvida, o alto e seguro conceito em que Rui, ainda no século passado, tinha a ciência social, hoje tão necessária, tão indispensável à compreensão de certos fenômenos da vida moderna. A Sociologia está em toda parte, direta ou indiretamente, e ainda não se sabe onde estão as suas fronteiras, porque é difícil determinar os limites do verdadeiro domínio desta ciência. A grande obra do Professor Fernando de Azevedo, neste terreno, muito tem contribuído para que se compreenda melhor a importância da Sociologia no processo de aperfeiçoamento social. Em dois opulentos trabalhos, lançados pelas "Edições Melhoramentos" ("Princípios de Sociologia" — 5ª edição e "Sociologia Educacional" — ?ª edição) o eminente educador e sociólogo patricio conquanto se trate de obras didáticas, destinadas, portanto, à formação dos que se iniciam, nestes estudos, demonstra muito bem o sentido onímodo, ilimitado da Sociologia, notadamente agora, porque o problema social reclama solução científica, em conjugação, é claro, com a ação do Estado. Para encarar o problema social à luz de critério científico, mister se faz a dilatação cada vez mais, do campo da Sociologia, especialmente porque são muito íntimas as suas relações com a ciência econômica. Forçosamente, teremos de sair das soluções empíricas para as soluções científicas. A Sociologia impõe-se, portanto, como necessidade não apenas especulativa como ciência de gabinete, mas, na realidade, como ciência de aplicação prática na esfera social como na esfera política. A intuição de Rui, ao descortinar, muito cedo, o futuro da Sociologia

na ordem prática, prevendo, com muita antecedência, o grande papel da ciência social nas relações humanas, prova que o gênio da eloquência, o purista da língua, o invencível doutrinador político não era um espírito teórico, mas uma inteligência bem informada pelo senso da objetividade. De dia para dia, à proporção que se estuda a obra de Rui, destrói-se naturalmente a suposição de que o "grande astro da nacionalidade" não passava de um teórico, um esteta da palavra, sem idéias concretas. Não. A crítica serena e autorizada prova justamente o contrário, porque Rui soube "encarar de frente", como se costuma dizer, os maiores problemas nacionais de seu tempo. — DEOLINDO AMORIM — (*Jornal do Comércio*, Rio).

PROBLEMAS FUNDAMENTAIS DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL

O problema do tempo é de grande importância para a Orientação Profissional, que é um processo longo e dispendioso e precisa ser encarado pelo seu lado prático. Tempo significa dinheiro; e, se o problema é de dinheiro, precisamos avaliar esse tempo sob o aspecto econômico. Nem todos os que precisam de Orientação Profissional dispõem de recursos suficientes para custear tão dispendioso processo. Quem o deve então custear? O governo? A filantropia social? Dificilmente o governo o poderá fazer porque, diante do grande número dos que necessitam de orientação, a mobilização de um pessoal técnico especializado para tal tarefa ultrapassaria qualquer expectativa. Quanto à filantropia social, sabemos, por experiência, que as grandes cam-

panhas, tais como a campanha contra a tuberculose ou contra a mortalidade infantil, nunca lograram alcançar, plenamente, os seus objetivos.

Intimamente ligado ao problema econômico, o problema do pessoal é um problema muito sério. O pessoal deve ser não só instruído e preparado como também formado e formar é mais difícil que instruir e preparar. A formação é uma atuação integral sobre a personalidade, pois tende a criar nela as condições de reação necessárias para trabalhar com eficiência. O ideal seria submeter o pessoal a uma seleção prévia. O problema do pessoal é, portanto, também, de ordem psicológica visto que um psicotécnico deve possuir características que demonstrem um bom equilíbrio emocional.

Outro problema é o da liberdade individual, muito discutido nos países de regime democrático. Se cada indivíduo pode fazer o que quer para ganhar a vida, que direito teremos de aconselhá-lo, insinuando-lhe determinadas profissões? Se crê em nós, na nossa orientação, acabamos por substituir sua vontade individual por outra; e, se não crê, agimos de forma compulsiva.

Este problema foi estudado juntamente com o do caráter do conselho (consultivo ou informativo) e podem ambos ser resolvidos se a orientação profissional fôr realizada com flexibilidade. O orientador deve dar um conselho mais informativo que executivo. Nunca deve dizer (faça), mas sugerir, informando sobre as possibilidades de êxitos e fracassos nos diversos ramos profissionais a seguir.

Há casos em que, pelo próprio aspecto com que se apresentam, a

orientação profissional exige mais rigidez de conduta por parte do orientador. Seria o caso, por exemplo, do epilético que pretendesse ser aviador ou motorista. Só a interdição resolveria.

Outro problema é o da diferenciação das aptidões, congênicas ou adquiridas. É um problema de ordem técnica e CLAPARÈDE e DECHOLY foram os que primeiro chamaram a atenção sobre êle.

Necessário se torna saber até que ponto uma aptidão é congênita ou adquirida para se poder fazer um bom prognóstico, uma vez que:

Aptidão atual — Aptidão congênita + Experiência.

Exemplo: pode ser que um jovem, criado no interior, possua, sem nunca as ter desenvolvido, por falta de ambiente adequado, esplêndidas aptidões para a música; enquanto que, outro, filho de músicos, vivendo num ambiente farto de estímulos, por conhecer suficientemente a música tenha desenvolvido essas aptidões a ponto de parecer melhor dotado que o primeiro.

Como distinguir nesses dois jovens qual o que tem aptidões inatas para a música? Tal problema só poderá ser resolvido colocando-se os dois jovens diante de situações novas para se abalizar os progressos de aprendizagem, nas mesmas condições.

Acontece comumente que indivíduos, com "déficit" inicial na aptidão que se quer medir, progridem com o exercício, enquanto outros, com aparente aptidão inicial, ficam estacionários. Necessário se torna, então, aplicar-se ao processo de orientação um caráter crônico para se poder submeter as aptidões ao controle experimental. Todos os conceitos de-

vem ser provisórios. Todo prognóstico requer pelo menos dois elementos de juízo, dois pontos de referência para fazer uma curva. No indivíduo que vem, ano a ano, à consulta, podemos diferenciar, através da curva apresentada, o que é aptidão, o que é aprendizagem. Este problema não é de fácil solução porque não basta criar condições experimentais idênticas, pois influem também condições subjetivas que não podem ser controladas facilmente.

Há uma série de problemas que não podem ser encarados sob a forma dogmática pois não apresentam nunca as mesmas características. Isso é devido talvez à confusão nos termos empregados para defini-los. Trata-se da antinomia entre aptidão e vocação.

Começaremos por distinguir o verdadeiro sentido dos termos: incentivo, interesse e vocação. Por incentivo, chamamos o pseudo-interesse. Quando se usa um estímulo qualquer que se utiliza como incitante para atrair o sujeito a qualquer tipo de trabalho, está se usando um incentivo. O incentivo pode ser positivo ou negativo. Ex.: "Trabalha bem que receberás tal ou qual prêmio" (positivo); "Se não fizeres isso, serás castigado" (negativo). O incentivo é algo extrínseco que se adiciona à tarefa imposta para a obtenção de um rendimento.

Interesse é já um produto psicológico, uma tendência afetiva para satisfazer uma necessidade íntima; é uma tendência que fixa o indivíduo, de uma maneira mais ou menos persistente, a um objeto qualquer, numa relação afetiva. O indivíduo vaidoso que se interessa pelo cinema e encontra aplauso, sente cada vez mais in-

teresse, interesse esse que se originou primeiro fora, no meio do ambiente, mas que acabou repercutindo profundamente no sujeito, preso a raízes afetivas, de acordo com as tendências. Confunde-se com vocação mas não é vocação ainda, por ter-se originado de fora para dentro.

Vocação significa voz interior, voz que para ser ouvida, mister é não ouvir outras vozes; enquanto se está voltado para o exterior, esta voz não se manifesta, exige recolhimento, interiorização. E tendência primária de reação, é a percepção de impulsos naturais que, por repressão, não foram ainda manifestos. Havendo vocação há sempre aptidão.

É muito difícil distinguir-se dos interesses criados na infância a verdadeira vocação.

As vocações organizam-se sobre o mapa das tendências primárias de reação, satisfazem a necessidades vitais, pois, estáveis.

Os interesses, embora mais amplos, são instáveis, o indivíduo os assimila do mundo exterior.

Falamos da antinomia entre aptidão e vocação; praticamente, este problema não existe; está, apenas, mal apresentado. Isto acontece porque se confunde vocação com interesses e incentivos. Quando a vocação é autêntica e obedece a uma tendência natural que se apoia em dispositivos constitucionais do sujeito há sempre aptidão. Têm dado origem a muitas discussões no campo da Orientação Profissional em muitos países, e estudiosos de renome cometem erros graves ao tratá-los. MARANON confunde vocação com interesse profissional, e ADLER segue em sua teoria um processo errado a esse respeito. Se a tese de ADLER

fosse certa, anularia todo intento de realizar a Orientação Profissional como se está fazendo, pois equivale a dizer que o indivíduo precisa dedicar-se àquilo para o que não tem aptidão; que a falta de aptidão é que determina a vocação e habilidade. Sua tese é a seguinte: quando um sujeito tem uma certa insuficiência no campo de sua personalidade, engendra-se nele um sentimento de inferioridade (complexo de menos valia) que determina o protesto viril, ira do indivíduo, o qual se dedica não só à dominação dessa insuficiência para superá-la como põe em jogo todos os recursos pessoais e se transforma em elemento propulsor da falta de propulsão.

A tese de ADLER é ilustrada com o exemplo muito sugestivo de DEMÓSTENES, que foi um menino gago, a quem todos desprezavam. Adquiriu um sentimento de inferioridade porque não sabia falar, quis fazer-se um grande orador, e conseguiu seu desideratum.

Nem tudo nesta teoria está totalmente certo. É evidente que um sujeito, aplicando-se com maior intensidade ao desenvolvimento de uma aptidão medíocre, pode chegar a produzir uma quantidade de trabalho aceitável; em troca, descuidando-se por algum tempo, seu rendimento será medíocre. Existe certa possibilidade de compensação em muitos casos, por treinamento, assim como diminuição, por usura; mas o que não é possível é o indivíduo sem nenhuma vocação conseguir superar o nível médio. A própria definição de aptidão exclui esta possibilidade. DEMÓSTENES era gago, *mas isto não representava ausência de aptidões para orador*. O quadro de aptidões

para a oratória é dado por outra série de funções psíquicas:

1 — ter alguma coisa que dizer, algo interessante.

Aquele que não tenha pensamento para dizer, não poderá ser orador.

2 — Saber articular, em formas mais ou menos belas, é, apenas, uma *condição secundária*. É a expressão que veicula para o exterior essa oração que foi formulada mentalmente e que sairá pelas vias periféricas (vocalis, laringe, etc). A gagueira é, apenas, um espasmo respiratório que surge de um conflito imaginativo com o ambiente. O impedimento que pode ser útil em um determinado momento se transforma em inconveniente, estancado, antes do tempo, com espasmo respiratório. A prova disto é que todos os gagos deixam de sê-lo, cantando. O que DEMÓSTENES fêz foi eliminar o freio ou o obstáculo que o detinha na manifestação de suas verdadeiras aptidões. Não criou o que não tinha; apenas manifestou suas reais condições oratórias.

Há inúmeros exemplos. Muitas vezes só tardiamente o indivíduo consegue manifestar o que em potencial traz consigo.

Semelhante seria o caso de RAMON Y CAJAL, que, reprovado em Histologia, é o maior histólogo do mundo. (Na realidade, foi reprovado porque sabia mais histologia do que o professor e fêz um exame que não satisfez, ao negar duas ou três teorias, até então certas, avançando idéias que tinha, as quais eram revolucionárias, e que o professor considerou como inaceitáveis).

ADLER confunde, às vezes, a ausência de aptidão com a ausência da forma de expressá-la. Todos sabemos

que existem aptidões latentes que levam anos para se revelarem, até que se ofereça a oportunidade.

Procuramos, então, definir bem os termos a fim de evitarmos muitas confusões. A aptidão pode ser definida como uma disposição a realizar bem uma determinada ação. A aptidão somada à experiência traduz-se

aptidão + experiência

Se as somamos, temos um treinamento, uma aprendizagem, e, eventualmente, uma eficiência.

O resultado da soma mais o esforço, interesse ou vontade para pôr em marcha essa aptidão, é a *eficiência* manifesta através da produtividade.

Capacidade não pode ser confundida com rendimento nem com eficiência. A capacidade é sempre potencial, indica o que um sujeito é capaz de fazer: é o índice do rendimento. A eficiência ou o rendimento, em si mesmo, é uma incógnita que, até certo ponto, está determinada pela capacidade e, também, por outros fatores. O rendimento é capacidade presente, em ação, e capacidade é um termo virtual. Muitos psicotécnicos dizem que capacidade é igual a aptidão mais o rendimento, o que está certo desde que não se confundam. A capacidade está intercalada entre a verdadeira aptidão e o verdadeiro rendimento. Ê fator abstrato potencial, dá determinado rendimento em função do esforço. As variações no rendimento são muito grandes, ao passo que a capacidade á a mesma.

A capacidade é uma expressão potencial da soma de aptidão mais experiência. A eficiência é o valor que adquire essa capacidade posta em

em rendimento e, este, em eficiência. Alguém com disposições para a aviação só será aviador quando tomar lições de vôo e adquirir experiência.

A experiência pode ser espontânea (dada pela própria vida? ou sistemática, fornecida através de uma aprendizagem técnica dirigida.

espontânea
dirigida

capacidade

ação em um momento determinado. A aptidão só, em si mesma, não origina capacidade se não tem uma técnica. Por estar intercalada a capacidade em todo esse processo, uns a colocam em plano inferior e a igualam à aptidão; outros a colocam em plano superior e a igualam ao rendimento. A criança, quando nasce, tem uma aptidão rara ã bipedestração, para manter-se nos pés, mas para isso é preciso que aprenda a andar (aprendizagem que se faz espontaneamente). A medida que aprende, costuma-se dizer: "já sabe andar, já tem capacidade para caminhar".

A vista do que acabamos de expor, a suposta divergência entre aptidão e vocação fica reduzida ao mínimo quando se precisam bem os vocábulos.

Existe um campo onde encontramos uma certa oposição entre as inclinações pessoais e as aptidões. Isto se dá no domínio da arte. Por exemplo, um sujeito que, aos 12 anos de idade, vive a compor poesias chega à idade madura fazendo versos maus. Isto, é devido ao fato de, no domínio da arte, se confundirem trabalho com jogo (diversão). Usam a arte não como trabalho mas como meio de divertimento, de sublimação

de recursos primários, exibições, etc. E aqui, então, pode surgir uma suposta discordância. Mas se a arte ficar como um "hobby" através do qual se sublimam os impulsos, não será problema. Em troca, o problema surgirá em se tratando de trabalho, onde não pode existir uma oposição.

Outro problema é a disparidade entre *possibilidade* e *oportunidade* de trabalho. Na organização social em que vivemos, os que vivem, os que estão capacitados para escolher o trabalho que desejam, na realidade, dedicam-se aos trabalhos que lhes oferecem melhores oportunidades de ganhar a vida. Suponhamos o filho de uma família muito pobre de agricultores que apenas sabe ler ou escrever mas que tem reais disposições para engenharia. Quais são suas possibilidades? Infinitas, teoricamente, mas do ponto de vista prático são muito escassas. Tudo se lhe opõe, não tem posses para fazer cursos superiores, nem possivelmente transportar-se a um centro urbano de estudos, etc. O resultado é permanecer junto ao pai, trabalhando no campo. Pode-se dizer que existe mais oposição entre oportunidade e possibilidade do que entre aptidão e vocação.

Com efeito, possuir possibilidades não basta, é preciso haver oportunidade. Os americanos convertem a obra de orientação em uma obra de assistência social em que o orientador tem a obrigação de fazer com que as oportunidades se transformem em uma realidade, criando bolsas de estudo, encaminhando a empregos, convencendo as famílias de que o jovem pode sempre conseguir o que lhe convém. Is-

so acontece, porém, nos Estados Unidos, onde há organizações de assistência social muito bem desenvolvidas. Estas organizações têm um prestígio enorme e se articulam com organizações filantrópicas, devendo-se a isso o fato do orientador, que dá o conselho, ter recursos para lograr o seu cumprimento.

Na América do Sul a coisa é diferente. As sociedades filantrópicas e culturais nada têm que se possa comparar nem de longe com as norte-americanas; e o Estado, tampouco, atende às necessidades do indivíduo. O intercâmbio de filhos não é usado, preferindo-se que fiquem presos no pequeno círculo familiar a permitir que vivam fora, aproveitando as oportunidades de convívio com outras famílias.

Mas alguma coisa deve ser feita, quando menos articular toda atividade de Orientação Profissional com a atividade de colocação, de ajustamento na aprendizagem. O orientado não pode vencer o problema econômico nem o da moradia, mas deve, pelo menos, dar oportunidade de apontar o lugar onde possa aprender a tarefa para a qual se sente inclinado. Quando o indivíduo tem aptidões se lhe deve dar a oportunidade e permitir experiências, o que se consegue através de Bolsas de Trabalho, onde se recebem todas as ofertas e se ajustam aos pedidos. Isso é realizável instalando-se próximo aos centros de Orientação Profissional Bolsas de Trabalho. Mas, no Brasil, ainda é difícil organizar um bom centro de Orientação Profissional, quanto mais instalar um bom sistema de colocações, porque, este é um campo onde interferem muitos interesses criados. O problema está,

porém, em estudo, existem várias iniciativas e não levará muito tempo para que seja solucionado.

Na Espanha se havia feito mais: criou-se um Instituto de Ação Social que tinha uma subvenção muito elevada, de forma que o Instituto podia dar bolsas de estudo, não como quantias fixas, mas a título de ajuda que cobria o "déficit" mensal do estudante. Esta forma de administrar uma quantidade de dinheiro sob a forma de tutela econômica é muito melhor.

Este problema não é intrínseco da Orientação Profissional, mas gravita sobre a eficácia do conselho, diante das dificuldades para segui-lo. Havendo meios, o conselho se transforma em ação, o que é muito mais interessante.

As aptidões, embora sendo congênitas dependem de determinados substratos orgânicos. Toda aptidão propõe a realizar alguma coisa, mas é preciso haver um instrumental ou aparelhagem; e quando o instrumento ou aparelho se danifica os substratos variam dando lugar a mudanças reais das aptidões. O tifo, por exemplo, determina uma intoxicação dos centros nervosos e, em consequência, lesões de grupos de células nervosas, o que provoca uma modificação não só nas aptidões como também no caráter do indivíduo.

Existe uma variabilidade nas aptidões que é imposta por uma possível variação de base histológica ou fisiológica do instrumental sobre o qual se baseia a aptidão.

Este problema nos conduz à necessidade de entrosar o exame de aptidão com o da saúde para o indivíduo ver se está ameaçado por de-

terminadas doenças que podem comprometer suas aptidões.

As aptidões não são, portanto fenômenos constantes. Sendo congênitas, poderiam parecer constantes, mas não é assim, conservam-se enquanto se conserva a fórmula biológica com que foi criada.

O problema da variabilidade da aptidão, e do rendimento, é um problema muito sério.

Finalmente, é preciso levar-se em consideração a variabilidade das técnicas profissionais. Esta variabilidade é determinada pelo progresso da tecnologia do trabalho e, também, pelas modificações dos objetivos do mesmo. Assim sendo, os requisitos profissionais mudam com o tempo e, portanto, é difícil saber até quando tais ou quais aptidões, que hoje se apresentam como necessárias para um sucesso num determinado tipo de trabalho, continuarão sendo-o. Um exemplo típico deste fato está na profissão de aviador, que inclusive, pode desaparecer como tal no futuro, à medida em que esse meio de transporte possa ser dirigido e controlado da terra. No entanto, afortunadamente, existem ainda uma maioria de trabalhos profissionais cuja estrutura técnica permanece praticamente invariável e neles, não há dúvida, os processos de seleção e orientação profissional podem ser aplicados com segurança. — E. MIRA T LOPBZ — (*Boletim de C B A I. Rio*).

O ALFABETO BRAILLE

A preocupação de permitir aos cegos o uso da escrita e da leitura através de um método próprio, vem de longe e surge em escritos de

Erasmus, a partir de 1523. A idéia foi ganhando terreno e, pelos tempos afora, sempre houve quem, se preocupasse com a solução do problema. Processos mais ou menos engenhosos foram tentados em várias épocas; mas, a sua solução começou a tomar forma com Charles Barbier. Coube, porém, ao grande Valentin Hauy tentar o uso do alfabeto em relevo. Imaginara êle um alfabeto de caracteres móveis que, depois de colocados em uma prancheta, o cego poderia ler com o tacto. Certo dia, diz Pierre Viley, um discípulo de Hauy encontrou, na escrivania do mestre, um cartão de convite o qual, fortemente comprimido pela prensa, havia conservado em relevo algumas letras: particularmente um O. Leseur, tacteando-o, reconheceu-o facilmente. Daí se originou a idéia da escrita em relevo. Hauy pôs logo em prática o sistema.

Coube, entretanto, a Louis Braille, aluno de Valentin Hauy e cego desde três anos de idade, encontrar solução definitiva, por meio de uma combinação de pontos que, além de muito simples, é mais proporcionada à polpa dos dedos. Louis Braille baseou o sistema num retângulo composto de duas colunas de três pontos cada uma. Esse retângulo é semelhante ao dado do conhecido jogo de dominó.

O número seis, que constitui o sistema, é o máximo de estímulos que não apenas o tacto pode perceber, mas ainda a vista e o ouvido. Wundt assinala a intuição que orientou Louis Braille na organização do alfabeto. E Brauhnsausen nota que, por essa razão, também a métrica poética prefere seis pés.

Como quer que seja, Braille abriu um mundo novo para a educação e recuperação dos cegos. E' verdade que o sistema não foi imediatamente adotado. Mas, com o decorrer dos anos, o sistema Braille foi vencendo as resistências e hoje, felizmente, é mundialmente conhecido e adotado.

No Brasil, o ensino dos cegos foi instituído por decreto de 12 de setembro de 1854. Em 23 do mesmo mês, pelo decreto n. 1434, foram fixadas as gratificações do diretor, do médico, do capelão, dos professores e empregados. Pelo Aviso n. 242, de 18 de dezembro de 1854, foi mandado observar, provisoriamente, o regimento interno do Instituto dos Meninos cegos. Lemos o Aviso, na íntegra, e não vimos menção alguma ao uso do alfabeto Braille. Deixamos aqui registrado o fato, que o Aviso assinala, de ter sido a biblioteca iniciada com doações de Álvares de Azevedo.

Em 29 de janeiro de 1946, o "Diário Oficial" publicava a portaria n. 552, do Ministério da Educação. Essa portaria, regulamentando o decreto n. 6.066, de 3 de dezembro de 1943 (Diário Oficial de 6 de dezembro de 1943) unificou o uso do alfabeto Braille e adotou os sinais estenográficos que menciona.

O sistema é de fácil compreensão, dada a sua simplicidade e a lógica de sua organização. Como se sabe, são usados unicamente seis pontos dispostos em forma de um dado. Assim:

A escrita se faz por meio de uma "reglette" e de um ponção para a

perfuração dos pontos. Cada letra ocupa um retângulo. Fazendo-se as letras da direita para a esquerda e no sentido inverso, os pontos salientes na outra face do papel compõem a escrita dos cegos. E a leitura, então, é feita, normalmente da esquerda para a direita.

A primeira linha é formada de dez letras de A a J, como se poderá ver no alfabeto. Para se escreverem essas dez letras, usam-se somente os dois primeiros pontos de ambas as colunas. Se numerarmos esses pontos, teremos:

1 — . . — 4
 2 — . . — 5
 3 — . . — 6

As dez primeiras letras, isto é, toda a primeira linha, só abrangem os pontos 1, 2, 4 e 5.

A segunda linha vai da letra K à letra T. Aqui aparece mais um ponto, isto é, o de n. 3, à esquerda. A letra A, da primeira linha, transforma-se em K, com a colocação do ponto 3 em baixo dela.

A terceira linha vai da letra U até a letra Õ agudo. Aparece aqui mais um ponto à direita, o de n. 6 e assim até o fim da linha. A letra A, com um ponto — 3 — é K e com mais um ponto — 6 — é V.

As máquinas de dactilografia para o Braille possuem apenas seis teclas: as da mão esquerda correspondem aos ns. 1, 2, 3 e as da direita aos ns. 4, 5 e 6. Para se escrever a letra L, basta usar todas as teclas da mão esquerda. Para se escrever a letra É, agudo, usam-se todos os pontos.

O mecanismo do alfabeto Braille é simplíssimo. Numerosos videntes

prestam enormes serviços, copiando livros para os cegos. Não só no Instituto São Rafael como na Biblioteca Louis Braille, na Feira de Amostras, poderão os interessados verificar o número de obras copiadas por dedicados amigos dos cegos. O Instituto S. Rafael, tão conhecido e apreciado, dispõe de uma máquina de impressão em Braille, podendo tirar muitas cópias, por meio de matrizes de zinco.

A impressão de obras em Braille é caríssima. Um dicionário, contendo a definição de 48.000 palavras, encheu 18 volumes em Braille. A História da Nação Francesa, informa Pierre Henri, de Hanotaux, deu 330 volumes; O Ano Litúrgico, de Guéranger, transcrito em Braille, é de 235 volumes; a Suma Teológica, 150 volumes! Além disso, a venda é escassa. O Robison Crusoe, em oito anos, teve uma venda de 46 exemplares e de outros livros, em 20 anos, só foram vendidos 300 exemplares.

Os clientes mais fortes, diz Ernesto Nelson, são as bibliotecas. Nos Estados Unidos havia, anos atrás, nas instituições mais importantes, 112.591 volumes e mais 90.099, em outras 52 instituições.

O admirável é que, em muitas bibliotecas, existem centenas de obras copiadas por mãos beneméritas, ponto por ponto, linha por linha, num trabalho que é um verdadeiro prodígio de dedicação.

Ao dar esta rápida notícia sobre o alfabeto Braille, seríamos felizes se muitas pessoas se dispusessem a copiar livros para os cegos. Procurem conhecer o Braille, procurem conhecer a grande obra da educação dos cegos e estamos firmemente convencidos de que todos dedicarão os me-

lhores esforços para ampliar e enriquecer a sua biblioteca. — GUERINO CASASSANTA — (O *Diário*, Belo Horizonte).

CONCEITUAÇÃO DO ENSINO E CICLO DOCENTE

A Conceituação do Ensino

Ensino é o trabalho ou atividade profissional do mestre.

Uma das grandes tarefas Didáticas é analisar cientificamente essa atividade profissional, decompondo-a em suas partes ou etapas, a fim de se estabelecer os procedimentos metódicos que lhes correspondam a traçar, à base das conclusões da pesquisa científica, as normas práticas que devem ser aplicadas em cada uma delas.

Submetido a esse tratamento de crítica racional e de revisão científica, o ensino deixa de ser uma atividade empírica e mais ou menos rotineira para se tornar uma rigorosa *técnica de trabalho especializado* do professor moderno. O ensino passa a ter então uma atividade metódica construtiva, ordenada e constituída de diversas etapas essenciais, destinadas a conduzir o processo da aprendizagem aos resultados desejados e previstos.

No conceito empírico e tradicional o ensino consistia apenas na "transmissão de conhecimentos do mestre para os alunos". Dentro deste conceito acanhado e simplista não havia correlação apreciável entre o ensino dado pelo professor e a aprendizagem do aluno. O professor antigo timbrava mesmo em afirmar que êle nada tinha a ver com a aprendizagem

dos seus alunos; isso era lá por conta deles; a êle cumpria apenas ensinar, isto é, expor a matéria. O seu compromisso era com a matéria, simulada cultura, e não com os seus alunos. Conseqüentemente, muito do que o professor "ensinava" (isto é: transmitia) não era assimilado pelo3 alunos e inversamente, muito do que estes aprendiam não lhes tinha sido ensinado pelo mestre.

O ensino era assim uma rotina de trabalho desajeitada a seus fins com um rendimento problemático parcial e precário. Aliás, o nosso sistema de baixas médias de aprovação---4 e 5 no conjunto — consagra oficialmente este desajustamento e precariedade do trabalho docente.

O único ponto de contato entre esses dois processos — o de mestre que ensinava e o do aluno que aprendia — era a matéria programada, e a qual mestre e aluno se escravizavam, representando isto graficamente, teríamos;

MESTRE:

MATÉRIA:

1|2|3|4|5|6|7|8|9|10

ALUNO:

1 2 3 _____ ? ? ? ? ?

Ora, no moderno conceito estabelecido pela didática, ensino é essencialmente *direção técnica do processo de aprendizagem dos alunos*. E' o impulso, a direção, a orientação e o controle que o mestre dá à marcha da aprendizagem dos seus alunos. A apresentação explicativa da matéria feita pelo mestre é apenas uma parcela do impulso inicial que o mestre dá a esse processo; mas o seu trabalho não se limita a esse primeiro

passo; compete-lhe acompanhar paripasso esse progresso até a sua conclusão ou integração final. *O grande compromisso do mestre não é em 1.º lugar com a matéria de ensino, mas com o aluno que vai aprender essa matéria.* Isto envolve mudanças radicais na técnica docente. A grande tarefa do professor é preparar, estimular, dirigir e controlar o processo da aprendizagem dos seus alunos, do mesmo modo que a do químico é preparar as reações e manipular um dado processo químico., controlando-o em cada uma de suas fases até obter o resultado desejada. Apenas difere em que o professor trabalha com os ácidos de cultura e os aplica a reagentes humanos, visando à valorização social dos mesmos, em termos dos objetivos imediatos a serem por eles atingidos.

Ensinar, portanto, é dirigir tecnicamente o processo de aprendizagem dos alunos. Um primeiro corolário que disso resulta, é que não basta ao mestre moderno conhecer bem a matéria que vai ensinar; isso é importante, indispensável mesmo, mas não é suficiente; êle precisa, além disso, conhecer a psicologia dos seus alunos e a técnica do lidar com os mesmos, amoldando a matéria de ensino aos mecanismos de ação e de reação dos mesmos, isto é, a Didática.

0 Ciclo Docente

A análise científica da atividade docente nos leva a distinguir no ensino, com referência à direção da aprendizagem, as seguintes etapas ou fases essenciais:

1 — o PLANEJAMENTO: tanto das atividades discentes (isto é, dos alunos) como dos procedimentos didáticos do professor na direção dessas

atividades. Uma e outras deverão ser planejadas em função dos objetivos imediatos que se tem em vista atingir.

2 — A MOTIVAÇÃO: isto é, a organização de recursos e procedimentos estimuladores de que o professor lança mão para dar ao processo da aprendizagem o seu impulso inicial e conservá-lo em marcha até a consecução dos objetivos ou resultados visados.

3 — MANEJO DA CLASSE: isto é, o governo que o professor exerce sobre a classe como sendo um grupo de trabalho; para que este trabalho seja produtivo e rendoso, impõem-se certas medidas de ordem, disciplina e economia de tempo e de esforços, que o mestre põe em vigor em sua classe.

4 — DIREÇÃO DAS ATIVIDADES DISCENTES: o processo da aprendizagem entra agora na fase de assimilação; nesta altura, impõem-se atividades práticas diretas, pelas quais os alunos manipulam os elementos da aprendizagem de modo eficaz. Cumpre ao mestre pôr em execução as atividades discentes planejadas para esta fase, e acompanhá-las de perto, orientando-as, coordenando-as, controlando-as e retificando-as. A Didática prescreve toda uma série de procedimentos técnicos de ensino apropriados para esta fase.

5 — DIAGNOSE E RETIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

6 — FIXAÇÃO DA APRENDIZAGEM: uma vez superada a fase de assimilação a aprendizagem entra em sua fase integradora final de aplicação ou reação — (Morrison). E chegado o momento dos exercícios, recapitulações, deveres, trabalhos práticos e

estudo dirigido. A atuação do professor nesta fase é um trabalho de fixação da aprendizagem mediante procedimentos técnicos apropriados.

7 — VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM: esta fase da técnica docente, que logicamente aparece em último lugar, não se confina à verificação formal da aprendizagem nos períodos regulamentares de provas e exames; culmina aí; mas ela deve vir acompanhando, mediante processos informais e mais ou menos formais, todo o processo da aprendizagem desde o seu começo.

Para cada uma destas etapas ou fases do ciclo docente, a Didática moderna, valendo-se da experimentação e da pesquisa, vem estabelecendo princípios, procedimentos técnicos e normas práticas de ação que, quando aplicados judiciosamente pelo professor, aumentam consideravelmente a eficiência do seu trabalho e garantem índices mais elevados de rendimento escolar.

Aí está, em suas grandes linhas, o quadro da moderna técnica de ensino. Um curso completo de Didática exigiria mais umas 70 a 80 aulas para a análise minudente de cada uma destas fases do ciclo docente e a descrição das três tendências metodológicas fundamentais: a conservadora, a moderna e a progressista, aplicadas a cada uma dessas mesmas etapas. — Luís NARCISO ALVES DE MATOS — (*Escola Nova*, Rio).

AUTONOMIA PEDAGÓGICA DOS ESTADOS

Tomam alguns Estados a dianteira no movimento de organizar cada

qual seu sistema pedagógico, de acordo, aliás, com a autonomia que lhes garante a Constituição no regime federativo. S. Paulo encabeça esse movimento, alentado pela opinião de vários mestres do Direito, à frente dos quais se colocou o prof. Sampaio Dória, que na aula inaugural no curso da Faculdade de Direito sustentou o ponto de vista de que, dentro das atribuições derivadas da autonomia, se inclui a faculdade de criar o seu sistema de ensino, de conformidade com o que dispõe o art. 18 da Carta Política:

"Aos Estados se reservam todos os poderes que implícita ou explicitamente não lhes sejam vedados por essa Constituição."

Entre as atribuições conferidas aos Estados figura de modo expresso, conforme se vê do art. 171, a de organizar cada unidade da Federação o seu sistema de ensino, desde que sejam respeitados os princípios dominantes na mesma Constituição, que determina, no art. 166, que o ensino deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Segundo a lição do prof. paulista, tem cada Estado, como a União, competência constitucional para organizar cada um seu sistema de ensino e, por ser outorga constitucional, nenhuma lei ordinária pode nela interferir, restringi-la ou embaraçá-la. Observadas as normas básicas a que devem obedecer as organizações pedagógicas tanto da União como dos Estados, estes estão livres de adotar sobre o assunto o seu próprio sistema.

Depois de alicerçar sua opinião no confronto dos textos constitucionais sobre a importante matéria, estranha o eminente jurista que o Estado de S. Paulo não tenha, até o presente momento, organizado o seu sistema de ensino, paralelamente ao ensino federal. Sobre o receio de que o Ministério da Educação poderá negar o registro a qualquer diploma expedido pelas universidades organizadas no Estado, sua lição é também digna de nota:

"Em primeiro lugar, não cairia jamais o Ministério da Educação no ridículo de colocar-se acima da Constituição. Por esta, não se condicionou a competência que aos Estados cabe, pelo artigo 171, à lei complementar de nenhuma espécie. O artigo 171 é auto-aplicável e imperativo. E' o que terá diante dos olhos o Ministério.

Em segundo lugar, a norma suprema para o registro dos diplomas é a legalidade na expedição deles. A legalidade é o acordo com os sistemas que os Estados organizarem, cada um para si, em todos os graus, sem desrespeito às bases dos artigos 166 e 168 da Constituição. O que ao Poder Executivo federal cabe é verificar este acordo ou conformidade. — Nada mais."

A lei do ensino federal que está em andamento no Congresso não po-

derá alterar a competência outorgada pela Constituição aos Estados no sentido de criar cada um o seu verdadeiro sistema de ensino, obedecidas as diretrizes traçadas pela mesma Constituição e que se encontram enumeradas claramente em vários de seus dispositivos. A lei federal é supletiva, nos estritos limites das deficiências locais, de acordo com o parágrafo único do art. 170.

Parece que a sua lição encontrou ressonância junto aos poderes constituídos do Estado, que se movimentam no empenho de organizar o seu sistema de ensino. O Estado sempre se mostrou vanguardeiro em assuntos pedagógicos e, se demorou a adotar uma atitude autônoma, foi por encontrar o ambiente carregado de idéias e conceitos falsos, que os mestres do Direito Constitucional ultimamente têm-se esforçado em dissipar.

Até 1946, a legislação do ensino federal foi considerada preferencial, e supletiva à dos Estados. Depois de 46, o preferencial passou a ser o sistema de ensino que houver se organizado dentro dos quadros traçados pela Constituição, onde figuram as diretrizes fundamentais a que os Estados e a própria União terão que obedecer. — (*Jornal do Brasil*, Rio).

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

DECRETO N.º 30.643 — DE 20 DE
MARÇO DE 1952

*Institui o Centro de Pesquisas da
Casa de Rui Barbosa e dispõe
sobre seu funcionamento.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica instituído, na Casa de Rui Barbosa, o Centro de Pesquisas da Casa de Rui Barbosa.

Art. 2.º O Centro ora instituído realizará seus estudos e trabalhos no domínio do direito e da filosofia, e terá por campo de pesquisa a biblioteca e os arquivos da aludida Casa de Rui Barbosa e novas aquisições necessárias ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 3.º O Centro em referência compreenderá, inicialmente, duas Seções: a de direito e a de Filosofia, dirigidas cada qual por uma Comissão de especialistas convidados pelo Ministro da Educação e Saúde, mediante parecer do Diretor da Casa de Rui Barbosa.

§ 1.º Cada Comissão de que trata este artigo estabelecerá, anualmente, um plano de trabalho, em cuja elaboração poderão colaborar os professores universitários do Brasil, providos em cátedras de direito e de filosofia ou em cadeiras afins.

§ 2.º A Comissão de Direito planejará publicações de bibliografia ju-

rídica, de jurisprudência e de história do direito, organizando catálogos de publicações jurídicas, legislativas, parlamentares e jurisprudência do Brasil; boletins de bibliografia brasileira e estrangeira; estudos sistemáticos de bibliografia e hemerografia de jurisprudência federal e das unidades da Federação.

§ 3.º A Comissão de Filologia promoverá pesquisas em todo o vasto campo de filologia portuguesa — fonológicas, morfológicas, sintáticas, léxicas, etimológicas, métricas, onomatológicas, dialetológicas, bibliográficas, históricas, literárias, problemas de texto, de fontes, de autoria, de influências, sendo sua finalidade principal a elaboração do "Atlas Lingüístico do Brasil".

Art. 4.º O Centro de Pesquisas da Casa de Rui Barbosa promoverá a publicação de seus trabalhos em arquivos e boletins periódicos, visando especialmente aos resultados das pesquisas que terão caráter estritamente objetivo.

Art. 5.º Além da Biblioteca da Casa de Rui Barbosa e das aquisições imprescindíveis para atualizá-la, o Centro em causa disporá de instalações apropriadas, cujo projeto será oportunamente apresentado.

Art. 6.º O Ministério da Educação e Saúde contratará os técnicos em bibliografia, arquivologia e revisão, necessários aos trabalhos em curso.

Art. 7.º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos por meio de instruções do Ministro da Educação e Saúde.

Art. 8.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 20 de março de 1952; 131. da Independência e 64.º da República.

GETULIO VARGAS

E. Simões Filho

(Publ. no *D. O.* de 22-3-952)

DECRETO N.º 30.738 — DE 7 DE
ABRIL DE 1952

*Aprova o Estatuto da Universidade
do Paraná.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 2.º da Lei n. 20, de 10 de fevereiro de 1947, e do artigo 14 da Lei n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Estatuto da Universidade do Paraná, que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Saúde.

Art. 2. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Rio de Janeiro, em 7 de abril de 1952; 131. da Independência e 64.º da República.

GETULIO VARGAS

E. Simões Filho.

Estatuto da Universidade do Paraná

TITULO I

Da Universidade o seus fins

Art. 1.º A Universidade do Paraná, fundada em 19 de dezembro de 1912 e restaurada em 1 de abril de 1946, na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, é pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, mantida pela União Federal nos termos da Lei n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950, e rege-se pelo Presente Estatuto.

Art. 2.º Constituem finalidade da Universidade do Paraná.

a) manter e desenvolver o ensino em os institutos que a integram;

b) estimular a investigação e a cultura filosófica, científica, literária e artística;

c) formar quadros culturais compostos de elementos habilitados para o exercício das profissões técnico-científicas e liberais e do magistério, bem como das altas funções da vida pública.

Art. 3. A formação universitária obedecerá aos princípios fundados no respeito à dignidade da pessoa humana, e aos seus direitos naturais e essenciais, e, contribuindo para a cultura superior, terá em vista as realidades brasileiras, o engrandecimento nacional e o sentido de unidade da Pátria.

TITULO II

Da constituição da Universidade

Art. 4. Integram a Universidade do Paraná os seguintes institutos:

a) faculdade de Direito, fundada a 19 de dezembro de 1912;

b) Escola de Engenharia, fundada a 19 de dezembro de 1912;

c) Faculdade de Medicina, compreendendo os cursos de Medicina, Farmácia e Odontologia, fundada a 19 de dezembro de 1912;

d) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, fundada a 16 de fevereiro de 1938;

e) Faculdade de Ciências Econômicas, fundada a 17 de fevereiro de 1945.

Art. 5.º Por deliberação do Conselho Universitário e na forma da legislação em vigor, a Universidade do Paraná pode promover a criação e o funcionamento de qualquer novo curso ou instituto; a incorporação de curso ou instituto já existente; a fusão ou o desdobramento de qualquer deles; a celebração de acordos com entidades e organizações, oficiais ou particulares..

§ 1.º A incorporação e a criação de que trata este artigo dependem de prévia autorização do Governo Federal sempre que acarretem novos encargos para o orçamento da União.

§ 2.º A institutos e caráter técnico, científico ou cultural, oficiais ou não, pode o Reitor da Universidade, quando devidamente autorizado pelo Conselho Universitário, conferir mandato universitário para o fim de ampliação do ensino.

TITULO III

Da administração Universitária

CAPITULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 6.º A Universidade tem por órgãos de sua administração:

a) Assembléia Universitária:

b) Conselho Universitário.

c) Reitoria.

CAPITULO II

DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Art. 7.º A assembléia Universitária 6 constituída:

a) do corpo docente de todas as escolas e faculdades;

b) de representante de cada instituto universitário complementar.

Art. 8.º A Assembléia Universitária realizará anualmente uma sessão solene destinada:

a) a conhecer, por exposição do Reitor, das principais ocorrências da vida universitária e do plano anual das respectivas atividades;

b) — assistir à entrega de títulos e diplomas honoríficos, de doutor e professor.

Art. 9º — A Assembléia Universitária reunir-se-á excepcionalmente em sessão extraordinária, por convocação do Reitor do Conselho Universitário ou solicitação da Congregação de qualquer um dos institutos, aprovada **por** % dos seus professores em exercício, a fim de deliberar sobre assunto de alta relevância, que interesse à vida de um ou mais dos institutos, de que se constitui a Universidade.

CAPITULO III

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10 — O Conselho Universitário, órgão deliberativo da Universidade, compõe-se:

a) — do Reitor, como Presidente;

b) — dos Diretores de estabelecimentos de ensino superior integrados na Universidade;

c) — de um representante de cada congregação desses estabelecimentos, eleito por voto secreto pela Congregação respectiva;

d) — de Diretores dos institutos técnicos, eleitos na forma do item anterior;

e) — do Presidente do Diretório Universitário dos Estudantes;

f) — de um Docente-livre, eleito em assembléia geral dos Docentes-livres de todos os institutos universitários, presidida pelo Reitor e realizada até 30 dias antes da expiração do mandato

f) — de um Docente-livre, eleito cionado nos itens *c*, *d*, *f*, terá suplente, eleito pelo mesmo processo e na mesma sessão.

§ 2º — Os representantes referidos nas letras *d* e *e* somente participarão de deliberações em assuntos de interesse do órgão ou classe que representem.

Art. 11 — A duração dos mandatos dos representantes a que se refere o parágrafo 1º do artigo anterior será de três anos, cabendo ao suplente convocado apenas completar o mandato.

Art. 12 — O Conselho Universitário deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos de dois em dois meses durante o ano letivo, fazendo-o extraordinariamente sempre que convocado pelo Reitor, ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13 — O comparecimento dos membros do Conselho Universitário Às respectivas sessões, salvo motivo justificado, a critério do referido Conselho, é obrigatório, preferencial a qualquer serviço do magistério.

Art. 14 — Perderá o mandato:

a) — o conselheiro que faltar, sem justo motivo, a critério do Conselho, a três sessões consecutivas;

b) — o professor que for destituído de suas funções no magistério.

Art. 15 — O Conselho Universitário só funcionará com a presença da maioria de seus membros, professores catedráticos, sob a presidência do Reitor.

§ 1º — Nas suas faltas e impedimentos, o Reitor, como Presidente do Conselho Universitário, será substituído pelo Vice-Reitor, e, na falta deste, pelo Conselheiro mais antigo no magistério da Universidade.

§ 2º — O Secretário da Universidade será o Secretário do Conselho Universitário.

Art. 16 — Ao Conselho Universitário compete:

a) — exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição superior da Universidade;

b) — elaborar, aprovar ou modificar o seu Regimento Interno;

c) — aprovar e encaminhar ao poder competente os regulamentos das unidades universitárias;

d) — aprovar os regimentos internos e suas modificações, organizados para cada uma das unidades universitárias, bem como os regulamentos dos serviços universitários;

e) — autorizar alterações de lotação dos funcionários administrativos da Reitoria mediante proposta do Reitor e, das unidades universitárias, mediante proposta dos respectivos Diretores;

f) — organizar, por votação unânime, lista tríplice de professores catedráticos efetivos, em exercício, para a nomeação do Reitor pelo Presidente da República;

- g) — eleger o Vice-Reitor;
- h) — propor ao Governo, em parecer fundamentado, a substituição do Reitor, antes de findo o triênio de sua nomeação;
- i) — propor reformas do Estatuto da Universidade, por votação mínima de % da totalidade de seus membros, submetendo a proposta à aprovação do Poder Executivo;
- j) — aprovar a proposta orçamentária e o orçamento da Universidade;
- i) — autorizar a abertura de créditos adicionais ao orçamento da Universidade;
- m) — aprovar a prestação de contas de cada exercício, feita ao Reitor pelos Diretores dos institutos universitários, e a prestação final de contas da Universidade, a ser anualmente enviada pelo Reitor ao Ministério da Educação e Saúde;
- n) — resolver sobre a aceitação de legados e donativos e deliberar sobre a administração do patrimônio da Universidade;
- o) — resolver sobre assuntos atinentes a cursos de quaisquer natureza, inclusive sobre o funcionamento e fiscalização de cursos equiparados, de iniciativa da Universidade ou de qualquer dos institutos universitários, bem como sobre medidas de mandatos e extensão universitários, ou destinadas à melhoria do ensino e elevação do padrão cultural;
- p) — autorizar acordos entre as unidades universitárias e sociedades industriais, comerciais ou particulares, para realização de trabalhos ou pesquisas;
- q) •— autorizar à Reitoria o contrato dos professores mediante proposta da respectiva unidade universitária;
- r) — outorgar, por iniciativa própria ou por proposição da Reitoria ou de qualquer das Faculdades, o título de Doutor e de Professor *honoris causa*, e o de Professor Emérito;
- s) — instituir prêmios pecuniários ou honoríficos, como recompensa de atividades universitárias;
- t) — decidir, em grau de recurso, sobre aplicação de penalidades, e, em matéria didática, em recurso de atos das congregações;
- u) — deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou repressivas de atos de indisciplina coletiva, inclusive sobre a suspensão temporária de cursos ou de qualquer das unidades universitárias;
- v) •— deliberar sobre assuntos didáticos em geral e aprovar iniciativas ou modificações no regime do ensino e pesquisas, não previstas nos regimentos, propostas por qualquer das unidades universitárias;
- x) — propor ao Ministério da Educação e Saúde a incorporação à Universidade de novos institutos de pesquisas técnicas ou científicas ou de ensino superior, bem como a criação, fusão, desdobramento ou supressão de cadeiras;
- z) — conceder bolsas de estudos, para o estabelecimento de reciprocidade ou mediante favorável informação da Sociedade de Professores Universitários e do Diretório Universitário de Estudantes, a estudante de reconhecida capacidade intelectual;
- aa) — reconhecer, suspender ou passar o reconhecimento ao Diretório Universitário de Estudantes ou à instituição que, com outro nome, tiver as suas finalidades;
- bb) — examinar os títulos dos candidatos ao cargo de professor interi-

no, autorizando o Preitor a fazer a proposta de nomeação ao Ministério da Educação e Saúde;

cc) — deliberar sobre questões omissas deste Estatuto, e dos regimentos das unidades universitárias ou propô-la ao Ministério da Educação e Saúde.

Parágrafo Único — O regimento interno disporá sobre a ordem dos trabalhos do Conselho Universitário, composição e funcionamento de suas Comissões Permanentes.

CAPITULO IV

DA REITORIA

Art. 17 — A Reitoria, representada na pessoa do Reitor, é o órgão executivo supremo que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades universitárias. E' exercida pelo Reitor e abrange uma secretária geral, com os necessários serviços do administração, e outros departamentos, na conformidade do que fôr estipulado pelo Regimento Interno.

Art. 18 — O Reitor será nomeado pelo Presidente da República dentre os nomes indicados, em lista tríplice de professores catedráticos efetivos, pelo Conselho Universitário na forma prescrita no Capítulo anterior.

Art. 19 — O Reitor será nomeado pelo prazo de 3 anos, e poderá figurar na lista destinada à escolha de seu sucessor uma só vez.

Art. 20 — N?.s faltas e impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor, eleito, por escrutínio secreto, pelo Conselho Universitário na forma do regimento interno da Reitoria.

Art. 21 — São atribuições do Reitor:

a) — representar a Universidade, em juízo ou fora dele, administrá-la, superintender, coordenar e fiscalizar as suas atividades;

b) — convocar e presidir a Assembléia Universitária e o Conselho Universitário, cabendo-lhe, nas reuniões, o direito de voto, inclusive o de qualidade;

c) — assinar, com o Diretor da Escola ou Faculdade, os diplomas conferidos pela Universidade;

d) — Organizar, ouvidos os diretores das unidades universitárias, os planos de trabalho anual e submetelos ao Conselho Universitário;

e) — Inspeccionar passoaalmente os institutos, observando, por escrito, as respectivas diretorias, sobre irregularidades verificadas, do que dará conhecimento ao Conselho Universitário, propondo providências convenientes;

f) — contratar e designar, de acordo com o Conselho Universitário, professores indicados pela Congregação do estabelecimento a que se destinem;

g) — empossar, em sessão solene da Congregação, os Diretores e Professôres Catedráticos;

h) — exercer o poder disciplinar;

i) — propor, ao Ministério da Educação e Saúde, a nomeação dos professores catedráticos e interinos;

j) admitir, licenciar e dispensar, o pessoal extranumerário e extraordinário da Universidade, na forma da legislação em vigor;

Z) propor ao Conselho Universitário as alterações de lotação dos funcionários administrativos da Reitoria;

m realizar acordo entre a Universidade e entidpdes ou instituições

públicas ou particulares, *ad-referendum* do Conselho Universitário;

?) administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação das suas rendas de conformidade com o orçamento aprovado.

o) submeter ao Conselho Universitário, até 31 de janeiro, as prestações anuais de contas das unidades universitárias e de toda a Universidade;

p) submeter ao Conselho Universitário a proposta orçamentária geral da Universidade;

g) encaminhar ao órgão elaborador do orçamento geral da União a ao Ministério da Educação e Saúde a proposta orçamentária geral da Universidade;

r) promover, perante o Conselho Universitário, a abertura de créditos adicionais, quando o exigirem as necessidades de serviço;

s) encaminhar ao Conselho Universitário as representações, reclamações ou recursos de professores, alunos ou funcionários;

t) proceder, em Assembléia Universitárias, à entrega de prêmios e títulos, conferidos pelo Conselho Universitário;

u) admitir professores interinos nos impedimentos dos catedráticos por prazo igual ou inferior a trinta dias;

v) desempenhar as demais atribuições não especificadas mas inerentes às funções constante da alínea *a* deste artigo.

Art. 22. O cargo de Reitor não pode ser exercido cumulativamente com o de Diretor de qualquer das unidades universitárias, e o seu titular é dispensado do exercício da cátedra.

Art. 23. O regimento interno disporá sobre a organização do gabinete do Reitor e sobre a Secretária Geral da Reitoria e seus departamentos.

TITULO IV

Das atividades universitária B

DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS UNIVERSITÁRIOS

Art. 24. As atividades universitárias, tanto na ordem administrativa quanto no âmbito propriamente do ensino e dos trabalhos de pesquisas e de difusão cultural, tenderão a um cunho nacional correspondente às suas finalidades sociais e à eficiência técnica.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 25. Na organização didática e nos métodos pedagógicos adotados nos institutos universitários será atendido, a um tempo, o duplo objetivo de ministrar ensino eficiente dos conhecimentos humanos adquiridos e de estimular o espírito da investigação original, indispensável ao progresso das ciências.

Art. 26. Para atender aos objetivos assinalados no artigo anterior, deverá constituir empenho máximo dos institutos universitários a seleção de um corpo docente que ofereça largas garantias *de* devotamento ao magistério, elevada cultura, capacidade didática e altos predicados morais; além disso, os mesmos institutos deverão possuir todos os elementos necessários à ampla objetivação do ensino.

Art. 27. Nos métodos pedagógicos do ensino universitário, em qualquer dos seus ramos, a instrução será coletiva, individual ou combinada, de acordo com a natureza e os objetivos do ensino ministrado.

Parágrafo único. A organização e seriação de cursos, os métodos de demonstração prática ou exposição doutrinária, a participação do estudante nos exercícios escolares, e quaisquer outros aspectos do regime didático serão instituídos no regulamento de cada um dos institutos universitários.

SEÇÃO I

Dos cursos

Art. 28 — Os cursos universitários serão das seguintes categorias:

- a) — cursos de graduação;
- b) — cursos de pós-graduação;
- c) — cursos de extensão.

§ 1.º Os cursos de graduação, nos moldes da lei federal, destinam-se ao preparo de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos superiores, e terão tantas modalidades quantas forem necessárias.

§ 2.º — Os cursos de pós-graduação visarão aperfeiçoar e especializar conhecimentos, quer pelo desenvolvimento de estudos feitos nos cursos de graduação, quer pelo estudo aprofundado de uma de suas partes, e terão as seguintes modalidades;

- a) — de aperfeiçoamento;
- b) — de especialização;
- c) — de doutorado.

§ 3.º — Os cursos de extensão destinar-se-ão a difundir conhecimen-

tos da técnica, e terão duas modalidades: de extensão popular e de atualização cultural.

Art. 29 — Os regimentos internos das unidades universitárias definirão as modalidades dos cursos de graduação e de pós-graduação; as dos cursos de extensão deverão constar de programas anuais e serão estabelecidas pelo Conselho Universitário, mediante proposta do Reitor.

Art. 30 — Os cursos de doutorado serão definidos nos regimentos das unidades universitárias.

Art. 31 — A admissão aos cursos de graduação abedecerá às condições gerais indicadas na legislação em vigor.

Art. 32 — Aos cursos de pós-graduação serão admitidos portadores de diplomas de cursos de graduação, no mesmo ramo de conhecimentos, ou ramos afins.

Art. 33 — As condições de admissão aos cursos de extensão serão definidas por instruções do Reitor, em cada caso.

Art. 34 — Não será permitida a matrícula simultânea de estudantes em mais de um curso de graduação.

SEÇÃO II

De Habilitação e Promoção nos Cursos Universitários.

Art. 35 — A verificação de aproveitamento dos estudantes, em qualquer dos cursos universitários, seja para expedição de certificados e diplomas, seja para promoção escolar, será regulada pelos Regimentos Internos dos institutos universitários.

SEÇÃO III

*Dos Diplomas e das dignidades
Universitárias*

Art. 36 — A Universidade do Paraná expedirá diplomas e certificados para distinguir profissionais de altos méritos e personalidades eminentes, ou beneméritas, de reputação ilibada.

§ 1.º — O diploma de doutor será conferido após defesa de tese realizada de acordo com o regimento interno do estabelecimento que o expedir.

§ 2.º — O título de doutor *honoris-causa* será conferido pelo Conselho Universitário, mediante voto favorável de dois terços da totalidade dos seus membros.

§ 3.º — Os títulos de professor *honoris-causa* e de *benemérito* da Universidade do Paraná serão também conferidos pelo Conselho Universitário, mediante proposta da Congregação da respectiva escola ou faculdade no primeiro caso, e por proposição do Reitor ou iniciativa do próprio Conselho Universitário no segundo, devendo o pronunciamento do Conselho Universitário e o da Congregação fazer-se por dois terços da totalidade de seus membros.

CAPITULO III

DOS TRABALHOS DE PESQUISA
E TÉCNICO-CIENTÍFICOS

Art. 37 — A Universidade desenvolverá atividades de pesquisa e técnico-científicas em serviços próprios de cada estabelecimento, em órgãos a eles anexos ou comuns a dois ou

mais, ou, ainda, autônomos, conforme souber em cada caso.

Parágrafo único. Atendidos os fins especiais do ensino e investigações científicas, esses órgãos poderão manter serviços abertos ao público e remunerados.

Art. 38 — Quando o órgão de natureza técnico-científica servir a um só estabelecimento, sua organização e seu funcionamento serão regulados no regimento interno desse estabelecimento; quando comum, ou autônomo, terá as suas atividades reguladas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

TITULO V

Da administração das unidades
universitárias

CAPITULO I

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, E
ESPECIAL,

Art. 30 — Cada unidade universitária, seja estabelecimento de ensino, instituto ou serviço técnico-científico, obedecerá às normas de administração geral fixadas no regimento da Reitoria e às da administração especial definidas no seu próprio regimento.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DAS ESCOLAS
E FACULDADES

Art. 40 — A direção e administração das escolas e faculdades serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Congregação;
- b) Conselho Técnico-Administrativo;
- c) Diretoria.

SEÇÃO I

Da Congregação

Art. 41 — A Congregação, órgão superior da direção administrativa, pedagógica e didática das escolas e faculdade, será constituída:

- a) pelos professores catedráticos em exercício;
- b) pelos professores interinos;
- c) por um representante dos livre-docentes do estabelecimento, eleito na forma regimental;
- d) pelos professores eméritos.

Art. 42 — As atribuições das Congregações serão discriminadas nos respectivos regulamentos e regimentos.

SEÇÃO II

Do Conselho Técnico Administrativo

Art. 43 — O Conselho Técnico Administrativo, órgão deliberativo, será constituído pelo Diretor da Faculdade ou Escola, membro nato e seu presidente, e por seis professores catedráticos em exercício, eleitos pela Congregação ou pelos departamentos que forem criados em cada Instituto, de conformidade com os regimentos internos.

Parágrafo único. O regimento interno de cada unidade universitária disporá quanto a maneira de eleição, renovação, destituição e condições do mandato dos membros do Conselho Técnico Administrativo e as suas respectivas atribuições.

SEÇÃO III

Da Diretoria.

Art. 44 — A Diretoria, representada na pessoa do Diretor, é órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da unidade universitária.

Art. 45 — O Diretor será nomeado pelo Presidente da República, sendo a escolha feita em face da lista tríplice, de professores catedráticos efetivos, organizada pela respectiva Congregação.

§ 1.º — O Diretor será nomeado per um período de três anos.

§ 2.º — Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor será substituído pelo professor, membro do Conselho Técnico Administrativo, mais antigo no magistério.

§ 3.º — Durante o período da sua gestão, o diretor poderá afastar-se da cátedra, sem prejuízo dos vencimentos como professor.

Art. 46 — As atribuições do Diretor constarão do Regulamento, sem prejuízo de outras que lhe sejam cometidas, pelo Regulamento Interno.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DOS INSTITUTOS E SERVIÇOS-TÉCNICOS-CIENTÍFICOS

Art. 47 — Cada instituto ou serviço técnico-científico autônomo terá um diretor, designado pelo Reitor da Universidade.

Parágrafo único. A escolha do diretor do instituto ou serviço recairá de preferência, no titular da cadeira que estiver diretamente ligada às atividades específicas do referido instituto ou serviço.

TITULO VI

Do patrimônio, dos recursos e do regime financeiro

CAPITULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 43 — O patrimônio da Universidade será administrado pelo Reitor, com observância das condições ora estatuídas, e é constituído:

a) pelos bens móveis e imóveis, instalações, títulos e direitos com que a Universidade passou para a jurisdição federal, por efeito da Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950;

b) pelos bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de lei ou que a Universidade aceitar, oriundos de donativos ou legados;

c) pelos bens e direitos que a Universidade adquirir;

d) por fundos especiais;

e) pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

Art. 49 — Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos. A Universidade poderá, entretanto, promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à realização daqueles objetivos.

Art. 50 — As aquisições de bens e valores por parte da Universidade independem de aprovação do Governo Federal; mas a alienação e a oneração de seus bens patrimoniais somente poderão ser efetivados após autorização expressa do Presidente da República, ouvido o Ministro da Educação e Saúde. Num e noutro

caso, a Reitoria ouvirá previamente o Conselho Universitário.

Art. 51 — A Universidade poderá receber doações ou legados com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços em qualquer de suas unidades componentes.

CAPITULO II

DOS RECURSOS

Art. 52 — Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

o) doações que, por qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

B) dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

c) renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;

d) retribuição de atividades remuneradas dos seus estabelecimentos;

a) taxas e emolumentos;

f) rendas eventuais.

CAPITULO III

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 53 — O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil.

Art. 54 — O orçamento da Universidade será uno.

§ 1.º — Os fundos especiais de que trata o artigo 61, entretanto, terão orçamento à parte, anexo ao orçamento geral da Universidade, regendo-se a sua gestão por estas normas, no que forem aplicáveis.

Art. 53 — E' vedada a retenção de renda, para qualquer aplicação, por parte das unidades universitárias, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido ao órgão central de tesouraria bem como escriturado na receita geral da Universidade.

Art. 56 — A proposta orçamentária do Executivo da União consignará, na parte referente ao Ministério da Educação e Saúde, dotações globais destinadas à manutenção da Universidade.

Art. 57 — Para a organização da proposta orçamentária da Universidade as unidades universitárias remeterão à Reitoria, até 31 de dezembro de cada ano, a previsão de suas receitas e despesas para o exercício considerado devidamente discriminadas e justificadas. Até o dia 31 de janeiro, a Reitoria submeterá ao Conselho Universitário a proposta geral da Universidade.

Art. 58 — A proposta Geral da Universidade, compreendendo a receita e despesa, após aprovada pelo Conselho Universitário, será remetida, dentro da primeira quinzena de fevereiro, ao órgão central de elaboração do orçamento da União e ao Ministério da Educação e Saúde, a fim de servir de base à fixação do auxílio financeiro da União, nos termos da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Art. 59 — Com base no valor das dotações que o Orçamento Geral da União efetivamente conceder, a Reitoria, *ad referendum* do Conselho Universitário, promoverá o reajustamento dos quantitativos constantes de sua proposta geral, anteriormente aprovada. O documento resultante, uma vez aprovado pelo Conselho

Universitário, constituirá o orçamento da Universidade.

Art. 60 — No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais, quando o exigirem as necessidades de serviço, mediante proposta justificada da unidade universitária interessada, ao Reitor, que a submeterá ao Conselho Universitário.

§ 1º — Os créditos suplementares proverão aos serviços, como reforço, em virtude de manifesta insuficiência de dotação orçamentária. Os créditos especiais proverão a objetivos não computados no orçamento.

§ 2º — Os créditos suplementares perderão a vigência no último dia do exercício. Os créditos especiais terão vigência fixada no ato de sua abertura.

Art. 61 — Mediante proposta da Reitoria ao Conselho Universitário, poderão ser criados Fundos Especiais, destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor, quando o Fundo corresponder a objetivo que interesse a mais de uma unidade universitária, ou ao respectivo Diretor, quando disser respeito a objetivo de interesse circunscrito a uma só unidade.

Parágrafo único, listes fundos, cujo regime contábil será o de gestão, poderão ser constituídos por dotações para tal fim expressamente consignadas no Orçamento da Universidade, por parcelas ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro e por doações ou legados regularmente aceitos.

Art. 62 — O diretor de cada unidade universitária apresentará, anualmente, antes de terminado o mês de janeiro, ao Reitor, prestação de contas de sua gestão no exercício encerrado.

Art. 63 — A escrituração da receita, da Despesa e do Patrimônio será centralizada na Reitoria.

Art. 64 — Os saldos verificados no encerramento do exercício financeiro serão levados à conta do fundo patrimonial da Universidade ou, a critério do Reitor, *ad referendum* do Conselho Universitário, poderão ser, no todo ou em parte, lançados no fundo especial previsto no art. 61.

TITULO VII

Do pessoal

CAPITULO I

DAS CATEGORIAS DO PESSOAL E DE SEUS QUADROS

Art. 65 — O pessoal das unidades universitárias será docente, administrativo ou auxiliar, e se distribuirá por dois quadros; o ordinário e o extraordinário.

§ 1.º — O quadro ordinário será constituído de funcionários e ex-
traneiros estipendiados pelos recursos consignados nas leis da União.

§ 2.º — O quadro extraordinário será constituído do pessoal diretamente admitido pela Universidade e remunerado por suas rendas próprias.

CAPITULO II

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 66 — O corpo docente das escolas e faculdades poderá variar na sua constituição de acordo com a natureza peculiar do ensino a ser ministrado, devendo, porém, o professorado ser constituído por uma carreira de acesso gradual e sucessivo.

Art. 67 — Os cargos sucessivos da carreira do professorado, definidos de acordo com a natureza do ensino de cada Faculdade ou Escola, poderão ser os seguintes:

- a) instrutor;
- b) assistente;
- c) professor adjunto;
- d) professor Catedrático.

Art. 68 — Além dos titulares, enquadrados nos diversos postos da carreira de professorado, farão parte do corpo docente:

- a) os docentes livres;
- b) professores contratados.

Art. 69 — O ingresso da carreira do professorado se fará pela função de Instrutor, para a qual serão admitidos, pelo prazo de três anos por ato do Reitor e por proposta do respectivo professor Catedrático, os diplomados com vocação para a carreira do magistério, que satisfizerem às condições estabelecidas pelo regimento.

Art. 70 — Os assistentes serão admitidos pelo Reitor, por indicação justificada do professor Catedrático, devendo a escolha recair sobre um dos instrutores.

Art. 71 — A admissão dos assistentes será feita pelo prazo máximo de três anos, podendo ser reconduzidos, por proposta do professor Catedrático e de acordo com as condições que o regimento das unidades universitárias estabelecer.

Art. 72 — A indicação para admissão como Instrutor ou Assistente poderá ser rejeitada pela Reitoria, se o nome indicado não figurar dentre diplomados com vocação para a carreira de magistério e que atendam às condições estabelecidas no regimento interno respectivo.

Art. 73 — Os professores adjuntos serão admitidos e dispensados pelo Reitor, por indicação justificada dos professores catedráticos, devendo a escolha ser feita entre os assistentes que possuam o título de docente livre e satisfaçam os requisitos estabelecidos no regimento.

Art. 74 — Os professores catedráticos serão nomeados por decreto do Presidente da República e escolhidos mediante concurso na forma da legislação vigente e do regimento das escolas e faculdades, podendo concorrer a esse concurso os professores adjuntos, os docentes livres, os professores de outras escolas e faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber, a juízo da respectiva congregação.

Art. 75 — A livre docência destina-se a ampliar a capacidade didática da Universidade e a concorrer, pelo tirecínio do magistério, para a formação do corpo de seus professores.

Art. 76 — A livre docência será concedida mediante provas de habilitação realizadas de acordo com o regimento interno da escola ou faculdade respectiva.

Art. 77 — Os professores interinos regerão cadeira que não tenha titular, ou cujo titular não se encontre em efetivo exercício funcional, competindo-lhes as atribuições de substitutos dos professores catedráticos.

? 1." — O professor interino que não se inscrever em concurso para a cadeira que esteja ocupando será demitido automaticamente.

§ 2.' — E' assegurado aos professores adjuntos, aos livres docentes e assistentes o direito preferencial para aproveitamento na interinidade, na forma dos regimentos internos.

Art. 78 — Os professores interinos serão nomeados pelo Presidente da República, mediante proposta da Reitoria, por intermédio do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 79 — Os auxiliares de ensino e pesquisas terão a sua discriminação e a especificação das respectivas funções no regimento interno de cada uma das unidades universitárias.

Art. 80 — A Reitoria poderá contratar professores, nacionais ou estrangeiros, na forma prevista neste Estatuto, para reger, por tempo determinado, qualquer disciplina vaga, cooperar no curso do professor Catedrático, a pedido deste, realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização, e executar e orientar pesquisas científicas.

Parágrafo único. O contrato previsto neste artigo só se fará mediante justificação das vantagens didáticas e culturais que dele decorrerem.

CAPITULO III

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E AUXILIAR

Art. 81 — O regimento interno da Reitoria e o de cada uma das unidades universitárias discriminarão o respectivo pessoal administrativo, a natureza de seus cargos, suas funções e deveres.

Parágrafo único. Caberá ao Reitor fazer a distribuição do pessoal administrativo e auxiliar.

TITULO VIII

Do regime disciplinar

Art. 82 — O Regimento Interno da Reitoria e o de cada unidade univer-

sitária disporão sobre o regime disciplinar a que ficarão sujeitos o pessoal docente e docente, e o pessoal administrativo.

§ 1º — As sanções disciplinares serão:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) afastamento temporário;
- e) exclusão;
- f) destituição.

§ 2.º — As sanções constantes das alíneas *a* e *b* do parágrafo anterior coram a competência do Reitor e dos Diretores; as da suspensão até quinze dias serão da competência do Reitor e dos Diretores e até trinta dias do Conselho Universitário e das Congregações.

§ 3.º • — O afastamento temporário competirá às Congregações ou ao Conselho Universitário, conforme a jurisdição, podendo ser de iniciativa do Reitor *ad referendum* do Conselho; ao Conselho Universitário compete impor exclusão o destituição de cargo.

Art. 83 • — Dos atos que impuserem penalidades disciplinares caberá recurso para a autoridade imediatamente superior.

§ 1.º — Os recursos serão interpostos pelo interessado, em petição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da data do ato recorrido e serão encaminhados por intermédio da autoridade a que estiver subordinado, quando não contiverem expressões desrespeitosas.

§ 2.º — O Conselho Universitário será última instância, em qualquer caso, em matéria disciplinar.

TITULO IX

Da vida social universitária

CAPITULO I

DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 84 — Para a eficiência e prestígio das instituições universitárias, serão adotados meios de acentuar a união e a solidariedade dos Professores, auxiliares de ensino, antigos e atuais alunos das diversas unidades universitárias.

Art. 85 — A vida social universitária terá como organizações fundamentais as associações de classe:

- a) dos professores de Universidade;
- b) dos antigos alunos das unidades universitárias;
- c) dos atuais alunos.

Art. 86 — Os professores das unidades universitárias poderão organizar uma ou mais associações de classe, submetendo o respectivo estatuto à aprovação do Conselho Universitário.

Parágrafo único. A sociedade dos Professores Universitários destina-se, entre outros fins:

- a) a instituir e efetivar providência o benefício aos membros do corpo docente universitário;
- b) a efetuar reuniões científicas e exercer atividades de caráter social;
- c) a opinar sobre a concessão de bolsas de estudos e auxílios aos estudantes.

Art. 87 — Os antigos alunos das unidades universitárias organizarão uma ou mais associações, cujos estatutos deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 88 — O corpo discente de cada uma das unidades universitárias deverá organizar uma associação

destinada a criar e a desenvolver o espírito de classe, a defender os interesses gerais dos estudantes e a tornar agradável e educativo o convívio entre eles.

§ 1.º — O estatuto da associação referida neste artigo deverá ser aprovado pela Congregação.

§ 2.º — A associação de cada unidade universitária deverá eleger um diretório, que será reconhecido pela Congregação, como órgão legítimo de representação, para todos os efeitos, do corpo discente da mesma unidade universitária.

§ 3.º — O diretório de que trata o parágrafo anterior organizará comissões permanentes, constituídas de membros a êle pertencentes, entre os quais deverão figurar as três seguintes:

- a) comissão de beneficência e previdência;
- b) comissão científica;
- c) comissão social.

§ 4.º — As atribuições do diretório de cada unidade universitária, especialmente de cada uma das suas comissões, serão discriminadas nos seus estatutos.

Art. 89 — Com o fim de estimular as atividades das associações de estudantes, em obras de assistência material ou espiritual, em competições e exercícios esportivos, em comemorações cívicas e iniciativas de caráter social, poderá cada unidade universitária incluir, na proposta de orçamento anual, a subvenção que julgar conveniente.

Parágrafo único. O diretório apresentará ao Conselho-Técnico-Administrativo da unidade universitária a que pertencer, ao termo de cada exercício, um balanço documentado, comprovando a aplicação da subven-

ção recebida, bem como a da quota com que concorreu, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de nova subvenção antes de aprovado o mesmo balanço.

Art. 90 — Destinado a coordenar e centralizar a vida social do corpo discente da Universidade, será organizado o Diretório Universitário dos Estudantes, constituído por dois representantes de cada um dos Diretórios das unidades universitárias.

Parágrafo único. Ao Diretório Universitário dos Estudantes caberá:

1.º promover a aproximação e a máxima solidariedade entre os corpos discentes das diversas unidades universitárias;

2. Realizar entendimento com os diretórios das diversas unidades universitárias, a fim de promover a realização de solenidades acadêmicas e de reuniões sociais.

3.º Estimular a educação física.

4.º Promover reuniões de caráter científico, nas quais se exercitem os estudantes em discussões de temas doutrinários ou de trabalhos de observação e de experiência pessoal.

5.º Representar, pelo seu presidente, o corpo discente no Conselho Universitário, quando convocado.

CAPITULO II

DA ASSISTÊNCIA AOS ESTUDANTES

Art. 91 — Para efetivar medidas de providência e beneficência, em relação aos corpos discentes das unidades universitárias, inclusive para a concessão de bolsas de estudos, deverá haver entendimento entre a Sociedade dos Professores Universitários e Diretório Universitário dos Es-

tudantes, a fim de que naquelas medidas seja obedecido rigoroso critério de justiça e oportunidade.

Art. 92 — A seção de previdência e beneficência da Sociedade de Professores Universitários organizará de acordo com o Diretório Universitário dos Estudantes, o serviço de assistência médica hospitalar aos membros dos corpos discentes das unidades universitárias.

CAPITULO III

DAS BOLSAS DE VIAGENS E DE ESTUDOS

Art. 93 — O Conselho Universitário poderá incluir, no orçamento anual, recursos destinados a bolsas de viagens ou de estudos, para o fim de proporcionar os meios de especialização e aperfeiçoamento, em instituições do país e do estrangeiro, a professores e auxiliares de ensino, ou a diplomados pela Universidade do Paraná, que tenham revelado aptidões excepcionais.

Parágrafo único. Entre o Conselho Universitário e os escolhidos serão convencionados os objetivos das viagens de estudo ou pensionato, o tempo de permanência, a pensão e as obrigações a que ficam sujeitos.

TITULO X

Disposições gerais e transitórias

Art. 94 — A Universidade praticará, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os atos peculiares ao seu funcionamento.

Art. 95 — A situação dos funcionários da Universidade do Paraná reger-se-á pelo Estatuto dos Funcioná-

rios Públicos Civis da União e legislação subsequente.

§ 1.º — Ao pessoal permanente e extranumerário da Universidade do Paraná ficam assegurados todos os direitos e vantagens atuais e as que venham a ter os demais servidores da União.

§ 2.º — Todas as ocorrências relativas à vida funcional dos servidores públicos a que se refere este artigo serão, ato contínuo, comunicadas à Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, para os devidos assentamentos.

Art. 96 — Em casos especiais, a requerimento do interessado e deliberação da Congregação, será concedida, ao professor Catedrático ou ao assistente, a dispensa temporária das obrigações do magistério, até um ano, a fim de que se devote a pesquisas em assuntos de sua especialidade, no país ou no estrangeiro, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens.

Art. 97 — Dentro do prazo de sessenta dias, contados da aprovação deste Estatuto, o Conselho Universitário elaborará o regimento interno da Reitoria e remeterá os projetos de regulamento das unidades universitárias ao Ministério da Educação e Saúde.

Parágrafo único. Dentro de sessenta dias da publicação de cada Regulamento, as Faculdades ou Escolas apresentarão ao Conselho Universitário, para aprovação, os seus projetos de Regimento Interno.

Art. 98 — Os regimentos internos dos estabelecimentos, institutos e serviços estabelecerão as condições do trabalho remunerado de professores e alunos quando em benefício

das finalidades culturais e sociais da Universidade.

Art. 99 — Os bens, serviços e direitos transferidos ao patrimônio nacional por efeito da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, continuam a ser ocupados e administrados pelos respectivos estabelecimentos a que pertenciam.

Art. 100 — Somente os professores catedráticos efetivos poderão participar de deliberação sobre provimento de cátedra.

Rio de Janeiro, em 7 de abril de 1952. — *E. Simões Filho*.

(Publ. no *D. O.* de 12-4-952).

Regimento da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil

TITULO I

Da finalidade

Art. 1.º — A Escola Nacional de Engenharia (E. N. E.), órgão integrante da Universidade do Brasil, nos termos estabelecidos no art. 6.º do Decreto n.º 21.321, de 18 de junho de 1940, tem por fim ministrar o ensino da engenharia, em suas diversas modalidades, formando profissionais capazes.

Art. 2.º — Pela rigorosa seleção dos seus docentes e por meio dos melhores e mais modernos métodos de ensino, procurará a Escola Nacional de Engenharia realizar o objetivo que lhe é assinalado no artigo anterior.

TITULO II

Organização dos cursos

CAPITULO I

CURSOS

Art. 3.º — Nos termos do art. 71 do Estatuto da Universidade do Brasil, serão ministrados na Escola os seguintes cursos:

1 — *Cursos de formação* — compreendendo no mínimo os padrões fixados na legislação federal para os efeitos do reconhecimento dos diplomas expedidos para o exercício legal das profissões respectivas.

2 — *Cursos de pós-graduação* — destinados a dar aos graduados dos cursos de formação a especialização profissional em cada um daqueles cursos.

3 — *Cursos de aperfeiçoamento* — destinados à revisão e desenvolvimento dos estudos feitos durante os cursos nomais.

4 — *Cursos de especialização* — visando ministrar conhecimentos aprofundados no ramo científico ou técnico, pela forma adiante estabelecida e de acordo com programas aprovados pela Congregação.

5 — *Cursos de extensão* — com o objetivo de aprofundamento técnico científico ou cultural, nos diferentes setores especializados da Engenharia.

6 — *Cursos de doutoramento* em ciências de Engenharia, constituindo no desenvolvimento de um programa de estudos avançados durante dois anos letivos, acompanhado de pesquisas originais nos laboratórios da Escola, ou de outras unidades universitárias, cujos resultados constarão de teses a serem apresentadas

e defendidas pelos respectivos candidatos.

Parágrafo único. Os cursos normalmente ministrados serão os de *formação* e os de *pós-graduação*. Os outros terão caráter eventual e se processarão segundo as disposições traçadas nesta Regimento.

Art. 4.º — Os cursos de *formação* de cinco anos serão os seguintes:

- 1 — Engenheiros Civis.
- 2 — Engenheiros Eletricistas.
- 3 — Engenheiros Mecânicos.
- 4 — Engenheiros de Minas.
- 5 — Engenheiros Metalurgistas.
- C — Engenheiros Químicos.

§ 1.º — Os curso: acima, constarão de dois ciclos, um de quatro anos, segundo o que estabelece o art. 9. e outro de um ano, de aperfeiçoamento, cujas modalidades e currículos serão fixados pela Congregação.

§ 2.º — Haverá também uni curso de Engenheiros-Goógrafos em um único ciclo de quatro anos.

— Os carsos de *pós-graduação* versarão sobre as seguintes especializações:

Para os engenheiros civis:

- 1.1 — Aeronáutica (infraestrutural.
- 1.2 — Estradas de Ferro e Rodagem.
- 1.3 — Estruturas.
- 1.4 — Fundações e Obras de Terra.
- 1.8 — Urbanismo.
- 1.6 — Obras Hidráulicas.
- 1.7 — Saneamento.
- 1.8 — Vias Navegáveis Interiores e Marítimas.

Para os engenheiros eletricistas:

- 2.1 — Eletrônica e Telecomunicações.

Para os engenheiros mecânicos:

- 3.1 — Produção, Transmissão e Utilização da Energia Mecânica.

3.2 — Motores e Máquinas Operatrizes e de Manutenção.

3.3 — Indústrias Manufatureiras.

Para os Engenheiros de Minas

4.1 — Prospecção Geofísica.

4.2 — Carvão.

4.3 — Geologia especializada do petróleo.

4.4 — Cerâmica.

Para os Engenheiros Metalurgistas:

5-1 — Metalurgia dos metais não ferrosos.

5.2 — Eletrometalurgia.

Para os Engenheiros Químicos:

6.1 — Combustão, Gás e Elctroquímica.

6.2 — Petróleo, tratamento e produção artificial.

6.3 — Instalação de Indústrias Químicas.

§ 1.º — O Conselho Departamental organizará a regulamentação dos cursos de pós-graduação e a submeterá a aprovação da Congregação.

§ 2.º — A relação acima dos cursos de pós-graduação onr4 revisto de dois em dois anos pelo Conselho Departamental, que proporá à Congregação as alterações convenientes, em faca das atividades profissionais e industriais e dos interesses econômicos do país; havendo conveniência, poderá o Conselho Departamental propor a criação de outros cursos fora do prazo acima citado.

S 3" —A matrícula nos cursos de pós-graduação só será permitida aos portadores de diplomas dos cursos de formação das especialidades correspondentes.

Art. 6." — Os cursos do aperfeiçoamento poderão ser freqüentados por diplomados e por alunos, sem prejuízo dos cursos normais, quando realizados no período letivo, cabendo

ao Conselho Departamental a iniciativa e a regulamentação dos mesmos, que serão submetidos à aprovação da Congregação.

§ 1.º — Será permitida a frequência dos interessados em número qualquer de cursos de aperfeiçoamento.

§ 2.º — Os cursos de aperfeiçoamento serão regidos por professores catedráticos, professores adjuntos, docentes livres ou por professores de outras Escolas especialmente contratados, ou ainda por profissionais de reconhecida competência, também contratados para esse fim.

§ 3.º — Os cursos de aperfeiçoamento serão realizados na Escola ou em laboratórios e sedes de serviços onde existam instalações apropriadas.

§ 4.º — Os cursos de aperfeiçoamento poderão constar do desenvolvimento de determinados assuntos dos programas ou de matéria que deles não conste, mas êles ligada, sendo então regidos por professores adjuntos ou assistentes sob a orientação dos respectivos professores catedráticos.

Art. 7.º — A iniciativa dos cursos de extensão caberá aos chefes de Departamento, que submeterão os programas organizados ao Conselho Departamental, autorizando este a sua realização.

CAPITULO II

CADEIRAS

Art. 8.º — Para o ensino dos diversos cursos existirão, inicialmente, as seguintes cadeiras, regidas por professores catedráticos ou professores contratados, auxiliados por professores adjuntos, assistentes e ins-

trutores, na forma da legislação vigente do que dispuser este Regimento:

I — Cálculo infinitesimal;

II — Complementos de geometria descritiva. Elementos de geometria projetiva. Perspectiva. Aplicações técnicas.

III — Mecânica, precedida de elementos de cálculo vectorial;

IV — Topografia;

V — Física (1.ª cadeira);

VI — Física (2.ª cadeira);

VII — Química inorgânica;

VIII — Química analítica;

X — Química industrial;

XI — Zoologia e botânica tecnológicas;

XII — Geologia econômica e noções de metalurgia;

XIII — Hidráulica teórica e aplicada;

XIV — Materiais de construção. Tecnologia e processos gerais de construção;

XV — Construção civil. Arquitetura;

XVI — Higiene geral. Higiene industrial e dos edifícios. Saneamento e traçado das cidades;

XVII — Mecânica aplicada. Bombas e motores hidráulicos;

XVIII — Resistência dos materiais. Grafo-estática;

XIX — Estabilidade das construções;

XX — Pontes. Grandes estruturas metálicas e em concreto armado;

XXI — Física industrial;

XXII — Termodinâmica. Motores térmicos;

XXIII — Estradas de ferro e de rodagem;

XXIV — Portos de mar. Rios e canais;

- XXV — Eletrotécnica geral;
- XXVI — Medidas elétricas e magnéticas. Estações geradoras. Transmissão de energia elétrica;
- XXVII — Aplicações industriais da eletricidade;
- XXVIII — Tecnologia mecânica. Instalações industriais;
- XXIX — Estatística. Economia política e finanças;
- XXX — Organização das indústrias. Contabilidade pública e industrial. Direito Administrativo. Legislação;
- XXXI — Metalurgia, com desenvolvimento da siderurgia;
- XXXII — Foto-topografia. Técnica cadastral. Cartografia.
- XXXIII — Química tecnológica;
- XXXIV — Química física e eletroquímica;
- XXXV — Desenho a mão livre;
- XXXVI — Desenho técnico;
- XXXVII — Geodesia Elementar. Astronomia de Campo.

CAPITULO III

SERIAÇÃO

Art. 9.º — A seriação das disciplinas nos primeiros quatro anos dos cursos de formação será a seguinte:

1.º ano — (comum a todos os cursos).

1.º período

- Ia — Cálculo infinitesimal.
- 1c — Geometria analítica.
- 1d — Probabilidades, erros e elementos de estatística matemática.
- 2a — Geometria descritiva.
- 5a — Física.
- 12a — Mineralogia, geologia e Noções de metalurgia.

2.º período

- 1b — Cálculo vectorial.
- 1a — Cálculo infinitesimal.
- 5a — Física.
- 12a — Mineralogia, geologia e Noções de metalurgia.
- 35a — Desenho a mão livre.

Curso de Engenheiros Civis

Segundo ano

1.º período

- 1a — Cálculo infinitesimal.
- 3a — Mecânica racional.
- 4a — Topografia.
- 6a — Física (2.º cadeira).
- 33a — Química geral aplicada.
- 36a — Desenho técnico e nomografia.

2.º período

- 1e — Complementos de mecânica.
- 3a — Mecânica racional.
- 4a — Topografia.
- 6a — Física (2.º cadeira).
- 33a — Química geral aplicada.
- 36a — Desenho técnico e nomografia.

Terceiro ano

1.º período

- 13a — Mecânica dos fluídos e hidráulica.
- 14a — Materiais de construção.
- 17d — Fundamentos de mecânica aplicada às máquinas e máquinas hidráulicas.
- 18a — Resistência dos materiais.
- 20b — Estática das construções.
- 23a — Estradas.

2.º período

- 13a — Mecânica dos fluídos e hidráulica.
- 14a — Materiais de construção.
- 18a — Resistência dos materiais.
- 20b — Estática das construções.
- 22a — Motores térmicos.

- 23a — Estradas.
- 23b — Desenho de estradas.
- Quarto ano
- 1.º período
- 14b — Mecânica dos solos, fundações e obras de terra.
- 14c — Processos gerais de construção.
- 16a — Higiene e saneamento.
- 19a — Estabilidade das construções,
- 25a — Eletrotécnica geral.
- 30a — Organização do trabalho e administração.
- 2.º período
- 14b — Mecânica dos solos, fundações e obras de terra.
- 15b — Elementos de construção civil.
- 15c — Desenho de construção civil.
- 19b — Desenho estrutural.
- 29a — Economia política e finanças.
- 2 — *Curso de Engenheiros Eletricistas*
- Segundo ano
- Idêntico aos de Engenheiros Cíveis.
- Terceiro ano
- 1.º período
- 15a — Mecânica dos fluídos e hidráulica.
- 17a — Mecânica aplicada às máquinas.
- 18b — Resistência dos materiais aplicada às máquinas.
- 22a — Motores térmicos.
- 25a — Eletrotécnica geral.
- 25b — Materiais usados em eletrotécnica.
- 2.º período
- 13a — Mecânica dos fluídos e hidráulica.
- 17c — Máquinas hidráulicas.
- 19a — Estabilidade das construções.
- 22a — Motores térmicos.
- 25a — Eletrotécnica geral.
- 26b — Medidas elétricas.
- Quarto ano
- 1.º período
- 22b — Projetos de máquinas.
- 26a — Produção, transmissão e distribuição da energia elétrica.
- 27a — Aplicações industriais da eletricidade.
- 27b — Eletrônica e telecomunicações.
- 30a — Organização do trabalho e administração.
- 2.º período
- 14d — Materiais e processos de construção.
- 26a — Produção, transmissão e distribuição da energia elétrica.
- 27a — Aplicações industriais da eletricidade.
- 27b — Eletrônica e telecomunicações.
- 29a — Economia política e finanças.
- 3 — *Cursos de Engenheiros mecânicos*
- Segundo ano
- Idêntico ao de Engenheiros Cíveis.
- Terceiro ano
- 1.º período
- 13a — Mecânica dos fluídos e hidráulica.
- 17a — Mecânica aplicada às máquinas.

18b — Resistência dos materiais aplicada às máquinas.

22a — Motores térmicos.

28a — Tecnologia mecânica.

31d — Metalografia.

2' período

13a — Mecânica dos fluídos e hidráulica.

17b — Mecânica vibratória.

18b — Resistência dos materiais aplicada às máquinas.

22a — Motores térmicos.

28a — Tecnologia mecânica.

31d — Metalografia.

Quarto ano

1º período

19a — Estabilidade das construções.

21a — Física industrial.

22b — Projetos de máquinas.

28a — Tecnologia mecânica.

30a — Organização do trabalho e administração.

34a — Eletrotécnica geral.

2º período

17c — Máquinas hidráulicas.

21a — Física industrial.

22b — Projetos de máquinas.

28a — Tecnologia mecânica.

29a — Economia política e finanças.

4 — *Cursos de Engenheiros de Minas*

Segundo ano

Idêntico ao de Engenheiros Civis, substituindo-se:

33a — Química geral aplicada

7a — Química inorgânica.

Terceiro ano

1º período

9a — Química analítica.

12a — Mineralogia e petrografia.

17c — Geologia geral e econômica.

17d — Fundamentos de mecânica aplicada às máquinas e de máquinas hidráulicas.

22a — Motores térmicos.

34a — Físico-química.

2' período

9a — Química analítica.

12b — Mineralogia e petrografia.

12c — Geologia geral e econômica.

18c — Resistência e estabilidade.

22a — Motores térmicos.

Quarto ano

1º período

12c — Geologia geral e econômica.

12d — Prospecção de jazidas.

25a — Eletrotécnica geral.

30a — Organização do trabalho e administração.

31b — Lavra de minas.

31g — Metalurgia geral.

2' período

12c — Geologia geral e econômica.

12d — Prospecção de jazidas.

29b — Economia mineral.

31b — Lavra de minas.

31g — Metalurgia geral.

31h — Beneficiamento da minérios.

5 — *Cursos de Engenheiros*

Metalurgistas

Segundo ano

Idêntico ao de engenheiros do Minas.

Terceiro ano

1º período

9a — Química analítica.

12c — Geologia geral e econômica.

17d — Fundamentos de mecânica aplicada às máquinas e de máquinas hidráulicas.

- 22a — Motorea térmicos.
34a — Físico-química.
- 2º período
- 9a — Química analítica.
12c — Geologia geral e econômica.
18c — Resistência e estabilidade.
21a — Física industrial.
22a — Motores térmicos.
- Quarto ano
- 1º período
- 25a — Eletrotécnica.
30a — Organização do trabalho e administração.
- 31a — Siderurgia.
31f — Combustíveis e refratários.
31c — Tecnologia metalúrgica.
31d — Metalografia.
31e — Metalurgia dos metais não ferrosos.
- 2º Período
- 29a — Economia Mineral.
31a — Siderurgia.
31c — Tecnologia Metalúrgica.
31d — Metalografia.
31e — Metalurgia dos Metais não Ferrosos.
31h — Beneficiamento de Minérios.
- 6 — *Cursos de Engenheiros químicos*
- 2º ano — Idêntico ao de Engenheiro de Minas.
- 3º ANO
1. Período
- 8a — Química Orgânica (1º parte)
9a — Química Analítica.
21a — Física Industrial.
25a — Eletrotécnica Geral.
34a — Físico Química.
- 2º Período
- 8a — Química Orgânica (1ª parte)
9a — Química Analítica.
- 21a — Física Industrial.
22a — Motores Térmicos.
34a — Física-Química.
- 4º ANO
- 1º Período
- 8b — Química Orgânica (2º parte).
9b — Química Analítica Aplicada.
10b — Processos e Equipamentos das Indústrias Químicas.
11a — Matérias Primas Vegetais e Animais
30a — Organização do Trabalho e Administração
- 29 Período
- 8b — Química Orgânica (2' Parte)
9b — Química Analítica Aplicada.
10b — Processos e Equipamentos das Indústrias Químicas.
11a — Matérias Primas Vegetais e Animais.
29a — Economia Política e Finanças.
- 7 — *Curso de Engenheiros Geógrafos*
- 2º Ano — Idêntico ao de Engenheiros Cívicos.
- 3º ANO
- 1º Período
- 1b — Cálculo das Compensações.
4a — Topografia.
25a — Eletrotécnica Geral.
32a — Fotogrametria.
37a — Astronomia Geodésica e Geodesia.
- 2º Período
- 4b — Levantamentos Cadastrais.
4c — Desenho Topográfico.
27b — Eletrônica e Telecomunicações.
32a — Fotogrametria.
37a — Astronomia Geodésica e Geodesia.

4º ANO

1º Período — Destinado a Acampamento e Prática de Topografia, Geodesia e Astronomia.

2º Período

12b — Geofísica.

12e — Geomorfologia.

30a — Organização do Trabalho e Administração.

37b — Cartografia, Confecção e Reprodução de Mapas.

Art. 10. As disciplinas constantes do art 9', corresponderão às cadeiras indicadas no art. 8º, na forma que segue:

I — Cálculo Infinitesimal.

1a — Cálculo Infinitesimal.

1b — Cálculo Vectorial

1c — Geometria Analítica

1d — Probabilidade, Erros e Elementos de Estatística Matemática.

1e — Complementos de Matemática

1f — Cálculo de Compensação.

II — Complementos de Geometria descritiva. Elementos de Geometria projetiva. Perspectiva. Aplicações técnicas:

2a — Geometria Descritiva.

III — Mecânica, precedida de elementos de Cálculo Vectorial:

3a — Mecânica Racional.

IV — Topografia:

4a — Topografia

4b — Levantamentos Cadastrais.

4c — Desenho topográfico.

V — Física dº Cadeira):

5a — Física.

VI — Física (2º Cadeira):

VII — Química inorgânica:

7a — Química Inorgânica.

VIII — Química orgânica e elementos de bioquímica:

8a — Química Orgânica (1º Parte).

8b — Química Orgânica (2ª Parte).

IX — Química Analítica:

9b — Química Analítica Aplicada.

X — Química Industrial.

10b — Processos e Equipamentos das Indústrias Químicas.

XI — Zoologia e botânica tecnológicas:

Ha — Matérias Primas Vegetais e Animais.

XII — Geologia Econômica e Noções de Metalurgia:

12a — Mineralogia, Geologia e Noções de Metalurgia.

12b — Mineralogia e Petrografia.

12c — Geologia Geral e Econômica.

12d — Prospecção de Jazidas.

12e — Geomorfologia.

12f — Geofísica.

XIII — Hidráulica teórica e aplicada:

13a — Mecânica dos Fluídos e Hidráulica.

13b — Mecânica dos Fluídos.

XIV — Materiais de construção. Tecnologia e processos gerais de construção:

14a — Materiais de Construção.

14b — Mecânica dos Solos. Fundações e Obras de Terra.

14c — Processos Gerais de Construção.

14d — Materiais e Processos de construção:

XV — Construção Civil. Arquitetura:

15a — Construção Civil, Arquitetura e Urbanismo.

15b — Elementos de Construção Civil.

15c — Desenho de Construção Civil.

XVI — Higiene Geral. Higiene Industrial e dos edifícios. Saneamento e trçgado das cidades:

16a — Higiene e saneamento.

XVII — Mecânica aplicada. Bombas e motores hidráulicos:

17a — Mecânica aplicada às Máquinas.

17b — Mecânica Vibratória

17c — Máquinas Hidry.ulic.T3.

17d — Fundamentos de Mecânica Aplicada às Máquinas e de Máquinas Hidráulicas.

XVIII — Resistência das Matérias Grafo-estática:

18a — Resistência dos Materiais.

18b — Resistência dos Materiais Aplicados às Máquinas.

18c — Resistência e Estabilidade.

XIX — Estabilidade das Construções:

XXI — Física industrial:

21a — Física industrial.

XXII — Termodinâmica. Motores Térmicos:

22a — Motores Térmicos

22b — Projetos de Máquinas.

XXIII — Estradas de Ferro e de Rodagem:

23a — Estradas.

23b — Desenho de Estradas.

XXIV — Portos de mar. Rios e Canais:

24a — Vias Navegáveis Interiores e Marítimas.

XXV — Eletrotécnica geral:

25a — Eletrotécnica Geral.

25b — Materiais usados em Eletrotécnica.

XXVI — Medidas elétricas e magnéticas. Estações geradoras. Transmissão de energia elétrica:

26a. — Produção. Transmissão e Distribuição da Energia Elétrica.

2Gb — Medidas Elétricas.

XXVII — Aplicações Industriais da Eletricidade:

27a — Aplicações Industriais da Eletricidade.

27b — Eletrônica e Telecomunicações.

XXVIII — Tecnologia mecânica. Instalações industriais:

28a — Tecnologia Mecânica.

XXIX — Estatística. Economia pilitica o finanças:

te — Economia Política e Finanças.

29b — Economia Mineral.

XXX — Organização das indústrias. Contabilidade pública e industrial. Direito Administrativo. Legislação:

30a — Organização do Trabalho e Administração.

XXXI — Metalurgia, com desenvolvimento da siderurgia:

31a — Siderurgia.

31b — Lavra de Minas.

31c — Tecnologia Metalúrgica.

31d — Metalografia.

31e - Metalurgia, dos metais não Ferrosos.

31f — Combustíveis o Rcfratários.

31g — Metalurgia Geral.

31h — Beneficiamento de Minérios.

XXXII — Foto-topop;rafia. Técnica cadastral. Cartografia:

32a — Fotogrametria..

XXXIII — Química tecnológica:

33a — Química Geral Aplicada.

XXXIV — Química, física e eletroquímica:

34a — Físico-Química.

XXXV — Desenho a mão livre:

35a — Desenho a mão livre.

XXXVI — Desenho técnico:

3Ga — Desenho Técnico e Nomografia.

XXXVII — Geodesia Elementar.
Astronomia de Campo:

37a — Astronomia Geodésica e Geodesia.

37b — Cartografia, confecção e reprodução de mapas.

Parágrafo único. Para o ensino dos diversos cursos as disciplinas cuja denominação não repetir exatamente a das Cátedras, serão lecionadas por Professôres Catedráticos, ou, sob a sua orientação, por Professôres Adjuntos, Docentes Livres ou Professôres Contratados.

Art. 11. Depois de aprovado nas matérias do respectivo curso, cada aluno deverá executar um projeto completo sobre assunto do mesmo curso, especificado pelo Conselho Departamental, constando o projeto das seguintes peças:

- a) Memória descritiva e justificativa.
- b) Memória de cálculos.
- c) Planta de conjunto.
- d) Desenhos dos principais detalhes.
- e) Orçamento.

Esse projeto será defendido pelo seu autor perante a comissão examinadora para tal constituída, só podendo colar grau o estudante nele aprovado.

Parágrafo único. Em relação ao Curso de Engenheiros Geógrafos esse trabalho corresponderá a Prática executada no 1º Período do 4º ano, completada com relatórios e demais elementos necessários.

CAPITULO IV

DEPARTAMENTO

Art. 12. Os Departamentos têm por objetivo a reunião das cadeiras

que se referem a assuntos afins, para o efeito de melhor orientar o seu ensino, o estudo e a pesquisa.

Parágrafo único. Os Departamentos compreenderão as cadeiras dos diversos cursos professados na Escola, tanto os de formação, como os de pós-graduação, aperfeiçoamento, extensão, especialização de doutoramento.

Art. 13. Os Departamentos serão os seguintes:

- 1 — Matemática.
- 2 — Desenho.
- 3 — Física.
- 4 — Ciências Naturais.
- 5 — Mecânica.
- 6 — Ciências Econômicas e Sociais.
- 7 — Engenharia Civil.
- 8 — Engenharia Eletrotécnica.
- 9 — Engenharia Mecânica.
- 10 — Engenharia de Minas e Metalurgia.
- 11 — Engenharia Química.
- 12 — Engenharia Geográfica.

Art. 14. Cada Departamento será constituído pelo pessoal docente das respectivas cadeiras e terá como chefe um professor Catedrático nomeado pelo Reitor por um período de 3 anos, na forma do art. 60 do Estatuto da Universidade, podendo ser reconduzido.

Art. 15. As questões da competência de cada Departamento serão decididas por maioria de votos, em reunião às quais só poderão comparecer e só poderão votar os seguintes docentes em exercício:

- a) os professores catedráticos efetivos e interinos.
- b) os professores contratados.
- c) os professores adjuntos, e
- d) os livres docentes.

Art. 16. O substituto eventual do Chefe do Departamento será um professor Catedrático, designado anualmente pelo Diretor, por proposta do Departamento.

Art. 17. As reuniões dos Departamentos serão convocadas pelos respectivos Chefes, pelo menos uma vez por mês, só podendo decidir com a maioria dos seus membros. Em 2º convocação, a reunião se fará com qualquer número.

Art. 18. São atribuições dos Chefes de Departamento:

- a) convocar e presidir as sessões;
- b) dirigir a atividade do Departamento respectivo;
- c) distribuir o trabalho pelo pessoal docente a êle subordinado com a colaboração dos professores catedráticos e professores adjuntos;
- d) integrar o Conselho Departamental;
- e) orientar e fiscalizar o ensino das cadeiras e disciplinas do Departamento, de modo que êle se complete num todo harmônico para atingir o objetivo a que se propõe;
- f) organizar, com os professores catedráticos e adjuntos, o projeto de carga horária das disciplinas na parte que lhe compete, a fim de submetê-la ao Conselho Departamental;
- g) apresentar ao Conselho Departamental, no fim de cada ano letivo, relatório circunstanciado das atividades do Departamento;
- h) fazer elaborar os planos de ensino anuais, compreendendo os diversos cursos a realizar;
- i) providenciar a elaboração, pelos professores, dos programas detalhados das cadeiras e disciplinas;
- j) planejar, anualmente, com os professores, e com a necessária an-

tecedência, os programas de exercícios práticos, trabalhos escolares, excursões, etc, que terão lugar durante o ano letivo e nas férias;

k) providenciar, em tempo oportuno, a aquisição do material de ensino necessário em cada ano e do equipamento dos gabinetes e laboratórios;

l) encaminhar à Diretoria a proposta para a admissão, promoção ou demissão do pessoal docente e administrativo destinado a servir, por contrato ou não, a qualquer das cadeiras do Departamento;

m) organizar com 03 professores a documentação e a biblioteca especializada das matérias afetas ao Departamento;

n) providenciar a publicação de livros-textos escritos pelos professores e aprovados pelo Conselho Departamental para os diversos cursos;

o) organizar seminários, simpósios e conferências, de modo a interessar, todo o pessoal docente do Departamento e os alunos, no estudo permanente e no desenvolvimento da matéria a êle atinentes.

Art. 19. Os Departamentos compor-se-ão, inicialmente, das seguintes cadeiras:

1 — *Matemática*

I — Cálculo Infinitesimal.

2 — *Desenho*

II — Complementos de Geometria Descritiva. Elementos de Geometria Projetiva. Perpectiva. Aplicações técnicas.

XXXV — Desenho a mão livre

XXXVI — Desenho técnico

3 — *Física*

V — Física dº cadeira).

- VI — Física (2º cadeira).
 XXXIV — Química-física e eletroquímica.
 4 — *Ciências Naturais*
 XI — Zoologia e botânica tecnológicas.
 XII — Geologia econômica e noções de metalurgia.
 5 — *Mecânica*
 II — Mecânica precedida de elementos de Cálculo Vectorial.
 XIII — Hidráulica teórica e aplicada.
 XVII — Mecânica aplicada. Bombas e motores hidráulicos.
 XVIII — Resistência dos materiais. Grafo-estática.
 6 — *Ciências Econômicas e Sociais*
 XXIX — Estatística — Economia, Política e Finanças.
 XXX — Organização das indústrias. Contabilidade pública e industrial. Direito Administrativo. Legislação.
 7 — *Engenharia Civil*
 XIV — Materiais de Construção. Tecnologia e processos gerais de construção.
 XV — Construção Civil. Arquitetura.
 XVI — Higiene geral. Higiene industrial.
 XIX — Estabilidade das Construções.
 XX — Pontes. Grandes estruturas metálicas e em concreto armado.
 XXIII — Estradas de ferro e de rodagem.
 XXIV — Portos de mar. Rios e canais.
 8 — *Engenharia Eletrotécnica*
 XV — Eletrotécnica Geral.

- XXVI — Medidas elétricas e magnéticas. Estações geradoras. Transmissão da energia elétrica.
 XXVII — Aplicações Industriais da Eletricidade.
 9 — *Engenharia Mecânica*
 XXI — Física Industrial.
 XXII — Termodinâmica. Motores Térmicos.
 XXVIII — Tecnologia Mecânica. Instalações Industriais.
 10 — *Engenharia de Minas e Metalurgia*
 XXXI — Metalurgia com desenvolvimento da siderurgia.
 11 — *Engenharia Química*
 VII — Química Inorgânica.
 VIII — Química orgânica e elementos de bioquímica.
 IX — Química Analítica.
 X — Química Industrial.
 XXXIII — Química tecnológica.
 12 — *Engenharia Geográfica*
 IV — Topografia.
 XXXII — Foto-topografia. Técnica cadastral. Cartografia.
 XXXVII — Geodesia elementar. Astronomia de campo.

TITULO III

Admissão aos Cursos

CAPITULO I

MATRÍCULAS

Art. 20 — Serão exigidos, para matrícula no 1 ano dos cursos seriados da Escola, além dos documentos apresentados para a inscrição no concurso de admissão, mais os seguintes:

- 1 — Atestado de Vacina.
- 2 — Atestado de Sanidade Física e Mental.

3 — Certificado de aprovação final e classificação no concurso de admissão.

4 — Recibo de pagamento da Taxa de Matrícula.

§ — 1º — O pedido de matrícula, dirigido ao diretor devidamente instruído, deverá s^r apresentado de 15 a 25 de fevereiro de cada ano.

§ — 2' — A cada aluno matriculado será fornecido um cartão anual, autenticado com o sinete da Escola impresso sobre o respectivo retrato.

5 3? — Lavrar-se-á em livro especial, ou em fichas apropriadas, termo de inscrição inicial de cada aluno com a discriminação dos documentos que haja apresentado.

§4º — Para os alunos estrangeiros, em gozo de bolsas de estudos provenientes de países que mantêm convênios culturais com o Brasil, serão exigidos, além dos documentos especificados nos respectivos convênios, mais os seguintes:

1 — Certidão de Nascimento.

2 — Prova de Identidade.

3 — Certificado do conclusão d> Curso Secundário ou equivalente.

' — Atestado de Vacina.

5 — Atestado de Sanidade Física e Mental.

Art. 21 — A matrícula em qualquer ano dos cursos da Escola será solicitada pelo aluno ao Diretor em petição em que se comprove:

1 — Aprovação nas cadeiras e disciplinas do ano anterior;

2 — O pagamento da taxa de matrícula.

§ 1.' — A matrícula dos alunos nos diversos cursos de cada ano será feita lavrando-se termo, do qual consto a relação dos matriculados, na ordem de entrada de seus pedidos na Secretaria.

§ 2." — Lavrar-se-á, ainda, em livro especial ou fichas apropriadas, termo de inscrição de cada aluno, com a declaração dos documentos que haja apresentado.

§ 3." — Encerrada a matrícula, será o termo respectivo assinado pelo Diretor e pelo Secretário, após o qur nenhum aluno será ã mesma admitido, qualquer que seja o pretexto invocado.

§ 4." — A matrícula poderá ser feita por procuração do aluno, com podêres especiais.

Art. 22 — Aos alunos que não alcançarem aprovação em duas disciplinas ou em uma cadeira e uma disciplina, será permitida a matrícula simultânea no ano seguinte, satisfeito o pagamento de taxas de matrícula relativas aos dois anos.

Parágrafo único. Os exames relativos às matérias do ano seguinte não poderão ser realizados na mesma época em que forem efetuados os exames da cadeira ou disciplinas do ano anterior.

Art. 23 — Não será permitida a matrícula simultânea em mais de um curso seriado da Escola.

CAPITULO II

CONCURSO DE ADMISSÃO

Art. 24 — A matrícula inicial nos diferentes cursos da Escola, nos termos do art. 94 do decreto n.º 21.321, de 18 de junho de 1946, será feita, respeitada a ordem de classificação resultante do Concurso de Admissão, e de acordo com o número de vagas a que se refere o Art. 98, item 8, deste Regimento.

Art. 25 — O concurso de Admissão constará de exame sobre as seguin-

tes matérias, distribuídas pelos grupos:

I — Álgebra elementar. Noções sobre séries e derivadas e suas aplicações.

II — Geometria Plana e no Espaço. Trigonometria retilínea.

III — Noções de Geometria Analítica. Teoria das Equações algébricas.

rv — Física.

V — Química.

VI — Desenho Geométrico. Elementos de Geometria Descritiva e Noções de Desenho Projetivo.

Art. 26 — Os grupos I, II e III serão eliminatórios e constarão de prova escrita e oral.

Parágrafo único. Será eliminado o candidato que não obtiver média igual ou superior a 3 em cada um destes grupos.

Art. 27 — Os candidatos não eliminados, de acordo com o art. 26, prestarão os exames correspondentes aos grupos IV, V e VI, que constarão de prova oral para os grupos IV e V e prova gráfica para o grupo VI.

Parágrafo único. A prova gráfica de Desenho deverá ser plenamente justificada, por escrito, pelo candidato.

Art. 28 — A nota inferior a 3 em qualquer das provas a que se refere o artigo anterior, inhabilita o candidato.

Art. 29 — Será considerado aprovado no Concurso de Admissão o candidato que obtiver média global igual ou superior a cinco.

Parágrafo único. Esta média global é a média aritmética das notas obtidas nos 6 grupos do art. 26.

Art. 30 — Os candidatos aprovados, na forma do artigo anterior e seu

parágrafo, serão classificados em ordem decrescente das médias obtidas.

Art. 31 — As provas escritas de cada um dos grupos I, II e III, não serão assinadas pelos candidatos, só podendo ser identificadas após a conclusão das provas orais do grupo respectivo.

Art. 32 — O Diretor designará uma comissão de três professores para dirigir a execução dos concursos de admissão, organizar horários, verificar as questões formuladas e proceder à classificação dos candidatos, de acordo com as notas conferidas.

Parágrafo único. A Comissão de Professores será auxiliada pelo Secretário e poderá requisitar os funcionários julgados necessários ao desempenho dos seus trabalhos, notadamente instrutores e assistentes para melhor fiscalização das provas escritas e gráficas.

Art. 33 — As Comissões examinadoras deverão ser constituídas preferencialmente por professores catedráticos da Escola ou outros membros do seu corpo docente, devendo o presidente de cada Comissão ser professor Catedrático.

Art. 34 — O Concurso de Admissão deverá realizar-se em uma só época, de modo a estar feita a classificação dos candidatos até 10 de fevereiro.

Parágrafo único. A inscrição para o Concurso de Admissão será fixada por edital com 60 dias de antecedência.

Art. 35 — Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição no Concurso de Admissão os seguintes documentos:

1 — Certidão de Registro de Nascimento.

2 — Carteira de Identidade.

3 — Recibo de pagamento de taxas de inscrição.

4 — Certificado de conclusão de curso secundário-preparatório fundamental, complementar ou colegial, de acordo com a legislação em vigor.

5 — Três retratos de frente, em formato 3x4.

Art. 36 — Os programas e as instruções para o Concurso de Admissão serão anualmente organizados pelo Conselho Departamental e aprovados pela Congregação, de modo a serem publicados com antecipação de 8 meses da data do início do concurso.

Parágrafo único. Se até essa ocasião não forem publicados os programas e instruções para o ano vindouro, vigorarão os do ano corrente.

CAPITULO III

TRANSFERÊNCIAS

Art. 37 — A transferência, salvo a regulada pelo art. 190 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, de alunos de outras unidades de ensino superior, processar-se-á no mês de fevereiro, devendo o Conselho Departamental examinar cada um dos pedidos de transferência, depois de verificado estarem atendidas as seguintes condições:

- a) pertencer o candidato a escola oficial ou reconhecida;
- b) apresentação de certidão provando a sua situação escolar;
- c) existência de vaga.

Parágrafo único. Não serão aceitas transferências para o primeiro e para o último ano dos cursos seriados da Escola.

Art. 38 — Quando os pedidos de transferência forem em maior número que as vagas existentes, a Congregação fará a classificação para o aproveitamento dos candidatos com base na documentação apresentada.

Art. 39 — Os candidatos deverão apresentar, nos prazos fixados, os seguintes documentos:

- 1 — Guia de transferência, devidamente autenticada;
- 2 — Histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário;
- 3 — Atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- 4 — Quitação com o serviço militar.

Art. 40 — A Comissão de Legislação da Congregação apreciará os pedidos de transferência em face dos documentos apresentados pelos candidatos classificados, indicando o ano que o aluno deverá cursar, de acordo com a adaptação mais conveniente, de modo que não fique dispensado de nenhuma das cadeiras do curso seriado.

Art. 41 — Quando o candidato provier de Instituto estrangeiro reconhecido pela Congregação, serão exigidos os seguintes documentos:

- 1 — Certificado de aprovação nos exames de Português, História do Brasil e Geografia do Brasil, prestados no Colégio Pedro II ou em estabelecimento do ensino secundário, com inspeção federal;
- 2 — Histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário ou equivalente;
- 3 — Certificado dos exames prestados, programas de ensino e currículo do instituto estrangeiro.
- 4 — Atestado de sanidade física e mental e idoneidade moral.

5 — Quitação com o serviço militar, se é brasileiro.

Art. 42 — Ao candidato em gozo de bolsa de estudo, proveniente de instituto estrangeiro reconhecido pela Congregação e cujo país mantém convênio cultural com o Brasil, serão exigidos, além dos documentos especificados no respectivo convênio, mais os seguintes:

1 — Histórico da vida escolar, inclusive secundário ou equivalente;

2 — Certificado dos exames prestados, programas de ensino e currículo do Instituto estrangeiro.

Art. 43 — A relação das escolas e faculdades estrangeiras será organizada pela Congregação à medida dos pedidos de transferência.

Art. 44 — Quaisquer recursos referentes à transferência ou matrículas serão apreciados inicialmente pela Congregação.

TITULO IV

Organização Didática

CAPITULO I

ANO ESCOLAR

Art. 45 — O ano escolar na Escola Nacional de Engenharia compreenderá:

o) o 1.º período letivo de 1 de março a 30 de junho;

&) o 2.º período letivo de 1.º de agosto a 30 de novembro;

c) os exames do 1.º período, de 15 a 30 de junho;

d) os exames do 2.º período, de 1 a 15 de dezembro;

e) férias escolares de 1 a 21 de julho e de 15 de dezembro a 15 de fevereiro;

f) As provas vestibulares e os exames de segunda época serão realizados na segunda metade de fevereiro.

Art. 46 — O número de horas de aulas teóricas, práticas e trabalhos práticos com horário marcado, não excederá de 36 por semana para cada aluno, salvo para os alunos dependentes.

CAPITULO II

REGIME ESCOLAR E PROCESSOS DE ENSINO

Art. 47 — Os cursos de formação serão feitos de acordo com a nerição indicada no art. 9.º deste Regimento, adotando-se como meio de ensino, preleções, debates, arguições, exercícios de aplicação, composições escritas, trabalhos de gabinete, de laboratório, de oficinas, de observação e de campo, seminários, excursões, visitas, estágios e projetos.

§ 1.º — Nas preleções será feita a exposição sistemática do programa. As descrições verbais deverão ser substituídas, sempre que o assunto comportar, por demonstrações gráficas ou projeções luminosas ou ainda, e de preferência, por demonstrações concretas.

§ 2.º — As preleções não deverão exceder, em duração, a 50 minutos, não sendo permitidas, em cada cadeira, duas ou mais preleções seguidas para uma mesma turma de alunos, salvo autorização do Departamento respectivo.

§ 3.º — A matéria já exposta em preleções será submetida a debate, para esclarecimento, cabendo, indiferentemente, a iniciativa do questionário ao docente ou ao aluno.

§ 4.' — Nas aulas práticas serão feitas aplicações da matéria exposta nas preleções, tendo sempre em vista o trabalho individual.

§ 5. — Os seminários serão reuniões periódicas do professor com um grupo de alunos, para a realização de colóquios e desenvolvimento sobre um tema relacionado com o programa do curso.

! 6.' — Os projetos serão elaborados com os respectivos orçamentos, devendo ajustar-se no seu programa, na sua elaboração tão fielmente quanto possível, a condições reais e práticas.

§ 7." — As excursões e visitas às obras e às instituições públicas ou particulares serão feitas, durante as férias escolares, podendo, em casos especiais, reconhecidos pelo Diretor e ouvido o Conselho Departamental, ter lugar durante o período letivo.

§ 8." — Os estágios poderão ter uma das seguintes modalidades:

- a) trabalho em escritório de engenharia;
- b) trabalho em fábrica ou usina;
- c) trabalho em laboratório de ensaios;
- d) trabalho em obras de engenharia em execução.

§ 9.9 — Os Departamentos indicarão ao Conselho Departamental, em cada período letivo, as cadeiras ou disciplinas em que será obrigatória a apresentação de relatórios ou de projetos relacionados a assuntos desenvolvidos em aula.

§ 10." — Os trabalhos mencionados no parágrafo anterior deverão ser entregues aos respectivos professores, para o necessário julgamento, dentro dos prazos determinados pelos mesmos.

Art. 48 — O ensino nos cursos de pós-graduação e de especialização se fará por meio de estágios, exercícios de aplicação, trabalhos de gabinete, de laboratório, de oficinas, de campo e de preleções e debates, conforme a natureza da matéria ensinada.

Parágrafo único. A fim de obter facilidades para essas especializações, a Diretoria da Escola se entenderá com as autoridades Administrativas, Diretoria de Institutos Técnicos, de Fábricas, Usinas, Estradas de Rodagem e de Ferro que possam interessar ao ensino do ramo da cadeira ou disciplina, escolhida pelo aluno e aprovada pela Congregação.

Art. 49 — Para melhor eficiência do ensino das cadeiras de cada curso, as turmas não deverão exceder a 50 alunos, devendo, no início do período letivo, ser providenciado o necessário desdobramento em turmas.

§ L — As diversas turmas serão regidas pelo professor Catedrático ou por docentes livres, tendo, neste caso, preferência os que forem Professores, adjuntos ou assistentes, bem como professores contratados para cooperar no ensino da cadeira.

§ 2." — Ao professor Catedrático competirá lecionar, supervisionar, orientar e estabelecer programas para o ensino nas diversas turmas.

Art. 50 — O orçamento da Escola deverá reservar verbas para atender as despesas com os desdobramentos de turmas e cursos noturnos.

Parágrafo único. Para melhor atender ao ensino de grande número de alunos, a Congregação poderá propor ao Conselho Universitário a criação de cursos noturnos.

Art. 51 — Será obrigatória a frequência aos trabalhos escolares e às

atividades práticas determinadas pelos Departamentos no início de cada período letivo.

Parágrafo único. Não terá frequência num determinado trabalho grafico, ou escrito, o aluno que entregar a prova em branco.

Art. 52 — Não será permitida a frequência aos trabalhos práticos a alunos cujos nomes não constem na relação enviada pela seção do currículo escolar.

CAPITULO III

PROGRAMAS

Art. 53 — Os programas das cadeiras e disciplinas deverão ser elaborados pelo professor Catedrático que os submeterá ao estudo e apreciação do Departamento respectivo, cabendo a este apresentá-los ao Conselho Departamental até o dia 15 de janeiro.

I 1.' — O Conselho Departamental, dentro de vinte dias, procederá à revisão dos programas, sugerindo, por maioria de 2/3 de membros presentes, as modificações a serem realizadas.

§ 2 — Os programas, antes da abertura das aulas, deverão ser submetidos à aprovação da Congregação, a qual deliberará por maioria dos membros presentes.

Art. 54 — A matéria constante do programa deverá ser integralmente lecionada.

SI.' — O programa deverá indicar as linhas gerais da matéria a ser lecionada, sem necessidade de dividi-la em lições.

§ 2.' — O programa deverá considerar sobretudo a parte prática e objetiva da matéria, procurando, na medida do possível, dispô-la em torno

de projetos ou de trabalhos práticos a serem realizados pelos alunos.

§ 3." — Os programas das várias cadeiras e disciplinas serão organizados de modo que não haja inclusão de assuntos idênticos em mais de um programa do mesmo curso.

CAPITULO IV

VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Art. 55 — A verificação do aproveitamento do aluno em cadeira ou disciplina será feita por meio de trabalhos escolares e exames.

Art. 56 — Para poder ser promovido, o aluno prestará, nas épocas fixadas em lei, duas provas parciais e finais, se necessário fôr.

t 1.º — A média igual ou superior a sete (7) nas provas parciais, isenta o aluno da prova final.

§ 2.' — O exame final será apenas oral ou prático-oral para os alunos que alcançarem média de cinco (5) a sete (7), exclusive, nas provas parciais, e escrito e oral ou prático-oral, para os que atingirem média de três (3) a cinco (5) exclusive, nas ditas provas.

§ 3.º — Não poderão prestar exames finais os alunos que obtiverem média inferior a três (3) nas provas parciais.

§ 4.º — Para poderem prestar as provas parciais os alunos deverão ter média igual ou superior a três (3) nos trabalhos escolares do período.

§ 5.º — Para poderem prestar a prova final os alunos deverão ter média três ou superior a três (3) nos trabalhos escolares do ano.

§ 6.' — O aluno que obtiver média inferior a três (3), nos trabalhos prá-

ticos, estará reprovado na cadeira ou disciplina.

§ 7.' — São considerados trabalhos escolares, de acordo com a natureza da cadeira ou disciplina: trabalhos práticos, confecção de projetos, argüições sobre a matéria lecionada, sobre os assuntos práticos, sobre os projetos e os relatórios dos trabalhos práticos, trabalhos escritos ou exercícios de aplicação.

§ 8.' — Os trabalhos escolares serão no mínimo três (3) por período.

§ 9.' — Os alunos repetentes serão obrigados a fazer novos trabalhos escolares, não sendo válidos os trabalhos escolares do ano anterior.

§ 10 — Entendem-se por trabalhos práticos os realizados individualmente sob a fiscalização da cadeira.

Art. 57 — O exame na época normal constará de uma prova oral ou prático-oral, sobre ponto sorteado de uma lista de 10 a 20 preparados com toda matéria lecionada durante o ano letivo.

Parágrafo único. A nota inferior a três (3) na prova oral ou prático-oral inhabilita o aluno.

Art. 58 — A nota da aprovação do aluno na cadeira ou disciplina, excetuando o estipulado no art. 59, será a média entre a nota média dos trabalhos escolares e a nota da prova oral ou prático-oral, média esta que deverá ser igual ou superior a cinco.

Art. 59 — Os alunos que obtiverem média cinco ou superior nos trabalhos gráficos das cadeiras ou disciplinas de Desenho, serão considerados aprovados na cadeira ou disciplina.

§ 1.' — Os que obtiverem média entre três, inclusive, e cinco exclusive, ficarão obrigados à execução de

uma prova gráfica na época normal, sendo a nota dessa prova a nota final da cadeira ou disciplina.

§ 2.' — Os que obtiverem média inferior a três, só poderão fazer exame em segunda época, constituindo de prova gráfica e prova oral, sendo a média destas duas provas a nota final da cadeira ou disciplina.

§ 3.º Em qualquer dos casos dos parágrafos anteriores a nota final de aprovação será cinco (5).

Art. 60 — O aluno inhabilitado na prova da época normal, terá direito a exame na época especial, na forma do art. 61.

Art. 61 — O exame na segunda época constará de uma prova escrita e outra oral, e, quando couber, uma prática, devendo a habilitação ser feita com média mínima de cinco. A nota inferior a três, em qualquer prova, inhabilita o aluno.

Parágrafo único. Para a prova de exame oral da época especial, haverá, além do ponto sorteado na forma do art. 58, uma parte vaga sobre a qual todos os alunos serão argüidos.

Art. 62 — As Comissões Examinadoras serão designadas pelo respectivo Departamento e constituídas por três docentes da Escola, havendo no mínimo um Professor Catedrático.

§ 1.º — Constituirão as comissões examinadoras um presidente e dois examinadores, fazendo parte das mesmas professores e docentes da matéria e, quando necessário, professores ou docentes livres de outras matérias, indicados pelo Departamento.

§ 2.º — O professor que regeu a matéria no ano letivo deverá fazer parte da Comissão Examinadora, salvo motivo de força maior.

Art. 63 — Na prova oral de que trata, o art. 58 deverá o examinando

ser argüido por dois examinadores, pelo menos, podendo cada um examinar durante 30 minutos no máximo. A média das notas atribuídas pelos membros da comissão examinadora constituirá a nota dessa prova.

Art. 64 — As provas práticas e escritas da época especial para todos os examinadores, da mesma cadeira ou disciplina, serão realizadas em comum ou por turmas.

Art. 65 — As provas práticas versarão sobre a instrução prática que tiver sido ministrada e poderão envolver a resolução de questões.

Art. 66 — O tempo concedido para a realização das provas prática e escrita será marcado pela comissão examinadora, mas nunca deverá exceder a seis horas, ficando absolutamente vedado aos examinandos durante a prova comunicar-se entre si, e salvo permissão expressa da mesma comissão consultar quaisquer livros ou notas.

§ 1.º — O examinando que infligir esta disposição será chamado à ordem pela comissão c, no caso de reincidência, perderá o direito de prestar o exame da cadeira ou disciplina na época em que o fato se der.

§ 2.º — No ato de entregar a prova escrita ou prática, assinará cada examinando, perante a comissão, um termo desse ato em duas vias, das quais uma será arquivada na Secretaria e a outra ficará com a comissão.

Art. 67 — Nenhum examinando será, na mesma época, chamado mais de uma vez para fazer qualquer das provas de uma cadeira ou disciplina. Em caso de força maior comprovada dentro de 24 horas poderá, entretan-

to, o Diretor conceder 2.º chamada para exame.

Art. 63 — O examinando, que depois de tirado o ponto, não comparecer à prova respectiva, ou que, tendo comparecido, se recusar a fazê-la ou não a terminar, não terá direito a novo exame da matéria na mesma época, salvo justificação por motivo relevante, apresentada na ocasião da prova e aceita pela comissão examinadora.

Parágrafo único. A justificação, porém, não caberá, se o examinando se tiver retirado depois de iniciada a arguição, em prova oral, pelo segundo examinador, caso em que a comissão deverá julgar o examinando, considerando a prova como concluída.

Art. 69 — As notas representativas dos valores das médias finais serão sempre em números inteiros, desprezadas no resultado final as frações inferiores a 0,5 e contadas como unidades as iguais ou superiores.

CAPITULO V

DIPLOMAS E CERTIFICADOS DE CURSOS

Art. 70 — Ao aluno que concluir um dos cursos de formação, discriminados no art. 9.º deste Regimento, será expedido, pela Escola, após a colação de grau, o diploma de engenheiro civil, eletricitista, mecânico, de minas, metalurgista, químico ou geógrafo, o qual habilita ao exercício legal da respectiva profissão, de acordo com as atribuições que forem fixadas pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Art. 71 — Ao já diplomado em engenharia, que completar qualquer dos cursos discriminados no art. 5.º,

será conferido, pela Escola, o Certificado da respectiva especialização, o qual habilitará ao exercício da especialização, de acordo com as atribuições que forem conferidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Art. 72 — Ao engenheiro aprovado no curso de doutoramento será conferido o título de Dr. em Ciências de Engenharia.

Art. 73 — O ato coletivo de graduação dos alunos que concluíram os cursos de formação da Escola, será realizado em sessão pública da Congregação.

§ 1.º — Poderá ser conferido grau ao aluno que o não tiver colado na época oportuna, mediante requerimento, dia e hora fixados pelo Diretor e na presença de três professores no mínimo.

§ 2.º — O graduado, ao colar grau, prestará o juramento de concorrer para o desenvolvimento da ciência e de bem servir aos interesses da Nação, de acordo com as fórmulas tradicionais da Escola.

Art. 74 — Os símbolos e insígnias do corpo docente da Escola obedecerão a dispositivos da resolução do Conselho Universitário reguladora da espécie, ficando assegurada a côr tradicional da Escola, o emblema e a bandeira, cuja forma será fixada pela Congregação.

CAPÍTULO VI

REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 75 — A revalidação de diploma de engenheiro, expedido por instituto estrangeiro, será obtida após execução de provas de habilitação pelo diplomado, que deverá, ao re-

querer a revalidação, satisfazer as condições seguintes:

- a) Comprovar sua identidade;
- b) Apresentar o diploma original, certificados, programas e plano da estudo da escola ou instituto que expediu o diploma ou certificado, devendo estar estes documentos devidamente legalizados e, quando exigido, traduzidos para o português por tradutor público juramentado;
- c) apresentar certificado dos exames de Português, Corografia e História do Brasil, prestados no Colégio Pedro II ou em estabelecimento de ensino secundário, sob inspeção, mantido por Governo Estadual;
- d) pagar a taxa de inscrição para revalidação.

Parágrafo único. Se o Conselho Departamental, estudando os documentos a que se refere este artigo, entender que o curso do instituto que expediu o diploma não corresponde ao nível exigido para a revalidação, submeterá o caso à apreciação da Congregação, que decidirá, afinal.

Art. 76. Aceitos os documentos e satisfeitas as demais exigências do artigo anterior, será o candidato submetido às seguintes provas de habilitação:

- o) Provas práticas e orais sobre duas matérias, à escolha do candidato, dentre as seguintes fundamentais:

Cálculo Infinitesimal, Mecânica Racional e Física.

- 6) Provas práticas e orais, sobre três cadeiras técnicas escolhidas pelo candidato, dentre seis selecionadas pela comissão examinadora, no grupo de cadeiras referentes à espe-

cialidade ou curso constante do diploma;

c) Execução de um projeto sobre assuntos de qualquer das três cadeiras acima referidas, à escolha do candidato.

Parágrafo único. O Conselho Departamental organizará as instruções para a execução e o julgamento das provas a que se refere este artigo.

CAPITULO I

Organização Administrativa

CAPITULO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 77. A Escola Nacional de Engenharia gozará de personalidade jurídica e de autonomia didática e administrativa, em harmonia com o disposto no Decreto-lei nº 8.393, de 1º de dezembro de 1945 e Decreto número 21.321, de 18 de junho de 1946.

Art. 78. São órgãos da administração e direção da Escola Nacional de Engenharia:

- 1) a Congregação;
- 2) o Conselho Departamental;
- 3) a Diretoria.

CAPITULO II

CONGREGAÇÃO

SEÇÃO I

Composição

Art. 79. A Congregação e o órgão superior da direção pedagógica e didática da Escola.

Art. 80. A Congregação será constituída:

1) Pelos professores catedráticos efetivos em exercício de suas funções;

2) Pelos professores interinos, nomeados na forma das disposições vigentes;

3) Por um representante dos docentes livres da Escola, por êles eleito pelo prazo de três anos, em reunião presidida pelo Diretor;

4) Pelos professores catedráticos em disponibilidade;

5) Pelos professores eméritos.

Parágrafo único. A Congregação, quando julgar conveniente, poderá convocar o Presidente do Diretório Acadêmico para esclarecê-la, em matéria de interesse do corpo discente.

SEÇÃO II

Atribuições

Art. 81. Compete à Congregação:

1) Escolher por votação uninominal, em três escrutínios sucessivos, dentre os professores efetivos em exercício de suas funções, três nomes para constituição da lista tríplice para o provimento do cargo de Diretor;

2) Eleger por três anos seu representante no Conselho Universitário;

3) Deliberar sobre as questões relativas ao provimento de cargos de Magistério, na forma estabelecida por este Regimento e de acordo com as disposições da legislação vigente e do Estatuto da Universidade do Brasil;

4) Deliberar sobre as questões que, direta ou indiretamente, interessarem à ordem pedagógica, didática e patrimonial na forma estabelecida neste Regimento e de acordo com as disposições do referido Estatuto;

5) Deliberar sobre a conveniência da instauração do processo judiciário, visando a destituição de professor Catedrático;

6) Colaborar, quando devidamente consultada, com a Diretoria e com os órgãos da Universidade em tudo quanto interessar à Escola e à universidade;

7) Deliberar sobre a realização de concursos e julgar os relatórios das comissões julgadoras, nos termos da lei;

8) Informar, quando solicitada, os recursos de nulidade de concurso de magistério;

9) Eleger, por três anos, o vice-diretor da Escola, de acordo com o parágrafo único do art. 65 do Estatuto da Universidade;

10) Rever o quadro dos docentes livres, nos termos do art. 90 do Estatuto da Universidade;

11) Concorrer para a eficiência do ensino, sugerindo aos poderes superiores, por intermédio da Diretoria, as providências que julgar necessárias;

12) Aprovar os Regimentos Internos da Congregação do Conselho Departamental, dos Serviços Administrativos e do Diretório Acadêmico;

13) Propor ao Conselho Universitário o contrato de professores e técnicos nacionais e estrangeiros, para o ensino de qualquer disciplina dos Cursos da Escola; para a cooperação com o professor Catedrático no ensino normal de cadeira; para a realização de cursos de aperfeiçoamento ou de especialização ou ainda a execução e direção de pesquisas científicas;

14) Opinar sobre a dispensa temporária do professor Catedrático ou

do professor adjunto das funções de magistério, até um ano, a fim de que se devote à pesquisa em assuntos de sua especialidade no país ou no estrangeiro, sem prejuízo dos seus direitos ou vantagens;

15) Instituir e regular a concessão de prêmios escolares, bolsas e viagens de estudo;

16) Opinar sobre operação financeiras que digam respeito ao patrimônio da Escola;

17) Organizar e publicar o anuário da Escola de Engenharia;

18) Rever e propor ao Conselho Universitário as modificações necessárias neste Regimento;

19) Aplicar as penalidades previstas neste Regimento;

20) Exercer atribuições que lhe forem conferidas pelos estatutos da Universidade do Brasil e por este Regimento;

21) Eleger trienalmente quadro comissões de três professores, presididas, cada uma, pelo professor mais antigo, para estudo e encaminhamento dos processos e assuntos submetidos à Congregação de acordo com o seu Regimento Interno. As Comissões serão; de Ensino, de Legislação, de Finanças e do Anuário;

22) Julgar, só podendo aprovar, por maioria absoluta de votos dos seus membros efetivos e em exercício, o parecer concedendo a qualidade de notório saber aos candidatos a inscrição nos concursos para professor Catedrático.

SEÇÃO III

Trabalhos

Art. 82 — A Congregação se reunirá ordinariamente, pelo menos, na

abertura e no encerramento do ano letivo, e, extraordinariamente, quando o Diretor julgar conveniente ou mediante requerimento assinado pelo menos por um terço dos seus membros em exercício.

§ 1º As sessões ordinárias referidas neste artigo terão lugar respectivamente dentro dos sete dias que precedem e que seguem ao encerramento dos cursos.

§ 2º — As convocações para sessões da Congregação serão feitas por escrito com antecedência mínima de quarenta e oito horas e declaração dos respectivos fins, salvo casos excepcionais em que a convocação poderá ser feita com vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 83 — A Congregação, salvo dispositivo expresso em contrário deste Regimento, deliberará com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único — Se na primeira convocação não se verificar a presença de professores em número legal, será feita segunda convocação ou se deliberará com qualquer número, salvo disposição em contrário deste Regimento.

Art. 84 — Em qualquer convocação, assuntos estranhos à ordem do dia, poderão ser debatidos, mas não resolvidos.

Parágrafo único — O professor que desejar a votação na sessão seguinte do assunto debatido ou de qualquer outro, deverá enviar à mesa proposta por escrito.

Art. 85 — Além dos casos expressos em lei e neste Regimento, toda a votação que envolva interesse de qualquer professor será feita, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Art. 86 — Os trabalhos da Congregação preterem a quaisquer outros trabalhos escolares.

Art. 87 — A Congregação poderá resolver que, em casos excepcionais, sejam mantidas secretas suas deliberações.

§ 1º — O sigilo das deliberações referidas neste artigo poderá ser levantado pela Congregação em qualquer tempo.

Art. 88 — Havendo número legal o Diretor abrirá a sessão, procedendo o Secretário à leitura da ata da sessão anterior, a qual depois de discutida e aprovada com emendas ou sem elas, será assinada pelo Diretor e professores presentes.

Art. 89 — Durante a discussão nenhum professor poderá falar mais de 15 minutos, de cada vez, nem mais de duas vezes sobre a mesma matéria.

Art. 90 — Finda a discussão de cada assunto, sujeitá-lo-á o Diretor à votação que, se nominal, principiará pelo representante dos docentes livres seguido dos professores interinos e efetivos em ordem crescente de antigüidade.

Art. 91 — As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria de votos salvo nos casos expressos neste Regimento.

Parágrafo único — Os assuntos relativos a concursos para magistério não serão discutidos nem votados por professores interinos.

Art. 92 — O Diretor só votará havendo empate, quando terá voto de qualidade.

Art. 93 — Nas questões em que algum Professor fôr pessoalmente interessado, poderá êle tomar parte na discussão, ficando, entretanto, impe-

dido de votar. A votação será feita em escrutínio secreto.

Art. 94 — Esgotada a ordem do dia da sessão, terão os professores o direito de propor, se restar tempo, a discussão de qualquer assunto julgado oportuno pela Congregação.

Art. 95 — Deverá o Secretário lançar por extenso na ata de cada sessão as indicações propostas e o resultado das votações e, por extratos, os requerimentos das partes e mais papéis submetidos ao conhecimento da Congregação. Procederá da mesma forma com as deliberações tomadas, as quais serão além disso transcritas em forma de despacho nos próprios requerimentos, que serão arquivados ou restituídos às partes, conforme o seu objeto. Não obstante esta disposição poderá a Congregação mandar inserir por extenso nas atas os papéis, que por sua importância entender devam ficar registrados.

Art. 96 — Os trabalhos da Congregação obedecerão ao Regimento Interno organizado para o seu funcionamento.

CAPITULO III

CONSELHO DEPARTAMENTAL

SEÇÃO I

Composição

Art. 97 — O Conselho Departamental será constituído:

- 1 — pelo Diretor da Escola que será seu presidente nato;
- 2 — pelos Chefes de Departamento;
- 3 — pelo presidente do Diretório Acadêmico.

SEÇÃO II

Atribuições

Art. 93. Compete ao Conselho Departamental, como homologação do Diretor:

- 1 — organizar o seu Regimento Interno;
- 2 — preparar, em colaboração com a Diretoria, a proposta do orçamento anual da Escola;
- 3 — propor, *ad referendum* da Congregação, as despesas extraordinárias não previstas no orçamento da Escola;
- 4 — propor à Congregação o contrato de professores e técnicos para execução de pesquisas, cooperação com o professor no ensino de sua cadeira, cursos de extensão e regência de turmas;
- 5 — propor a nomeação do pessoal docente auxiliar das diversas cadeiras e disciplinas, nos cursos normais da Escola;
- 6 — fixar o número de alunos a serem admitidos em todos os anos dos cursos das Escolas;
- 7 — examinar e aprovar os planos propostos pelos Departamentos;
- 8 — supervisionar e coordenar os programas das diversas matérias dos diferentes cursos, dando-lhes unidade e correlação;
- 9 — preparar a carga horária;
- 10 — examinar e aprovar os programas de pesquisas a serem executados pelos Departamentos;
- 11 — organizar os currículos dos cursos de pós-graduação, de acordo com o art. 5º § 1º;
- 12 — apresentar cada ano, após a terminação do segundo período letivo, um relatório das atividades escolares, contendo dados estatísticos sô-

bre freqüência, aproveitamento dos alunos, notas obtidas, etc, e sugestões para o aperfeiçoamento do ensino;

13 — emitir parecer sobre os assuntos de ordem didática e administrativa que interessem ao ensino e lhe sejam distribuídos pelo Diretor;

14 — exercer as demais funções que lhe são cometidas neste Regimento.

SEÇÃO III

Trabalhos

Art. 99. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente todas as vezes que fôr convocado pelo Diretor da Escola.

§ 1º — Para o funcionamento do Conselho será necessária a presença da maioria dos seus membros e as questões serão decididas por maioria de votos, tendo o Diretor apenas o voto de desempate.

§ 2º — Na organização do seu Regimento procurará o Conselho obedecer as normas gerais adotadas para os trabalhos da Congregação.

CAPÍTULO IV

DIRETORIA

Art. 100. A Diretoria, representada na pessoa do Diretor, é o órgão executivo que cordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Escola.

Art. 101. O Diretor será nomeado pelo Reitor, com prévia aprovação do Presidente da República, sendo a escolha feita em face da lista tríplice organizada pela Congregação, nos termos do Estatuto da Universidade do Brasil e deste Regimento.

§ 1º — O Diretor será substituído em suas ausências e impedimentos por um Vice-Diretor, eleito trienalmente pela Congregação.

§ 2º — Nas ausências ou impedimentos do Vice-Diretor, será o mesmo substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Departamental e, na falta deste, pelo professor mais antigo membro do mesmo Conselho.

Art. 102. São atribuições do Diretor:

1) Entender-se com os poderes públicos sobre todos os assuntos que interessem à Escola e dependem de decisões daqueles;

2) representar a Escola em quaisquer atos públicos e nas relações com outros ramos da administração pública, instituições científicas e corporações particulares;

3) representar a Escola em Juízo;

4) fazer parte do Conselho Universitário;

5) assinar com o Reitor diplomas expedidos pela Escola e conferir grau;

6) encaminhar no devido prazo, ao Reitor, a proposta orçamentária da Escola;

7) apresentar, anualmente ao Reitor, relatório dos trabalhos da Escola nele assinalando as providências indicadas para a maior eficiência do ensino;

8) executar e fazer executar as decisões da Congregação;

9) convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Departamental;

10) superintender todos os serviços administrativos;

11) fiscalizar o emprego de verbas autorizadas de acôrdo com os preceitos da contabilidade;

12) adquirir material e contratar obras ou serviços necessários;

13) fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que respeita a observância de horários e de programas e a atividade do corpo docente e do corpo discente;

14) remover de serviço os funcionários administrativos, de acordo com as necessidades ocorrentes;

15) assinar e expedir certificados dos cursos de aperfeiçoamento de especialização, de extensão e de pós-graduação;

16) expedir os títulos de docentes-livres e nomear professores adjuntos, assistentes e instrutores;

17) aplicar as penalidades regulamentares;

18) cumprir e fazer cumprir as disposições dos regulamentos e regimentos especiais;

19) dar exercício aos funcionários docentes ou administrativos;

20) designar o Secretário, os chefes de serviço e seus substitutos, nos impedimentos, quando não estiver prevista a substituição;

21) encerrar os termos de matrícula, de exames e de concursos;

22) assistir, sempre que possível, aos autos e trabalhos escolares;

23) designar a Comissão para dirigir a execução do concurso de Admissão;

24) conceder férias e licenças na forma da lei e deste Regimento;

25) Homologar os pareceres do Conselho Departamental.

Art. 103. São atribuições do Vice-Diretor:

1) Substituir o Diretor nos seus impedimentos;

2) Supervisionar os serviços da Biblioteca;

3) Dirigir a Seção de Assistência do Estudante.

TITULO VI

Docentes Livres

CAPITULO I

DOCENTES

Art. 104. A carreira do professorado da Escola Nacional de Engenharia será formada pelos seguintes cargos, de acesso gradual e sucessivo:

- 1) Instrutores
- 2) assistentes
- 3) professores adjuntos
- 4) professores catedráticos.

Parágrafo único. Além dos titulares acima mencionados e enquadrados nos diversos postos da carreira de professor, farão, também parte do corpo docente:

- 1) os docentes livres
- 2) os professores contratados
- 3) os pesquisadores e técnicos especializados
- 4) os auxiliares de ensino.

CAPITULO II

INSTRUTORES

Art. 105. Os instrutores serão nomeados, pelo prazo de 3 anos, pelo Diretor e por indicação devidamente justificada do professor Catedrático.

Art. 106. A escolha dos instrutores deverá ser feita entre os engenheiros que hajam demonstrado vocação para a carreira do magistério e diplomados pela Escola Nacional de Engenharia ou por outras escolas ou faculdades, oficiais ou reconhecidas, e que te-

nham cursos de especialização ou de pós-graduação.

§ 1º Além das condições acima, deverá o candidato a instrutor apresentar, no momento da admissão:

1) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

2) prova de idoneidade moral e sanidade física e mental;

3) prova de quitação com o serviço militar.

§ 2º Para as cadeiras que se referem ao ensino da Química, deverá ser obedecido o que dispõe o Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1945, tendo sempre em vista a vocação para o magistério, como condição para a nomeação de instrutor.

Art. 107. A dispensa do instrutor será feita por ato do Diretor, mediante proposta escrita do Professor Catedrático.

Art. 108. Constituem direitos e atribuições dos instrutores:

1) Substituir, por indicação do Professor Catedrático, aprovada pelo Departamento, os assistentes em suas faltas e impedimentos;

2) Comparecer ao serviço e ali permanecer o tempo determinado pelo professor Catedrático;

3) Acompanhar todos os trabalhos da cadeira;

4) Exercitar os alunos no manejo de instrumentos e aparelhos e na realização dos trabalhos práticos, de acordo com as instruções recebidas;

5) Cuidar da conservação das máquinas, aparelhos e materiais de ensino, pertencentes aos gabinetes e laboratórios;

6) Colaborar na realização dos trabalhos escolares.

Art. 109. As propostas de Professores para recondução de instrutores

só serão aceitas quando acompanhadas das seguintes informações:

1) Ter manifestado o candidato decidida vocação para a carreira de magistério;

2) Ter tido freqüência assídua em todos os trabalhos da cadeira;

3) Ter revelado capacidade de estudo e de exposição de assuntos didáticos;

4) Possuir espírito de cooperação e urbanidade no tratamento com os alunos.

CAPITULO III

ASSISTENTES

Art. 110. Os assistentes serão nomeados pelo Diretor por indicação justificada do Professor Catedrático, devendo a escolha recair em instrutor da mesma cadeira.

Art. 111. O assistente será nomeado por três anos, podendo ser reconduzido, quando docente livre, por proposta justificada do Professor Catedrático.

Parágrafo único. A dispensa do assistente, em qualquer tempo, será feita pelo Diretor, mediante proposta escrita do Professor Catedrático.

Art 112. O número de assistentes para cada cadeira variará de acordo com as necessidades didáticas, possibilidades orçamentárias e decisão da Congregação, na proporção de um para cada grupo de 50 (cinquenta) alunos.

Art. 113. O Professor Catedrático poderá designar um dos assistentes para exercer a função de primeiro assistente, competindo-lhe, além das funções e obrigações atribuídas aos demais assistentes;

1) Receber instruções do Catedrático e transmiti-las aos assistentes, aos instrutores, auxiliares de ensino e de pesquisa;

2) Superintender a organização do arquivo da cadeira e respectiva estatística, assim como os demais serviços de gabinetes ou de laboratórios.

Art. 114. Constituem direitos e atribuições do assistente, além dos mencionados nos regulamentos do respectivo Departamento:

1) Substituir, quando docente livre, o Professor Catedrático na falta do professor adjunto, obedecendo o critério de rodízio;

2) Substituir o Professor adjunto em suas ausências, obedecendo o critério de rodízio;

3) Lecionar, sob a orientação do respectivo Catedrático, pontos do programa da cadeira a que pertencer, principalmente aqueles que exigirem demonstrações práticas;

4) Reger turmas desdobradas quando docente livre;

5) Colaborar na realização dos trabalhos escolares.

Art. 115. As substituições e regência de turmas de que trata o artigo anterior serão feitas pelo Departamento e submetidas à aprovação do Diretor, quando não ultrapassarem de seis meses e à da Congregação quando excederem este prazo.

CAPITULO IV

PROFESSORES ADJUNTOS

Art. 116. Os professores adjuntos serão indicados pelos catedráticos devendo recair a escolha entre os assistentes u'a cadeira que sejam docente livres.

Art. 117. Constituem direitos e atribuições dos professores adjuntos:

1) Substituir o Catedrático em suas faltas e ausências e, interinamente, nos casos de vacância da cátedra, quando escolhido pela Congregação;

2) Lecionar, de acordo com a orientação indicada pelo respectivo Departamento, uma parte do programa da cadeira;

3) Tomar parte, com direito de voto, nas reuniões Departamentais, convocadas pelo Chefe do respectivo Departamento;

4) Reger turmas desdobradas;

5) Responder pelo gabinete ou laboratório perante o professor Catedrático, nos termos do regimento do Departamento;

6) Colaborar na realização dos trabalhos escolares;

Art. 119. A designação para a substituição do Catedrático será feita pela Congregação, obedecendo o princípio do rodízio.

Parágrafo único. A primeira indicação do substituto partirá do Catedrático, devendo, a seguir, ser obedecido o princípio do rodízio.

CAPITULO V

DO PROFESSOR CATEDRÁTICO

Art. 119. Os professores catedráticos serão nomeados por decreto do Presidente da República e escolhidos mediante concurso na forma estabelecida na legislação vigente e no presente regimento podendo concorrer a esse concurso os professores adjuntos, os docentes livres, os professores de outras Escolas e Faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber, a juízo da Congregação.

Art. 120. Dentro de trinta dias após a verificação de vaga de professor Catedrático, a Congregação deliberará

sobre o seu provimento, assim como sobre a abertura e encerramento das inscrições respectivas.

Art. 121. O candidato ao concurso da cadeira vaga deverá apresentar à Secretária, no ato da inscrição:

1) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

2) prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

3) prova de quitação com o serviço militar;

4) diploma profissional ou de doutorado, conferido por instituto de ensino superior, oficial ou reconhecido, onde se ministre ensino da cadeira em concurso ou de cadeiras afins, no caso de, ao tempo de sua diplomação, não existir de modo autônomo aquela cadeira;

5) documentação de atividade profissional, técnica ou científica que se relacione com a cadeira em concurso e que tenha exercido durante o prazo mínimo de 5 anos;

6) títulos científicos, técnicos e profissionais relacionados com assuntos do programa da cadeira em concurso;

7) documentação relativa a atividades didáticas no magistério superior, relacionadas à cadeira em concurso;

8) prova de ser professor adjunto ou docente-livre da Escola Nacional de Engenharia da cadeira em concurso, ou professor Catedrático de outra escola ou faculdade oficial ou reconhecida, da cadeira em concurso;

9) recibo de pagamento da taxa de inscrição e outras exigências regulamentares;

10) sessenta exemplares impressos da tese de livre escolha.

§ 1 Ficam dispensadas da prova das exigências contidas nas alinea 1,

4 e 5, os candidatos que forem docentes livres da Escola Nacional de Engenharia.

§ 2' A exigência da alinea 8 será dispensada, se a Congregação conceder ao candidato a qualidade de notório saber, de acordo com a regulamentação em vigor.

Art. 122. Dentro de dez dias após o encerramento das inscrições deverão ser as mesmas submetidas ao julgamento e aprovação da Congregação.

Parágrafo único. Os recursos sobre inscrição deverão ser apresentados dentro de dez dias e julgados pela Congregação nos dez dias que se seguirem ao prazo de recepção dos mesmos.

Art. 123. O julgamento do concurso de títulos e de provas, de que tratam os artigos anteriores, será realizado por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da disciplina em concurso, dos quais dois serão escolhidos pela Congregação e três membros estranhos à Casa, indicados pelo Departamento a que pertencer a vaga, dentre professores de outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados de instituições técnicas ou científicas e aprovados pela Congregação.

§ 1º Caberá a esta Comissão estudar os títulos apresentados pelo candidato e acompanhar a realização de todas as provas do concurso, a fim de fundamentar parecer minucioso e indicar o nome do candidato a ser provido no cargo.

§ 2º O parecer de que trata o parágrafo anterior deverá ser submetido à Congregação, que só o poderá

rejeitar por dois terços de votos de todos os seus membros, quando unanime ou reunir quatro assinaturas concordes, e por maioria absoluta, quando o parecer estiver apenas assinado por três membros da comissão julgadora.

§ 3' Em caso de recusa do parecer referido nos parágrafos antecedentes será aberto novo concurso.

§ 4' O Departamento indicará os nomes de mais dois professores ou profissionais de notório saber, para suplentes das Comissões Julgadoras.

Art. 124. O concurso constará de:

- 1) concurso de título;
- 2) prova de tese;
- 3) prova de escrita;
- 4) prova prática ou experimental;
- 5) provas didáticas.

Parágrafo único — A comissão julgadora determinará a seqüência das provas.

Art. 125. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- 1) Documentação relativa a atividades didáticas no magistério superior, relacionados à cadeira vaga;
- 2) Estudo e trabalhos científicos ou técnicos publicados no país ou no estrangeiro;
- 3) Diplomas e outras dignidades universitárias ou acadêmicas;
- 4) realizações práticas, de natureza científica, técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

Art. 126. A tese deverá constar de uma monografia sobre assunto da livre escolha, pertinente ao programa da cadeira em concurso.

Parágrafo único. A tese deverá satisfazer as seguintes condições fundamentais:

- 1) clareza de exposição;

- 2) correção de conceitos e asserções;

- 3) finalidades didáticas;

- 4) orientação técnica aplicada à engenharia;

- 5) demonstração de erudição.

Art. 127. Na prova de defesa de tese cada um dos membros da comissão julgadora disporá de 20 minutos, no máximo, para arguição do candidato, que terá igual tempo para produzir sua defesa.

Art. 128. A prova escrita visará verificar o critério com que o candidato procederá na escolha e na apresentação, sob a forma de súmula, da matéria destinada a constituir preleções com a duração das dos cursos normais.

§ 1º Os pontos da prova escrita, em número de 10 a 20, serão formulados pela Comissão Julgadora, no momento da prova, sobre assuntos do programa de ensino da cadeira, sendo sorteados três deles, que serão comunicados aos candidatos simultaneamente e por escrito.

§ 2' Será concedida aos candidatos, feita a comunicação dos pontos sorteados, uma hora para consulta bibliográfica e, findo esse prazo, terá início a redação da prova, cuja duração não excederá de seis horas.

§ 3º De acordo com o objetivo da prova não se exigirá que os candidatos reproduzam de memória fórmulas, tabelas, esquemas, gráficos ou longos desenvolvimentos de cálculo, senão que a matéria constante das súmulas das preleções sobre os três pontos sorteados, fique bem explícita, correta e suficientemente caracterizada, com um desenvolvimento claro e conciso.

§ 4." — A prova de cada candidato ficará mantida secreta, em invólucro

lacrado e rubricado pelos membros da comissão e pelo candidato, até a ocasião do julgamento.

§ 5º — A prova de cada candidato será lida em sessão pública.

Art. 129 — A prova prática ou experimental versará sobre questões sorteadas no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, previamente escolhidos pela Comissão Julgadora, questões essas que serão comunicadas simultaneamente e por escrito aos candidatos, aos quais se facultará, a juízo da mesma comissão, a consulta de livros, notas, tabelas ou quaisquer outros elementos bibliográficos.

§ 1º — A duração da prova será fixada pela Comissão Julgadora, podendo, em casos especiais, a juízo da mesma Comissão, ser realizada por sessões, cada uma delas de duração previamente fixada.

§ 2º — A qualquer professor da Escola será permitido assistir à realização da prova prática.

Art. 130 — A prova didática, que será pública e realizada perante a Congregação e Comissão Julgadora, constará de dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre tema sorteado com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela Comissão Julgadora, compreendendo assuntos do programa da cadeira.

§ 1.º — Sempre que possível, os candidatos realizarão a prova no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incomunicáveis depois de iniciada essa prova.

§ 2.º — Na realização da prova, quando o exigir a natureza da cadeira, poderá o candidato recorrer a

elementos de objetivação necessários à explanação do ponto sorteado.

Art. 131 — Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizados em sessão pública, excetuada a feitura da prova escrita e, no mesmo ato de julgar, cada examinador dará ao conjunto dos títulos e a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribua, uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada, que será fechada em envólucro opaco até a apuração.

§ 1.º — A prova prática ou experimental será pública ou não, conforme deliberar a Congregação.

§ 2.º — Ao concorrente que provar moléstia, por atestado de três médicos, nomeados pelo diretor da Escola em que fizer o concurso, é facultado requerer o adiamento do mesmo por oito dias, no máximo, se não estiver sorteado o ponto da prova que tiver de fazer.

Art. 132 — Terminadas as provas proceder-se-á à habilitação e classificação dos candidatos, fazendo-se a apuração das notas de que trata o artigo anterior.

§ 1. — Cada examinador extrairá a média das notas que atribuir a cada um dos candidatos, somando a nota dos títulos e as notas das provas e dividindo a soma pelo número das provas exigidas, acrescido de uma unidade. Serão habilitados os candidatos que alcançarem de três ou mais examinadores a média mínima de sete.

§ 2.º — Cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos, indicando aquele a que tiver atribuído a média mais alta. Será escolhido para o provimento da cate-

dra o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais.

§ 3.º — Cada examinador decidirá o empate entre as médias atribuídas por êle mesmo a dois candidatos e o empate entre os examinadores será decidido pela Congregação, em ato contínuo, em tantos escrutínios quantos forem necessários.

Art. 133 — A Comissão Julgadora indicará para nomeação o candidato escolhido na forma do artigo anterior.

Art. 134 — Quando o concurso fôr feito para mais de uma cadeira da mesma disciplina, cada examinador indicará para o provimento delas os concorrentes a que houver atribuído médias altas e serão providos os que assim obtiverem o maior número de indicações.

Art. 135 — Aos candidatos habilitados conferir-se-á o grau de doutor e o título de docente livre.

Art. 136 — A Comissão Julgadora fará lavrar uma ata de cada uma das reuniões que realizar, seja para a organização dos pontos, a execução das provas, e respectivo julgamento ou outras quaisquer que julgar necessárias.

Art. 137 — As atas citadas no artigo anterior serão anexadas, por cópia, ao parecer da Comissão, sobre o qual deve pronunciar-se a Congregação.

Art. 138 — Constituem deveres e atribuições do professor Catedrático:

1) dirigir e orientar o ensino de sua cadeira, executando integralmente, de acordo com o melhor critério didático, o programa aprovado;

2) apresentar, anualmente, na época que fôr fixada pelo Conselho Departamental, o programa de en-

sino da cadeira, nêle discriminando os trabalhos escolares;

3) registrar o assunto lecionado no livro de freqüência;

4) dirigir os trabalhos práticos, realizar as preleções e as aulas de debate e arguição, acompanhar os alunos nas excursões e orientá-los na elaboração de projetos;

5) submeter os alunos às provas regulamentares e atribuir nota aos trabalhos escolares;

6) fornecer à Secretaria, no decurso dos dez dias que se seguirem à realização das provas, as notas respectivas, bem como, no decurso dos três primeiros dias de cada mês, notas dos trabalhos escolares realizados no mês anterior;

7) fiscalizar a observância das disposições regulamentares quanto à freqüência e à realização dos trabalhos escolares pelos alunos, bem como quanto à atividade dos docentes e auxiliares da cadeira;

8) apresentar ao Departamento, quando solicitado, relatório minucioso do ensino a seu cargo, nele referindo a parte lecionada do programa, os trabalhos escolares propostos, as excursões e visitas realizadas;

9) indicar ao Diretor o nome dos professores adjuntos, assistentes, instrutores e auxiliares de ensino;

10) propor a exoneração ou dispensa dos professores adjuntos, assistentes, instrutores e auxiliares de ensino;

11) sugerir ao Departamento as medidas necessárias ao melhor desempenho de suas atribuições e providenciar, por todos os meios ao seu alcance, para que o ensino, sob sua responsabilidade, seja o mais eficiente possível;

12) tomar parte nas reuniões da Congregação, do Departamento respectivo e do Conselho Departamental quando a este pertencer;

13) fazer parte das comissões examinadoras e de outras para as quais fôr designado ou eleito;

14) solicitar ao Diretor as medidas disciplinares, que, nos termos deste Regimento, devam ser aplicados aos docentes, auxiliares e alunos da cadeira;

Art. 139 — O professor Catedrático é responsável pela eficiência do ensino da sua cadeira, cabendo-lhe ainda promover e estimular pesquisas, que concorram para o progresso das ciências e para o desenvolvimento cultural da Nação.

Art. 140 — Em casos excepcionais e por deliberação da Congregação, mediante proposta do Conselho Departamental, será concedida ao professor Catedrático, até um ano, no máximo, dispensa temporária das obrigações do magistério, a fim de que se devote a pesquisas em assunto de sua especialização, no país ou no estrangeiro.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Departamental verificar a proficiência dos trabalhos científicos empreendidos pelo professor, podendo prorrogar o prazo concedido ou suspender a concessão.

CAPITULO VI

DOCÊNCIA LIVRE

Art. 141 — A docência livre destina-se a concorrer para a formação do quadro de professorado.

Art. 142 — O título de docente livre de uma cadeira será obtido me-

diante a prestação de concurso de títulos e de provas.

Art. 143 — Haverá duas épocas para a inscrição no concurso: a 1.º de 1 a 15 de janeiro e a 2.º, de 15 a 20 de julho.

Parágrafo único. A inscrição independe da publicação de edital.

Art. 144 — O candidato a docência livre deverá apresentar à Secretaria no ato da inscrição:

1) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

2) prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

3) prova de quitação com o serviço militar;

4) diploma de engenheiro, expedido por instituto de ensino, oficialmente reconhecido, onde se ministre ensino de cadeira em concurso ou de cadeiras afins, quando não existir aquela, ou diploma de químico, nos termos do art. 338 do Decreto n.º... 5.452, de 1 de maio de 1943;

5) documentação de atividade profissional, técnica ou científica, relacionada com a cadeira a cuja docência livre concorra, exercida no país durante o prazo mínimo de 5 anos;

3) sessenta exemplares impressos, dactilografados ou mimeografados, de uma tese de livre escolha, sobre assunto da cadeira;

7) títulos comprobatórios de seu mérito;

8) recibo de pagamento da taxa de inscrição e outras exigências regulamentares.

Parágrafo único. O prazo a que se refere a alínea 5 será reduzido para os candidatos que estejam exer-

cendo cargo de assistente da cadeira, na Escola.

Art. 145 — O julgamento e processamento do concurso será realizado de acordo com o estipulado nos artigos 127 e 136 deste Regimento, devendo, porém, o sorteio dos pontos para as provas didáticas ser realizado com 24 horas de antecedência.

Art. 146 — O candidato que obtiver média sete de três ou mais membros da Comissão Examinadora será considerado habilitado e terá direito ao título de docente livre, que será expedido pela Diretoria, após a aprovação da Congregação.

Art. 147 — Constituem direitos e atribuições do docente livre:

1) Realizar, por indicação do Conselho Departamental a convite do Diretor da Escola, cursos de aperfeiçoamento ou de especialização dentro do programa da cadeira de que fôr docente livre;

2) Realizar, por indicação do Conselho Departamental e a convite de Diretor, cursos livres e equiparados dentro do programa da cadeira de que fôr docente;

3) concorrer ao cargo de professor docente livre;

4) Realizar, por indicação do Conselho Departamental e a convite do Diretor, cursos de conferências de extensão universitária;

5) reger turmas desdobradas quando indicado pelo Departamento a que pertencer;

6) ser convocado para os trabalhos de exames e provas;

7) Substituir o Catedrático, interinamente, nos casos de vacância do cátedra, se fôr escolhido pela Congregação.

§ 1.º — Compete ao Departamento a que pertencer a cadeira cujo curso equiparado fôr solicitado pelo Docente apurar a conveniência da realização do mesmo, tendo em vista a aparelhagem disponível, os gabinetes para prática dos alunos e as instalações a serem utilizadas no Curso.

§ 2.º — O docente livre, que fôr autorizado a ministrar curso equiparado, ficará adido ao Departamento respectivo, devendo comparecer as reuniões, com direito a voto, acatando as decisões do mesmo, no que se refere à orientação didática e pedagógica da cadeira em causa.

§ 3.º — Os trabalhos escolares e os exames serão realizados sob a direção do docente e fiscalização do Departamento, que para este fim designará um docente em exercício.

§ 4.º — Os exames serão realizados de acordo com as disposições deste Regimento, devendo fazer parte da Comissão Examinadora o docente livre que lecionou a matéria.

Art. 148 — De 5 em 5 anos o docente livre deverá apresentar ao Diretor um relatório, assinalando os cursos que tenha realizado ou trabalhos que haja publicado nesse período sobre assunto da disciplina de que é docente.

§ 1.º — Não tendo o docente livre apresentado relatório a que se refere este artigo, o Diretor proporá à Congregação a sua exclusão do quadro dos docentes livres.

§ 2.º — Apresentado o relatório, será o mesmo levado à apreciação do Departamento respectivo, que informará do seu valor, do ponto de vista didático ou científico.

§ 3.º — De acordo com esse parecer a Congregação poderá determinar a

recondução por mais cinco anos ou a exclusão do candidato do quadro dos docentes livres.

Art. 149 — Ao candidato inabilitado ao concurso para docência livre, só será permitida nova inscrição quando decorrido o prazo de 3 anos, a partir da data do 1º concurso.

CAPITULO VII

PROFESSÔRES CONTRATADOS

Art. 150 — Os professores contratados poderão ser incumbidos da regência, por tempo determinado, de qualquer disciplina da Escola, da cooperação com o professor Catedrático no ensino normal da cadeira para que fôr contratado; da realização de cursos de aperfeiçoamento ou de especialização ou, ainda, da execução e direção de pesquisas científicas e técnicas.

§ 1.º — O contrato de professores nacionais ou estrangeiros será proposto ao Conselho Universitário pela Congregação, com a justificação ampla das vantagens didáticas ou culturais que aconselhem a providência.

§ 2.º — As atribuições e vantagens conferidas ao professor contratado serão discriminadas no respectivo contrato.

Art. 151 — A iniciativa do contrato de professores ou técnicos estrangeiros ou nacionais caberá ao Departamento interessado, ouvido o professor Catedrático da cadeira ou disciplina em causa.

Parágrafo único. Na indicação feita pelo Departamento à Congregação, deverão constar os títulos técnicos, científicos e culturais do contratado, só podendo ser indicadas pessoas de reconhecido valor técnico e

moral, à altura do corpo docente da Escola.

Art. 152 — Aos professores e técnicos contratados compete dar desempenho aos compromissos assumidos no contrato e observar a orientação pedagógica e didática do respectivo Departamento nos cursos a que estiverem ligados.

CAPITULO VIII

PESQUISADORES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E AUXILIARES DO ENSINO

Art. 153 — Aos pesquisadores e técnicos especializados compete a realização dos estudos e das pesquisas técnicas e científicas que venham a ser realizadas nos Departamentos.

Parágrafo único. Os pesquisadores e técnicos citados neste artigo só serão admitidos por contrato mediante proposta da Escola.

Art. 154 — Os trabalhos desses técnicos e pesquisadores serão realizados nos gabinetes e laboratórios da Escola, em obediência a programas delineados pelos Departamentos, por proposta do respectivo Professor Catedrático.

Art. 155 — Os auxiliares de ensino serão técnicos ou profissionais a serviço dos gabinetes e laboratórios admitidos mediante contrato por proposta do Diretor.

Parágrafo único. A Congregação regulará o número, os vencimentos e as funções desses auxiliares.

CAPITULO IX

MONITORES

Art. 156 — Os monitores serão alunos da Escola, designados para cada

cadeira, pelo Diretor, ouvido o Conselho Departamental, por proposta justificada do Catedrático, mediante seleção aprovada pelo Departamento, devendo servir em prazo não superior a um ano, podendo, no entanto, ser reconduzido por mais um ano.

Parágrafo único. Findo o prazo acima fixado, poderá ser indicado para monitor de outra cadeira.

Art. 157 — Os monitores deverão ser orientados pelos catedráticos e auxiliares, que procurarão desenvolver vocações ou aptidões para o magistério, no intuito de renovação do quadro de professores.

Art. 158 — As funções dos monitores serão regulamentadas pela Congregação.

CAPITULO X

PENALIDADES APLICÁVEIS

Art. 159 — Os membros do corpo docente ficarão sujeitos às penas disciplinares de advertência, repreensão, suspensão, afastamento temporário e destituição.

Art. 160 — Incorrerão nas penas instituídas neste artigo os membros do corpo docente:

1) Que não apresentarem, em tempo oportuno, os programas e as notas de trabalhos escolares e de provas parciais;

2) que faltarem aos exames, às sessões do Conselho Departamental ou da Congregação sem motivo justificado;

3) que não concluírem a execução do programa na data do encerramento do curso, sem motivo justificado;

4) que deixarem de comparecer à Escola, para o desempenho de seus

deveres, por mais de oito dias consecutivos, sem causa participada e justificada;

5) que abandonarem suas funções por mais de seis meses, sem licença, ou delas se afastarem por dois anos consecutivos no exercício de atividades estranhas ao magistério, salvo nos casos de mandatos públicos decorrentes de eleição;

6) que faltarem ao respeito devido ao Diretor, a quaisquer autoridades do ensino, aos seus colegas e à própria dignidade do magistério;

7) que praticarem delitos sujeitos a sanção penal;

8) que, de modo geral, infringirem qualquer disposição explícita deste Regimento Interno.

Art. 161 — Os membros do corpo docente que incorrerem nas culpas definidas nas alíneas 1, 2, 3 e *i*, ficarão sujeitos à advertência do Diretor e, em caso de reincidência, perante o Conselho Departamental. Os que incorrerem nas culpas previstas na alínea 5, serão passíveis de pena de destituição proposta pela Congregação e aos que incorrerem nas culpas discriminadas nas alíneas 6, 7 e 8 será imposta pela Congregação, mediante inquérito, a pena de suspensão de 8 a 30 dias.

§ 1.º — Da pena de suspensão caberá recurso para o Conselho Universitário, dentro de oito dias a contar da notificação.

§ 2.º — A pena de destituição será cominada mediante processo judiciário.

§ 3.º — A aplicação das penas disciplinares estatuídas neste artigo não isenta o infrator da responsabilidade penal em que haja incorrido.

TITULO VII

Corpo Discente

CAPITULO I

DEVERES E DIREITOS DO CORPO DISCENTE

Art. 162 — Compõem o corpo discente da Escola os alunos regularmente matriculados nos seus cursos.

Art. 163 — Caberão aos membros do corpo discente os seguintes deveres e direitos fundamentais:

- 1) Aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- 2) atender aos dispositivos regulamentares no que respeita à organização didática e especialmente à frequência às aulas e execução dos trabalhos práticos;
- 3) observar o regime disciplinar instituído neste Regimento;
- 4) abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação de ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades universitárias;
- 5) contribuir na esfera de sua ação para o prestígio sempre crescente da Universidade e da Escola;
- 6) apelar das decisões dos órgãos administrativos para os de hierarquia superior;
- 7) comparecer, representado pelo Presidente do Diretório Acadêmico, mas sem direito a voto às sessões da Congregação que tiverem de deliberar sobre a organização de regimentos ou sua reforma;
- 8) fazer-se representar pelo Presidente do Diretório no Conselho Departamental;
- 9) fazer-se representar pelo Pre-

sidente do Diretório no Conselho De-
tudantes no Conselho Universitário.

Art. 164 — O corpo discente deverá organizar associações destinadas a criar e desenvolver o espírito de co-
operação, a defender os interesses
gerais dos estudantes e a tornar
agradável e educativo o convívio en-
tre os alunos.

§ 1º — Os estatutos das associa-
ções referidas neste artigo serão sub-
metidos à Congregação para que so-
bre eles se manifeste, indicando as
alterações que forem necessárias.

§ 2.º — Destes estatutos deverá fa-
zer parto o código de ética dos alu-
nos, no qual se prescrevem os com-
promissos que assumem, de estreita
proibição na execução de todos os
trabalhos e provas escolares, de zelo
pelo patrimônio moral e material da
Escola e de subordinação dos interes-
ses individuais aos da coletividade.

CAPITULO II

DIRETÓRIO ACADÊMICO

Art. 165. Os alunos regularmente matriculados na Escola deverão eleger um diretório constituído de nove membros, no máximo, que será reco-
nhecido como órgão legítimo, para
todos os efeitos do corpo discente.

§ 1º — Esse Diretório organizará
comissões permanentes, constituídas
ou não de membros a êle pertencen-
tes, entre as quais deverão estar com-
preendidas as três seguintes:

- 1º) Comissão de beneficência e previdência;
- 2º) Comissão científica e cultural;
- 3º) Comissão social.

§ 2º — As atribuições do Diretório Acadêmico e, especialmente, de cada uma de suas comissões, serão discrí-

minadas nos respectivos estatutos os quais deverão ser praticamente aprovados pela Congregação.

§ 3º — Caberá especialmente ao Diretório Acadêmico a defesa dos interesses do corpo discente e de cada um dos alunos em particular perante os órgãos da direção da Escola.

Art. 166. Aos alunos que não puderem satisfazer as taxas escolares para prosseguimento dos cursos, poderá ser autorizado a matrícula, independente do pagamento das taxas, mas com a obrigação de indenização posterior.

§ 1' — Os estudantes beneficiados por esta providência não poderão ser em número superior de 20% dos alunos matriculados.

§ 2º — As indenizações de que trata este artigo serão escrituradas e constituirão um compromisso de honra a ser resgatado posteriormente de acordo com os recursos do beneficiado.

§ 3º — Caberá ao Diretório Acadêmico indicar, anualmente ao Diretor da Escola, quais os alunos necessitados do auxílio instituído neste artigo.

Art. 167. O Diretório Acadêmico elegerá dois representantes seus para o Diretório Central dos Estudantes.

Art. 168. Com o fim de estimular as atividades das associações de alunos, quer em obras de assistência material ou espiritual, quer em competições e exercícios esportivos, quer em comemorações cívicas e iniciativas de caráter social, reservará o Conselho Departamental, ao elaborar a proposta de orçamento anual da Escola, uma subvenção para êsse fim, consoante a lei.

§ 1º — A importância a que se refere este artigo será posta à disposição do Diretório Acadêmico, que a

movimentará, de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho Departamental e com o seu Regimento Interno.

§ 2' — O Diretório Acadêmico apresentará ao Diretor da Escola, ao termo de cada exercício, o respectivo balanço, comprovado a aplicação da subvenção recebida.

CAPITULO III

PRÊMIOS ESCOLARES

Art. 169. A Escola confirmará, anualmente, prêmios aos alunos que se destacarem nos estudos.

§ 1 — A concessão de prêmios escolares obedecerá às instruções especiais que, em relação a cada uma delas, aprovar a Congregação.

§ 2º — A fim de ajustar os prêmios existentes às condições econômicas vigentes, fará a Congregação uma revisão dos mesmos.

Art. 170. No início do ano letivo a Congregação fixará a relação dos prêmios a serem distribuídos no fim do ano.

Art. 171. A Congregação, por proposta de qualquer dos seus membros, poderá conferir o prêmio de alto louvor, em diploma especial de pergamino, ao aluno que se distinguir de modo excepcional nos cursos seriados da Escola.

CAPITULO IV

PENALIDADES APLICÁVEIS

Art. 172. Os membros do corpo discente ficarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

1) Advertência em particular pelo Diretor ou perante o Conselho Departamental;

- 2) repreensão;
- 3) expulsão das salas de aulas;
- 4) suspensão;
- 5) perdas de exames e provas;
- 6) expulsão da Escola.

Art. 173. Serão punidos com as penas a que referem as alíneas 1 e 2, do artigo anterior, os alunos que cometerem as seguintes faltas:

- 1) Desrespeito ao Diretor;
- 2) desobedecer a prescrições feitas pelo Diretor ou por qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções;
- 3) ofensa ou agressão a outro aluno da escola;
- 4) perturbação da ordem ao recinto da escola;
- 5) danificação de material do patrimônio da escola, caso em que, além da pena disciplinar, ficará obrigado à indenização do dano ou substituição da coisa danificada;
- 6) injúria a funcionário administrativo ou técnico-auxiliar.

Art. 174. Serão aplicadas as penas definidas nas alíneas 4, 5 e o do art. 172, conforme a gravidade da falta nos casos de:

- 1) Reincidência nos atos enumerados no artigo anterior;
- 2) prática de atos desonestos, incompatíveis com a dignidade do corpo discente;
- 3) desacato, injúria ou agressão ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou autoridade constituída;
- 4) agressão a funcionário administrativo;
- 5) prática de delitos sujeitos à sanção penal;

Art. 175. Serão aplicadas as penas definidas na alínea 3 do art. 172, no caso de:

- 1) Desrespeito;
- 2) perturbação de ordem na classe, laboratório ou gabinete;
- 3) improbidade na execução de trabalhos escolares.

Art. 176. As penas disciplinares estabelecidas nas alíneas 1 e 2 serão aplicadas pelo Diretor, as das alíneas 4 e 5, pela Congregação, a da alínea 3 pelos professores e a de expulsão pelo Conselho Universitário.

§ 1º — Ao serem aplicadas as penalidades estatuídas nas alíneas 4 e 5 deverão ficar perfeitamente caracterizadas a duração e as conseqüências das mesmas.

§ 2' — Da aplicação das penas estatuídas nessas alíneas caberá recurso para o Conselho Universitário, interposto no prazo de oito dias a contar da data da notificação.

§ 3' — Não serão concedidas transferências, durante o prazo de suspensão, aos alunos a que hajam sido impostas as penas definidas nas alíneas 4 e 5, bem como aos que tenham sofrido a pena de expulsão.

§ 4' A aplicação das penas disciplinares, discriminadas neste artigo, não isenta o culpado da responsabilidade penal, acaso existente.

TITULO VIII

Organização dos Serviços Administrativos

CAPITULO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art 177. Os serviços administrativos da escola serão executados de acordo com as normas gerais estabelecidas no título III dos Estatutos da Universidade do Brasil, e este Re-

gimento, pelas seguintes seções administrativas:

- 1) Gabinete do Diretor;
- 2) Secretaria;
- 3) Seção de Assistência ao Estudante;
- 4) Biblioteca.

CAPITULO II

DIRETORIA

Art. 178. Estão subordinados diretamente à Diretoria:

- 1) Gabinete;
- 2) Secretária.

SEÇÃO I

Gabinete

Art. 179. O gabinete compor-se-á de assistentes técnicos, de auxiliares administrativos e do administrador dos edifícios designados pelo Diretor, de acordo com a lotação.

Art. 180. O Diretor poderá designar, quando necessário, um dos assistentes técnicos para chefiar o Gabinete.

§ 1º - O Chefe do Gabinete poderá assinar o expediente que lhe fôr distribuído pelo Diretor.

Art. 181. São as seguintes as atribuições dos assistentes técnicos, as quais serão divididas entre os mesmos de acordo com a designação do Diretor:

- 1) estudar e emitir parecer sobre assuntos técnicos e didáticos;
- 2) assistir o Diretor nos seguintes serviços:
 - a) de contadoria;
 - b) de aquisição e distribuição de material;
 - c) de administração dos edifícios;

- d) de publicações;
- e) de manutenção e aparelhamento;
- f) médico.

3) Representar o Diretor quando para isso designado.

Art. 182. São atribuições dos auxiliares do Gabinete:

- 1) avender os serviços do Gabinete quando lhe sejam distribuídos;
- 2) superintender certos serviços, quando designado;
- 3) manter em dia fichários de endereços e de outros assuntos que possam interessar a consulta direta do Diretor;
- 4) estenografar, dactilografar e expedir a correspondência pessoal do Diretor.

SÜB-SEÇÃO I

Contadoria Secional

Art. 183. A Contadoria Secional será chefiada por um Contador nomeado pelo Reitor, por indicação do Diretor da Escola.

Art. 184. A Contadoria Secional compete:

- 1) Escriturar a receita, a despesa e o patrimônio da Escola;
- 2) preparar e organizar a proposta orçamentária, a fim de ser submetida à Congregação;
- 3) organizar balancetes da receita e despesa da Escola a serem remetidos à Contadoria Central;
- 4) organizar os balanços anuais a serem apresentados ao Conselho de Contadores;
- 5) processar as contas de despesas custeadas por dotações diversas.

Art. 185. São atribuições do Contador Secional:

- 1) orientar e superintender todos os serviços da Seção;
- 2) informar sobre assuntos afetos à Seção;
- 3) fornecer dados necessários para o relatório anual da Diretoria.

SUB-SEÇÃO II

Almoxarifado Secional

Art. 186. Ao almoxarifado Secional competirá:

- 1) Receber o material que fôr adquirido, mediante parecer do órgão interessado;
- 2) zelar pela fiel execução dos contratos de fornecimento, comunicando imediatamente ao Gabinete as irregularidades ocorrentes e propondo as medidas que se fizerem necessárias;
- 3) realizar as aquisições de material que forem autorizados pelo Diretor;
- 4) manter em depósito o material recebido, classificando-o por espécie, de modo que se possa efetuar com rapidez os suprimentos requisitados;
- 5) zelar pela conservação do material em depósito;
- 6) fornecer o material necessário ao serviço da Escola, mediante requisição autorizada pelo Diretor e recibo dos funcionários aos quais forem entregues;
- 7) inventariar o material existente na forma da legislação vigente;
- 8) remeter elementos à Contadoria Secional para a organização da escrituração patrimonial;
- 9) organizar o balancete relativo ao movimento mensal do almoxarifado;
- 10) providenciar para aquisição do material de maior consumo, quando atingir o estoque mínimo;

Art. 187. Ao Almoxarifado compete:

- 1) Orientar e superintender todos os serviços da seção;
- 2) Informar sobre assuntos afetos à Seção;
- 3) Fornecer dados necessários para o relatório anual da Diretoria.

SUB-SEÇÃO III

Administração dos Edifícios

Art. 188. A administração dos edifícios será chefiada por um Administrador, que terá a seu cargo os seguintes serviços:

- 1) superintender todo o serviço que diga respeito à conservação e limpeza dos edifícios e de suas dependências;
 - 2) organizar a escala e horário do pessoal de limpeza e plantão;
 - 3) providenciar os reparos necessários nos móveis e utensílios;
 - 4) cuidar de tudo quanto pertencer à Escola e não estiver, por estipulação expressa deste Regimento, a cargo de outra seção administrativa, de gabinetes de laboratórios ou de determinado funcionário;
 - 5) providenciar mensalmente, quanto à realização do inventário de tudo que estiver sob sua responsabilidade;
 - 6) indicar ao Diretor os funcionários que devam exercer os cargos de porteiros do Edifício e de suas dependências;
 - 7) providenciar as salas, anfiteatros, gabinetes ou laboratórios para conferências, projetos, concursos exames e outros atos.
- Art. 189 — Aos porteiros do Edifício ou de suas dependências, compete:

1) cumprir as determinações do administrador aos edifícios;

2) providenciar para que o Edifício ou dependência seja aberto diariamente antes da hora regularmente de início dos trabalhos escolares e fechado depois de findo o mesmo;

3) manter em perfeita ordem a asseio o Edifício ou dependências;

4) encaminhar, diariamente, ao Protocolo, toda a correspondência da Escola e, diretamente aos professores, a que lhes fôr destinada;

5) ter a seu cargo as chaves do Edifício ou de suas dependências;

6) verificar, diariamente, se o Edifício ou dependências se acham fechados ou guardados, de acordo com as instruções recebidas.

Art. 190 — Os serventes que não estiverem lotados nos Departamentos ou em outras seções administrativas, ficarão sob a direção imediata do administrador dos Edifícios.

Art. 191 — Os porteiros deverão residir nos edifícios para os quais forem designados.

SUB-SEÇÃO IV

Seção de Publicações

Art. 192 — À Seção de Publicações compete:

1) organizar e publicar periodicamente um boletim "Bibliográfico", que conterà, para divulgação entre os membros dos corpos docentes e discente, apreciações sobre obras didáticas e técnicas, de publicações recentes e resumos bibliográficos de memórias de interesse técnico-científico;

2) imprimir apostilas e apontamentos de aulas, quando revistas e aprovadas pelos respectivos professores;

3) imprimir relatórios;

4) imprimir os programas escolares;

5) imprimir a Revista da Escola Nacional de Engenharia;

6) imprimir a Revista C. T. C.;

7) imprimir papéis, fichas e outros materiais para a Escola;

8) imprimir trabalhos de membros dos corpos docente e discente, autorizados pela Diretoria.

Art. 193 — A Seção de Publicações será dirigida por um dos assistentes do Diretor.

Art. 194 — Anexo à Seção de Publicações haverá uma oficina de encadernação, à qual competirá:

1) executar as encadernações das brochuras, revistas e demais obras pertencentes à Escola;

2) restaurar as obras danificadas;

3) encadernar as obras impressas ou publicadas pela Seção de Publicações.

Art. 195 — Ao Chefe da Seção de Publicações compete:

1) orientar e dirigir os serviços técnicos da seção;

2) orçar os serviços de impressão que lhes forem entregues;

3) informar sobre os serviços de publicações que lhes forem solicitados;

4) zelar para que as publicações da Seção apresentem a maior perfeição gráfica possível;

5) propor a execução, onde maiores vantagens oferecer, de estampas ou ilustrações que não possam ser realizadas na Seção.

SUB-SEÇÃO V

Manutenção e Aparelhamento

Art. 196 — À Seção de Manutenção e Aparelhamento competirá:

1) executar os reparos que se fizerem necessários nos móveis, aparelhos, utensílios e nas instalações dos gabinetes, laboratórios e demais dependências;

2) zelar pela conservação das instalações elétricas de força e luz, de gás, de água e das demais instalações;

3) zelar pelo perfeito funcionamento das máquinas, dos aparelhos de demonstração e dos instrumentos dos gabinetes e laboratórios;

4) executar os trabalhos necessários à ampliação dos móveis, utensílios e instalações escolares;

5) construir novos aparelhos e utensílios necessários aos gabinetes e laboratórios.

Art. 197 — A Seção de Manutenção e Aparelhamento possuirá oficinas com as seguintes especialidades:

- 1) Mecânica de Precisão;
- 2) Mecânica;
- 3) Carpintaria e Marcenaria;
- 4) Bombeiro e Eletricista;
- 5) Trabalhos de vidros.

Art. 198 — A Seção de Manutenção será subordinada diretamente ao Gabinete e dirigida por um técnico de reconhecida prática, ao qual compete:

1 — Executar e fazer executar pelo pessoal destacado para servir às suas ordens, os trabalhos de montagem, reparação, ampliação e construção;

2 — organizar e manter em dia escritura dos serviços a seu cargo;

3 — informar sobre os assuntos afetos à Seção;

4 — cumprir e fazer cumprir as determinações recebidas.

Art. 199 — Os serviços da Seção ficarão a cargo dos seguintes artífices: mecânicos, bombeiros-hidráulicos, eletricitas, carpinteiros, marceneiros, sopradores de vidros, lustrador, pedreiro e pintor.

§ 1º — O provimento nos cargos de que trata este artigo, bem como o contrato de quaisquer outros auxiliares ou artífices, obedecerão às disposições da legislação em vigor.

§ 2º — Caso haja conveniência de serviço, o soprador de vidros poderá ficar adido a um dos laboratórios de Química, devendo, entretanto, prestar os serviços de sua especialidade aos demais gabinetes e laboratórios que dele tiverem necessidade.

SUB-SEÇÃO VI

Serviço Médico

Art. 200 — O Serviço Médico ficará a cargo de um médico, proposto pelo Diretor da Escola e nomeado de acordo com a legislação vigente.

Art. 201 — Ao Serviço Médico competirá:

1 — fazer o levantamento biotipológico de todos os alunos matriculados na Escola;

2 — orientar, sugerir e supervisionar as normas e precauções, higiênicas e profiláticas, que devem ser mantidas na Escola;

3 — Cooperar para o bom êxito das representações estudantis da Escola, nas competições esportivas;

4 — atender, durante as horas de expediente, ao corpo docente, ao pessoal administrativo e auxiliar, e aos alunos da Escola, quando solicitada

a sua assistência, nos casos de doenças, acidentes e indisposição súbita;

5 — fazer, durante as horas do expediente, as visitas domiciliares, que lhe forem solicitadas, ao corpo docente, ao pessoal administrativo e técnico auxiliar e aos alunos da Escola, para verificação de moléstias, conforme a legislação em vigor;

6 — passar ou visar os atestados justificando faltas de comparecimento à Escola, por motivo de moléstias tanto do pessoal administrativo e técnico-auxiliar, como dos alunos a qualquer prova;

7 — informar sobre assuntos afetos à Seção;

8 — sugerir as medidas necessárias ao bom desempenho do Serviço.

SEÇÃO II

Secretaria

Art. 202 — A Secretaria atenderá a todos os serviços administrativos que lhe competem por este Regimento e será constituída pelas seguintes seções:

1 — Expediente;

2 — currículo escolar;

3 — pessoal;

4 — arquivo;

5 — protocolo e comunicações.

Art. 203 — A Secretaria será dirigida pelo Secretário, designado para servir em comissão pelo Diretor e que terá sob suas ordens o pessoal administrativo nela lotado.

Parágrafo único — Nas suas ausências e impedimentos será substituído por um dos assistentes do Diretor.

Art. 204 — Compete ao Secretário:
1 — Secretariar as sessões da Congregação e do Conselho Departamental;

2 — assinar a correspondência para a qual fôr autorizado pelo Diretor;

3 — superintender os serviços que lhe estão subordinados;

4 — informar sobre petição, recursos e outros assuntos ligados às atividades escolares;

5 — distribuir e encaminhar a correspondência;

6 — apresentar relatório mensal das atividades da secretaria;

7 — propor ao Diretor funcionários a serem designados para as chaves das seções que lhe estão subordinados;

8 — propor ou opinar quanto a criação ou supressão de cargos ou funções na lotação da secretaria, tendo em vista às necessidades dos trabalhos;

9 — estudar os processos de admissão, recondução, melhoria de salário e dispensa de extranumerário do Quadro Ordinário da Escola;

10 — processar as admissões, reconduções e dispensa do pessoal auxiliar do Quadro Extraordinário da Escola;

11 — promover os concursos para admissão do pessoal extraordinário;

12 — estudar os processos referentes à lotação dos serviços de Escola, a ser fixada pelo Conselho Departamental e aprovada pela Reitoria;

13 — redigir os termos de posse dos Professores, pessoal docente, auxiliares e funcionários administrativos;

14 — abrir e encerrar, assinando-os com o Diretor, todos os termos referentes a concursos, defesas de teses e colação de graus, bem como as inscrições para matrícula e exames;

15 — prestar, nas sessões do Conselho Departamental e da Congrega-

ção, as informações que forem pedidas, para o que poderá o Diretor conceder-lhe a palavra, quando julgar conveniente, não lhe sendo permitido, entretanto, discutir nem votar;

16 — autenticar as certidões que forem expedidas pelas Seções componentes;

17 — cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria;

18 — exercer as atribuições que lhe forem determinadas por este Regimento;

19 — organizar e manter atualizado o fichário de assunto que interesse à Escola, especialmente ao que diz respeito à legislação do Ensino;

20 — assinar com o Diretor os diplomas expedidos, bem como os certificados dos cursos de aperfeiçoamento e especialização;

21 — dirigir e fiscalizar os serviços da Seção de Expediente.

SUB-SEÇÃO I

Seção do expediente

Art. 205 — A Seção de Expediente, que estará sob a direção direta do Secretário, ficarão afetos os serviços de expediente da Escola, competindo-lhe:

1 — informar, por escrito, os requerimentos que tiverem de ser submetidos a despacho do Diretor, ao Conselho Departamental ou à Congregação;

2) preparar a correspondência oficial, certidões, acordos, contratos, editais e avisos de convocações;

3) autuar, ao fim de cada ano, os avisos e as ordens do Governo e das autoridades superiores de ensino, as minutas dos editais, das portarias do

Diretor e dos ofícios por eles expedidos;

4) escriturar em livros ou fichas todo o serviço interno;

5) preparar o expediente relativo a nomeações, demissões, aposentadorias e licenças dos membros do corpo docente e do pessoal administrativo.

SUB-SEÇÃO II

Seção do currículo escolar

Art. 206 — A Seção de Currículo Escolar terá as seguintes atribuições:

1) Proceder à inscrição de candidatos aos cursos da Escola e às matrículas dos alunos;

2) registrar as freqüências dos corpos docentes e discentes;

3) registrar as notas feitas pelos alunos nas provas, trabalhos escolares e exames;

4) manter em dia o assentamento do corpo discente e extrair o histórico escolar dos alunos;

5) organizar e manter atualizada uma coleção de leis, avisos e outras disposições que regulam o ensino referente à Escola;

6) distribuir e guardar papéis relativos às atividades escolares;

7) atender às partes e prestar-lhes informações sobre o andamento e despacho dos processos referentes às atividades escolares;

8) extrair as guias de transferências requeridas para outras Escolas;

9) passar certidões;

10) fiscalizar os inspetores de ensino;

11) preparar o expediente relativo a exames, propor concursos;

12) fornecer à Secretaria todos os elementos relativos às inscrições,

matrículas e transferências que forem necessários à organização dos serviços escolares;

13) estudar e informar as pretensões, reclamações e recursos dos alunos, submetendo-os em seguida ao órgão competente para a decisão;

14) organizar e manter em dia fichas financeiras individuais dos alunos, de acordo com modelo adotado para este fim;

15) encaminhar as guias que forem extraídas à vista dos requerimentos de matrículas e outros para registro e conseqüente pagamento;

16) fornecer mensalmente à Contadoria Secional boletim de todas as guias para pagamento de taxas escolares;

17) preparar e remeter aos departamentos, até o dia do início do ano letivo, relações dos alunos matriculados nas diversas cadeiras do Departamento;

18) comunicar à Secretaria, quaisquer irregularidades, atrasos ou faltas nas notas de provas e trabalhos escolares enviados pelos Departamentos;

Art. 207 — Constituem atribuições do chefe do currículo escolar que é designado pelo Diretor da Escola, por proposta da Secretaria:

1) orientar e superintender todos os serviços da seção;

2) informar sobre assuntos afetos à Seção;

3) fornecer dados necessários para relatório anual da Secretaria.

SUB-SEÇÃO III

Seção do pessoal

Art. 208 — À Seção do Pessoal compete:

1) Emitir as comunicações à Seção do Pessoal do M.E.S., sobre férias, licenças, punições, elogios, fianças e quaisquer outras alterações na vida funcional do pessoal docente e administrativo;

2) organizar a escala de férias de todo o pessoal, ouvidos os chefes dos Departamentos e das Seções Administrativas;

3) manter em dia o registro numérico e nominal do pessoal permanente ou extranumerário dos quadros da Escola;

4) lavrar e registrar todos os atos relativos à vida funcional dos servidores;

5) apurar a freqüência do pessoal e organizar o respectivo boletim;

6) processar as folhas de pagamento do pessoal do Quadro Extraordinário, à vista dos boletins de apuração de freqüência;

7) encaminhar diretamente à Reitoria os boletins de freqüência do pessoal do quadro ordinário;

8) manter em dia a ficha financeira individual de cada servidor;

9) registrar todas as alterações em relação a vencimento ou remuneração dos servidores;

10) manter o registro de todos os descontos e consignações a serem averbadas nas folhas de pagamento do Pessoal;

11) remeter, mensalmente, a Contadoria Secional, todas as folhas de pagamento do Pessoal do Quadro Ordinário e do Quadro Extraordinário para o competente registro de despesa;

12) manter em dia o registro de todo o pessoal com indicações sobre identificação, encargos de família, cargo ou função ocupada, data de admissão, comissões e outros elementos

de interesse na vida funcional dos servidores;

13) manter em dia os assentamentos que se relacionem com as promoções ou melhoria de salário;

1-1) passar certidões sobre assuntos afetos à Seção.

Art. 209 — Ao Chefe da Seção do Pessoal, designado pelo Diretor da Escola, por proposta do Secretário, incumbe:

1) orientar e superintender todos os serviços da seção;

2) informar sobre assuntos afetos à Seção;

3) apresentar elementos para o relatório anual da Secretaria.

SUB-SEÇÃO IV

Arquivo

Art. 210 — São atribuições do Arquivo:

1) Catalogar todos os processos existentes na Escola;

2) catalogar todos os livros e outros documentos de uso;

3) fichar os assuntos, documentos e processos, recolhidos no Arquivo;

4) passar certidões sobre processos já arquivados;

5) informar a parte que lhe couber nas certidões que devem ser expedidas pelas outras seções administrativas;

6) passar certidões, atestados e certificados aos membros dos corpos docentes e administrativos e a ex-alunos, no que se refere assuntos que lhes estão afetos;

7) extrair minutas, processar e registrar, em livros próprios os diplomas de engenheiros expedidos pela Escola.

Art. 211 — Ao Chefe do Arquivo designado pelo Diretor, por proposta do Secretário, compete:

1) Orientar e superintender todos os serviços da seção;

2) informar sobre assuntos afetos à Seção;

3) fornecer dados necessários para o relatório anual da Secretaria.

SUB-SEÇÃO V

Protocolo e comunicações

Art. 212 — À Seção de Protocolo e Comunicações incumbe:

1) Receber e abrir toda a comunicação dirigida à Escola;

2) distribuir pelas Seções a correspondência recebida;

3) registrar em fichas apropriadas a correspondência recebida, por ordem cronológica e por precedência;

4) anotar o andamento de papéis nos registros de entrada, para servir como elemento informativo às partes interessadas;

5) prestar todas as informações referentes ao andamento de processos;

6) registrar a saída de toda a correspondência expedida, em fichas apropriadas;

7) remeter, pelo correio ou por qualquer outro meio, a correspondência expedida;

8) superintender todos os serviços de entrada, saída, guarda e catalogação de correspondência;

9) encaminhar a correspondência dos professores.

Art. 213 — Ao chefe da Seção de Protocolo e Comunicações compete:

1) orientar e superintender os serviços dentro das normas estabelecidas pelo Regimento;

2) executar e fazer executar as instruções emanadas dos chefes de seções administrativas;

3) fornecer dados necessários para o relatório anual da Secretaria.

CAPITULO III VICE-DIRETORIA

Art. 214 — Estão diretamente subordinados ao Vice-Diretor:

1) Seção de Assistência ao Estudante;

2) Biblioteca.

Art. 215 — O Vice-Diretor constituirá seu gabinete com os assistentes e auxiliares que forem necessários, designados pelo Diretor, mediante sua indicação.

SEÇÃO I

Seção de Assistência ao Estudante

Art. 216 — À Seção de Assistência ao Estudante, orientada e dirigida pelo Vice-Diretor da Escola, competem os assuntos referentes a excursões, exercícios práticos, intercâmbio técnico cultural, vida social, assistência técnica, moral e econômica, desportos referentes ao corpo discente e a supervisão das atividades do Diretório Acadêmico.

Art. 217 — O Vice-Diretor da Escola terá como auxiliares na Seção de Assistência ao Estudante funcionários lotados na Escola.

Art. 218 — À Seção de Assistência ao Estudante compete:

1) Estudar as medidas necessárias para a assistência econômica e social do estudante;

2) estudar todos os pedidos de realização de excursões e visitas de estudo ou de intercâmbio a serem feitos pelos estudantes;

3) conhecer e providenciar sobre os programas de viagens de estudos;

4) organizar, anualmente, de acordo com os Departamentos, os programas de exercícios práticos e excursões de estudos, dentro do país, submetendo-os ao Diretor para as necessárias providências de custeio, inclusive requisições de passagens;

3) encaminhar aos respectivos Departamentos os relatórios sobre viagens de estudo realizadas pelos alunos;

6) realizar estudos sobre o intercâmbio com Escolas estrangeiras, sugerindo medidas práticas para mantê-lo ou incrementá-lo;

7) organizar a regulamentação das bolsas de estudos a serem concedidas pela Congregação, para a competente aprovação do Conselho Universitário;

8) processar e estudar as concessões de bolsas de estudo;

9) opinar sobre a aceitação de bolsas de estudos oferecidas por entidades estrangeiras;

10) fornecer à Diretoria relação anual das viagens de estudos e excursões de intercâmbio realizadas;

11) colaborar com o Diretório nas publicações da Revista C. T. C.;

12) programar e superintender todo o serviço de apostilas e livros didáticos, de acordo com o Diretório Acadêmico.

SEÇÃO II

Biblioteca

Art. 219 — A Biblioteca será superintendida e orientada, na parte bibliográfica e científica, pelo Vice-Diretor e conterà as seguintes seções:

- 1) Seção de Registro;
- 2) Seção de Circulação.

Art. 220 — A Biblioteca terá, em cada Departamento e no Diretório Acadêmico, bibliotecas especializadas, que ficarão sob a responsabilidade dos mesmos.

§ 1.º — As Bibliotecas especializadas dos Departamentos conterão as obras que se prendam diretamente às disciplinas que constituem o Departamento.

§ 2.º — A Biblioteca do Diretório Acadêmico deverá conter somente obras didáticas, necessárias ao desenvolvimento dos cursos e destinar-se-ão à consulta contínua dos alunos, devendo conter, pelo menos, 10 exemplares de cada obra indicada pelos professores dos cursos.

§ 3.º — As obras adquiridas para as bibliotecas departamentais e do Diretório Acadêmico serão registradas e catalogadas na Biblioteca, antes de serem enviadas aos Departamentos e Diretório Acadêmico.

Art. 221 — A Biblioteca será dirigida, na parte técnica e administrativa, por um Bibliotecário Chefe, de livre escolha do Diretor, ouvido o Vice-Diretor.

Parágrafo único. Essa nomeação só poderá recair em pessoa habilitada com o certificado do curso de Biblioteconomia.

Art. 222 — A Biblioteca destina-se a manter, conservar e enriquecer o acervo bibliográfico da Escola e o patrimônio cultural da Universidade.

Art. 223 — A Biblioteca manterá estreita ligação com a Biblioteca Central da Reitoria, para assegurar uma racionalização e uniformização perfeita, nos métodos de trabalho e

de catalogação, no setor técnico-biblioteconômico.

Art. 224 — A Biblioteca será formada de livros, folhetos, revistas, memórias, filmes e quaisquer impressos ou manuscritos relativos, de preferência, à ciências e artes professadas na Escola.

§ 1.º — A Administração procurará sempre enriquecer a Biblioteca o adaptá-la aos melhores moldes de organização.

§ 2.º — Será consignada, anualmente, no orçamento, uma parcela da dotação total exclusivamente destinada à assinatura de publicações científicas periódicas.

Art. 225 — Haverá na Biblioteca dois catálogos sempre em dia, destinando-se um deles à discriminação das obras pelos assuntos e organização, o outro de acordo com a ordem (alfabética dos nomes de seus autores).

Parágrafo único. Além dos catálogos, haverá ainda um livro registro das obras e filmes adquiridos, com indicação da data de entrada, do preço de aquisição e do número de cada uma delas.

Art. 226 — Sob a fiscalização do Vice-Diretor da Escola deverá o Bibliotecário, além de suas outras atribuições, providenciar, adotando todas as medidas necessárias, para que seja mantido em dia os catálogos das obras existentes e o fichário de todas as publicações periódicas recebidas, como, também, para um perfeito serviço de distribuição, coleta e fiscalização da conservação de todas as obras retiradas por empréstimo o finalmente, para um extensivo e pontual serviço de divulgação entre docentes e alunos, de todas as publicações recebidas.

SEÇÃO I

Da seção do registro

Art. 227 — Compete à Seção de Registro :

- 1) Manter rigorosamente em dia o registro de todas as obras recebidas em virtude de aquisição ou de doação;
- 2) realizar o serviço de permuta de publicações;
- 3) registrar todas as saídas de obras ou publicações, seja encadernação, empréstimo, doação ou remessa a outras Bibliotecas;
- 4) manter registro especial das obras raras existentes;
- 5) classificar todo o material bibliográfico recebido, inclusive periódicos e publicações oficiais;
- 6) catalogar todas as peças bibliográficas recebidas;
- 7) manter os catálogos organizados para o uso e informações dos leitores, além de catálogos auxiliares reclamados pelas necessidades internas da Escola.

Art. 228 — A Seção de Registro será dirigida pelo bibliotecário-chefe, coadjuvado por bibliotecários auxiliares e demais servidores, de acordo com a lotação aprovada.

Parágrafo único. A nomeação de Bibliotecário-Auxiliar só poderá recair em pessoa habilitada para o exercício do cargo, que apresentar certificado do Curso de Biblioteconomia.

Art. 229 — Ao Chefe da Seção compete:

- 1) Orientar e dirigir os trabalhos da Seção;
- 2) informar sobre assuntos afetos à Seção.

SEÇÃO II

Seção de circulação

Artã 230 — A Seção de Circulação compete:

- 1) Orientar e dirigir o movimento de consultas da Biblioteca;
- 2) fiscalizar a sala de leitura;
- 3) manter em dia o movimento das publicações periódicas, bem como de publicações oficiais;
- 4) promover o empréstimo de publicações por prazo determinado, mediante recibo, como declaração de responsabilidade pela devolução, prevista a indenização, caso não seja o livro devolvido;
- 5) fazer o levantamento mensal do movimento de consultas e empréstimos, para fins de anexação ao relatório da Biblioteca;
- 6) colaborar com a Seção de Registro;
- 7) efetuar trocas de livros existentes em multiplicata com as Bibliotecas das Faculdades, Escolas e Instituto da Universidade do Brasil;
- 8) levantar o inventário das obras existentes com o seu valor venal (preços de aquisição ou atual no mercado);
- 9) organizar e manter o arquivo da Biblioteca.

Art. 231 — A Seção de Circulação será chefiada por um bibliotecário-auxiliar, designado pelo Diretor por indicação do Vice-Diretor da Escola.

Art. 232 — Compete ao Chefe da Seção de Circulação:

- 1) Dirigir os trabalhos afetos à Seção;
- 2) assegurar na sala de leitura um ambiente propício ao estudo e meditação;
- 3) informar sobre assuntos afetos à Seção.

CAPITULO IV

PENALIDADES APLICÁVEIS

Art. 233 — Todos os funcionários administrativos e técnico-auxiliares, inclusive os que estiverem ao serviço dos laboratórios, gabinetes e oficinas, ficarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- 1) Advertência;
- 2) repreensão;
- 3) suspensão até 30 dias;
- 4) suspensão por mais de 30 dias até 120 dias;
- 5) afastamento temporário;
- 6) demissão.

§ 1.º — As penas disciplinares correspondentes às alíneas 1, 2 e 3 serão aplicadas pelo Diretor, as das alíneas 4 e 5, pela Congregação, cabendo a aplicação da demissão ao Conselho Universitário.

§ 2.º — Da aplicação das penas previstas nas alíneas 4 e 5 aos funcionários não demissíveis *ad nutum*, caberá recurso para o Conselho Universitário, dentro de oito dias, a contar da notificação.

§ 3.º — A aplicação da pena de demissão aos funcionários não demissíveis *ad nutum* será processada nos termos da legislação em vigor.

TITULO IX

Patrimônio e Recursos Financeiros

CAPITULO I

PATRIMÔNIO

Art. 234 — Constituirão o patrimônio da Escola:

- 1) Os edifícios e terrenos que já lhe pertencem;

- 2) os terrenos e edifícios que adquirir ou que lhe forem cedidos pelo Governo;

- 3) os bens e direitos que lhe forem transferidos ou doados;

- 4) os donativos e legados regularmente aceites;

- 5) o material permanente de ensino existente nos laboratórios, gabinetes, museus, observatórios, oficinas e biblioteca e o que para eles fôr adquirido;

- 6) os saldos de exercícios financeiros que forem regularmente transferidos para a conta patrimonial;

- 7) os fundos patrimoniais.

Art. 235 — Os bens que entram na constituição do patrimônio não poderão ser alienados sem o consentimento do Conselho de Curadores e aprovação do Governo.

Art. 236 — Os fundos especiais, que somente serão destinados ao custeio das atividades específicas, poderão ser constituídos por dotações que forem atribuídas no orçamento da Escola.

Art. 237 — Os recursos financeiros da Escola serão provenientes:

- 1) De dotação orçamentária;
- 2) de taxas de emolumentos de matrícula, freqüência dos cursos oficiais, certidões e diplomas;
- 3) de percentagens deduzidas das taxas de freqüência de cursos equiparados, de aperfeiçoamento e especialização;
- 4) de taxas de exames;
- 5) de juros e outros interesses relativos aos bens patrimoniais;
- 6) da venda de exemplares do Regimento Interno de programas, de publicações e de outras vendas eventuais;
- 7) de rendas eventuais;

8) de percentagem cobrada sobre o pagamento de análises e perícias realizadas em laboratórios e gabinetes.

Parágrafo único. Em casos especiais e a juízo do Conselho Departamental, qualquer serviço técnico poderá auferir, pela execução de trabalhos remunerados, uma renda eventual, que será incorporada à renda ordinária, deduzidos setenta e cinco por cento para os técnicos que os executarem.

Art. 238 — Os professores deverão submeter aos Chefes dos Departamentos, para o necessário visto, os pedidos, acompanhados dos respectivos orçamentos, de análises e perícias a serem realizados nos laboratórios e gabinetes.

TITULO X

Disposições Gerais

Art. 239 — Caberá aos professores da Escola, na medida do possível, elaborar livros, textos e súmulas da matéria lecionada em um curso normal.

Art. 240 — O orçamento anual da Escola deverá consignar verbo destinada ao estágio dos professores no estrangeiro, os quais realizarão estudos e observações relativos aos assuntos de suas cadeiras ou disciplinas apresentando-os, sob forma de relatórios, aos respectivos Departamentos, dentro do prazo de três meses, contado da data de sua volta ao país.

Parágrafo único. Os professôres serão indicados pelo Departamento e escolhidos pela Congregação.

Art. 241 — A Congregação proporá ao Conselho Universitário, quando julgar oportuno e o permitirem os

seus recursos financeiros, o regime do tempo integral.

Parágrafo único. O regime de que trata este artigo será instituído dentro do mais curto prazo, para algumas das cadeiras para as quais seja fundamental a instituição individual do aluno por meio de trabalhos e exercícios práticos.

Art. 242 — A Congregação proporá ao Conselho Universitário, oportunamente, a instituição de um curso anexo à Escola, para ministrar o ensino das disciplinas do curso científico ou de outro equivalente, exigido para admissão aos seus cursos de formação.

Art. 243 — Os certificados de aprovação nos exames serão passados pela Secretaria, em papel impresso, a pedido do interessado e com o visto do Diretor. As certidões serão passadas a requerimento dos interessados, depois do despacho do Diretor.

Art. 244 — As propostas de emendas a este Regimento só poderão ser discutidas e votadas em sessões de Congregação, realizadas nos meses de setembro e outubro.

TITULO XI

Disposições Transitórias

Art. 1.º — Instalados os Departamentos, deverão os mesmos, dentro do prazo de trinta dias, apresentar, para aprovação da Congregação, os sumários de cadeira, devendo os respectivos programas se subordinar aos sumários aprovados.

Art. 2 — Dentro de trinta dias, contados da data da entrada em vigor deste Regimento, deverá estar constituído o Conselho Departamental.

Art. 3 — Os atuais assistentes deverão inscrever-se no concurso para Docente Livre, dentro do prazo de um ano, a partir da vigência deste Regimento.

Art. 4 — As disposições deste Regimento aplicar-se-ão integralmente aos alunos que se matricularem em 1952, no 1.º ano dos cursos da Escola.

Art. 5 — Em casos especiais, enquanto não fôr modificado o atual Regimento, poderão ser organizados, por proposta do Conselho Departamental e aprovação da Congregação cursos de *pós-graduação*, cuja matrícula será facultada a engenheiros portadores de diplomas conferidos pela Escola Nacional de Engenharia, assim como por outras Escolas oficiais ou reconhecidas.

Aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 13 de dezembro de 1951.

(Publ. no *D. O.* de 31-12-951).

PORTARIA N.º 93, DE 6 DE
FEVEREIRO DE 1952

Dispõe sobre a execução de programas do ensino secundário.

O Ministro da Educação e Saúde, considerando ter sido publicada com

incorreções, a Portaria n.º 966, de 2 de outubro de 1951, resolve:

Art. 1.º — Os artigos 2.º e 9.º da Portaria n.º 966, de 2 de outubro de 1951, devem ter a seguinte redação:

"Art. 2.º — Os programas aprovados pela presente portaria serão adotados por todos os estabelecimentos de ensino secundário do país e entrarão em vigor progressivamente, a começar do ano vindouro, pela primeira série ginásial e colegial.

Parágrafo único. A adaptação dos programas de História Geral do Brasil obedecerá às determinações constantes da Portaria n.º 724, de 4 de julho de 1951.

Art. 9.º — O número mínimo de horas semanais para execução dos programas de cada disciplina obedecerá à distribuição constante dos quadros anexos.

Parágrafo único. Será facultado aos estabelecimentos de ensino secundário elevar o número de horas de aulas semanais de cada disciplina, desde que o total não ultrapasse o máximo permitido pelo art. 39 da Lei Orgânica do Ensino Secundário (Decreto-lei n.º 4.244, de 9-4-42)".

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. — *Simões Filho.*

QUADRO n.º 1 — *Curso Ginásial*

<i>Séries</i>	<i>I</i>	<i>II</i>	<i>III</i>	<i>IV</i>
I. Línguas:				
1. Português	3	3	3	3
2. Latim	2	2	2	2
3. Francês	3	2	2	2
4. Inglês		3	2	2
II. Ciências:				
5. Matemática	3	3	3	3
6. Ciências Naturais			3	3
7. História do Brasil	2	—	—	2
8. História Geral	—	2	2	2
9. Geografia Geral	2	2	—	—
10. Geografia do Brasil	—		2	2
III Artes:				
11. Trabalhos Manuais	2	2	—	—
12. Desenho	3	2	2	1
13. Canto Orfeônico	1		1	
TV. Educação Física:				
	3	2	2	1
Total de horas semanais	24	24	24	24

QUADRO n.º 2 — *Curso Clássico com grego*

<i>Séries</i>	<i>I</i>	<i>II</i>	<i>III</i>
I. Línguas:			
1. Português	3	3	3
2. Latim	3	3	3
3. Grego	3	2	3
4. Francês ou Inglês	3	3	—
5. Espanhol	2	—	—
II. Ciências e Filosofia:			
6. Matemática	3	2	2
7. Física	—	2	2
8. Química		2	2
9. História Natural	—	—	3
10. História Geral	2	2	2
11. História do Brasil	2 2		
12. Geografia Geral	2	2	—
13. Geografia do Brasil	—	—	2
14. Filosofia	—	3	3
III. Educação Física			
	3	2	1
Total de horas semanais	24	28	28

QUADRO n. 3 — *Curso Clássico sem grego*

<i>Séries</i>	<i>I</i>	<i>II</i>	<i>III</i>
I. Línguas:			
1. Português	3	3	3
2. Latim'	3	3	3
3. Francês	3	2	—
4. Inglês	3	2	—
5. Espanhol	2	—	—
II. Ciências e Filosofia:			
6. Matemática	3	3	3
7. Física	—	2	3
8. Química	—	2	3
9. História Natural	—	—	3
10. História Geral	2	2	2
11. História do Brasil	—	2	2
12. Geografia Geral	2	2	—
13. Geografia do Brasil	—	—	2
14. Filosofia	—	3	3
III. Educação Física	3	2	1
Total de horas semanais	24	28	28

QUADRO n.º 4 — *Curso Científico*

<i>Séries</i>	<i>I</i>	<i>II</i>	<i>III</i>
I. Línguas:			
1. Português	3	3	3
2. Francês	2	2	—
3. Inglês	2	2	—
4. Espanhol	2	—	—
II. Ciências e Filosofia:			
5. Matemática	3	3	3
6. Física	3	3	3
7. Química	3	2	3
8. História Natural	—	3	3
9. História Geral	2	2	2
10. História do Brasil	—	2	2
11. Geografia Geral	2	2	—
12. Geografia do Brasil	—	—	2
13. Filosofia	—	—	3
III. Artes:			
14. Desenho	2	2	3
IV. Educação Física	3	2	1
Total de horas semanais	27	28	28

(Publ. no D. O. de 29-2-952).

PUBLICAÇÕES DO INSTITUTO NACIONAL
DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

I) PUBLICAÇÕES SERIADAS

a) *Já publicadas*

- Publicação n. 1 — O ensino no Brasil no quinquênio 1932-1936. Ed. em 1939. (esgotada)
- Publicação n. 2 — Organização do ensino primário e normal. — I. Estado do Amazonas. Ed. em 1939. (esgotada)
- Publicação n. 3 — Organização do ensino primário e normal. — II. Estado do Pará. Ed. em 1940. (esgotada)
- Publicação n. 4 — Organização do ensino primário e normal. — III. Estado do Maranhão. Ed. em 1940. (esgotada)
- Publicação n. 5 — Organização do ensino primário e normal. — IV. Estado do Piauí. Ed. em 1940. (esgotada)
- Publicação n. 6 — Organização do ensino primário e normal. — V. Estado do Ceará. Ed. em 1940. (esgotada)
- Publicação n. 7 — Organização do ensino primário e normal. — VI. Estado do Rio Grande do Norte. Ed. em 1940. (esgotada)
- Publicação n. 8 — Organização do ensino primário e normal. — VII. Estado da Paraíba. Ed. em 1940. (esgotada)
- Publicação n. 9 — Organização do ensino primário e normal. — VIII. Estado de Pernambuco. Ed. em 1940. (esgotada)
- Publicação n. 10 — Organização do ensino primário e normal. — IX. Estado de Alagoas. Ed. em 1940. (esgotada)
- Publicação n. 11 — Organização do ensino primário e normal. — X. Estado de Sergipe. Ed. em 1941. (esgotada)
- Publicação n. 12 — A administração dos serviços de educação. Ed. em 1941. (esgotada)
- Publicação n. 13 — Situação geral do ensino primário. Ed. em 1941. (esgotada)
- Publicação n. 14 — Organização do ensino primário e normal. — XI. Estado da Bahia. Ed. em 1941. (esgotada)
- Publicação n. 15 — Organização do ensino primário e normal. — XII. Estado do Espírito Santo. Ed. em 1941. (esgotada)
- Publicação n. 16 — Organização do ensino primário e normal. — XIII. Estado do Rio de Janeiro. Ed. em 1942. (esgotada)
- Publicação n. 17 — Subsídios para a História da Educação Brasileira (Ano de 1940). Ed. em 1942. (esgotada)
- Publicação n. 18 — Subsídios para a História da Educação Brasileira (Ano de 1941). Ed. em 1942. (esgotada)
- Publicação n. 19 — Organização do ensino primário e normal. — XIV. Estado de São Paulo. Ed. em 1942.
- Publicação n. 20 — Organização do ensino primário e normal. — XV. Estado do Paraná. Ed. em 1942.
- Publicação n. 21 — Organização do ensino primário e normal. — XVI. Estado de Santa Catarina. Ed. em 1942. (esgotada)
- Publicação n. 22 — Organização do ensino primário e normal. — XVII. Estado de Mato Grosso. Ed. em 1942. (esgotada)

- Publicação n. 23 — Organização do ensino primário e normal. — XVIII. Estado de Goiás. Ed. em 1942. (esgotada)
- Publicação n. 24 — Organização do ensino primário e normal. — XIX. Estado de Minas Gerais. Ed. em 1942.
- Publicação n. 25 — O ensino no Brasil no quinquênio 1936-1940. Ed. em 1942.
- Publicação n. 26 — Subsídios para a História da Educação Brasileira (Ano de 1942). Ed. em 1943.
- Publicação n. 27 — A linguagem na idade pré-escolar. Ed. em 1944. (esgotada)
- Publicação n. 28 — Organização do ensino primário e normal. — XX. Estado do Rio Grande do Sul. Ed. em 1945.
- Publicação n. 29 — Subsídios para a História da Educação Brasileira (Ano de 1943). Ed. em 1947.
- Publicação n. 30 — Subsídios para a História da Educação Brasileira (Ano de 1944). Ed. em 1947.
- Publicação n. 31 — Subsídios para a História da Educação Brasileira (Ano de 1945). Ed. em 1947.
- Publicação n. 32 — Subsídios para a História da Educação Brasileira (Ano de 1946). Ed. em 1948.
- Publicação n. 33 — Estabelecimentos de ensino comercial existentes no Brasil (Ano de 1946). Ed. em 1946. (esgotada)
- Publicação n. 34 — Ensino Normal no Brasil (Ano de 1945). Ed. em 1946. (esgotada)
- Publicação n. 35 — O Ensino Secundário no Brasil (Ano de 1946). Ed. em 1946. (esgotada)
- Publicação n. 36 — O Ensino Industrial no Brasil (Ano de 1946). Ed. em 1946. (esgotada)
- Publicação n. 37 — O Ensino Superior no Brasil (Ano de 1946). Ed. em 1946. (esgotada)
- Publicação n. 38 — O Ensino Superior e Médio no Brasil (Ano de 1947). Ed. em 1948.
- Publicação n. 39 — O Ensino Superior e Médio no Brasil (Ano de 1948). Ed. em 1949. (esgotada)
- Publicação n. 40 — Novos Prédios Escolares para o Brasil. Ed. em 1949. (esgotada)
- Publicação n. 41 — Ensino Primário no Brasil. Ed. em 1949. (esgotada)
- Publicação n. 42 — Leitura e Linguagem no Curso Primário. Ed. em 1949. Nova tiragem, revista — 1951.
- Publicação n. 43 — Oportunidades de Preparação no Ensino Industrial. Ed. em 1949. Nova tiragem, revista — 1950.
- Publicação n. 44 — Oportunidades de Preparação no Ensino Comercial. Ed. em 1949.
- Publicação n. 45 — Oportunidades de Preparação no Ensino Agrícola, e Veterinário. Ed. em 1949.
- Publicação n. 46 — Subsídios para a História da Educação Brasileira (Ano de 1947). Ed. em 1950.
- Publicação n. 47 — Problemas de Educação Rural. Ed. em 1950.
- Publicação n. 48 — Jornadas de Educação. Ed. em 1950.
- Publicação n. 49 — Educação Física no Curso Primário. Ed. em 1950. Nova tiragem, revista, 1952.
- Publicação n. 50 — Atividades Econômicas da Região no Curso Primário. Ed. em 1950. (esgotada)
- Publicação n. 51 — Canto Orfeônico no Curso Primário. Ed. em 1950.
- Publicação n. 52 — Organização do ensino primário e normal. — Estado do Piauí. Ed. em 1950. (esgotada)
- Publicação n. 53 — Organização do ensino primário e normal. — Estado de Santa Catarina. Ed. em 1950.

- Publicação n. 54 — Organização do ensino primário e normal. — Estado de Sergipe. Ed. em 1950.
- Publicação n. 56 — Oportunidades de Preparação no Ensino Superior. Ed. em 1950.
- Publicação n. 57 — Organização do ensino primário e normal. — Estado do Espírito Santo. Ed. em 1950. (esgotada)
- Publicação n. 58 — O Ensino Superior e Médio no Brasil (Ano de 1949). Ed. em 1951.
- Publicação n. 60 — Aperfeiçoamento de Professôres. Ed. em 1950. (esgotada)
- Publicação n. 65 — Subsídios para a História da Educação Brasileira (Ano de 1948). Ed. em 1950. (esgotada)
- Publicação n. 66 — Subsídios para a História da Educação Brasileira (Ano de 1949). Ed. em 1950.
- Publicação n. 68 — Oportunidades de Preparação no Ensino Militar. Ed. em 1951.
- Publicação n. 70 — Subsídios para a História da Educação Brasileira (Ano de 1950). Ed. em 1951.

b) *Em impressão*

- Publicação n. 62. — Organização do ensino primário e normal. — Estado da Paraíba.
- Publicação n. 64 — A Nova Escola Primária Brasileira.
- Publicação n. 67 — O Ensino Secundário no Brasil.
- Publicação n. 69 — Oportunidades de Preparação no Ensino de Enfermagem e Serviço Social.
- Publicação n. 71 — A Matemática no Curso Primário.

c) *Em preparação*

- Publicação n. 55 — Situação Geral do Ensino Primário.
- Publicação n. 59 — Novos Mestres para o Brasil.
- Publicação n. 61 — Situação do Ensino Normal.
- Publicação n. 63 — Organização do ensino primário e normal. — Estado de Pernambuco.

II) PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS

- a) REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS — Foram publicados 45 números, constituindo 16 volumes, dos quais estão esgotados os números 1 a 30, 34, 36, 38, 41 e 42.
- b) Boletim Mensal — Foram publicados 134 números, dos quais estão esgotados os números 1 a 52.
- a) A Instrução e a República, por Primitivo Moacir (7 volumes):
- I volume — Reformas Benjamin Constant (1890-1892). Ed. em 1941. (esgotada)
- H volume — Código Fernando Lobo (1892-1899). Ed. em 1941. (esgotada)
- III volume — Código Epitácio Pessoa (1900-1910). Ed. em 1941. (esgotada)
- IV volume — Reformas Rivadávia e C. Maximiliano (1911-1924). Ed. em 1942. (esgotada)
- V volume — Reforma João Luiz Alves — Rocha Vaz (1925-1930). Ed. em 1944.
- VI volume — Ensino Técnico-industrial (1892-1929) e Ensino Comercial (1892-1928). Ed. em 1942.
- VII volume — Ensino Agrônômico (1892-1929). Ed. em 1942.
- b) Oportunidades de educação na capital do país (informações sobre escolas e cursos para uso de pais, professores e estudantes). Ed. em 1941. (esgotada)